

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 17/80/M:

Autoriza o Governo a arrecadar no ano de 1981, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Território, a obter os outros recursos indispensáveis à administração financeira, e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no Orçamento Geral do Território (OGT), respeitante ao mesmo ano.

Decreto-Lei n.º 53/80/M:

Aumenta lugares nos quadros de diversos Serviços Públicos.

Decreto-Lei n.º 54/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento geral do território para o mesmo ano económico.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 17/80/M

de 31 de Dezembro

AUTORIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

A par da autorização genérica para a cobrança das receitas e a realização das despesas que venham a ser orçamentadas, inscrevem-se neste diploma os objectivos gerais a prosseguir pela Administração e ainda as medidas de política, a curto e médio prazo, a que deve obedecer o Orçamento Geral do Território, nele incluído o programa de investimentos e de despesas de desenvolvimento.

O articulado legal, após anunciar aquela autorização genérica para o Governo e para os Serviços e Fundos Autónomos, traça os objectivos gerais que integram a política global e fixa a orientação para as diversas políticas sectoriais.

Com a preocupação da brevidade e síntese, enumeram-se seguidamente as realizações e medidas concretas a cumprir em 1981:

1. POLÍTICA ORÇAMENTAL

O Orçamento Geral do Território (OGT) respeitará os princípios da anualidade, unidade, universalidade, especificação, equilíbrio, não consignação e não compensação, e continuará a ser organizado segundo a classificação económico-administrativa, de harmonia com o esquema constante do Decreto-Lei n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro, e aprovado pela Portaria n.º 118/76/M, de 19 de Junho.

As despesas — cujo conjunto global será objecto de classificação funcional que constará de um mapa anexo ao orçamento — terão a limitação dos recursos ordinários previstos para o exercício de 1981, respeitando-se o equilíbrio financeiro e as necessidades de desenvolvimento. Admitem-se, em casos devidamente fundamentados, reforços e créditos especiais, reservando-se, contudo, ao Governo, a prerrogativa de, em circunstâncias anormais que ponham em risco aquele equilíbrio financeiro, condicionar, reduzir ou mesmo suspender, as despesas públicas não determinadas de harmonia com a lei ou contratos preexistentes e, bem assim, os subsídios atribuídos a quaisquer instituições, organismos ou entidades.

Definem-se os princípios a que deve ser subordinado o orçamento, na parte das despesas cujo quantitativo não é determinado de harmonia com a lei ou contratos preexistentes, sem que, porém, se lhes fixe ordem de precedência.

Os Serviços e Fundos Autónomos e os que se regem por orçamentos privativos legalmente aprovados ficam sujeitos às normas de economia e disciplina estabelecidas na política orçamental.

2. POLÍTICA FINANCEIRA, MONETÁRIA E CAMBIAL

Concluída a primeira fase de reformulação do sistema monetário, financeiro e cambial, com a criação do Instituto Emissor de Macau, E. P., à qual se seguirá a promulgação dos diplomas legais definidores do tipo de instituições que integram esse mesmo sistema e reguladores do respectivo funcionamento,

o esforço da acção governativa orientar-se-á, de seguida, para o desenvolvimento dos mercados monetário e financeiro do Território.

Nesse sentido, procurar-se-á criar as condições para um mais adequado apropriação dos recursos e instrumentos seus componentes e para o estabelecimento dos convenientes mercados secundários.

Ainda, para complemento da pretendida adequação da estrutura financeira às necessidades impostas pelo desenvolvimento, será definido o regime legal do funcionamento de instituições do tipo para-bancário.

Deverão também ser tomadas medidas no sentido de reforçar a função e posição da Pataca no circuito do sistema monetário, financeiro e cambial.

3. POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Durante o ano de 1981, o Governo promoverá a simplificação do sistema fiscal e procurará determinar com mais precisão os rendimentos reais, com vista a uma maior justiça tributária.

Deverá ser publicada nova legislação sobre a actividade de auditores e sociedades de auditores, cometendo-lhes maiores responsabilidades e ampliando o seu campo de acção, nomeadamente na auditoria das sociedades comerciais e na difusão da contabilidade organizada em língua portuguesa.

No seguimento da campanha de regularização dos contratos de arrendamento, proceder-se-á à actualização das matrizes prediais, fazendo progredir assim o rendimento da contribuição predial urbana sem aumentar as taxas.

Reconhece-se a necessidade de proceder à revisão do Regulamento do Imposto do Selo no sentido de o actualizar e simplificar.

4. POLÍTICA INDUSTRIAL

No domínio da política industrial, mantém-se a validade da política de diversificação industrial anteriormente definida e que será prosseguida, havendo que intensificar os esforços de atracção e consolidação de novas indústrias agora que estão sendo criadas algumas condições básicas, tais como a afectação de espaço para fins industriais, a simplificação das práticas administrativas de licenciamento industrial e de comércio externo e a melhor estruturação e funcionamento internos dos Serviços de Indústria.

Estudos e diligências já efectuados abrem novas perspectivas ao apoio e disciplina por parte do sector público às actividades piscatórias. Importa, por isso, criar as estruturas de apoio a essas actividades, especialmente no domínio da transformação e venda do pescado.

5. POLÍTICA COMERCIAL E DE PREÇOS

Mantendo a perspectiva de que o sistema de livre concorrência é o que melhor se adequa às características económico-sociais do Território, a intervenção da Administração nos circuitos do comércio interno exercer-se-á quando se verifiquem desvios à livre concorrência e através do progressivo controlo da qualidade dos produtos postos à disposição do consumidor.

Prosseguirão os esforços de revitalização de acção do Conselho de Consumidores.

O Governo apoiará as iniciativas que visem a criação de cooperativas de consumo.

6. POLÍTICA DO COMÉRCIO EXTERNO

No domínio do comércio externo, o esforço prioritário do Governo deverá incidir na contribuição para o estabelecimento do futuro estatuto do Território face ao Mercado Comum Europeu, decorrente da próxima adesão de Portugal às Comunidades Europeias, estatuto esse que se deseja o mais favorável possível aos interesses económicos de relação externa do Território.

Continuará, também, o esforço de promoção da imagem de Macau e dos seus produtos nos mercados externos, principalmente nos não tradicionais, e prosseguirá a reaproximação comercial entre o Território e os novos países de expressão portuguesa.

No âmbito das relações económicas com Portugal, que se desejam privilegiadas, prosseguirão as acções de apoio à exportação de produtos portugueses para a área geográfica onde o Território se insere.

7. POLÍTICA DE TURISMO

Tendo em consideração a criação de unidades hoteleiras de grande dimensão e de novos atractivos turísticos, deverá o Governo reformular a sua estratégia promocional com a colaboração de organismos internacionais e dos centros de turismo de Portugal, nos termos do protocolo de cooperação assinado entre o Governo do Território e o Ministério do Comércio e Turismo, promovendo simultaneamente um melhor conhecimento de Portugal nesta área geográfica.

Ter-se-ão ainda em vista o aproveitamento e desenvolvimento dos atractivos de cunho português e local, elementos relevantes para a diversificação e aumento da capacidade e qualidade da oferta turística.

Será também dedicada especial atenção à defesa e preservação e melhoria dos aspectos urbanísticos, artísticos e paisagísticos deste Território que o individualizam e constituem o seu principal atractivo.

Para o efeito, o governo procurará definir uma justa compensação aos proprietários de imóveis que, pelo seu valor histórico e cultural, devam ser preservados, estabelecendo o respectivo regime, desburocratizando o seu processo e inscrevendo, se necessário, no OGT rubrica adequada.

8. POLÍTICA ENERGÉTICA

O abastecimento regular de energia eléctrica, indispensável ao desenvolvimento sócio-económico do Território, continuará a constituir uma das mais relevantes preocupações e objectivos do Governo, dadas as carências que neste sector se verificam.

Por isso, deverão desenvolver-se esforços, mormente financeiros, para assegurar o regular abastecimento de energia eléctrica e sua conveniente distribuição em todo o Território, sem descurar o lançamento de programas de racionalização e poupança de energia.

Continuará a processar-se o programa de electrificação das ilhas, vindo essa parte do Território a ser objecto de contrato de concessão a estabelecer com a Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.

O Governo deverá assegurar a completa reorganização funcional e financeira daquela empresa concessionária.

9. POLÍTICA DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

No âmbito dos transportes, o Governo providenciará pelo desenvolvimento da rede de estradas, estará atento às necessidades de melhores e/ou mais rápidos meios de transporte e tentará incrementar as ligações directas com o exterior no intuito de dar ao Território maior autonomia.

No capítulo das telecomunicações, continuará a ser preocupação prioritária do Governo a melhoria do sistema actualmente existente, pela aquisição de novo equipamento, introdução de novos serviços ao público, revisão da legislação concernente, e, ainda, por estudos, projectos e obras tendentes à modernização de meios de transmissão ou ampliação de redes e centrais.

10. POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITACIONAL

Neste domínio, prosseguirá a execução dos planos já elaborados e aprovados e promover-se-á a elaboração de outros no sentido de concretizar uma política urbanística do Território, que se deseja harmónica e que tenha em conta as características que o individualizam.

Intensificar-se-ão as medidas conducentes à remodelação das redes de água e de esgotos e, duma maneira geral, as que contribuam para a melhoria das infra-estruturas urbanísticas do Território.

Quanto à política habitacional, continuará a desenvolver-se a construção de habitação social, estimulando-se, simultaneamente, a construção de habitação económica.

Deverão ser convenientemente estruturados os organismos aos quais competirá dar cumprimento à política habitacional estabelecida.

Rever-se-á a legislação respeitante à atribuição e utilização de casas do Estado, estudando e, se possível, criando um fundo de casas de funcionários públicos, dotado de autonomia administrativa e financeira, e definindo um regime de propriedade resolutível para as habitações destinadas aos mesmos.

11. POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Governo continuará a envidar esforços, através de medidas de iniciativa própria, e de apoio a actuações particulares, no sentido de incrementar o sector da educação e da cultura, reconhecida a sua importância na promoção social da comunidade e no processo de desenvolvimento económico.

Serão preocupações dominantes no campo da educação, a preparação e aperfeiçoamento profissional do corpo docente do ensino oficial, a adaptação e actualização dos métodos de ensino, a difusão da língua e da cultura portuguesas e o apoio financeiro ao ensino particular.

Procurar-se-á ainda desenvolver o sector do ensino especial e iniciar estudos com vista à criação de cursos de formação profissional.

São tarefas fundamentais no domínio da juventude e desportos a criação de novos parques desportivos e de recintos de recreio com vista ao desenvolvimento das actividades ginmo-desportivas e recreativas.

No campo da cultura será dado especial relevo à salvaguarda dos arquivos oficiais e particulares, à melhoria das instalações e funcionamento das bibliotecas e ao estudo, inventariação e defesa do património cultural e histórico de Macau.

12. POLÍTICA DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO DO TERRITÓRIO E ESTUDOS DE BASE

O Governo promoverá um conjunto de acções tendentes a um melhor conhecimento científico do Território em vários domínios, designadamente nos da Meteorologia e Geofísica, Cartografia e Estatística.

13. POLÍTICA DE SAÚDE

O Governo envidará os esforços necessários de modo a contribuir não só para a melhoria das condições da saúde do Território, mas também no sentido de harmonizar a sua linha de acção com os programas da Organização Mundial de Saúde.

Entre as diversas medidas a tomar, assinalam-se, pela sua importância, as seguintes:

- a) Criação dum centro de oncologia;
- b) Estudos preliminares visando a dotação dos Serviços de Saúde com meios modernos de diagnóstico e tratamento;
- c) Publicação de legislação que torne mais eficaz a acção dos Serviços na defesa e protecção da saúde da população;
- d) Especialização de médicos, enfermeiros e outro pessoal de modo a tornar mais eficiente a assistência à população do Território.

14. POLÍTICA DE ACÇÃO SOCIAL

Neste domínio, o Governo esforçar-se-á por estudar a implementação de esquemas de previdência social e deverá ter em especial atenção o apoio a conceder aos estabelecimentos assistenciais para crianças, a indivíduos da terceira idade e aos deficientes físicos e mentais dotando, para tanto, os Serviços competentes do pessoal técnico necessário.

Com vista ao bem-estar da população, procurará ainda o Governo, por um lado, implementar a política já iniciada de habitação social através, nomeadamente, da construção de novos bairros sociais, da revisão da regulamentação existente sobre a matéria, da reorganização dos serviços responsáveis e, por outro, desenvolver esforços, em colaboração com instituições e associações públicas e privadas que prossigam fins assistenciais ou sociais, de modo a alargar a acção social a todos os sectores de actividade.

15. POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Neste campo, o Governo deverá dedicar especial atenção à possibilidade de integração dos agentes da função pública de Macau nos quadros da República.

Apetrechará os Serviços Públicos e procederá à reestruturação daqueles que dela necessitem, promoverá o recrutamento de pessoal para os seus quadros, a melhoria de equipamento das Forças de Segurança e afins, o aperfeiçoamento ou especialização de funcionários e reverá a estrutura e níveis das remunerações da função pública, incluindo as das classes inactivas e pensionistas.

16. POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTECÇÃO CIVIL

Continuarão a desenvolver-se esforços no sentido de assegurar a melhoria das condições e o nível da segurança pública, a salvaguarda dos bens colectivos e privados e a defesa civil contra calamidades.

Prosseguirão as diligências tendentes a incrementar o recrutamento de pessoal qualificado oriundo de Portugal para as Polícias.

Serão adoptadas medidas no sentido de aproveitar totalmente o pessoal das Forças de Segurança para missões próprias das corporações a que pertence, transferindo inclusivamente para outros departamentos oficiais já existentes, ou a criar, as funções e tarefas que não sejam específicas das corporações policiais.

Promover-se-á a construção da nova cadeia central, a testagem do Plano de Protecção Civil contra Calamidade e o funcionamento do Centro de Operações de Protecção Civil.

17. POLÍTICA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

A divulgação dos factos mais relevantes da vida nacional e do Território, bem como o esclarecimento da opinião pública, com vista à participação dos cidadãos nos problemas da comunidade, deverão inserir-se nas preocupações do Governo.

Com vista a atingir tal desiderato, procurar-se-á redefinir as estruturas e formas de actuação da comunicação social oficial, a par da actualização de legislação do sector e da promoção de cursos de iniciação e aperfeiçoamento profissional.

18. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E DESPESAS DE DESENVOLVIMENTO

O Governo prosseguirá a política de canalizar as suas disponibilidades para o financiamento de investimentos nos sectores sociais (habitação e urbanismo, educação e saúde) e de infra-estruturas (energia, água, esgotos, transportes e comunicações), bem como para outros sectores que mais favoreçam o crescimento económico e o desenvolvimento social, dentro das coordenadas da política global. Atendendo, ainda, as inúmeras carências do sector público administrativo, será dedicada uma expressiva parcela à instalação e equipamento dos Serviços Públicos.

Nestes termos;

Visto o relatório em anexo, que acompanhou a proposta de lei;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas n) e o), do mesmo Estatuto, o seguinte:

I

Autorização Geral

Artigo 1.º

(Cobrança de receitas e pagamento de despesas)

1. É o Governo autorizado a arrecadar, no ano de 1981, as contribuições, impostos, e mais rendimentos do Território, a obter os outros recursos indispensáveis à administração financeira, de harmonia com as normas legais aplicáveis e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no Orçamento Geral do Território (OGT) respeitante ao mesmo ano.

2. Só poderão ser cobradas as receitas que tiverem sido autorizadas na forma legal, e todas elas, qualquer que seja a sua natureza e proveniência, quer tenham ou não aplicação especial, serão, salvo disposição legal expressa em contrário, entregues nos cofres do Território nos prazos regulamentares, vindo no final a ser descritas nas respectivas contas anuais.

Artigo 2.º

(Orçamentos privativos)

São igualmente autorizados os Serviços e Fundos Autónomos e os que se regem por orçamentos não incluídos no Orçamento Geral do Território, a aplicar as receitas próprias na realização das respectivas despesas, desde que os seus orçamentos sejam aprovados pelo Governador.

Artigo 3.º

(Orçamento do Instituto de Acção Social)

A partir de 1981, o orçamento do Instituto de Acção Social (IASM) será incluído no conjunto global da despesa pública nos termos em que, de conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, o são os orçamentos referidos no artigo anterior.

II

Política global e políticas sectoriais

Artigo 4.º

(Objectivos prioritários)

1. A política global do Governo desenvolver-se-á dentro do equilíbrio das receitas e despesas públicas e da balança de pagamentos e visará a manutenção de um clima propício ao crescimento económico e desenvolvimento social do Território.

2. Para a prossecução da política geral definida, o Governo orientará a sua acção no sentido de:

- a) Acelerar o ritmo de crescimento do produto interno bruto;
- b) Assegurar a capacidade de actuação nos mercados financeiro, monetário e cambial;
- c) Simplificar o sistema fiscal e manter um adequado nível de tributação;
- d) Conseguir o adequado aproveitamento das potencialidades turísticas do Território, superando as deficiências e carências actualmente existentes, nomeadamente no que concerne a estabelecimentos hoteleiros e outras infra-estruturas indispensáveis;
- e) Melhorar e ampliar os sistemas de transporte e comunicações;
- f) Actualizar e dinamizar as estruturas educacionais, tendo em especial atenção a preparação, reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos corpos docentes, a adaptação e actualização dos métodos e processos de ensino, a difusão da língua e cultura portuguesas e o apoio ao ensino particular;
- g) Preservar e enriquecer o património artístico e cultural;
- h) Elevar a qualidade de vida nos planos de habitação, saúde, desporto, cultura e defesa do meio ambiente;
- i) Implementar, mediante adequado planeamento e faseamento, a execução dos planos parcelares incluídos no plano geral de ordenamento do Território;
- j) Desenvolver as infra-estruturas básicas do Território;
- l) Favorecer o desenvolvimento da comunicação social, apoiando, nomeadamente, a eventual implantação de maior número e diversidade de órgãos de expressão portuguesa;
- m) Ultimar os estudos da regulamentação do trânsito;

n) Aumentar a eficiência e rentabilidade do sector público administrativo no que se refere à sua adequada instalação, modernização de estruturas e racionalização dos métodos de trabalho;

o) Detectar e eliminar o expediente e formalidades que se revelem dispensáveis, no sentido de, através da simplificação burocrática, facilitar as relações do público com a Administração;

p) Prevenir e combater a criminalidade em geral, garantindo um clima de paz e tranquilidade social.

3. As políticas sectoriais respeitam a acções e medidas a adoptar durante o ano de 1981 e constam dos artigos subsequentes.

III

Política orçamental

Artigo 5.º

(Elaboração do Orçamento Geral do Território)

1. O orçamento geral das receitas e despesas públicas para o ano de 1981 respeitará os princípios da anualidade, unidade, universalidade, especificação, equilíbrio, não consignação — salvo quando a afectação seja determinada ou permitida por lei — e não compensação e será organizado segundo a classificação económico-administrativa, de harmonia com o esquema constante do Decreto-Lei n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro, e aprovado pela Portaria n.º 118/76/M, de 29 de Junho.

2. O conjunto global da despesa pública será objecto de um quadro anexo ao OGT, em que se indiquem as despesas classificadas segundo os seus objectivos finais.

Artigo 6.º

(Política de gastos)

1. O Governo adoptará uma política de gastos que, sendo consentânea com as necessidades de crescimento económico, contribua para atenuar as pressões inflacionárias, melhorar o nível de vida da população e aumentar a eficiência do sector público administrativo.

2. Em casos devidamente fundamentados, poderão ser autorizados reforços de dotações orçamentadas e a abertura de créditos especiais.

Artigo 7.º

(Despesas)

Na execução das despesas cujo quantitativo não for determinado por lei ou contrato preexistente, o Governo atenderá, consoante as necessidades, aos encargos com:

- a) A saúde e acção social;*
- b) O desenvolvimento sócio-económico e cultural e, em especial, o equipamento social;*
- c) Outros investimentos e despesas de instalação e funcionamento dos Serviços Públicos.*

Artigo 8.º

(Providências diversas)

1. O Governo adoptará as providências exigidas pelo equilíbrio das contas públicas e pelo regular provimento da Tesou-

raria, podendo, para tanto, proceder à adaptação dos recursos às necessidades.

2. Ocorrendo circunstâncias anormais que fundadamente ponham em risco o equilíbrio das contas públicas, poderá o Governo condicionar, reduzir ou mesmo suspender as despesas não determinadas de harmonia com a lei ou contratos preexistentes, e, bem assim, os subsídios atribuídos a quaisquer instituições, organismos ou entidades.

3. As despesas que dependerem de receitas que estiverem consignadas, só serão autorizadas na medida das correspondentes cobranças, com observância dos preceitos legais aplicáveis.

Artigo 9.º

(Serviços e Fundos Autónomos)

Os Serviços e Fundos Autónomos e os que se regem por orçamentos privativos legalmente aprovados observarão, na administração das suas verbas, as normas de rigorosa economia e disciplina estabelecidas no presente capítulo.

IV

Política financeira, monetária e cambial

Artigo 10.º

(Medidas gerais)

Nos domínios financeiro, monetário e cambial, o Governo adoptará as medidas necessárias no sentido de:

- a) Defender a estabilidade do valor da Pataca e promover a respectiva aceitação e conversão externas;*
- b) Desenvolver sistemas de financiamento para fomento da exportação de produtos e para mercados novos;*
- c) Expandir os mercados monetários interbancários;*
- d) Ampliar o mercado financeiro e promover a instalação de instituições especializadas no financiamento do investimento;*
- e) Iniciar o funcionamento da câmara de compensação de títulos de crédito;*
- f) Regulamentar a actividade seguradora e dispor no sentido da obrigatoriedade dos seguros por acidentes de trabalho e de viação;*
- g) Instituir sistemas de crédito para a habitação económica;*
- h) Publicar a lei-quadro reguladora do exercício das funções de crédito e os diplomas regulamentares de cada um dos principais tipos de instituições nela previstos;*
- i) Promover a adesão de Macau ao «Asian Development Bank» (ADB), após a sua associação ao ESCAP.*

V

Política tributária

Artigo 11.º

(Orientação geral)

Durante o ano de 1981, o Governo procurará:

- a) Publicar nova legislação sobre a actividade de auditores e sociedades de auditores;*

- b) Actualizar as matrizes prediais;
- c) Preparar um novo Regulamento do Imposto do Selo;
- d) Reformular a legislação sobre a sisa e o imposto sobre sucessões e doações.

VI

Política industrial

Artigo 12.º

(Indústria)

Em consonância com a política de promoção e diversificação industrial e de apoio às indústrias já instaladas, o Governo procurará:

- a) Criar e desenvolver a zona industrial da Areia Preta e prosseguir a implantação de outras zonas industriais;
- b) Melhorar e reforçar as estruturas administrativas de apoio ao desenvolvimento industrial;
- c) Apoiar as actividades piscatórias e de transformação e venda do pescado;
- d) Controlar a qualidade dos produtos industriais;
- e) Apoiar a formação profissional e a melhoria da produtividade e qualidade das unidades fabris mais carecidas;
- f) Elaborar o Regulamento de Segurança Industrial;
- g) Continuar as diligências com vista à associação de Macau ao ESCAP e sua subsequente adesão à «Asian Productivity Organization» (APO);
- h) Elaborar estudos de base sobre cada um dos sub-setores industriais;
- i) Instituir um regime de incentivos susceptível de atrair novos investimentos industriais.

VII

Política comercial e de preços

Artigo 13.º

(Comércio interno)

O Governo actuará de forma a:

- a) Dinamizar a acção do Conselho de Consumidores;
- b) Controlar os circuitos comerciais de Comércio Interno, legislando em defesa do consumidor nas áreas em que tal se tornar necessário ou conveniente;
- c) Fiscalizar a qualidade dos produtos à disposição dos consumidores;
- d) Terminar a elaboração do Cadastro Comercial;
- e) Apoiar as iniciativas que visem a criação de cooperativas de consumo.

VIII

Política de comércio externo

Artigo 14.º

(Comércio externo)

No domínio do comércio externo, o Governo providenciará no sentido de:

- a) Acautelar e prosseguir os interesses do Território no sentido da definição de estatuto adequado nas suas futuras re-

lações com o Mercado Comum Europeu, decorrente da adesão de Portugal à CEE;

- b) Prosseguir as acções de promoção das exportações de Macau para novos mercados;
- c) Continuar a diligenciar para a participação de Macau no mini-GATT;
- d) Prosseguir a reaproximação comercial com os países de expressão portuguesa;
- e) Intensificar o apoio às exportações de Portugal nesta área geográfica;
- f) Controlar e obter o máximo aproveitamento das quotas de exportação atribuídas ao Território pelos seus parceiros comerciais.

IX

Política de turismo

Artigo 15.º

(Turismo)

No sector do Turismo, o Governo procurará:

- a) Preparar uma nova estratégia promocional com vista a prolongar a permanência do turista no Território, com a colaboração dos Centros de Turismo de Portugal e de organismos internacionais de turismo;
- b) Diversificar e aumentar a capacidade e a qualidade da oferta turística através do funcionamento adequado das novas unidades hoteleiras, da formação e aperfeiçoamento profissional, da reorganização dos circuitos e formas de apoio e do aproveitamento cabal das infra-estruturas e dos recursos turísticos locais;
- c) Aprovar um plano geral de desenvolvimento turístico, tendo em vista a defesa, preservação e melhoria dos aspectos urbanístico, artístico e paisagístico que individualizam este Território;
- d) Estimular a criação e o desenvolvimento de atractivos de cunho português e local, de colaboração com a Direcção-Geral de Turismo e outros organismos nacionais;
- e) Redefinir a representação externa do turismo macaense e o seu papel na promoção turística do Território;
- f) Publicar os regulamentos da indústria hoteleira e da escola hoteleira e elaborar a demais legislação que se revelar necessária;
- g) Concretizar o protocolo de cooperação assinado com o Ministério do Comércio e Turismo, de acordo com as conclusões do encontro efectuado em Macau em Outubro de 1979;
- h) Promover a realização de conferências e encontros nacionais e internacionais em Macau.

X

Política energética

Artigo 16.º

(Energia)

No âmbito deste sector, o Governo providenciará no sentido de:

- a) Remodelar a fiscalização das indústrias eléctricas, bem como rever a respectiva legislação;
- b) Assegurar a produção, transporte e distribuição de energia eléctrica de forma a satisfazer as necessidades crescentes do Território;

c) Assegurar, no mais curto prazo, a completa reorganização funcional e financeira da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.;

d) Lançar programas de poupança e racionalização de produtos energéticos;

e) Promover estudos de aproveitamento de energia solar e da energia do vento.

XI

Política de transportes e comunicações

Artigo 17.º

(Transportes e comunicações)

No domínio dos transportes e comunicações, o Governo promoverá o desenvolvimento da rede rodoviária e das ligações com o exterior, favorecendo o aumento da sua eficiência e rapidez, e melhorará o sistema de telecomunicações, pela seguinte forma:

Rede rodoviária:

- a) Construção e/ou reparação de várias estradas;
- b) Arranjo viário da placa de circulação e acessos à Ponte Governador Nobre de Carvalho.

Navegação:

- a) Levantamento hidrográfico global do Território e colaboração com outras entidades em estudos portuários e marítimos, com vista à definição das zonas portuárias e de novas áreas a conquistar ao mar;
- b) Continuação do reordenamento do Porto Interior;
- c) Estudo e planeamento de novas carreiras marítimas e dos respectivos terminais.

Telecomunicações:

- a) Introdução de novos serviços, nomeadamente o circuito de transmissão de dados e circuitos privados de telegramas e telefonemas e, se possível, o circuito de rádio-telefone móvel;
- b) Revisão da legislação sobre licenciamento, fiscalização e gestão rádio-eléctrica;
- c) Computarização da facturação e contabilidade dos serviços;
- d) Instalação de uma central automática de telex;
- e) Aquisição de máquinas teleimpressororas;
- f) Execução das obras de remodelação da Estação Postal de Macau;
- g) Estabelecimento do segundo circuito permanente Macau-Lisboa, via satélite do Índico;
- h) Desenvolvimento da rede telefónica de Macau e Ilhas;
- i) Prosseguimento de estudos com vista à marcação telefónica automática para Hong Kong;
- j) Construção e apetrechamento do edifício para a nova central telefónica;
- l) Início da instalação de 10 000 números na nova central telefónica.

XII

Política urbanística e habitacional

Artigo 18.º

(Urbanização)

No domínio urbanístico, o Governo esforçar-se-á por:

- a) Elaborar os planos de pormenor das Vilas da Taipa e Coloane;
- b) Promover a realização de estudos conducentes à renovação urbana das zonas antigas da cidade de Macau e à preservação do seu património imobiliário;
- c) Remodelar as redes de águas e esgotos;
- d) Rever a Lei do Inquilinato e o Regulamento Geral da Construção Urbana;
- e) Definir uma justa compensação aos proprietários de imóveis que, pelo seu valor histórico e cultural, devam ser preservados, estabelecendo o respectivo regime, desburocratizando o seu processo e inscrevendo, se necessário, no OGT rubrica adequada.

Artigo 19.º

(Habitação)

No campo habitacional, o Governo providenciará no sentido de:

- a) Criar um departamento próprio com a finalidade de programar e executar uma política de habitação social;
- b) Prosseguir a construção de habitação social;
- c) Implementar a Lei n.º 13/80/M, de 6 de Setembro, relativa à habitação económica;
- d) Continuar a construção de blocos residenciais para funcionários;
- e) Estudar e, se possível, criar um fundo de casas de funcionários públicos dotado de autonomia administrativa e financeira e bem assim definir um regime de propriedade resolúvel para as habitações destinadas aos mesmos.

XIII

Política de educação e cultura

Artigo 20.º

(Educação e cultura)

Nos sectores da educação e cultura, o Governo procurará:

- a) Intensificar o apoio ao ensino particular de fins não lucrativos;
- b) Adaptar os programas e a metodologia do ensino às características locais, com insistência nos meios audio-visuais;
- c) Fomentar a formação de pessoal docente para o ensino da língua portuguesa;
- d) Actualizar e aperfeiçoar a preparação profissional do corpo docente do ensino oficial;
- e) Apoiar a formação e especialização profissionais, alargando o programa da concessão de bolsas de estudo;
- f) Desenvolver o sector do ensino especial;

- g) Intensificar o ensino luso-chinês e a difusão da língua portuguesa;
- h) Tomar a iniciativa e subsidiar a realização de actividades artísticas e culturais;
- i) Difundir a cultura portuguesa;
- j) Dotar as bibliotecas e arquivos com os meios necessários à realização dos seus fins específicos;
- l) Estimular o gosto pela leitura e pela investigação histórica;
- m) Inventariar os bens do património cultural e histórico de Macau, assegurando a sua conservação e defesa;
- n) Interessar a juventude em práticas gimno-desportivas e actividades recreativas;
- o) Velar pelo desenvolvimento técnico e pedagógico das actividades gimno-desportivas e apoiar o desporto associativo, facilitando designadamente o intercâmbio com o exterior promovendo a construção de novos recintos desportivos e recreativos e o integral aproveitamento dos existentes.

XIV

Política de conhecimento científico do Território e estudos de base

Artigo 21.º

(Meteorologia e geofísica)

No domínio da meteorologia e geofísica, o Governo providenciará no sentido de:

- a) Pôr em funcionamento a Estação Sismográfica de Coloane e promover a sua inclusão na rede sismográfica regional;
- b) Recolher dados e continuar os estudos destinados à definição da «meteorologia aeronáutica» do Território;
- c) Efectuar estudos preliminares no domínio da meteorologia, relacionados com o aproveitamento em Macau da energia solar e da energia do vento;
- d) Proceder à instalação de estações e postos de forma a melhorar a rede meteo-climatológica do Território.

Artigo 22.º

(Cartografia)

No âmbito da cartografia, o Governo deverá:

- a) Executar cartas, com base na fotografia aérea do Território, nas escalas 1/1000, da cidade de Macau e das Ilhas da Taipa e Coloane, e plantas parcelares na escala 1/500, de algumas zonas da cidade de Macau;
- b) Elaborar o cadastro da propriedade imobiliária, rústica e urbana;
- c) Prosseguir o estudo de assentamento de terrenos e eventuais deformações de obras de engenharia;
- d) Apoiar empreendimentos de fomento e planos de reordenamento do Território.

Artigo 23.º

(Estatística)

No sector estatístico, o Governo procurará:

- a) Ultimar o II Censo Geral da População e I Censo Geral da Habitação do Território;

- b) Finalizar os trabalhos preparatórios do inquérito às receitas e despesas familiares e iniciar o lançamento da respectiva operação, com vista à determinação do índice global de preços no consumidor;
- c) Lançar o terceiro inquérito industrial;
- d) Desenvolver as estatísticas económicas e sociais;
- e) Criar o sector da contabilidade territorial;
- f) Elaborar planos de trabalho para recenseamentos à agricultura, pecuária, pescas, transportes, turismo, comércio por grosso e a retalho.

XV

Política de saúde

Artigo 24.º

(Saúde)

No sector da saúde, o Governo procurará:

- a) Incentivar a especialização de médicos de modo a preencher as vagas de especialistas nos quadros dos Serviços de Saúde;
- b) Intensificar o combate às doenças infecto-contagiosas;
- c) Estudar a conveniência da construção dum hospital nas Ilhas;
- d) Promover a criação dum centro de oncologia;
- e) Incrementar a luta contra o tabagismo;
- f) Incrementar o Serviço de Saúde Mental e apoiar a organização do Simposium de Psiquiatria Transcultural;
- g) Iniciar os estudos para a criação dum serviço de medicina nuclear e de rádio-isótopos, bem como para a dotação de serviços de ultrasonografia e de tomografia axial transversa;
- h) Promover medidas tendentes a prevenir e combater a poluição, procurando conservar e melhorar o ambiente, designadamente a salubridade de certas zonas da cidade e recintos públicos, de colaboração com a administração municipal;
- i) Apoiar a instalação de um centro territorial de sangue.

XVI

Política de acção social

Artigo 25.º

(Acção social)

No campo da acção social, o Governo esforçar-se-á por:

- a) Estudar a implementação de esquemas de previdência social;
- b) Prosseguir a acção social em estabelecimentos hospitalares e centros de recuperação, através da acção conjugada do IASM e da Direcção dos Serviços de Saúde;
- c) Promover a organização de uma equipa de trabalho para apoio permanente aos estabelecimentos destinados ao tratamento e reabilitação dos doentes mentais;
- d) Cooperar no domínio do serviço social com instituições e estabelecimentos assistenciais para crianças e indivíduos da terceira idade;
- e) Reformular o Regulamento dos Bairros Sociais;
- f) Rever os preceitos relativos à intervenção do IASM contantes do Regulamento de Assistência na Doença;

g) Desenvolver campanhas de educação sanitária em colaboração com a Direcção dos Serviços de Saúde;

h) Promover a construção de estabelecimentos de natureza assistencial e social, designadamente de creches, lares e centros comunitários.

XVII

Política de administração pública

Artigo 26.º

(Administração pública)

1. Com vista à melhoria da eficiência dos Serviços Públicos, o Governo procurará:

a) Diligenciar no sentido da integração dos agentes da função pública nos quadros da República;

b) Prosseguir na reestruturação dos Serviços que dela necessitem;

c) Dotar os Serviços Públicos de equipamentos mecânicos com vista à simplificação de métodos de trabalho e maior precisão e celeridade nas tarefas a realizar;

d) Criar um «Núcleo de Informática» nos Serviços de Estatística e desenvolver o existente nos Serviços de Finanças, regulamentando o seu funcionamento e fixando os respectivos quadros;

e) Assegurar a contratação de técnicos qualificados, especialmente pelo recurso aos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República;

f) Melhorar o equipamento das Forças de Segurança de Macau, designadamente em material de transmissões, de socorro e combate a incêndios e trem naval;

g) Recrutar em Portugal pessoal habilitado para as Forças de Segurança de Macau;

h) Proporcionar aos servidores do Estado a frequência de cursos, estágios e reciclagens;

i) Iniciar a construção de um edifício para a instalação de serviços públicos.

2. Os órgãos de governo próprio do Território deverão, durante o ano de 1981:

a) Reformular as regras de atribuição do subsídio de tecnicidade de forma a complementar a remuneração do pessoal técnico de formação universitária ou outra especial;

b) Rever a estrutura e níveis das remunerações da função pública, incluindo as das classes inactivas e pensionistas.

XVIII

Política de segurança pública e protecção civil

Artigo 27.º

(Segurança pública e protecção civil)

No domínio da segurança pública e protecção civil, o Governo deverá:

a) Melhorar os métodos de actuação na prevenção e repressão da criminalidade em geral, especialmente nos domínios da actividade das sociedades secretas, do tráfico de estupefacientes, da corrupção e da delinquência juvenil;

b) Definir um programa de combate à toxicomania, com especial incidência na reintegração social do toxicómano;

c) Intensificar a vigilância na orla marítima do Território, procurando impedir o tráfego clandestino de pessoas e mercadorias;

d) Iniciar a construção de uma nova cadeia central;

e) Pôr em execução o Plano de Protecção Civil Contra Calamidades «CICOCA», activando o Centro de Operações de Protecção Civil;

f) Providenciar pelo total aproveitamento do pessoal das Forças de Segurança para missões próprias das corporações a que pertencem e transferir para outros departamentos oficiais já existentes ou a criar as funções e tarefas que não sejam específicas das corporações policiais;

g) Rever as condições e formalidades de entrada, permanência e saída e fixação de residência no Território.

XIX

Política de comunicação social

Artigo 28.º

(Comunicação social)

No sector da comunicação social, o Governo desenvolverá a sua acção com vista a:

a) Redefinir as estruturas e formas de actuação da comunicação social oficial, designadamente as da Emissora Oficial de Radiodifusão de Macau, também conhecida por «Rádio Macau»;

b) Preparar legislação no âmbito da comunicação social;

c) Promover a realização de cursos de iniciação e de aperfeiçoamento profissional;

d) Desenvolver, em ligação com entidades e Serviços Públicos, a divulgação dos factos relevantes da vida nacional e do Território, através de publicações, documentários e outros meios audio-visuais;

e) Criar um centro de apoio à imprensa;

f) Assegurar o intercâmbio de notícias entre o Território e Portugal, designadamente através do estreitamento das ligações com organismos nacionais de comunicação social e apoiando o Gabinete de Macau em Lisboa na sua actividade informativa.

XX

Programa de investimentos e despesas de desenvolvimento

Artigo 29.º

(Princípios)

1. O programa de investimentos e despesas de desenvolvimento para o ano de 1981, será inteiramente financiado por fontes internas, nomeadamente à custa dos saldos dos anos económicos findos, do Fundo de Desenvolvimento Económico-Social e dos resultados apurados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.

2. Na elaboração desse programa, o Governo prosseguirá uma política tendente a canalizar as respectivas despesas fundamentalmente para a criação de infra-estruturas e para os sec-

tores que mais favorecerem o crescimento económico e o desenvolvimento social dentro das coordenadas da política global estabelecidas.

3. O Governo seguirá uma política realista, inscrevendo empreendimentos ou encargos com possibilidade assegurada de se efectivarem durante o exercício.

Artigo 30.º

(Programa de execução)

Na execução do programa de investimentos e despesas de desenvolvimento deverá o Governo desenvolver, durante o ano de 1981, as seguintes acções:

I

URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO

1. Urbanização

— Aterro de zonas alagadas do Território, designadamente e, em princípio, a zona industrial da Areia Preta, a zona entre os molhes do Porto Exterior e a zona intercalar do istmo de ligação das Ilhas;

— Drenagem e rede de esgotos:

- a) Emissário do Porto Interior;
- b) Emissário da zona de Seac-Pai-Van;
- c) Emissário das estações de tratamento;
- d) Colectores na Avenida Almirante Lacerda;
- e) Colectores das Vilas da Taipa e de Coloane.

— Rede de abastecimento de água das Ilhas:

- a) Estação de tratamento de água de Coloane e estações elevatórias;
- b) Acabamentos na Barragem de Ká-Hó;
- c) Remodelação dos ramais domiciliários nas Ilhas.

— Construção de um mercado na Vila da Taipa.

2. Habitação

— Construção de blocos residenciais para funcionários:

Construção da 3.ª torre para residência de funcionários na Zona da Barra;

Construção de um edifício na Rotunda Carlos da Maia.

— Construção de habitação social:

- a) No Bairro «Fai Chi Kei»;
- b) No Bairro «Governador Tamagnini Barbosa».

— Estudos e projectos:

- a) Projecto de um edifício na Rotunda Carlos da Maia;
- b) Projecto de blocos habitacionais no Bairro Governador Tamagnini Barbosa.

II

REDE RODOVIÁRIA

— Desenvolvimento da rede rodoviária do Território:

- a) Construção de uma estrada de ligação entre o Complexo das Corridas de Trote c/Atrelado e a estrada «Governador Marques Esparteiro»;

- b) Construção do troço da estrada de acesso à ponte-cais de Pac On;
- c) Construção da estrada da Ponta Cabrita;
- d) Construção da estrada nova da Taipa.

III

INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

— Estudos com vista à instalação de indústrias não existentes no Território.

IV

TURISMO

— Actividades de interesse turístico;

— Obras de interesse turístico nomeadamente, ampliação da Pousada do Governo em Mong-Há, adaptação da área da antiga Fortaleza de Mong-Há a escola de hotelaria, e construção de instalações sanitárias junto dos locais de maior interesse turístico.

V

ENERGIA

— Desenvolvimento da electrificação do Território;

— Melhoria da produção e distribuição de energia às Ilhas e bem assim a beneficiação das instalações.

VI

PONTOS E NAVEGAÇÃO

— Sinalização e dragagem nas zonas marítimas:

- a) Balizagem;
- b) Hidrografia;
- c) Dragagem;
- d) Serviços Marítimos;
- e) Segurança nas praias;
- f) Limitação de avarias.

— Aquisição, construção e recuperação de material marítimo:

- a) Construção da 5.ª vedeta (2.ª fase);
- b) Construção da 6.ª vedeta (1.ª fase);
- c) Construção da 7.ª vedeta (1.ª fase);
- d) Aquisição de embarcações com motores fora de borda.

— Construção e reparação de muralhas e pontes na costa de Macau.

VII

EDUCAÇÃO

— Início da construção de um novo edifício para o liceu e escola preparatória;

— Melhoramentos nas instalações dos estabelecimentos de ensino infantil e primário luso-chinês;

— Melhoramento das instalações das colónias de férias de Hac-Sá e Chôc Van;

- Subsídio para a mudança da instalação eléctrica do Colégio D. Bosco, de 110 para 220V;
- Conclusão das obras de adaptação do edifício destinado a instalar o Arquivo Histórico;
- Equipamento das novas instalações da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e do Arquivo Histórico;
- Início das obras de adaptação do edifício destinado a instalar a Biblioteca Nacional;
- Melhoramento do edifício da biblioteca «Sir Robert Ho Tung» e do respectivo apetrechamento;
- Início da construção de um pavilhão gimno-desportivo e de um estádio;
- Melhoramento do edifício da Caixa Escolar e do parque desportivo anexo;
- Ampliação dos vestiários do Campo Desportivo do «Fai Chi Kei»;
- Apetrechamento da Escola de Pilotagem.

VIII

SAÚDE

- Melhoramentos no actual edifício da Direcção dos Serviços de Saúde;
- Melhoramentos no Hospital Central Conde de São Januário:
 - a) Adaptação da ala norte a novo serviço de urgência;
 - b) Ampliação da maternidade;
 - c) Alargamento e apetrechamento do laboratório;
 - d) Climatização geral (por sectores);
 - e) Apetrechamento da nova cozinha;
 - f) Melhoramentos diversos.
- Melhoramentos nos restantes estabelecimentos médico-hospitalares;
- Apetrechamento de diversos serviços;
- Formação e especialização de pessoal.

IX

TELECOMUNICAÇÕES

- Melhoramento da rede de telecomunicações.

X

METEOROLOGIA

- Apetrechamento dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

XI

FLORESTAS

- Campanha de vitalização das matas.

XII

INVESTIGAÇÃO

- Estudos de base;
- Execução de trabalhos com vista à elaboração da planta cadastral do Território e outros trabalhos de cartografia.

XIII

EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Início da construção dos seguintes edifícios para:
 - a) Instalação de Serviços Públicos;
 - b) Nova Cadeia Central;
 - c) Comando da Polícia de Segurança Pública;
 - d) Sede do Instituto da Acção Social de Macau.
- Ampliação, melhoramento e adaptação de instalações de Serviços Públicos;
- Aquisição de material-rádio para as Forças de Segurança;
- Aquisição de material para combate a incêndios;
- Instalação do sistema de tratamento automático de dados da Polícia Judiciária;
- Apetrechamento de outros serviços públicos.

Aprovada em 19 de Dezembro de 1980.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 29 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

RELATÓRIO ANEXO A QUE SE REFERE A LEI N.º 17/80/M, DE 31 DE DEZEMBRO

SITUAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL

Tem sido norma complementar a lei de autorização das receitas e despesas com um relatório da situação económica e social, de modo a permitir uma visão da conjuntura económica internacional e seus reflexos no Território bem como da evolução da própria economia de Macau, procedimento que se retoma no corrente ano.

Da análise global do relatório extrai-se uma importante conclusão que é imperativo, desde já, evidenciar. Com efeito, sendo a economia de Macau caracterizada como essencialmente aberta e dependente do dinamismo do sector privado, o crescimento acentuado que tem vindo a revelar obriga, numa óptica de plano a médio prazo, a considerar como fundamental a melhoria das infra-estruturas básicas do Território sob pena de se verificarem significativos estrangulamentos ao desenvolvimento económico.

1. Enquadramento Internacional

1. 1. Relações económicas externas

1. Desde o final do ano de 1978, em que o preço do petróleo bruto começou a aumentar significativamente, os preços de venda praticados pelos países da OPEP subiram numa média de 130%.

As crises do petróleo verificadas nos anos 70 resultaram não tanto de factores económicos mas, principalmente, das crises políticas, em especial a grande e repentina mudança verificada no Irão em 1978 e que ainda hoje continua a originar uma dramática subida nos preços. A procura total do petróleo bruto para transformação nos países industrializados quase que não se alterou, enquanto que a produção total, com exclusão dos

países da Europa do Leste e da China, sofreu um acréscimo de 4%. O aumento da produção do petróleo registou-se principalmente na Arábia Saudita e no Iraque, enquanto que a do Irão baixou em cerca de 40%, sendo este país um dos principais fornecedores das refinarias do Extremo-Oriente.

Voltou a verificar-se uma situação de recessão na economia mundial, em que a produção esteve em declínio em grande parte dos países industrializados e, consequentemente, o desemprego aumentou. No entanto, a alta do preço do petróleo tem revelado uma certa estabilidade, pelo que a inflacção e os défices das transacções correntes atingiram já os respectivos máximos. Ainda que o aumento nas facturas de importação de petróleo dos países industrializados em relação aos seus produtos nacionais tenha sido um tanto superior ao de 1974, crê-se que não irá ocorrer uma recessão com a amplitude da de 1974/1975, pelas seguintes razões:

a) O ponto cíclico de partida é bastante melhor nos anos de 1978/79 em que não houve produção de excessos (como por exemplo na construção para habitação e na formação do capital fixo), os quais ainda eram o resíduo da expansão dos anos de 1972/73;

b) A presente inflacção não é tão grande, principalmente porque as pressões salariais têm sido mais fracas do que as que se verificaram no biénio 1974/75;

c) A acumulação dos lucros dos exercícios anteriores continua a conduzir a uma grande capacidade e propensão para o investimento;

d) O grande aumento no preço do petróleo originou numerosos projectos para conservar e/ou descobrir outras fontes de energia, como alternativa. Desde então, contrastando com 1974/1975, não há expectativas de que o preço do petróleo desça novamente, e a implementação de tais projectos tem sido impulsionada tão rapidamente quanto possível, em diversos países.

2. A observação da evolução económica nos países com os quais mantemos relações comerciais mais estreitas, tais como os países da CEE, os Estados Unidos da América (EUA), o Japão, a República Popular da China e Hong Kong, é um factor importante a ter em conta para a análise e apreciação dos seus reflexos na economia do Território de Macau.

3. Dentre os países da CEE para os quais exportamos e cujos valores subiram de 775 para 892 milhões de Patacas nos primeiros nove meses de 1979 e 1980, assumem especial relevo a República Federal Alemã (R. F. A.) e a França.

Dada a elevada competitividade da indústria alemã, a R. F. A. continuará a tentar diminuir os efeitos da subida do preço do petróleo com uma progressão da exportação superior à importação. Apesar da tendência negativa da balança de transferência e de serviços, tal situação permitirá reduzir o deficit da balança de transacções correntes.

A exportação de Macau para a República Federal Alemã atingiu 303 milhões de Patacas de Janeiro a Setembro de 1980 em comparação com 254 milhões de Patacas em igual período de 1979.

A economia da França deverá evoluir no mesmo sentido que a da República Federal Alemã, embora com grandes dificuldades em melhorar a balança de transacções correntes dadas as elevadas importações de petróleo e mesmo de outras fontes de energia, tais como o carvão e o gás natural.

A exportação para a França, de Janeiro a Setembro de 1980, alcançou 269 milhões de Patacas relativamente a 225 milhões de Patacas em igual período de 1979.

4. A economia dos Estados Unidos da América manifesta um certo restabelecimento em relação ao ano anterior.

Espera-se, para 1981, uma taxa média de crescimento de 3%, embora esteja prevista uma evolução mais lenta no primeiro trimestre, com acentuada progressão no final do ano.

A exportação de Macau para os EUA, que, de Janeiro a Setembro de 1979, havia registado o valor de 321 milhões de Patacas, alcançou, em igual período de 1980, cerca de 395 milhões de Patacas.

5. A elevada competitividade das exportações do Japão e a recuperação da economia internacional, levam à previsão de que, se não houver subida significativa nos preços do petróleo, o deficit da balança de transacções correntes em 1981 irá diminuir sensivelmente.

As nossas importações do Japão continuam a subir, tendo passado de 69 milhões de Patacas, de Janeiro a Setembro de 1979, para 131 milhões em igual período de 1980, mormente nos sectores do equipamento e dos automóveis.

As exportações para o Japão aumentaram em 1980, passando de 23,4 milhões de Patacas, de Janeiro a Setembro de 1979, para 28 milhões de Patacas em igual período de 1980.

6. Durante os últimos dois anos, o comércio externo da República Popular da China (R. P. C.) vem demonstrando um desenvolvimento extraordinariamente dinâmico. Na primeira metade de 1980, o crescimento das exportações foi maior que o das importações, o que se admite venha a manter-se em 1981, em virtude da procura rígida e autónoma de bens importados por parte daquele País. Entretanto, o comércio entre Macau e a República Popular da China aumentou significativamente, tornando-se um mercado em expansão. A atitude da China perante Macau reforçou enormemente a confiança de industriais, empresários e investidores.

As nossas importações da R. P. C. continuaram a registar elevado volume, mas a preços sensivelmente crescentes (3,6%), subindo a 373 milhões de Patacas de Janeiro a Setembro de 1979, para 487 milhões de Patacas em igual período de 1980.

As exportações para a R. P. C. foram de 2,5 milhões de Patacas, de Janeiro a Setembro de 1980, enquanto que as reexportações atingiram o valor de 13,3 milhões de Patacas em comparação com 1,4 milhões de Patacas relativamente a igual período de 1979.

7. O Território de Hong Kong, dadas algumas características especiais da sua economia, não deverá vir a ser afectado pela recessão internacional, de modo expressivo, esperando-se uma ampla recuperação em 1981.

Em 1980 e relativamente aos três primeiros trimestres, a nossa importação de Hong Kong, originária deste Território e de terceiros países, subiu para 1 072 milhões de Patacas, contra 632 milhões de Patacas em igual período de 1979.

A exportação para Hong Kong ascendeu de 178 milhões de Patacas, de Janeiro a Setembro de 1979, para 238 milhões de Patacas em igual período de 1980.

1.2. Relações económicas com os países de expressão portuguesa

8. As exportações de Macau para os países de expressão portuguesa, com excepção de Angola, continuam a registar valores insignificantes ou mesmo nulos.

De assinalar o aumento significativo do valor das exportações para a República Popular de Angola, verificado no período de Janeiro a Setembro de 1980, relativamente ao mesmo período do ano de 1979, o que se fica devendo aos esforços desenvolvidos nesse sentido por entidades daquele País e do Território.

O Quadro I dá-nos conta da situação das exportações de Macau para os países de expressão portuguesa.

QUADRO I

Comércio externo com países de expressão portuguesa

Exportação em patacas

PAÍSES	1976	1977	1978	1979	1979 Jan./Set.	1980 Jan./Set.
Angola	47 215	3 198 036	3 528 759	2 634 631	2 499 551	21 928 000
Brasil	—	—	—	77 751	63 884	20 165
Cabo Verde	346 338	436 461	198 344	169 097	169 097	95 090
Guiné-Bissau	257 733	194 495	—	—	—	1 082
Moçambique	3 948 371	4 015 980	102 566	—	—	—
S. Tomé e Príncipe	81 945	175 097	172 715	29 063	—	—
Total	4 681 602	8 020 069	4 002 384	2 910 542	2 732 532	22 044 337

1.3. Sistema Generalizado de Preferências

9. Macau continua a beneficiar do Sistema Generalizado de Preferências (S. G. P.) oferecido por um conjunto de países industrializados. Consiste esse sistema no tratamento preferencial das importações de uma gama de produtos originários de países e territórios em vias de desenvolvimento, desde a redução à isenção de direitos alfandegários, exigindo, porém, determinados requisitos e critérios de origem.

Até ao presente, concederam a Macau o S.G.P., toda a CEE, o Japão, a Suécia, a Suíça, a Noruega, a Finlândia, o Canadá, a Áustria, a Austrália e os Estados Unidos da América. Excepcionalmente o Japão e recentemente a CEE, todos os demais países mencionados não incluíram na lista de produtos abrangidos pelo S. G. P. os têxteis e artigos de vestuário fabricados em Macau.

Porém, o esquema dos Estados Unidos da América, além de exigir critérios de origem menos rígidos, confere o S. G. P. a produtos que estão interditos a outros países e territórios do Sudeste Asiático.

Inicialmente, o S. G. P. teve papel modesto na diversificação industrial de Macau. Porém, desde 1978, registou-se um aumento significativo da exportação a coberto daquele sistema, em especial devido à manufatura de flores artificiais destinadas aos E.U.A. A exportação para os países da CEE subiu consideravelmente de 1979 para 1980, o que se pode comprovar no Quadro II. Em termos percentuais do total exportado, a exportação ao abrigo do S. G. P. atingiu 5,6% nos primeiros três trimestres de 1980, comparada com 3,5% em igual período de 1979.

QUADRO II

Exportações a coberto do Sistema Generalizado de Preferências

MILHÕES DE PATACAS

MERCADOS	1977	1978	1979	1979 JAN./SET.	1980 JAN./SET.
CEE	10,3	16,8	23,2	13,8	51,0
EUA	7,2	19,0	42,3	28,6	55,9
OUTROS PAÍSES	4,9	3,6	9,7	7,8	7,9
TOTAL	22,4	39,4	75,2	50,2	114,8
% DO TOTAL DAS EXPORTAÇÕES	1,9%	3,3%	3,7%	3,5%	5,6%

2. Relações económicas com Portugal

10. A evolução da economia portuguesa teve como envolvente os constrangimentos impostos pela conjuntura interna em 1979 e ainda pela situação internacional. O andamento posteriormente verificado e a análise de dados estatísticos mais recentes permitem concluir que o comportamento de algumas das grandes variáveis macro-económicas se apresentará mais favorável do que nos últimos anos, traduzindo na sua evolução, com toda a clareza, os primeiros resultados da política económica-financeira do Governo.

Tudo indica que a taxa de inflação se situará sensivelmente abaixo de 20%, que o investimento terá um relançamento significativo e que o produto tem grande possibilidade de crescer a ritmo superior a 3,5%.

A exportação para Portugal aumentou sensivelmente de 1978 para 1979, quer em valor quer em quantidade vendida, tendência que se manteve nos primeiros três trimestres de 1980. A progressão da importação, que aumentou não só em quantidade como relativamente aos valores globais das importações de Macau entre 1978 e 1979, evoluiu de modo diferente de Janeiro a Setembro

de 1980, em que aumentou a quantidade importada mas diminuiu o valor, e consequentemente, a percentagem em relação ao total importado.

Estão em curso diligências, que se espera venham a ser frutuosas, no sentido de aumentar significativamente a compra de produtos e serviços portugueses.

QUADRO III

Comércio externo com Portugal

Anos	Exportação			Importação		
	Kgs.	Patacas	% *	Kgs.	Patacas	% *
1976.....	3 052 806	62 289 365	5,0	611 071	4 806 485	0,5
1977.....	1 496 559	45 776 583	3,7	613 545	5 376 857	0,5
1978.....	1 493 943	35 862 505	2,8	468 251	3 883 679	0,3
1979	1 804 776	50 682 770	2,5	703 080	12 415 655	0,7
1979 (Jan./Set.)	1 335 825	36 571 562	2,5	535 794	10 057 917	0,8
1980 (Jan./Set.)	1 731 127	55 145 644	2,7	607 133	8 531 685	0,4

* Percentagens em relação aos valores globais da exportação e importação, em patacas.

3. Situação económica interna

3.1. Tendências gerais

11. Continua a não ser possível dispor ainda do indicador Produto Interno Bruto. No entanto, os trabalhos em curso nos Serviços de Estatística caminham nesse sentido, de modo a que em breve se consigam elementos de utilidade fundamental para o cálculo do rendimento territorial. A última estimativa do rendimento territorial data de 1969.

Constituindo Macau, como se disse, uma economia aberta, o seu crescimento é determinado simultaneamente pela exportação e pela actividade doméstica (nesta incluída o consumo e o investimento). O turismo tem uma grande influência na entrada de divisas e, consequentemente, na rubrica consumo. Em 1980 continuou a registar-se um sensível aumento na produção têxtil e de artigos de vestuário e de malhas de lã e outros sectores da indústria transformadora, continuando a registar-se uma expansão acelerada dos sectores do turismo e da construção civil.

A exportação registou, no seu valor total, um aumento de 41,4%, de Janeiro a Setembro de 1980 (\$2 036 822 203,00) em relação a igual período de 1979 (\$1 440 814 782,00).

O número de visitantes continuou a progredir, tendo-se verificado, de Janeiro a Setembro de 1980, um aumento de 7,5% em relação a igual período de 1979.

O ritmo de investimentos no sector da construção civil e outros dela decorrentes continuou a subir. De Janeiro a Julho de 1980, o volume de prédios construídos aumentou 22,3% em relação a igual período de 1979.

O volume de mão-de-obra cresceu, tendo a procura sido satisfeita pelo afluxo de imigrantes do continente chinês, provocando assim uma relativa estabilidade no nível de salários e até um certo excesso na oferta de trabalho.

As tensões inflacionistas têm-se sentido com maior amplitude, nomeadamente com o «boom» da construção civil que originou uma subida nos preços de venda ao público de prédios urbanos.

Continuou a verificar-se uma tendência expansionista e selectiva do crédito bancário, explicada pelo aumento dos meios de pagamento internos e pelo incremento da cobertura bancária.

A Pataca manteve-se estável durante o ano, não sofrendo oscilações sensíveis quer em relação ao dólar de Hong Kong, quer às principais divisas estrangeiras.

3.2. Produção de bens e serviços

12. Embora a quase totalidade da produção se destine ao mercado externo, tal não significa que no sector industrial não existam empresas viradas para o mercado interno, como é o caso do leite, sumos e gelados. Porém, à falta de outros elementos da contabilidade territorial, os indicadores da exportação e da construção civil são suficientes para nos dar a conhecer o crescimento da produção de bens.

Estão em vias de conclusão o Recenseamento Populacional e Habitacional de 1980 e os Inquéritos às receitas e despesas familiares, que constituirão um melhoramento da informação disponível. Foram já publicados os resultados do Recenseamento Industrial de 1978.

Os artigos fabricados em Macau continuam a ter muito boa aceitação nos países da CEE, nos Estados Unidos da América e na Escandinávia, apresentando os mercados da América Latina e do Médio-Oriente amplas perspectivas, mesmo no que respeita à reexportação.

Os países da O. C. D. E. consomem presentemente 82% do total da produção macaense. Não obstante o regime de contingência no sector têxtil, os acordos celebrados permitem uma certa margem de aumento da produção e manutenção das nossas possibilidades concorrenciais.

Constituindo os países da O. C. D. E. um grupo de países industrializados, o facto de ter diminuído de 1% a exportação para esses países em relação a 1979 significa ter-se registado um aumento nas exportações para mercados novos.

13. Conforme se pode concluir dos elementos constantes do Quadro IV, a capacidade de transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong tem vindo a diminuir, a despeito do aumento do número de meios de transporte. O afluxo de turistas e de visitantes de Hong Kong tem trazido um congestionamento cada vez maior no movimento de passageiros, mesmo nas épocas não tradicionais.

QUADRO IV

Capacidade de transporte entre Macau e Hong Kong

Anos	Jacto-planadores	Hidro-planadores	Navios convencionais	Passageiros (por viagem)	Índices
1976	2	19	4	12 452	99,21
1977	2	20	3	12 302	98,02
1978	5	17	3	14 396	114,70
1979	5	16	3	14 131	112,58
1980	7	19	3	13 112	104,47

14. A capacidade de hotéis e estabelecimentos similares diminuiu relativamente ao ano de 1979, não obstante a abertura de um novo hotel de 109 quartos, e em resultado do encerramento de dois hotéis com 117 quartos no total.

Porém, encontram-se projectados 10 novos hotéis, dos quais 5 já em construção, e cuja capacidade total é superior a 4 500 quartos.

QUADRO V

Hotéis e actividades similares

Anos	N.º de estabelecimentos	Índices 1974 = 100	N.º de quartos	Índices 1974 = 100
1976	142	111,81	3366	114,64
1977	144	113,38	3441	117,20
1978	149	117,32	3396	115,66
1979	139	109,45	3353	117,20
1980	138	108,66	3250	110,69

3.3. Preços

15. Em 1980, o índice global de preços no consumidor para bens alimentares apresentava uma variação de 151 em Janeiro para 155 em Setembro, tendo-se registado subidas sensíveis nos vegetais frescos e produtos de mar secos. O acréscimo registado é mais brando que em 1979, devido à estabilidade dos preços do arroz e à fraca progressão das carnes de porco e aves.

A evolução dos preços dos serviços e rendas de casa continuou também a subir sem que se conheçam elementos concretos, excepto para a distribuição da água em que o acréscimo foi de 50%.

16. A comercialização de produtos de consumo corrente no mercado interno e, por conseguinte, a correspondente formação de preços, baseia-se quase exclusivamente nos preços dos mercados de origem, sobretudo da China e de Hong Kong.

Vivendo em economia aberta, o mecanismo de formação de preços sofre naturalmente pressões exteriores, sujeitando o Território a uma inflação importada, o que limita as acções que estão ao alcance da Administração para controlar a situação.

QUADRO VI

Índices de preços no consumidor

Produtos alimentares

JANEIRO A SETEMBRO DE 1980

Julho 73 — Julho 74 = 100

ANO/MÊS	Índice global	Peixe de água salgada, fresco	Porco, abatido localmente	Vaca, abatida localmente	Aves de capoeira	Frutas frescas
Ponderações utilizadas	338,2	22,2	52,1	14,3	17,7	26,1
1	2	3	4	5	6	7
1980: Janeiro	151	198	110	134	137	242
Fevereiro	152	200	110	135	150	246
Março	152	201	110	138	155	253
Abril	153	198	109	145	155	248
Maio	154	201	110	145	156	239
Junho	154	209	111	150	161	233
Julho	155	213	112	146	148	237
Agosto	156	226	109	142	141	234
Setembro	155	218	102	144	133	215

Julho 73 — Junho 74 = 100

ANO/MÊS	Vegetais frescos	Óleos comestíveis	Condimentos	Arroz	Feijão e ervilha fresca ou enlatada	Produtos do mar, secos
Ponderações utilizadas	49,9	13,5	3,8	72,2	1,3	2,6
1	2	3	4	5	6	7
1980:						
Janeiro	195	142	155	87	87	176
Fevereiro	199	133	161	84	88	196
Março	195	135	163	83	90	203
Abril	196	136	162	85	90	218
Maio	197	139	167	86	98	228
Junho	196	139	167	86	85	234
Julho	193	137	172	87	85	234
Agosto	200	142	173	89	83	227
Setembro	222	137	170	89	90	213

17. Em 1980, continuou a funcionar precariamente o Conselho de Consumidores, com intuito de informação e elucidação do consumidor. O Conselho de Consumidores continuou a publicar mensalmente, através da imprensa, os preços de uso comum vendidos nos supermercados e mercearias.

3.4. Emprego e salários

18. As indústrias transformadoras, até final de 1980, ocupavam um total de cerca de 37 000 trabalhadores, (recenseamento industrial de 1978), entre operários especializados, permanentes e eventuais, não incluindo alguns milhares de indiferenciados que, em suas casas e instituições de acção social, executam alguns trabalhos de artesanato, parte da manufactura de variadas indústrias e outras operações subsidiárias, mesmo nos ramos de artigos de vestuário e malhas de lã. Nos anos transacto e presente ter-se-á verificado um aumento significativo do valor de 1978 devido ao afluxo de cidadãos provenientes da R. P. C. e em idade activa.

19. Relativamente aos salários das indústrias transformadoras e da construção civil, indicam-se no Quadro VII os respectivos valores médios mensais, referidos aos anos de 1972, 1978, 1979 e 1980.

20. A evolução dos salários médios, embora não seja possível avaliar-se de forma conveniente, manifesta uma progressão lenta de 1979 para 1980. A estabilidade relativa dos salários médios fica a dever-se a um alargamento da oferta proveniente do exterior do Território.

3.5 Construção civil

21. No ano de 1979 foram construídos 206 edifícios no valor de 149 milhões de Patacas. No primeiro semestre de 1980 tinham sido concluídos 133 edifícios, no valor de 99,6 milhões de Patacas contra 104, no valor de 73 milhões de Patacas, em igual período de 1979. Tais cifras representam taxas de crescimento de 28% no número de edifícios e 36,4% no respectivo valor. O sector da construção civil tem registado um crescimento muito acelerado, o qual se vem reflectindo no ritmo de aumento das importações de materiais de construção, nomeadamente do cimento, cujas compras aumentaram de 29% de Janeiro a Setembro de 1980, comparativamente com igual período do ano anterior.

O valor das transacções de imobiliários, que registou de Janeiro a Setembro de 1979 a cifra de 193 milhões de Patacas, atingiu 236 milhões em igual período de 1980.

QUADRO VII

Salários médios por sectores de actividades

(em patacas)

Sectores e/ou subsectores	1972		1978		1979		1980	
	Operá-rios especia- lizados	Operá-rios indife- renciados	Operá-rios especia- lizados	Operá-rios indife- renciados	Operá-rios especia- lizados	Operá-rios indife- renciados	Operá-rios especia- lizados	Operá-rios indife- renciados
1 Sumos de frutas, gelados e leite	—	—	\$ 800	\$ 600	\$ 800	\$ 600	\$ 950	\$ 750
2 Xaropes.....	—	—	\$ 1 000	\$ 600	\$ 950	\$ 600	\$ 900	\$ 600
3 Achares e guloseimas chinesas	\$ 600	\$ 300	—	—	\$ 750	\$ 600	\$ 750	\$ 600
4 Conservação de peixe e outros produtos de mar em molhos	—	\$ 300	\$ 800	\$ 600	\$ 700	—	\$ 1 000	\$ 700
5 Congelação de peixe e outros produtos do mar ...	—	\$ 250	—	\$ 550	\$ 1 000	\$ 650	\$ 1 000	\$ 650
6 Moagem de especiarias	—	\$ 360	\$ 1 000	—	\$ 950	\$ 700	\$ 1 000	\$ 750
7 Fabricação de vinho chinês	—	\$ 300	\$ 600	—	\$ 500	—	\$ 750	\$ 400
8 Produção de bebidas gaseificadas	\$ 400	\$ 300	\$ 750	\$ 600	\$ 1 200	\$ 600	\$ 1 200	\$ 700
9 Tabaco chinês	—	\$ 260	\$ 850	\$ 400	\$ 750	\$ 500	\$ 800	\$ 550
10 Fiação e tecelagem de tecidos	\$ 700	\$ 350	\$ 850	\$ 600	\$ 1 200	\$ 700	\$ 1 200	\$ 700
11 Estampagem de tecidos	\$ 900	\$ 400	\$ 700	\$ 500	\$ 750	\$ 500	\$ 850	\$ 550
12 Fabricação de meias	\$ 400	\$ 300	\$ 700	\$ 300	\$ 700	\$ 550	\$ 1 000	\$ 700
13 Fabricação de rede	—	\$ 400	—	—	—	—	—	—
14 Calçado n. e.	\$ 850	\$ 550	\$ 850	—	\$ 900	\$ 600	\$ 1 100	\$ 900
15 Alfaiataria	—	\$ 250	\$ 800	—	\$ 900	\$ 500	\$ 900	\$ 500
16 Fabricação de chapéus	\$ 700	\$ 400	\$ 700	\$ 500	\$ 750	\$ 550	\$ 900	\$ 600
17 Fabricação de flores de polyester	—	—	\$ 850	\$ 500	\$ 850	\$ 500	\$ 950	\$ 500
18 Fabricação de luvas, cestos e similares.....	\$ 500	\$ 300	\$ 700	\$ 500	\$ 800	\$ 600	\$ 800	\$ 600
19 Fabricação de guarda-chuvas	\$ 900	\$ 450	\$ 1 100	\$ 700	\$ 1 100	\$ 700	\$ 1 300	\$ 800
20 Fabricação de artigos de lona	—	\$ 300	\$ 1 000	—	\$ 1 000	—	—	—
21 Fabricação de artigos de rotim	\$ 500	\$ 350	\$ 1 000	\$ 450	\$ 900	\$ 500	\$ 1 200	\$ 700
22 Fabricação de malas de cânfora.....	\$ 700	\$ 400	\$ 900	—	\$ 950	\$ 550	\$ 1 150	\$ 750
23 Tipografia e encadernação	—	\$ 300	\$ 850	\$ 700	\$ 850	\$ 750	\$ 950	\$ 750
24 Fabricação de malas e artigos de viagem.....	—	\$ 400	\$ 650	—	\$ 950	\$ 600	\$ 950	\$ 600
25 Artigos de couro n. e.	\$ 700	\$ 400	\$ 750	\$ 500	\$ 750	—	\$ 750	—
26 Panchões	\$ 700	\$ 300	\$ 1 000	—	\$ 1 000	\$ 650	\$ 1 000	\$ 650
27 Espelhos e molduras	—	\$ 300	—	\$ 550	—	—	—	—
28 Pirogravuras em porcelana	\$ 900	\$ 600	\$ 850	—	\$ 900	\$ 650	\$ 1 200	\$ 800
29 Adereços metálicos	\$ 750	\$ 400	\$ 1 200	\$ 500	\$ 1 200	\$ 550	\$ 1 300	\$ 550
30 Lâmpadas para lanternas	\$ 600	\$ 400	\$ 900	\$ 600	\$ 950	\$ 650	\$ 1 100	\$ 600
31 Tomadas eléctricas	—	—	\$ 950	\$ 500	\$ 950	\$ 600	\$ 950	\$ 600
32 Rádios transistores	—	\$ 360	\$ 750	\$ 600	\$ 850	\$ 650	\$ 850	\$ 600
33 Artigos de matérias plásticas	\$ 800	\$ 450	\$ 900	\$ 600	\$ 900	\$ 600	\$ 1 000	\$ 600
34 Artigos de marfim	\$ 600	—	\$ 1 000	\$ 550	\$ 1 000	\$ 600	\$ 700	\$ 300
35 Pivetes de culto	—	\$ 450	\$ 750	\$ 450	\$ 600	\$ 500	\$ 800	\$ 600
36 Garrafas e recipientes térmicos	\$ 800	\$ 600	—	—	—	—	—	—
37 Missangas	—	\$ 300	\$ 400	\$ 300	\$ 400	\$ 300	\$ 600	\$ 300
38 Binóculos e máquinas fotográficas.....	\$ 800	\$ 450	\$ 950	\$ 600	\$ 950	\$ 650	\$ 980	\$ 650
39 Vestuário	\$ 700	\$ 300	\$ 800	\$ 450	\$ 950	\$ 600	\$ 950	\$ 600
40 Malhas de lã.....	\$ 600	\$ 500	\$ 900	\$ 600	\$ 950	\$ 600	\$ 1 000	\$ 600
41 Ferreiro e serralheiro	—	\$ 400	\$ 850	—	\$ 850	\$ 500	\$ 850	\$ 500
42 Reparação de artigos eléctricos	—	\$ 450	\$ 900	—	\$ 950	\$ 500	\$ 1 000	\$ 450
43 Padaria e pastelaria	\$ 800	\$ 350	—	\$ 500	\$ 800	\$ 550	\$ 900	\$ 450
44 Construção civil	—	—	\$ 1 350	—	\$ 1 500	\$ 800	\$ 1 550	\$ 840

3.6. Formação bruta de capital fixo no sector industrial transformador

22. Quanto à formação bruta de capital fixo só se dispõe de dados para o sector da indústria transformadora, apresentando-se no Quadro VIII os montantes investidos desde 1976 e os respectivos índices, os quais exprimem uma evolução global satis-

fatória, representando o valor das aquisições de imóveis, equipamentos e outras instalações fixas destinadas ao sector. A formação bruta do capital fixo deste sector foi de 31,5 milhões de Patacas nos primeiros nove meses de 1980, valor esse que representa um acréscimo de 86,4% em relação ao montante registado para igual período de 1979, que foi apenas de 16,9 milhões de Patacas.

O referido investimento representa praticamente, na sua totalidade, a instalação de unidades nos subsectores das flores artificiais, electrónica, brinquedos de plástico e outros.

QUADRO VIII

Investimentos nas indústrias transformadoras

Anos	Milhões de patacas	Índices 1974 = 100
1976	23,1	240
1977	34,8	362
1978	42,9	447
1979	30,9	322
1979 (Jan./Set.)	16,9	176
1980 (Jan./Set.)	31,5	329

3.7. Programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da Administração

23. Para assegurar a realização do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração para 1980 recorreu-se apenas a fontes de financiamento internas, nomeadamente a saldos de anos económicos findos.

QUADRO IX

Financiamento do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração em 1980

(em milhões de patacas)

Fontes	Quantitativos		
	Previstos	Reforços	Total
Saldos de anos económicos findos	52,5	20,03	72,53
Saldos de programas anteriores ...	—	14,40	14,40
Fundo de Desenvolvimento Económico e Social.....	—	4,38	4,38
Soma.....	52,5	38,81	91,31

24. Esse financiamento obtido internamente foi aplicado na cobertura de investimentos essenciais, todos de importância para o desenvolvimento económico e social do Território, conforme o programa de execução constante do mapa anexo ao decreto orçamental para 1980, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/79/M, de 31 de Dezembro.

No decorrer do ano de 1980, foi o Programa revisto e, dessa forma, reforçado com o montante total de 38,81 milhões de Patacas por contrapartida de saldos dos programas dos anos anteriores, de saldos orçamentais dos anos económicos findos e de verbas retiradas do Fundo de Desenvolvimento Económico-Social.

3.8 Moeda e crédito

25. A evolução dos meios de pagamento continua a processar-se de acordo com as necessidades do crescimento económico do Território.

Um dos principais factores explicativos encontra-se no montante de crédito concedido pelo sistema bancário ao sector privado da economia que, em 30 de Setembro de 1980, atingiu cerca de 2 192 milhões de Patacas, superior em 50% ao valor registado em igual período do ano anterior.

Tem-se verificado uma mais diversificada oferta de serviços por parte da banca, bem como para a crescente tendência dos meios de pagamento ao dispor da economia, nomeadamente através da captação de poupanças do sector privado e respectiva mobilização para investimentos reprodutivos de que o Território tanto carece.

QUADRO X

Síntese da situação monetária

(Milhares de Patacas)
(Preços correntes)

	Anos		
Factores de criação e meios de pagamento	31.12.79	30.09.80	
1. Disponibilidades líquidas c/o exterior	104 871	1 013 444	
2. Crédito interno total	94 462	128 042	
2.1. Crédito ao sector público	1 527 724	2 288 707	
2.2. Crédito às empresas e particulares	219 548	232 772	
3. Circulação monetária	975 822	1 271 846	
4. Depósitos à ordem	1 195 370	1 504 618	
5. Meios imediatos de pagamento — M1(3+4)	1 772 580	2 759 754	
6. Depósitos a prazo e outras responsabilidades quase monetárias	2 967 950	4 264 372	
7. Meios totais de pagamento M2(5+6)			

Fonte: I. E. M.

Nota: A diferença registada na rubrica n.º 1 deve-se fundamentalmente ao acréscimo de posições credoras da banca local junto de correspondentes estrangeiros.

26. A circulação monetária expressa em Patacas tem vindo a aumentar, atingindo \$232 milhões em 30 de Setembro de 1980 contra \$172 em 30 de Setembro de 1979, o que revela uma conquista da Pataca na função de meio de pagamento interno, relativamente a outras moedas do exterior, especialmente o dólar de Hong Kong.

O acréscimo verificado ultimamente nos depósitos em dólares de Hong Kong deve-se ao registo, pela banca local, de operações «off-shore», situação que apresenta tendência a avolumar-se.

Este facto é mais facilmente observado pela análise da evolução dos depósitos à ordem nas duas moedas, conforme o quadro XI.

QUADRO XI

Depósitos imediatamente exigíveis

(Em milhares de patacas)

	31/Dez/78	31/Dez/79	30/Set/80
Patacas	295 207	467 310	548 091
Dólares de Hong Kong	356 364	433 877	562 306
Outras moedas estrangeiras..	5 869	6 165	7 733
Total	657 440	907 352	1 118 130

27. No que respeita ao crédito distribuído pelo conjunto da banca comercial aos diversos sectores da actividade económica, continuou a verificar-se, à semelhança de períodos anteriores, uma forte incidência do crédito dirigido ao sector têxtil, nomeadamente para aquisição de matérias-primas, o qual representou cerca de 16,6% do total concedido ao sector privado da economia. Tal percentagem diminuiu, no entanto, em relação ao ano de 1979, devido à progressão do crédito em 1980 em sectores não têxteis.

Não obstante o aumento das taxas de juro, é de salientar que, em termos relativos, a construção civil mobilizou mais aceleradamente os necessários recursos com vista à satisfação da procura do mercado, em muitos casos a preços especulativos.

A subida do índice geral de preços no consumidor terá constituído um factor significativo na evolução constatada nos montantes do crédito dirigido ao comércio em geral.

QUADRO XII

Média das taxas de juro praticadas pelos bancos comerciais nas operações activas

Data	1978 20 Jul.	1978 2 Nov.	1978 9 Nov.	1979 2 Jan.	1979 26 Fev.	1979 23 Mar.	1979 11 Abr.	1979 21 Ag.	1980 1 Jan.	1980 11 Mar.	1980 1 Jun.	1980 6 Jun.	1980 1 Jul.	1980 3 Jul.	1980 7 Out.	1980 5 Nov.
Média das taxas	11,25%	12,5%	13%	13,75%	14,75%	15%	15,5%	16,5%	19,2%	20,7%	19,5%	18,3%	17,7%	15,9%	17,4%	18,42%

FONTE: Inspeção do Comércio Bancário.

QUADRO XIII

Limites das taxas de juro das operações passivas das instituições de crédito

Datas Depósitos	1978 20 Jul.	1978 1 Nov.	1978 20 Nov.	1979 2 Fev.	1979 26 Mar.	1979 23 Abr.	1979 27 Ago.	1979 27 Ago.	1979 17 Mar.	1980 28 Maio	1980 3 Jun.	1980 25 Jun.	1980 25 Jun.	1980 29 Jul.	1980 8 Out.	1980 5 Nov.
Depósito à ordem:																
c/correntes	2,5%	3,5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
c/poupanças	2,75%	2,75%	4,25%	4,25%	4,75%	5,25%	5,5%	5,5%	7,25%	7,25%	8,25%	8,5%	8,5%	8,25%	6,25%	6,25%
depositos c/pré-aviso de 7 dias																
Depósitos a prazo:																
a 3 meses	3,25%	3,75%	4,55%	5,25%	5,75%	6,25%	6,75%	7,25%	7,75%	9,25%	10,50%	10,50%	10,50%	7,5%	5,75%	5,75%
a 6 meses	4%	4,25%	5%	5,75%	6,25%	6,75%	7,25%	7,75%	8,25%	9,5%	10,75%	10,75%	10,75%	7,75%	6%	6%
a 12 meses	5%	6,25%	6,5%	7%	7,5%	8,25%	8,75%	9,25%	9,75%	10,5%	11,75%	11,75%	11,75%	8,75%	7,25%	8,75%

FONTE: Associação de Bancos.

QUADRO XIV
Crédito concedido

Nomenclaturas	Milhares de patacas		
	31.DEZ.79	30.SET.79	30.SET.80
1. Indústrias:			
a) têxteis	34 211	234 276	282 693
(i) algodão	25 587	69 381	170 791
(ii) outras	8 624		108 913
b) calçado e vestuário	168 115	185 474	61 878
c) produtos metálicos e construção de máquinas	3 783	600	196 914
d) borracha, plásticos e químicos	7 141	8 597	93 745
e) construção e reparação naval	—	150	11 775
f) material eléctrico e electrónico	3 560	1 664	576
g) alimentação	1 130	2 845	16 062
h) bebidas e tabaco	1 671	635	1 831
i) tipografia, editoriais e indústrias conexas .	1 654	852	2 801
j) diversos	13 011	12 495	6 167
			25 151
2. Agricultura e pesca:			
a) pesca	292	569	926
b) exploração pecuária	277	917	1 793
c) vegetais e horticultura	—	9	30
			245
3. Transporte e equipamento para transportes...			21 832
4. Electricidade, gás e telefone		8 268	5 208
5. Construção e Obras Públicas		11 716	5 342
6. Comércio geral:			
a) importação, exportação e comércio por grosso	100 663	291 640	130 526
b) comércio a retalho	29 863	154 158	268 425
		25 124	130 526
7. Minas e pedreiras		227 196	48 025
8. Diversos:			
a) hotéis, hospedarias e restaurantes	370 808	367 919	6 452
b) instituições financeiras incluindo bancos	2 910	2 764	819 991
c) corretores de bolsa	111 106	115 619	11 071
d) profissões liberais e particulares	—	—	261 607
d) profissões liberais e particulares	147 674	144 110	7 877
(i) Para efeitos de negócio	79 274	—	428 576
(ii) Para efeitos particulares	68 400	—	233 561
e) todos os outros restantes	109 118	105 426	195 015
			110 860
Total dos empréstimos e adiantamentos	1 046 348	1 122 673	2 192 793

Fonte: Inspecção do Comércio Bancário.

28. Apesar de um afrouxamento das taxas de juro nos primeiros três trimestres de 1980 no mercado local, registou-se uma subida no último trimestre, reflexo automático da evolução verificada na praça financeira de Hong Kong, onde, por sua vez, as taxas são fixadas de acordo com as tendências norte-americanas.

29. Durante o ano de 1980, o Governo concedeu à Caixa Económica Postal mais 1 milhão de Patacas do adiantamento de 5 milhões efectuado em 1979, para fazer face a pedidos de empréstimos de funcionários destinados à compra de habitação própria. No entanto, até ao terceiro trimestre de 1980, ainda faltavam utilizar 2,8 milhões de Patacas desse adiantamento.

O Instituto Emissor de Macau, no âmbito das suas atribuições, assumiu crédito ao sector público e à CEM, durante o ano de 1980, que ascendeu a 159 milhões de Patacas.

3.9. Comércio externo

30. Como se pode observar no Quadro XV, os valores da exportação, importação e reexportação têm vindo a registar um crescimento muito acentuado. De Janeiro a Setembro de 1980, tanto a importação como a exportação já haviam ultrapassado, em valor, os montantes registados durante todo o ano de 1979. De assinalar, no entanto, a quantidade exportada (329 mil toneladas) no período de Janeiro a Setembro de 1980, que representa

um decréscimo de 44,5% em relação a igual período do ano findo. As importações de Janeiro a Setembro de 1980, tinham aumentado 55,8% em valor e 21,9% em quantidade, relativamente a igual período de 1979. Continuou a registar-se um saldo positivo crescente na balança comercial durante os primeiros três trimestres do ano de 1980. Os montantes verificados de Janeiro a Setembro de 1980, na reexportação, superam em 38,5% os registados em igual período de 1979, exprimindo que o Território poderá vir a beneficiar ainda mais da sua vocação de entreposto comercial, desde que certas estruturas nos domínios de transportes e telecomunicações sejam melhoradas.

31. O arranque do programa de promoção de exportações que se traduz na participação em feiras ou missões comerciais, iniciado em 1979, manteve o seu ritmo no corrente ano com o envio de missões à Europa, à América Central e à África do Sul, e com o melhor acompanhamento de todas as oportunidades comerciais de que houve conhecimento.

Além disso, os produtos de Macau estiveram novamente presentes na Intercasa 80, aonde, se bem que não se tivessem conseguido atingir os mesmos resultados do ano findo, se pode considerar positiva a nossa participação.

32. Foi renegociado o Acordo de Têxteis com a Comunidade Económica Europeia, válido de 1978 a 1982, o qual veio a incluir mais restrições. No entanto, a CEE continua a ser o nosso melhor parceiro comercial, tendo absorvido cerca de 52,16% do valor da nossa exportação no período de Janeiro a Setembro do corrente ano, mantendo, assim, a mesma posição verificada em idêntico período de 1979 (53,8%). Na CEE, os nossos melhores clientes continuam a ser a República Federal Alemã e a França.

No ano de 1980, foram renegociados também os acordos com o Canadá e a Finlândia, que vieram a abranger mais categorias sujeitas a restrições.

Quanto a Portugal, voltaram a ser estabelecidos contingentes de importação para certos artigos têxteis de Macau com a publicação da Portaria Ministerial n.º 401/80, de 12 de Julho, relativa ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1980.

QUADRO XV

Comércio externo

ANOS	Reexportação		Importação		Exportação	
	Milhões de Ptcs.	Índices 1973=100	Milhões de Ptcs.	Índices 1973=100	Milhões de Ptcs.	Índices 1973=100
1976.....	120	169,0	977	130,0	1 146	230,5
1977.....	150	211,2	1 060	141,3	1 222	245,8
1978.....	175	246,4	1 252	166,9	1 440	261,9
1979.....	277	390,1	1 818	242,4	2 014	405,2
1979 (Jan./Set.)	187	—	1 249	—	1 302	—
1980 (Jan./Set.)	259	—	1 946	—	2 037	—

3.10. Balança de pagamentos

33. Neste contexto, os elementos disponíveis respeitam essencialmente à balança comercial, podendo constatar-se que, em 1980, continuou a registar-se uma tendência crescente nos saldos positivos daquela balança.

O cômputo das restantes rubricas da balança de pagamentos, como sejam os invisíveis correntes (fundamentalmente turismo) e o movimento de capitais (investimentos externos), continua de difícil quantificação, embora se possa estimar que as receitas dos invisíveis constituem uma percentagem mais ou menos fixa das exportações de mercadorias.

34. Na rubrica de invisíveis correntes, assume especial relevo o turismo, sendo de registar o movimento havido em 1980. De Janeiro a Setembro de 1980, o total de visitantes foi de 3 milhões, isto é, cerca de 7,5% mais que em igual período de 1979.

O número de visitantes estrangeiros (nestes excluídos os de

Hong Kong) tinha atingido 471 167 no terceiro trimestre de 1980, comparado com 493 775 em igual período de 1979, o que representa um ligeiro decréscimo de 4,5%. Dos turistas estrangeiros verificou-se um acréscimo muito significativo dos provindos do Sudeste da Ásia e dos portadores de passaportes britânicos, enquanto que se registam quebras nos provenientes da Austrália e Nova Zelândia.

No entanto, o tempo de permanência dos turistas em Macau tem aumentado em virtude da acção desenvolvida pelos operadores internacionais do sector e pelos Serviços de Turismo do Território.

Com a abertura das áreas limítrofes da República Popular da China para o turismo, as agências têm procurado incrementar a sua actividade não só em relação a Macau mas também em relação a essas áreas, tendo-se verificado, deste modo, um aumento muito sensível (54%), no número de passageiros entrados através da China.

QUADRO XVI

[1976, 1977, 1978, 1979, 1979 (Jan./Set.), 1980 (Jan./Set.)]

Movimento de passageiros e visitantes

Número total de passageiros entrados (incluindo visitantes chineses de Hong Kong)

Anos	Através da China	Através de H. K.	Total
1976.....	210 389	2 307 260	2 517 649
1977.....	221 123	2 567 016	2 788 139
1978.....	257 606	2 697 367	2 954 973
1979.....	487 722	3 247 422	3 735 164
1979 (Jan./Set.)	350 888	2 454 101	2 804 989
1980 (Jan./Set.)	501 785	2 514 179	3 015 964

Estrangeiros

(excluindo visitantes de Hong Kong)

Anos	Valores	Índices (1974 = 100)
1976.....	476 763	109,80
1977.....	507 415	116,88
1978.....	564 113	129,94
1979.....	643 809	148,30
1979 (Jan./Set.)	493 775	—
1980 (Jan./Set.)	471 167	—

1978 e 1979 — Por regiões

	1978	1979	Dif.	%
Europa Ocidental (excluindo Grã-Bretanha)	26 691	29 223	+ 2 532	+ 9,5
Passaportes britânicos	87 797	113 634	+ 25 837	+ 29,4
E. U. A.	44 055	46 049	+ 2 014	+ 0,5
Austrália e N. Zelândia	33 026	28 750	- 4 276	- 12,9
Sudeste da Ásia	137 983	183 049	+ 45 066	+ 32,7
Japão	217 163	225 882	+ 8 719	+ 0,4
Outros	17 398	17 202	- 196	- 0,1
<i>Totais</i>	564 113	643 809	79 696	14,1

4. Actividade financeira

4.1 Evolução das receitas e despesas

35. As receitas ordinárias cobradas no ano findo atingiram o montante de 314 milhões de Patacas, o que representa um aumento da ordem dos 166,10% em relação ao valor-base de 118 milhões do ano de 1975, reflectindo a continuação do excelente ritmo de crescimento económico que o Território atravessa e o resultado das reformas tributárias havidas. Em comparação com o mesmo valor-base, as cobranças de 1976, 1977 e 1978 atingiram 20,33%, 70,33% e 91,52% de aumento, respectivamente.

A cobrança realizada no período de Janeiro a Setembro do corrente ano já atingiu os 314 milhões, que em comparação com a cobrança realizada em igual período do ano findo representa um aumento de 48,73%.

O Quadro XVII é comparativo dos quantitativos cobrados, por capítulos, nos anos de 1977 a 1979 e no período de Janeiro a Setembro de 1980, através dum agrupamento adequado das recei-

tas em 1975, ano em que ainda não vigorava a classificação económico-administrativa aprovada pelo Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro.

QUADRO XVII

Receitas ordinárias

Anos	Em milhões de patacas	Percentagem de acréscimo
1975.....	118	—
1976.....	142	20,33
1977.....	201	70,33
1978.....	226	91,52
1979.....	314	166,10
1979 (Jan./Set.)	204	—
1980 (Jan./Set.)	313	—

QUADRO XVIII

Cobrança por grupos de receitas ordinárias (*Milhões de patacas*)

CAPÍTULOS	1977	1978	1979	Jan./Set. 1980
Receitas correntes:				
Impostos directos	59,7	87,9	121,5	122,5
Impostos indirectos	56,6	67,3	87,4	82,8
Taxas, multas e outras penalidades	2,5	2,3	3,1	2,6
Rendimentos da propriedade	1,7	2,1	2,3	2,6
Transferências	17,6	19,4	28,1	41,0
Venda de bens duradouros.....	—	—	—	—
Venda de serviços e bens não duradouros	10,3	10,0	14,3	15,0
Outras receitas correntes	3,9	4,0	5,6	5,3
Receitas de capital:				
Venda de bens de investimentos	0,4	4,7	5,8	16,7
Transferências	1,3	1,3	0,8	0,4
Activos financeiros	0,3	0,3	0,3	—
Outras receitas de capital	—	—	6,6	23,7
Reposições	—	0,2	1,0	0,4
<i>Total</i>	154,3	199,5	276,5	313,0

Do referido quadro se pode verificar o acréscimo sensível dos impostos directos, em que se constata uma progressão da ordem dos 38,23% entre as cobranças realizadas nos anos de 1978 e 1979. A cobrança realizada nos primeiros nove meses de 1980 já excede a quantia total cobrada no ano findo.

No capítulo dos impostos directos, verifica-se um aumento da ordem dos 38,2%, registando aumentos com aceleração as receitas relativas à contribuição industrial (10,3% — 16,5%), imposto complementar (25,5% — 60,4%) e sisa (11,3% — 39,8%), enquanto que o imposto profissional (145,1% — 51,2%), a contribuição predial urbana (41,8% — 18,4%) e as rendas dos exclusivos (31,5% — 24,8%) registaram também aumentos, mas com desaceleração.

No capítulo dos impostos indirectos, a receita cobrada nos primeiros nove meses excede a cobrança em igual período do ano findo em cerca de 29% e quase já atinge a cobrança total de 1979. Verificam-se aumentos na cobrança, com aceleração, nas participações nos rendimentos dos exclusivos (-1,4% — +14,6%) e no imposto do selo (27,0% — 42,3%) e aumentos com desaceleração nos impostos de consumo (25,7% — 24,4%) e nos emolumentos cobrados pela emissão de certificados de origem e guias e licenças de exportação (49,9% — 11,6%) devido à afectação de 20% cobrado desta última receita para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

No tocante às outras receitas correntes, continua a verificar-se uma evolução bastante positiva, apresentando a maioria das receitas um significativo aumento em relação ao ano de 1979.

Relativamente às receitas de capital, constata-se um acréscimo muito sensível devido ao aumento verificado no rendimento do domínio útil dos terrenos e na receita proveniente da realização de hastas públicas de terrenos do Estado.

36. No tocante às despesas ordinárias, verifica-se no Quadro XIX um aumento de despesas pagas no ano de 1979 de cerca de 42,87% em comparação com o de 1978, não só devido à revisão das remunerações do funcionalismo público operada pela Lei

n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, como ainda às reestruturações de diversos Serviços Públicos.

De qualquer modo, o crescimento das despesas correntes foi em ritmo inferior ao das receitas, o que tem permitido ao Governo, nestes últimos anos, financiar com os seus próprios recursos os programas de investimento e despesas de desenvolvimento da Administração.

No ano de 1980, o ritmo da despesa ordinária acusa um sensível aumento (cerca de 99,9% no período de Janeiro a Setembro) devido aos efeitos da revisão de vencimentos do funcionalismo público e das pensões de aposentação, operada pela Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e à entrada em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 1980, das reestruturações de diversos Serviços Públicos.

Acrescente-se, ainda, a política de não contenção seguida no âmbito das licenças graciosas e a implementação dos contactos com Portugal, através da vinda de diversas entidades e técnicos portugueses ao Território, no âmbito dos vários sectores da Administração, o que se considera de maior interesse incentivar cada vez mais.

QUADRO XIX
Despesa ordinária

Anos	Em milhões de patacas	Percentagem de acréscimo
1975	110,6	—
1976	131,3	18,71
1977	167,9	51,80
1978	161,4	45,90
1979	230,6	108,50
1979 (Jan./Set.)	85,0	—
1980 (Jan./Set.)	169,9	—

4.2. Previsão orçamental

37. A execução do Orçamento Geral do Território na gerência de 1980 processou-se a ritmo bastante satisfatório, devido às circunstâncias favoráveis que asseguraram a cobrança integral das receitas previstas, bem como o crescimento da matéria colectável, a reforma tributária e a intensificação de métodos mais sofisticados de determinação dos lucros reais e de fiscalização tributária.

Foi no contexto de uma evolução económico-financeira favorável, de que se apresentou uma panorâmica geral, que se inseriu a previsão das receitas e o plano orçamental para 1981.

As receitas foram avaliadas de acordo com as regras tradicionais e as perspectivas para 1981, embora o trabalho interno da administração fiscal se possa conseguir uma evolução ainda mais favorável no domínio dos vários impostos directos sobre o rendimento e do Imposto do Selo, bem como, através de correcções nos respectivos regulamentos que possibilitarão uma melhor execução das suas disposições.

As receitas ordinárias previstas no mapa de avaliação para 1981 atingem 333 milhões de Patacas, incluindo receitas consignadas de cerca de 65 milhões de Patacas, o que, adicionado às verbas do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração para 1981, no valor de 125 milhões de Patacas, se traduz num total de 458 milhões de Patacas de despesas públicas orçamentadas, (+50,7%) a que haverá que acrescentar 22 milhões de Patacas a despender pelo I. A. S. M. em 1981.

As despesas ordinárias já orçamentadas traduzem um acréscimo de 32,6%, relativamente ao do ano anterior, resultante fundamentalmente da expansão do sector público administrativo.

Contudo, a situação financeira existente permitirá ainda encarar em 1981 diversos reajustamentos nas remunerações da função pública, a instituição dum subsídio de tecnicidade e um aumento da tabela geral de vencimentos.

O programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da Administração regista um incremento de 138%, relativamente aos valores orçamentados para o ano de 1980, destinado a fazer face a diversos investimentos essenciais em sectores sociais (habitação e urbanismo, educação e saúde), nos sectores de infra-estruturas (transportes, comunicações e energia) e na instalação e apetrechamento de Serviços Públicos.

No cômputo do Orçamento Geral do Território, a percentagem relativa ao Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração evolui assim de 17,2% em 1979 para 27,2% em 1980.

Decreto-Lei n.º 53/80/M

de 31 de Dezembro

Embora se tenha procedido à reestruturação de diversos Serviços no último ano, torna-se necessário promover a criação de determinados lugares para 1981, limitando, no entanto, ao mínimo indispensável, o alargamento dos quadros.

Nos Serviços que aguardam reestruturação, a criação de lugares constará dos respectivos diplomas, apenas se considerando agora aqueles cuja criação seja premente.

O presente diploma cria, assim, alguns lugares nos quadros aprovados por lei dos Serviços Públicos e enumera as alterações na participação do orçamento geral do Território para diversos órgãos da Administração, instituições e entidades ligadas a Macau.

É, também, intenção do Governo proporcionar um maior apoio a diversos órgãos e entidades que prestam serviços do maior interesse para o Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Serviços de Assuntos Chineses)

No quadro da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, são aumentados 4 lugares de intérpretes-tradutores de 3.ª classe (N).

Artigo 2.º

(Serviços de Saúde)

1. Nos quadros do pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Quadro de clínica geral:

Letras

2 Médicos de clínica geral F

Quadro complementar de médicos especialistas:

1 Médico analista	E (*)
1 Médico-cardiólogista	E (*)
1 Médico obstreto e ginecologista	E (*)
1 Médico-oftalmologista	E
1 Médico-otorrinolaringologista	E
1 Médico-psiquiatra	E (*)
1 Médico-radiologista	E
1 Médico-tisiologista	E (*)

Quadro farmacêutico:

1 Farmacêutico F

Quadro de enfermagem:

Ramo de enfermagem geral:

1 Enfermeiro-geral.....	H
1 Enfermeiro-chefe	J
6 Enfermeiros-subchefes	K
30 Enfermeiros de 2.ª classe	N

Ramo de enfermagem especializada:

2 Enfermeiras-monitoras	H (*)
3 Enfermeiras-cardiólogistas.....	L
3 Enfermeiras-parteiras	L
5 Enfermeiras-psiquiatras	L

Ramo de laboratório:

1 Preparador de 3.ª classe..... N

Ramo de radiologia:

1 Ajudante de 1.ª classe J

2. Os lugares assinalados com asterisco só serão dotados à medida que as necessidades do serviço o exigirem, mediante despacho do Governador.

Artigo 3.º

(Serviços de Finanças)

1. No quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal de nomeação:

Quadro administrativo:

1 Arquivista	Q
--------------------	---

Pessoal de nomeação ou comissão:

1 Contabilista	H (*)
----------------------	-------

Pessoal assalariado:

Quadro de serviços gerais:

2 Contínuos	V/X
1 Jardineiro-auxiliar	Y
3 Porteiros-auxiliares	Y

2. O lugar assinalado com asterisco será dotado quando as necessidades do serviço o exigirem, mediante despacho do Governador.

Artigo 4.º

(Serviços de Economia)

No quadro do pessoal da Repartição dos Serviços de Economia são aumentados 3 lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe (U) e em contrapartida são extintos 5 lugares de aspirantes, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto.

Artigo 5.º

(Polícia de Segurança Pública)

1. É criado na Polícia de Segurança Pública o quadro de pessoal músico, o qual terá a composição a seguir indicada:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Designação dos lugares	Letras	Criados	Dotados
Chefe	M	1	—
Subchefe	O	11	—
Guarda de 1.ª classe.....	Q	20	5
Guarda de 2.ª classe.....	S	12	5

Pessoal contratado:

Guarda de 3.ª classe.....	T	16	16
---------------------------	---	----	----

2. O recrutamento e promoção do pessoal músico será efectuado de acordo com os regulamentos de admissão e promoção vigentes para o pessoal da Polícia de Segurança Pública.

3. O actual pessoal da Banda da Polícia de Segurança Pública transita para os lugares ora criados e dotados, na categoria que ora tem, independentemente de nomeação, visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo.

Artigo 6.º

(Missão de Estudos Cartográficos)

1. Manter-se-á em funcionamento em 1981 a Missão de Estudos Cartográficos, criada pelo Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/75, até que sejam instituídos outros Serviços que a substituam.

2. É fixada em \$1 019 000,00 a dotação global destinada à Missão de Estudos Cartográficos em 1981.

Artigo 7.º

(Câmara Municipal das Ilhas)

É elevado para \$3 000 000,00 o subsídio a conceder pelo OGT em 1981 à Câmara Municipal das Ilhas.

Artigo 8.º

(Instituto de Acção Social)

1. É fixada em \$5 000 000,00 a comparticipação do OGT em 1981 para actividades assistenciais e sociais do Instituto de Acção Social.

2. É fixado em \$2 500 000,00 o subsídio de compensação a conceder em 1981 ao Instituto de Acção Social, de harmonia com o disposto na Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, e na Lei n.º 15/80/M, de 22 de Novembro.

Artigo 9.º

(Educação)

São fixados em \$450 000,00 e \$428 512,00, os subsídios a conceder em 1981 pelo OGT respectivamente à Associação Promotora da Instrução dos Macaenses e ao Colégio D. Bosco para auxiliar a manutenção do ensino técnico profissional.

Artigo 10.º

(Centro de Recuperação Social)

É fixado em \$1 927 020,00 o subsídio a atribuir pelo OGT ao Centro de Recuperação Social, destinado ao equilíbrio do seu orçamento em 1981.

Artigo 11.º

(Recenseamento)

É fixada em \$2 000 000,00 a dotação global destinada aos recenseamentos da população e habitação.

Artigo 12.º

(O. S. S. E. M.)

É fixado em \$2 000 000,00 o subsídio a conceder em 1981 à Obra Social dos Servidores do Estado de Macau.

Artigo 13.º**(Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong)**

São fixados em \$45 000,00 e \$85 000,00 os subsídios a conceder ao Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong, para as despesas de interesse de Macau e para a difusão e ensino da língua portuguesa em escolas oficiais e colégios, respectivamente.

Artigo 14.º**(Conselho de Consumidores)**

É fixada em \$450 000,00 a dotação global destinada em 1981 ao funcionamento do Conselho de Consumidores.

Artigo 15.º**(Outras dotações)**

São fixados em \$200 000,00, \$120 000,00, \$120 000,00, \$40 000,00 e \$2 000,00 os subsídios a conceder em 1981 ao Congresso de Psiquiatria a realizar em Macau, à Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa, à Academia de Música S. Pio X, à Tuna Macaense e à Revista Militar, respectivamente.

Artigo 16.º**(Extinção de dotações)**

São extintos os subsídios concedidos do antecedente ao Fundo de Turismo, para despesas com a abertura da Casa de Macau em Hong Kong e à Revista Defesa Nacional.

Artigo 17.º**(Entrada em vigor)**

Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1981, ficando, porém, a sua execução em tudo quanto represente aumento de despesa, condicionada à existência de disponibilidades orçamentais.

Assinado em 31 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 54/80/M

de 31 de Dezembro

O presente diploma destina-se a pôr em execução o Orçamento Geral do Território para 1981, elaborado em conformidade com as linhas gerais aprovadas pela Lei n.º 17/80/M, de 31 de Dezembro, e que representa um instrumento fundamental da política económica e social delineada pelo Governo.

A despeito da conjuntura económica internacional desfavorável, a actividade económica em Macau progrediu em 1980 a ritmo satisfatório, destacando-se os sectores da exportação, turismo, construção civil e instituições de crédito.

Aliado ao crescimento da actividade económica, desenvolveu-se um esforço no sentido de melhorar a execução dos regulamentos fiscais, de que se destaca a regularização dos contratos

de arrendamento. Os resultados da execução orçamental em 1980 traduzir-se-ão por um novo saldo positivo, atingindo-se níveis de realização de despesas correntes que podem ser considerados razoáveis, dados os elevados encargos com pessoal e despesas em bens e serviços.

Tendo em conta as garantias dadas pelo Governo do Território relativamente a diversos compromissos assumidos ao longo destes últimos anos pela Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., torna-se necessário encarar o respectivo encargo, dada a situação económica difícil que atravessa aquela empresa.

A situação de superavit estrutural das finanças públicas permite que em 1981, para além do crescente aumento normal das despesas correntes, haja um incremento relevante no investimento e, em especial, quanto às infra-estruturas de natureza social, nomeadamente nos domínios da educação, da saúde, da acção social e da habitação.

Durante o ano de 1981, o Governo continuará a adoptar, quanto aos gastos, uma conduta consentânea com as necessidades de uma política expansionista de desenvolvimento económico e social, sem deixar de adoptar uma política de contenção rigorosa nos encargos gerais de funcionamento e consumos de secretaria.

Nesta conformidade;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Execução do Orçamento Geral do Território)**

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o Orçamento Geral do Território para o mesmo ano económico, que faz parte integrante deste decreto-lei e baixa assinado pelo director dos Serviços de Finanças.

Artigo 2.º**(Estimativa e aplicação das receitas)**

As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos financeiros são avaliados em \$486 021 737,00, e serão cobrados durante o ano de 1981 em conformidade com as disposições legais que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos legais vigentes.

Artigo 3.º**(Despesas)**

As despesas orçamentadas relativas ao ano económico de 1981 são fixadas em \$486 021 737,00.

Artigo 4.º**(Orçamentos privativos)**

São avaliados em \$81 362 947,00, as receitas dos serviços e fundos autónomos a cobrar em 1981 e que deverão ser apli-

cadas às despesas legalmente autorizadas e constantes de orçamentos competentemente aprovados, cujo desdobramento a seguir se indica:

a) Serviços de Correios e Telecomunicações:

Receitas	\$ 41 222 500,00
Despesas	\$ 41 222 500,00

b) Oficinas Navais:

Receitas	\$ 6 087 000,00
Despesas	\$ 6 087 000,00

c) Inspecção do Comércio Bancário:

Receitas	\$ 3 000 000,00
Despesas	\$ 3 000 000,00

d) Instituto de Acção Social:

Receitas	\$ 22 800 000,00
Despesas	\$ 22 800 000,00

e) Fundo de Turismo de Macau:

Receitas	\$ 5 144 167,00
Despesas	\$ 5 144 167,00

f) Fundo de Fiscalização de Armas e Munições:

Receitas	\$ 109 280,00
Despesas	\$ 109 280,00

g) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Receitas	\$ 3 000 000,00
Despesas	\$ 3 000 000,00

Artigo 5.º

(Administração de verbas)

Todos os Serviços que administrem verbas inscritas na tabela de despesa ordinária enviarão à Direcção dos Serviços de Finanças, até ao dia 5 de cada mês, mapa discriminativo das disponibilidades obtidas no mês anterior, nas verbas do pessoal, com indicação pormenorizada, conforme as alíneas a), b) ou c) do artigo 7.º de Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, da origem ou proveniência dessas disponibilidades, as quais ficarão cativas naquela Direcção para serem utilizadas segundo critério e determinação do Governador.

Artigo 6.º

(Equilíbrio financeiro)

1. As despesas autorizadas para 1981 terão a limitação dos respectivos recursos previstos para o exercício, de modo a ser rigorosamente respeitado o equilíbrio financeiro.

2. Só em casos devidamente fundamentados, poderão ser autorizados quer reforços de dotações autorizadas nos orçamentos quer aberturas de créditos.

Artigo 7.º

(Receitas consignadas)

As despesas que dependerem de receitas que lhes estiverem expressamente consignadas, só serão autorizadas na medida exacta das correspondentes cobranças, com estrita observância dos preceitos legais aplicáveis.

Artigo 8.º

(Utilização das dotações orçamentais)

1. As verbas autorizadas para certa despesa não podem ter aplicação diferente da que estiver indicada na correspondente designação orçamental e constituem o limite de encargos a assumir.

2. Será observada rigorosa parcimónia e economia na utilização das dotações orçamentais por forma a alcançar-se o máximo rendimento e eficiência com o mínimo de dispêndio.

3. Fica expressamente vedado realizar despesas de que resulte o excesso de dotação autorizada, o que, a verificar-se, será da responsabilidade do respectivo Serviço.

Artigo 9.º

(Regime duodecimal)

1. No ano de 1981, deve ser observado o regime de duodécimos, salvo casos fundamentados pelo respectivo Serviço e previamente autorizados pelo Governador, ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, em que podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de dotações inscritas no Orçamento Geral do Território.

2. Ficam isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas que têm de ser aplicadas sem demora ao fim a que se destinam, bem como as relativas ao Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração.

Artigo 10.º

(Contenção de despesas)

1. Não poderão ser utilizadas em mais de 90% as dotações de despesas correntes e variáveis das tabelas orçamentais.

2. Ao preceituado no número anterior exceptuam-se as dotações do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração.

3. Em casos excepcionais, o Governador poderá autorizar a utilização de maior percentagem das dotações referidas no n.º 1, através de processo devidamente fundamentado e informado pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 11.º

(Autorização de despesas)

1. Todas as propostas para a realização de despesas só podem ser presentes a despacho do Governador por intermédio da Direcção dos Serviços de Finanças, que sobre elas se deverá pronunciar no que toca à sua legalidade, e, sob o ponto de vista financeiro, à sua oportunidade.

2. Exceptuam-se as propostas relativas a provimento de lugares vagos nos quadros de pessoal dotados no orçamento, as quais podem ser submetidas a despacho do Governador directamente pelo Serviço proponente.

Artigo 12.º**(Despesas gerais de funcionamento e consumos de secretaria)**

Serão tomadas medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas gerais de funcionamento e consumos de secretaria e ao respectivo controlo, através de programas de poupança de energia e racionalização de impressos, de forma a evitar a progressão acentuada das despesas desse tipo.

Artigo 13.º**(Desdotação de lugares)**

Durante o ano de 1981, podem deixar de ser dotados lugares nos quadros de pessoal quando, embora legalmente criados, se considerar inviável o seu provimento.

Artigo 14.º**(Aquisição de veículos com motor)**

No ano de 1981, nenhum Serviço pode adquirir, por conta de quaisquer verbas, veículos a motor destinados a transporte de pessoas ou bens, sem proposta fundamentada a apresentar por intermédio da Direcção dos Serviços de Finanças, até 31 de Janeiro do mesmo ano.

Artigo 15.º**(Distribuição de verbas)**

Os fundos relativos a verbas globais não serão satisfeitos sem que, previamente, se faça publicar no *Boletim Oficial*, ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, a correspondente portaria de distribuição pelas rubricas julgadas necessárias, de harmonia com os preceitos legais.

Artigo 16.º**(Subsídios do OGT)**

Os subsídios e comparticipações que não resultem directamente da lei e estejam inscritos no OGT com destino aos orçamentos privativos dos serviços autónomos, autarquias locais, fundos e serviços especiais, podem ser entregues em duodécimos e destinam-se apenas à cobertura da diferença porventura existente entre as suas receitas e despesas próprias.

Artigo 17.º**(Garantias do Governo a compromissos da CEM)**

No decurso do ano económico de 1981 serão abertos os créditos especiais destinados à satisfação das dívidas da C. E. M., avalizadas pelo Governo, no valor estimado em 105,3 milhões de patacas, e que não foram regularizadas em tempo pela referida empresa, verbas essas que nos termos contratuais serão pagos ao Instituto Emissor de Macau, E. P., sem prejuízo do direito de regresso do Território em relação à C. E. M.

Artigo 18.º**(Câmbio orçamental)**

Continua fixado em 1 pataca = 9 \$50 escudos o câmbio a utilizar na execução do OGT, no que respeita às relações com a Caixa do Tesouro de Macau em Lisboa.

Artigo 19.º**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1981.

Assinado em 31 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importância	Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
			RECEITA ORDINÁRIA		
			RECEITAS CORRENTES		
1.º			Impostos directos		
	1		<i>Sobre o rendimento:</i>		
		1.º	Contribuição industrial	\$ 5 500 000,00	Regulamento aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro.
		2.º	Imposto profissional	\$ 15 000 000,00	Regulamento aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 28 de Fevereiro.
		3.º	Contribuição predial urbana	\$ 6 000 000,00	Regulamento aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto.
		4.º	Imposto complementar	\$ 20 000 000,00	Regulamento aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro
		5.º	Rendas provenientes de jogos e lotarias:		
			a) Lotarias C. P. S.	\$ 520 000,00	D. L. n.º 1 496, de 4-7-1961, art. 11.º-1 do Dec. Prov. n.º 54/75, de 31 Dez. e Contrato de 23-4-1976.
			b) Jogos de fortuna ou azar	\$ 62 509 689,00	
		6.º	Renda do exclusivo das corridas de galgos	\$ 1 750 000,00	Contratos de 27-11-1965, de 6-8-1968 (alterações), de 10-10-1973 e de 16-12-1976 (alterações).
		7.º	Rendimento do exclusivo da exploração da Pelota Basca:		
			a) Renda do exclusivo	\$ 1 500 000,00	Contrato de 22 de Janeiro de 1972.
			b) Compensação	\$ 150 000,00	
		8.º	Rendimento do exclusivo das corridas de cavalos a trote com atrelado:		
			a) Renda do exclusivo	\$ 4 500 000,00	Contrato de 21 de Agosto de 1978.
			b) Compensação	\$ 150 000,00	
	2		<i>Outros:</i>		
		9.º	Imposto sobre as sucessões e doações	\$ 400 000,00	Regulamento de 29-8-1901, aprovado por decreto da mesma data; Decreto n.º 1 565, de 8-5-1915 e D. L. n.º 51 de 17-1-1929, 150, de 16-12-1930, 496, de 8-8-1936 e 632, de 21-10-1939, Portaria n.º 2 818, de 17-2-1940, D. L. n.º 685, de 10-8-1940 e 692, de 31-12-1940, Decreto n.º 31 408, de 19-7-1941 D. L. n.ºs 1 081, 1 250 e 1 251, de 12-2-1949, de 29-3-1952 e de 4-10-1952 e D. L. n.º 1 793, de 7-6-1969 e n.º 2/74, de 1-6-74.
		10.º	Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso	\$ 14 000 000,00	
		11.º	Fundo de fiscalização de armas e munições (1)	\$ 109 280,00	
			<i>Soma do capítulo 1.º</i>	<u>\$ 132 088 969,00</u>	Artigo 7.º do Decreto n.º 589/72, de 30 de Dezembro, D. L. n.º 21/73, de 19 de Maio, Portaria n.º 106/73, de 23 de Junho e Dec. Prov. n.º 43/75, de 15 Nov.
2.º			Impostos indirectos		
	1		<i>Lucros de empresas monopólicas:</i>		
		12.º	Comparticipação no rendimento das corridas de galgos	\$ 14 000 000,00	Contratos de 27-11-1965, de 6-8-1968 (alterações), de 10-10-1973 e de 16-12-1976 (alterações).
		13.º	Comparticipação no rendimento da Pelota Basca	—	Contrato de 22 de Janeiro de 1972.
		14.º	Comparticipação no rendimento das corridas de cavalos a trote com atrelado	—	Contrato de 21 de Agosto de 1978.
	2		<i>Outros:</i>		
		15.º	Imposto de Turismo (2).....	\$ 4 000 000,00	Lei n.º 15/80/M de 22 de Novembro. Decretos n.ºs 21 687, de 24-9-1932, 22 793, de 30-6-1933, 36 862, de 10-5-1948, 43 160, de 12-9-1960, 45 412, de 7-12-1963, 48 207, de 18-1-1968, 48 317, de 5-4-1968 e 48 386, de 15-5-1968, P. M. n.º 7 446, de 20-10-1932, D. L. n.ºs 701, de 15-3-1941, 857, de 9-9-1944, 1 108, de 31-12-1949, 1 184, de 9-6-1951, 1 187, de 7-7-1951, 1 286, de 13-6-1953, 1 376, de 16-2-1957, 1 390, de 27-7-1957, 1 447, de 7-11-1959, 1 519, de 30-12-1961, 1 545, de 1-9-1962, 1 639, de 13-6-1964, 1 650, de 19-12-1964, 1 669, de 26-6-1965, 1 705, de 21-5-1966, 1 712, de 23-7-1966, (artigos 30.º, § 3.º e 32.º, § 2.º) 1 762, de 11-5-1968, 1 776, de 9-11-1968, 1 778, de 30-11-1968, 1 781, de 14-12-1968, 1 788, de 15-3-1969, e 1 865, de 30-12-1971 (artigo 129) e 3/74, de 18-6-74, Dec. Pro. n.º 25/74, de 14-9-74, Dec. Lei n.º 16/77/M, de 14 de Maio e Portaria n.º 8 138, de 26-3-1966.
		16.º	Imposto do selo:		
			a) Estampilha fiscal	\$ 1 700 000,00	Dip. Leg. n.º 1 865, de 30-12-1971 e Dec. Prov. n.º 48/75, de 13 Dez.
			b) Papel selado	\$ 275 000,00	Idem, idem.
			c) Letras seladas e impressão	\$ 25 000,00	
			d) Selo de verba	\$ 7 500 000,00	
			e) Selo de conhecimentos de cobrança.....	\$ 4 000 000,00	
			f) Selos diversos	\$ 800 000,00	
			<i>Imposto de consumo sobre:</i>		
		17.º	Álcool	\$ 160 000,00	
		18.º	Vinho e outras bebidas alcoólicas	\$ 4 500 000,00	
		19.º	Bebidas gasosas e minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas	\$ 1 000 000,00	
		20.º	Açúcar	\$ 650 000,00	
		21.º	Arroz	\$ 460 000,00	
		22.º	Café	\$ 28 000,00	
			<i>A transportar</i>	<u>\$ 39 098 000,00</u>	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importância	Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
2.º	2		<i>Transporte</i>	\$ 39 098 000,00	
	23.º	Jagra	\$ 24 000,00	Dip. Leg. n.º 1 865, de 30-12-1971 e Dec. Prov. n.º 48/75, de 13 Dez.	
	24.º	Sal	\$ 70 000,00	Idem, idem.	
	25.º	Trigo	\$ 90 000,00	Idem, idem.	
	26.º	Cimento	\$ 1 200 000,00	D. L. n.º 1 865, de 30-12-1971 e D. L. n.º 26/73, de 1 de Dezembro.	
	27.º	Fósforos	\$ 20 000,00	Idem.	
	28.º	Tijolos	\$ 42 000,00	Idem.	
	29.º	Gases combustíveis	\$ 350 000,00	Idem e D. L. n.º 26/73, de 1 de Dezembro.	
	30.º	Gasolina	\$ 4 500 000,00	Idem, idem e Dec. Prov. n.º 48/75, de 13 Dez.	
	31.º	Petróleo	\$ 400 000,00	Idem.	
	32.º	Óleos minerais combustíveis	\$ 2 800 000,00	Idem e D. L. n.º 26/73, de 1 de Dez. e Dec. Prov. n.º 48/75, de 13 Dez.	
	33.º	Óleos lubrificantes e óleos minerais queimados	\$ 190 000,00	Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30-12-1971, idem.	
	34.º	Imposto de consumo «ad valorem» sobre viaturas automóveis	\$ 8 000 000,00	Idem e D. L. n.º 1/74, de 29-5-74.	
	35.º	Imposto «ad valorem» sobre artigos constantes do anexo II ao D. L. n.º 1 865	\$ 2 300 000,00	Idem e D. P. n.º 16/74, de 22-6-74.	
	36.º	Imposto de consumo sobre tabaco	\$ 9 000 000,00	Idem e Dec. Prov. n.º 48/75, de 13 Dez.	
	37.º	Imposto de consumo sobre sorvete	\$ 100 000,00	Lei n.º 5/79/M, de 17 de Março	
	38.º	Emolumentos cobrados pela emissão de certificados de origem e guias e licenças de exportação	\$ 15 000 000,00	D. L. n.º 1 865, de 30-12-1971 e Decreto-Lei n.º 9/77/M, de 9 Abril.	
	39.º	Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (3)	\$ 3 000 000,00	Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34/79/M, de 24 de Novembro.	
	40.º	Remunerações aos delegados do Governo (4)	\$ 56 400,00	Artigo 2.º do Decreto n.º 41 388, de 22-11-1957.	
	41.º	Emolumentos ao pessoal dos Serviços de Assuntos Chineses (5)	\$ 230 000,00	Artigo 19.º do Decreto n.º 488/72, de 5 de Dezembro e Portaria n.º 5/73, de 13 de Janeiro.	
	42.º	Fundo da Biblioteca dos Serviços de Saúde(6)	\$ 13 000,00	D. L. n.º 990, de 26-4-1947.	
	43.º	Custas das execuções fiscais (7)	\$ 100 000,00	Decreto n.º 38 088, de 12-12-1950.	
	44.º	Custas do Tribunal Administrativo	\$ 35 000,00	Decretos n.ºs 46 252, de 19-3-1965 (artigo 25.º, n.º 1) e 460/73, de 14 de Setembro.	
		<i>Soma do capítulo 2.º</i>	<u>\$ 86 618 400,00</u>		
3.º	1		Taxas, multas e outras penalidades		
			<i>Taxas:</i>		
	45.º	Emissão de salvo-condutos e passaportes	\$ 400 000,00	P. n.º 8 138, de 26-3-66 e P. n.º 9 507, de 31-12-70.	
	46.º	Exploração de pedreiras	\$ 70 000,00	Decreto Provincial n.º 39/75, de 1-11 e Portaria n.º 185/75, de 1-11.	
	47.º	Licenças administrativas	\$ 25 000,00	D. L. n.º 1 475 e 1 476, de 31-12-1960 e D. L. n.º 1 492, de 24-6-1961.	
	48.º	Licenças para diversas finalidades passadas pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes	\$ 800 000,00	D. L. n.º 1 600, de 25-6-1963, 1 773, de 9-11-1968, 1 792, de 7-6-1969 e 1 802, de 1-11-1969.	
	49.º	Licenças para pesca no litoral	\$ 950,00	Regulamento de 3-11-1909 e D. L. n.º 1 904, de 23-7-1949.	
	50.º	Receitas dos estabelecimentos de ensino — Selo de propina	\$ 2 500,00	D. L. n.º 1 060, de 4-9-1948.	
	51.º	Taxas de bilhetes de residência	\$ 50 000,00	D. L. n.º 1 796, de 5-7-1969, (artigos 51.º e 67.º).	
	52.º	Taxas do Tribunal Administrativo	\$ 100,00	Decretos n.ºs 46 252, de 19-3-1965 (artigo 4.º, 1.º, 13 e 31) e 460/73, de 14 de Setembro.	
	53.º	Taxa militar	\$ 14 000,00	Decretos n.ºs 28 263 (art.ºs 40.º e 42.º), de 8-12-1937 e 37 598, de 8-11-1949 (art.º 26.º), P. M. n.º 13 784 de 26-12-1951 e Decreto n.º 448/72, de 13 de Novembro.	
	54.º	Licenças para exploração de estabelecimentos de indústria hoteleira e similar	\$ 20 000,00		
	2		<i>Multas e outras penalidades:</i>		
	55.º	Imposto de justiça	\$ 76 000,00	Decreto n.º 43 809, de 20-7-1961.	
	56.º	Juros de mora	\$ 230 000,00	Regulamento de 4-1-1870, (art.º 53) D. L. n.º 652, de 9-3-1940 e Decreto n.º 38 088, de 12-12-1950.	
	57.º	Multas do Tribunal Administrativo	\$ 100,00	Decretos n.ºs 46 252, de 19-3-1965 (artigo 24.º, e 460/73, de 14 de Setembro).	
	58.º	Multas diversas	\$ 700 000,00	Regulamento dos diversos serviços.	
	59.º	Receitas nos termos do Código da Estrada	\$ 180 000,00	Decreto-Lei n.º 39 672, de 20-5-1954.	
	60.º	Reversão da caução da renda depositada	—	D. L. n.º 1 679, de 21-8-65.	
	61.º	Serviços de Saúde:			
	62.º	Participação em multas (8)	—	D. L. n.º 973, de 18-1-1947.	
	63.º	Inspecção do Comércio Bancário:			
		Comparticipações em multas pela fixação de preços em moeda estrangeira (9)	\$ 2 000,00	Decreto Provincial n.º 5/75, de 8 de Fevereiro (artigo 7.º).	
	64.º	Serviços de Economia:			
		Participações em multas por transgressões aos regulamentos dos impostos e licenças de consumo(11)*	\$ 10 000,00	D. L. n.º 1 865, de 30-12-1971 (art.º 105.º)	
	65.º	Serviços de Marinha:			
		Participações em multas por transgressões aos regulamentos da Capitania (12)	\$ 5 000,00	Decreto de 3-11-1909.	
	66.º	Inspecção dos Contratos de Jogos:			
		Comparticipação em multas por falta de cumprimento de cláusulas de contratos de concessão. *	—	Dec. Prov. n.º 6/75, de 22 de Fevereiro.	
	67.º	Três por cento de dívidas	\$ 60 000,00	Regulamento de 4-1-1870, (artigo 35.º, § 1.º) e artigo 307.º do Código das Execuções Fiscais.	
		<i>Soma do capítulo 3.º</i>	<u>\$ 2 745 650,00</u>		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importância	Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
4.º			Rendimentos da propriedade		
	1		<i>Juros — Sector público:</i>		
	68.º		Juros do empréstimo concedido pelo Fundo de Reserva ao Leal Senado de Macau (14)	\$ 9 960,00	Dec. Prov. n.º 8/74, de 13 de Abril e contrato de 31-7-1974.
	3		<i>Juros — Outros sectores:</i>	—	N.º 5 do artigo 4.º dos Estatutos da C. E. M.
	69.º		Das acções da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.	—	
	70.º		Do empréstimo concedido pelo Fundo de Reserva à Santa Casa da Misericórdia (14)	\$ 4 800,00	Dec. Prov. n.º 15/75, de 12 de Abril e contrato de 22-4-1975.
	9		<i>Rendas de terrenos — Outros sectores:</i>		
	71.º		Foros	\$ 25 000,00	D. L. n.º 1 679, de 21-8-1965 e 1 860, de 20-11-1971.
	72.º		Rendas dos prédios — Rústicos	\$ 570 000,00	D. L. n.º 1 679, de 21-8-1965, 1 740, de 24-6-1967, 1 860, de 20-11-1971, Dec. Prov. n.º 10/74, de 11-5-74 e Portaria n.º 9 761, de 11-12-1971.
	73.º		Rendas dos terrenos conquistados ao mar	\$ 1 700 000,00	
			<i>Soma do capítulo 4.º</i>	\$ 2 309 760,00	
5.º			Transferências		
	1		<i>Sector público:</i>		
	74.º		A receber do Leal Senado de Macau, para pagamento de pensões aos aposentados, nos termos do art.º 63.º do D. L. n.º 908, de 31-12-1945	\$ 350 000,00	D. L. n.º 908, de 31-12-1945 (artigo 63.º).
	75.º		Comparticipações dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos e serviços especiais nas despesas das Forças de Segurança de Macau:		
		a) Da Inspecção do Comércio Bancário	—	Decreto n.º 44 342, de 12-5-1962, Portaria Ministerial n.º 20 351, de 29-1-1964 e Decretos n.º 46 885, de 25-2-1966, e 48 850, de 24-1-1969.	
	76.º		Comparticipação do Fundo Prisional:		
		a) Despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões dos Tribunais de Menores e de Execução de Penas (15)	\$ 50 000,00	Dec. Prov. n.º 13/74, de 11-5-1974.	
		b) Ao Centro de Recuperação Social	\$ 240 000,00		
	77.º		Reembolso dos encargos com aposentados, jubilados, pensionistas, reformados, sinistrados e desligados de serviço, aguardando aposentação, dos serviços autónomos:		
		a) Correios e Telecomunicações	\$ 1 800 000,00	Decretos n.º 24 182, de 17-7-1934 e 242/71, de 1-6-1971 e D. L. n.º 1 856, de 2-10-1971.	
		b) Inspecção do Comércio Bancário	\$ 17 400,00		
		c) Oficinas Navais	\$ 27 500,00		
		d) Câmara Municipal das Ilhas.....	\$ 20 000,00		
	2		<i>Exterior:</i>		
	78.º		Encargo da República com o complemento das despesas das Forças de Segurança de Macau	\$ 3 208 875,00	Artigo 60.º, n.º 1, al. c) do E. O. M. e Portaria n.º 134/76/M, de 24 Jul.
	79.º		Registo de marcas	\$ 15 000,00	Dec. n.º 30 679, de 24-8-1940.
	80.º		Reembolso a fazer pela Metrópole de parte das despesas com o Padroado do Oriente	\$ 1 435 250,00	D. L. n.º 837, de 21-12-1943 (art.º 18.º), D. L. M. n.º 4, de 28-6-1952 e art. 60.º, n.º 1, al. d) do E.O.M.
	3		<i>Outros sectores:</i>		
	81.º		Fundos especiais para fomento:		
		Fundo de Desenvolvimento Económico-Social (16)	\$ 1 000 000,00	Contrato de 13-10-1973 e art. 3.º do Dec. Lei n.º 6/76/M, de 10 de Abril.	
	82.º		Receitas consignadas ao Instituto de Acção Social de Macau: (17) *		D. L. n.º 983, de 22-3-1947, 1 063, de 2-10-1948, 1 372, de 31-12-1956, 1 508, de 11-10-1961, 1 673, de 31-7-1965 e 1 865, de 30-12-1971 (art. 130.º).
		a) Por meio de selo	\$ 400 000,00		
		b) Por meio de guia	\$ 4 500 000,00		
		c) Adicional ao imposto de consumo sobre televisores	\$ 300 000,00	D. L. n.º 1 865, de 30-12-1971 (art. 43.º).	
		d) Receita proveniente das Companhias de Navegação que exploraram o transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong e vice-versa	\$ 1 400 000,00		
		e) Produto de bilhetes premiados e não descontados	\$ 95 000,00	D. L. n.º 1 838, de 23-1-1971.	
		f) 50% sobre as fracções sobrantes dos prémios que não atinjam um décimo da pataca *....	\$ 620 000,00	Contratos de 27-11-1965 e 22-1-1972.	
	83.º		Reembolso a fazer pela «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co., Ltd.» para pagamento de despesas com a fiscalização (18)	\$ 31 200,00	Portarias n.º 9 403, de 10-10-1970 e 88/76/M, de 8/Maio.
	84.º		Reembolso a fazer pela “Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado SARL para pagamento de despesas com a fiscalização (30) *.....	—	
	85.º		Um por cento sobre as rendas contratuais dos exclusivos consignados ao Montepio Oficial de Macau (19)	\$ 662 797,00	D. L. n.º 283, 1 496, 1 649 e 1 782, de 21-3-1933, 4-7-1961, de 5-12-1964, e 14-12-1968 e Portaria n.º 9 763, de 11-12-1971.
			<i>Soma do capítulo 5.º</i>	\$ 16 173 022,00	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importância	Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
6.º	3		Venda de bens duradouros		
			<i>Outros sectores:</i>		
	86.º		Produto da venda de materiais inservíveis	\$ —	
	87.º		Venda em hasta pública de sucata	\$ 12 000,00	Dec. n.º 17 881, de 11-1-1930, art.º 29.º, al. a)
			<i>Soma do capítulo 6.º</i>	<u>\$ 12 000,00</u>	
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros		
	1		<i>Rendas de habitações:</i>		
	88.º		Rendas dos prédios urbanos	\$ 1 000 000,00	D. L. n.º 1 551, de 15-9-1962 e 1 852, de 14-6-1971 e Dec. Prov. n.º 22/74, de 24-8-74.
	4		<i>Rendas de edifícios — Outros sectores:</i>		
	89.º		Rendas das instalações destinadas à exploração das corridas de galgos	\$ 200 000,00	Contratos de 27-11-1965, de 6-8-1968 (alteração) e de 10-10-1973.
	7		<i>Rendas de bens duradouros — Outros sectores:</i>		
	90.º		Aluguer de máquinas	\$ 2 000,00	Dec. n.º 17 881, de 11-1-1930, art.º 29.º, al. a)
	91.º		Aluguer de material flutuante	\$ 50 000,00	Tabela de Emolumentos da Capitania.
	92.º		Biblioteca Nacional de Macau — Aluguer de livros ..	\$ 1 200,00	Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 766, de 7-4-1945.
	8		<i>Diversos — Sector público:</i>		
	93.º		Vencimentos liquidados a funcionários públicos (Excesso do abono emolumentar)	\$ 70 000,00	Decreto n.º 30 945, de 7-12-1940 (artigo 27.º) e Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (artigo 156.º).
10			<i>Diversos — Outros sectores:</i>		
	94.º		Armazenagem de combustíveis	\$ 5 000,00	D. L. n.º 1 865, de 30-12-1971.
	95.º		Custas pela avaliação de prédios (20)	* \$ 1 500,00	Regulamento aprovado por Decreto de 29-8-1901 e D. L. n.º 1 250, de 4-10-1952.
	96.º		Emolumentos da Capitania	\$ 550 000,00	D. L. n.º 1 094, de 23-7-1949, 1 185, de 9-6-1951, 1 320, de 19-6-1954, 1 392, de 3-8-1957, 1 405, de 31-12-1957, 1 683, de 23-8-1965, 1 700, de 26-3-1966, 1 719, de 10-9-1966, 1 749, de 30-9-1967 e 1 841, de 23-1-1971 e Dec. Prov. n.º 47/75, de 13-12 e Dec. Lei n.º 5/76/M, de 10 Abr. Portarias n.ºs 185, de 29-6-1921 e 3 538, de 18-12-1943 e Dec. Prov. n.º 51/75, de 27 Dez.
	97.º		Emolumentos sanitários	\$ 80 000,00	Dec. n.º 488/72, de 5 Dez. e Dec.-Lei n.º 47/76/M, de 30-10-1976.
	98.º		Emolumentos das traduções	\$ 250 000,00	Portaria n.º 160/75, de 20 Set.
	99.º		Emolumentos devidos pelo preenchimento de Certificados de Origem	\$ 50 000,00	D. L. n.º 1 600, de 25-6-1963.
	100.º		Emolumentos de vistoria de prédios	\$ 50 000,00	
	101.º		Emolumentos cobrados pela vistoria às caldeiras e reservatórios sob pressão (21)	* \$ 15 000,00	D. L. n.º 1 844, de 27-2-1971 e 1 851, de 5-6-71.
	102.º		Emolumentos ao pessoal dos Serviços de Marinha e P. M. F. (22)	* \$ 450 000,00	D. L. n.º 1 094, de 23-7-1949, 1 185, de 9-6-1951, 1 320, 19-6-1954, 1 405, de 31-12-1957, 1 700, de 26-3-1966 e 1 719, de 10-9-1966, 1 749, de 30-9-1967, 1 841, de 23-1-1971, Dec. Prov. 47/75, de 13/12 e Dec. Lei n.º 5/76/M, de 10 de Abril. Decreto de 20-1-1906, Decreto n.º 22 018, de 22-12-1932, D. L. n.º 4, de 6-1-1928 e 376, de 14-4-1934 e Decreto de 20-8-1940, D. L. n.º 858, de 28-10-1944 (artigos 84.º e 85.º), 1 266, de 21-1-1953, 1 388, de 6-7-1957 e Portaria n.º 5 165, de 17-5-1952 e 6 014, de 29-6-1957 e D. L. n.º 1 767, de 29-8-1968.
	103.º		Emolumentos diversos	\$ 7 200 000,00	Dec. Prov. n.º 26/74, de 18-9-74, Dec. Lei n.º 12/76/M, de 15 de Maio e Dec. Lei n.º 55/77/M, de 31 de Dez.
	104.º		Portagens pela utilização da Ponte Macau-Taipa	\$ 2 250 000,00	Dec. Prov. n.º 42/75, de 15-11-1975.
	105.º		10% das receitas cobradas da portagem destinadas à Câmara Municipal das Ilhas (23)	* \$ 250 000,00	Dec. n.º 17 881, de 11-1-1930, art.º 29.º, al. a)
	106.º		Receita da exploração da granja	* \$ 5 000,00	Dec. Prov. n.º 40/75, de 1-11-1975, Portaria n.º 6 936, de 17-2-1962 e n.º 186/75, de 1-11-1975.
	107.º		Rendimento da Imprensa Nacional	\$ 850 000,00	Portarias n.º 365, de 30-11-1921, 1 536, de 15-8-1934, 1 913, de 28-9-1935, 3 598, de 6-5-1944 e Dec. Prov. n.º 51/75, de 27 de Dezembro.
	108.º		Rendimento das farmácias e ambulâncias do Estado	\$ 70 000,00	
	109.º		Rendimento dos hospitais e enfermarias do Estado	\$ 350 000,00	
	110.º		Serviço de pilotagem de navios (24)	* \$ 200,00	Art. 23.º do Dec. n.º 46 728, de 7-12-1965 e art. 13.º do D. L. n.º 1694, de 25-12-1965.
	111.º		<i>Serviços de Saúde:</i>		
		a)	Participações em honorários por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, laboratoriais e outros prestados a particulares (8)	* \$ 370 000,00	P. n.º 135/76/M, de 31-7-1976.
		b)	Participação em receitas de inspeções médico-sanitárias (8)	* \$ 41 000,00	P. n.º 6 851, de 28-12-1961.
	112.º		Venda de impressos	* \$ 40 000,00	Dec. Prov. n.º 40/75, de 1-11-1975.
	113.º		Venda de madeiras e outros produtos das matas nacionais	—	D. L. n.º 324, de 12-10-1933.
	114.º		Emolumentos cobrados por vistorias a estabelecimentos de indústria hoteleira e similar (25)	* \$ 7 000,00	
			<i>Soma do capítulo 7.º</i>	<u>\$ 14 207 900,00</u>	

Capítulo	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importância	Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
8.º			Outras receitas correntes		
		115.º	Compensação de aposentação	\$ 5 000 000,00	Decretos n.º 12 209, de 27-8-1926, 23 941, de 31-5-1930, 27 294, de 30-11-1936, 29 244, de 8-12-1938, 33 586, de 25-3-1944, 37 515, de 11-8-1949 e Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (artigo 437.º e § 1.º e § 5.º).
		116.º	Pensões de sobrevivência	\$ 1 000 000,00	Decreto n.º 47 109, de 21-7-1966, Artigo 12.º do Decreto n.º 101/72, de 28-3-1972 e art. 11.º — 1 do Dec. n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.
		117.º	Contribuição para os encargos de assistência referida no art.º 305.º do E.F.U.	\$ 420 000,00	Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (artigo 312.º)
		118.º	Bens deixados a favor do Estado	\$ 1 000,00	Regulamentos de 31-8-1881 (artigo 35.º, n.º 5) e de 3-10-1901 (artigo 213.º, § 3.º, n.º 2), e Decreto n.º 17 881, de 11-1-1930 (artigo 29.º, alínea b).
		119.º	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 100 000,00	
			<i>Soma do capítulo 8.º</i>	\$ 6 521 000,00	
			RECEITAS DE CAPITAL		
9.º	3		Venda de bens de investimento		
			<i>Terrenos — Outros sectores:</i>		
		120.º	Rendimento do domínio útil de terrenos	\$ 25 000 000,00	D. L. n.º 1 679, de 21-8-1965, 1 740, de 24-6-1967 e 1 860, de 20-11-1971, Dec. Prov. n.º 10/74, de 11-5-74 e Portaria n.º 9 761, de 11-12-1971
			<i>Soma do capítulo 9.º</i>	\$ 25 000 000,00	
10.º	1		Transferências		
			<i>Sector público:</i>		
		121.º	A receber dos Serviços Autónomos de Correios e Telecomunicações:		
			1) Para pagamento dos encargos do empréstimo de \$4 500 000,00 contraído no Banco Nacional Ultramarino para prosseguimento da ampliação e remodelação do serviço telefónico e radiotelefónico:		
			a) Amortização (título n.º 12)	\$ 375 000,00	
			b) Juros	\$ 8 369,00	Decreto n.º 552/73, de 25 de Outubro.
	3		<i>Outros sectores:</i>		
		122.º	Indemnizações à Fazenda Nacional não especificadas	\$ 5 000,00	Artigos 242.º e 246.º do Reg. de Fazenda de 1901 e D. L. M. n.º 2, de 28-6-1952 (art. 2.º).
			<i>Soma do capítulo 10.º</i>	\$ 388 369,00	
11.º	18		Activos financeiros		
			<i>Empréstimos não titulados a longo prazo — Sector público:</i>		
		123.º	A receber do Leal Senado de Macau, para amortização do empréstimo gratuito concedido nos termos do art.º 15.º do D. L. n.º 1 694, de 25-12-65 (12.ª anuidade)	\$ 100 000,00	Decreto n.º 46 728, de 7-12-1965 e D. L. n.º 1 853, de 24-7-1971.
		124.º	Reembolso de empréstimos concedidos pelo Fundo de Reserva (14):		
			1) Leal Senado de Macau (7.ª anuidade)*	\$ 83 000,00	Dec. Prov. n.º 8/74, de 13 de Abril e contrato de 31-7-1974.
			2) Instituto de Acção Social de Macau (7.ª anuidade)	\$ 40 000,00	Dec. Prov. n.º 23/74, de 31 de Agosto.
			3) Santa Casa da Misericórdia (5.ª anuidade) *	\$ 80 000,00	Contrato de 17-9-1974.
			<i>Soma do capítulo 11.º</i>	\$ 303 000,00	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importância	Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
14.º			Reposições		
		125.º	Reposições não abatidas nos pagamentos	\$ 400 000,00	Artigos 242.º e 246.º do Reg. de Fazenda de 1901
			<i>Soma do capítulo 14.º.....</i>	<u>\$ 400 000,00</u>	
15.º			Contas de ordem		
		126.º	Fundo de Turismo de Macau (26)	\$ 1 144 167,00	D. L. n.º 1 555, de 22-9-1962 e D. L. n.º 1 763, de 15-6-1968 e 36/72, de 30 de Dezembro e Decreto n.º 108/73, de 16 de Março.
		127.º	Receitas do Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações (27)	\$ 41 222 500,00	Decreto-Lei n.º 34 076, de 2-11-1944 e Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro.
		128.º	Receitas do Conselho Administrativo das Oficinas Navais (28)	\$ 6 087 000,00	Decreto n.º 45 396, de 30-11-1963 (Artigos 51.º a 54.º).
		129.º	Receitas da Inspecção do Comércio Bancário (29) *	\$ 3 000 000,00	Decreto-Lei n.º 44 702, de 17-11-1962.
		130.º	Instituto de Acção Social de Macau (31).....	\$ 22 800 000,00	Lei n.º 17/80/M, de 31 de Dezembro.
			<i>Soma do capítulo 15.º.....</i>	<u>\$ 74 253 667,00</u>	
			RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
			RECEITAS CORRENTES		
			Outras receitas correntes		
8.º		131.º	Lucros de amoedação	—	
			<i>Soma do capítulo 8.º.....</i>	<u>—</u>	
			RECEITAS DE CAPITAL		
			Transferências		
	1		<i>Sector público:</i>		
	1	132.º	Fundo de Desenvolvimento Económico-Social	\$ 20 000 000,00	
	1	133.º	Instituto Emissor de Macau	\$ 35 000 000,00	
			<i>Soma do capítulo 10.º.....</i>	<u>\$ 55 000 000,00</u>	
12.º	9		Passivos financeiros		
	9		<i>Títulos a longo prazo:</i>		
	9	134.º	Produto de empréstimos	—	
			<i>Soma do capítulo 12.º.....</i>	<u>—</u>	
13.º			Outras receitas de capital		
		135.º	Saldos das contas de anos findos	\$ 70 000 000,00	
			<i>Soma do capítulo 13.º.....</i>	<u>\$ 70 000 000,00</u>	

Obe.: As importâncias assinaladas com * são receitas consignadas.

Capítulos	Designação da receita	Importância
RESUMO		
RECEITA ORDINÁRIA		
Receitas correntes		
1.º	Impostos directos	\$ 132 088 969,00
2.º	Impostos indirectos	\$ 86 618 400,00
3.º	Taxas, multas e outras penalidades	\$ 2 745 650,00
4.º	Rendimentos da propriedade	\$ 2 309 760,00
5.º	Transferências	\$ 16 173 022,00
6.º	Venda de bens duradouros	\$ 12 000,00
7.º	Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 14 207 900,00
8.º	Outras receitas correntes	\$ 6 521 000,00
Receitas de capital		
9.º	Venda de bens de investimento	\$ 25 000 000,00
10.º	Transferências	\$ 388 369,00
11.º	Activos financeiros	\$ 303 000,00
14.º	Reposições	\$ 400 000,00
15.º	Contas de ordem	\$ 74 253 667,00
	<i>Soma</i>	<u>\$ 361 021 737,00</u>
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
Receitas correntes		
8.º	Outras receitas correntes	—
Receitas de capital		
10.º	Transferências	\$ 55 000 000,00
12.º	Passivos financeiros	—
13.º	Outras receitas de capital	\$ 70 000 000,00
	<i>Total</i>	<u>\$ 486 021 737,00</u>
Receitas próprias.....		\$ 268 490 933,00
Receitas consignadas		\$ 92 530 804,00
Receita extraordinária		<u>\$ 125 000 000,00</u>
		<u>\$ 486 021 737,00</u>

VERBAS CORRESPONDENTES DA TABELA DE DESPESA ORDINÁRIA

- (1) Capítulo 9.º, artigo 303.º.
(2) Capítulo 9.º, artigo 302.º.
(3) Capítulo 9.º, artigo 304.º.
(4) Capítulo 1.º, artigo 19.º, n.º 1.
(5) Capítulo 4.º, artigo 147.º, n.º 1.
(6) Capítulo 6.º, artigo 230.º, n.º 2.
(7) Capítulo 9.º, artigo 265.º, n.º 3.
(8) Capítulo 6.º, artigo 220.º.
(9) Capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 8.
(10) Capítulo 9.º, artigo 265.º, n.º 2.
(11) Capítulo 15.º, artigo 415.º, n.º 1.
(12) Capítulo 22.º, artigo 546.º, n.º 1.
(13) Capítulo 21.º, artigo 526.º, n.º 1.
(14) Capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 13.
(15) Capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 18.
(16) Capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 9.
(17) Capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 6.
(18) Capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 11.
(19) Capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 4.
(20) Capítulo 9.º, artigo 265.º, n.º 4.
(21) Capítulo 15.º, artigo 415.º, n.º 2.
(22) Capítulo 22.º, artigo 546.º, n.º 2.
(23) Capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 3, alínea c).
(24) Capítulo 22.º, artigo 540.º.
(25) Capítulo 19.º, artigo 491.º.
(26) Capítulo 9.º, artigo 302.º.
(27) Capítulo 9.º, artigo 299.º.
(28) Capítulo 9.º, artigo 300.º.
(29) Capítulo 9.º, artigo 301.º.
(30) Capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 12.
(31) Capítulo 9.º, artigo 304.º-A.

Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980.

O Director dos Serviços,
Joaquim Leonel Marinho de Bastos
Economista

ENCARGOS GERAIS

1

**Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)**

ENCARGOS GERAIS*(Governo de Macau e Representação Nacional)*

Classificação funcional: 1.1.1 e 8.1.1.

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
1.º			ENCARGOS GERAIS Despesa ordinária Governo de Macau — 1.1.1	
			Diploma Legislativo n.º 858, de 28-10-1944, Decreto n.º 40 709, de 31-7-1956, Diplomas Legislativos n.º 1 654, de 31-12-1964, 1 694, de 25-12-1965 e 1 733, de 25-3-1967, Decretos n.ºs 48 182, de 30-12-1967 e 48 277, de 16-3-1968, artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 810, de 31-12-1969, Decreto n.º 511/70, de 30 de Outubro, Diplomas Legislativos n.ºs 1 863, de 18-12-1971 e 37/72, de 30 de Dezembro, Decreto n.º 322/74, de 10 de Julho, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decretos Provinciais n.ºs 34/74 e 54/75, ambos de 31 de Dezembro e Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto, Leis n.ºs 9/78/M, de 15 de Abril, 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
1.º	1	Vencimentos e salários:		
2.º		Vencimentos	\$ 394 416,00	
3.º		Representação certa e permanente	\$ 120 000,00	
4.º	1	Alimentação e alojamento — Em numerário:		
5.º		Abono para almoço aos oficiais em comissão militar e em funções civis.....	\$ 1 830,00	
6.º		Subsídio de família	\$ 7 200,00	
		Subsídio de Natal.....	\$ 32 868,00	
		Subsídio de Férias	\$ 32 868,00	
				\$ 589 182,00
		Repartição do Gabinete — 1.1.1		
			Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro.	
		Despesas correntes		
7.º	1	Vencimentos e salários:		
8.º	2	Vencimentos	\$ 1 287 504,00	
9.º	3	Salários do pessoal dos quadros	\$ 357 960,00	
10.º		Salários do pessoal eventual	\$ 510 000,00	
11.º				\$ 2 155 464,00
12.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 24 000,00	
13.º		Horas extraordinárias	\$ 120 000,00	
14.º		Subsídio de residência	\$ 29 600,00	
15.º		Deslocações	\$ 1 500,00	
16.º		Telefones individuais	\$ 7 000,00	
17.º	1	Alimentação e alojamento — Em numerário:		
18.º		Abono para almoço aos oficiais em comissão militar e em funções civis	\$ 5 490,00	
19.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 20 000,00	
20.º	1	Subsídio de família	\$ 70 000,00	
21.º	2	Subsídio de Natal	\$ 179 622,00	
22.º	3	Subsídio de Férias	\$ 179 622,00	
		Remunerações por serviços auxiliares.....	\$ 150 000,00	
		Remunerações diversas — Em numerário:		
	1	Aos delegados do Governo, nos termos da Portaria n.º 16 238, de 4 de Abril de 1957 (1).....	\$ 56 400,00	
		Bens duradouros:		
	1	Material de defesa e segurança	\$ 9 000,00	
	2	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00	
	3	Material fabril, oficinais e de laboratório	\$ 3 000,00	
	4	Material honorífico e de representação	\$ 10 000,00	
	5	Equipamento de secretaria	\$ 500 000,00	
	6	Outros bens duradouros		\$ 527 000,00
		Bens não duradouros:		
	1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 60 000,00	
	2	Alimentação, roupas e calçado	\$ 4 000,00	
	3	Consumos de secretaria	\$ 24 000,00	
	4	Outros bens não duradouros	\$ 18 000,00	
		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 106 000,00
				\$ 100 000,00
		<i>A transportar.....</i>		\$ 3 731 698,00 \$ 589 182,00

(1) Verba que no orçamento da receita corresponde a esta despesa — capítulo 2.º, grupo 2, artigo 40.º.

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
1.º				
23.º			<i>Transporte</i>	\$ 3 731 698,00 \$ 589 182,00
	Despesas gerais de funcionamento:			
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 180 000,00	
	2	Encargos com a saúde	\$ 5 000,00	
	3	Locação de bens	\$ 8 000,00	
	4	Comunicações	\$ 23 200,00	
	5	Trabalhos especiais diversos	\$ 5 000,00	
	6	Encargos não especificados	\$ 9 000,00	
24.º				\$ 230 200,00
	Outras despesas correntes:			
	1	Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 7 000,00	
		Despesas de capital		
25.º			Investimentos:	
	1	Material de transporte	—	\$ 3 968 898,00
			Secretaria da Assembleia Legislativa — 1.1.1.	
			(Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio e Decreto-Lei n.º 27/77/M, de 6 de Agosto e Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro).	
			Despesas correntes	
26.º			Vencimentos e salários:	
	1	Vencimentos	\$ 366 540,00	
	2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 14 280,00	
	3	Salários do pessoal eventual	\$ 35 000,00	
27.º			Gratificações certas e permanentes	\$ 415 820,00
28.º			Deslocações	\$ 251 830,00
29.º			Representação certa e permanente	\$ 10 000,00
30.º			Horas extraordinárias	\$ 12 000,00
31.º			Senhas de presença	\$ 10 000,00
32.º			Subsídio de residência	\$ 80 000,00
33.º			Telefones individuais	\$ 16 000,00
34.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 1 500,00
35.º			Subsídio de família	\$ 2 000,00
36.º			Subsídio de Natal	\$ 8 500,00
37.º			Subsídio de Férias	\$ 34 650,00
38.º			Bens duradouros:	
	1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00	
	2	Material honorífico e de representação	—	
	3	Equipamento de secretaria	\$ 15 000,00	
	4	Outros bens duradouros	\$ 5 000,00	
				\$ 35 000,00
39.º			Bens não duradouros:	
	1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 2 500,00	
	2	Consumos de secretaria	\$ 12 000,00	
	3	Outros bens não duradouros	\$ 2 000,00	
40.º			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 16 500,00
41.º			Despesas gerais de funcionamento:	\$ 3 000,00
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 500,00	
	2	Comunicações	\$ 5 000,00	
	3	Publicidade e propaganda — Publicação do «Diário da Assembleia»	\$ 20 000,00	
	4	Trabalhos especiais diversos	—	
	5	Encargos não especificados	\$ 1 000,00	
42.º			Outras despesas correntes:	\$ 26 500,00
	1	Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 770,00	
		Despesas de capital		
43.º			Investimentos:	
	1	Material de transporte	—	\$ 958 720,00
			<i>A transportar</i>	\$ 5 516 800,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
1.º			<i>Transporte</i>	\$ 5 516 800,00
			Secretaria do Conselho Consultivo do Governo—1.1.1	
			(Decreto-Lei n.º 45/77/M, de 19 de Novembro e Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro).	
			Despesas correntes	
	44.º		Vencimentos e salários:	
		1	Vencimentos	\$ 156 900,00
		2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 16 080,00
				\$ 172 980,00
	45.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 2 400,00
	46.º		Horas extraordinárias	\$ 5 000,00
	47.º		Senhas de presença	\$ 205 000,00
	48.º		Subsídio de residência	\$ 4 000,00
	49.º		Deslocações	\$ 500,00
	50.º		Telefones individuais	\$ 750,00
	51.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 600,00
	52.º		Subsídio de família	\$ 4 200,00
	53.º		Subsídio de Natal	\$ 14 415,00
	54.º		Subsídio de Férias	\$ 14 415,00
	55.º		Bens duradouros:	
		1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 7 000,00
		2	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00
		3	Outros bens duradouros	\$ 27 000,00
	56.º		Bens não duradouros:	
		1	Consumo de secretaria	\$ 10 000,00
		2	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00
				\$ 1 500,00
	57.º		Conservação e aproveitamento de bens	
	58.º		Despesas gerais de funcionamento:	
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 500,00
		2	Comunicações	\$ 1 050,00
		3	Trabalhos especiais diversos	\$ 5 000,00
		4	Encargos não especificados	\$ 6 550,00
			Despesas de capital	
	59.º		Investimentos:	
		1	Material de transporte	\$ 469 310,00
			Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — 8.1.1	
			(Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro)	
			Despesas correntes	
	60.º		Vencimentos e salários:	
		1	Vencimentos	\$ 641 460,00
		2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 88 440,00
		3	Salários do pessoal eventual	\$ 729 900,00
				\$ 54 900,00
	61.º		Subsídio diário de tecnicidade	\$ 10 800,00
	62.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 20 000,00
	63.º		Horas extraordinárias	\$ 1 000,00
	64.º		Subsídio de residência	\$ 4 100,00
	65.º		Deslocações	\$ 2 000,00
	66.º		Telefones individuais	\$ 18 000,00
	67.º		Vestuário e artigos pessoais compensação de encargos	\$ 60 825,00
	68.º		Subsídio de família	\$ 60 825,00
	69.º		Subsídio de Natal	\$ 10 800,00
	70.º		Subsídio de Férias	
	71.º		Remunerações por serviços auxiliares	
	72.º		Bens duradouros:	
		1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 500,00
		2	Material honorífico e de representação	\$ 4 000,00
		3	Equipamento de secretaria	\$ 1 500,00
		4	Outros bens duradouros	\$ 7 000,00
				\$ 980 150,00
			<i>A transportar.....</i>	\$ 5 986 110,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
1.º			<i>Transporte</i>	\$ 980 150,00 \$ 5 986 110,00
73.º		1	Bens não duradouros:	
		2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 6 000,00
		3	Consumos de secretaria	\$ 13 000,00
		3	Outros bens não duradouros	\$ 4 000,00
74.º			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 23 000,00
75.º			Despesas gerais de funcionamento:	\$ 11 000,00
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 16 000,00
		2	Comunicações	\$ 4 000,00
		3	Trabalhos especiais diversos	—
		4	Encargos não especificados	—
76.º			Outras despesas correntes:	\$ 20 000,00
		1	Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 1 000,00
			Despesas de capital	
77.º		1	Investimentos:	
			Material de transporte	—
			Total da despesa dos Encargos Gerais	\$ 7 021 260,00

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes

(Classes Activas)

ENCARGOS GERAIS*(Governo de Macau e Representação Nacional)*

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																												
1.º			ENCARGOS GERAIS																																																	
			Despesa ordinária																																																	
			Despesas correntes																																																	
			Governo de Macau																																																	
1.º	1	Vencimentos e salários:	<p>Diploma Legislativo n.º 858, de 28-10-1944, Decreto n.º 40 709, de 31-7-1956, Diplomas Legislativos n.º 1 654, de 31-12-1964, n.º 1 694, de 25-12-1965 e n.º 1 733, de 25-3-1967, Decretos n.º 48 182, de 30-12-1967 e 48 277, de 16-3-1968, artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 810, de 31-12-1969, Decreto n.º 511/70, de 30 de Outubro, Diplomas Legislativos n.º 1 863, de 18-12-1971 e 37/72, de 30 de Dezembro, Decreto n.º 322/74, de 10 de Julho, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decretos Provinciais n.º 34/74 e 54/75, ambos de 31 de Dezembro e Decretos-Leis n.º 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto, Leis n.º 9/78/M, de 15 de Abril, 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.</p>																																																	
1.º	1	Vencimentos:	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 5</td> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 3</td> <td>Governador</td> <td>—</td> <td>\$ 9 744</td> <td>\$ 116 928</td> <td>\$ 116 928,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Secretários-Adjuntos</td> <td>—</td> <td>\$ 7 308</td> <td>\$ 87 696</td> <td>\$ 263 088,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 380 016,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 14 400,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 394 416,00</td> </tr> </tbody> </table>					No quadro Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes	1 5	Pessoal dos quadros aprovados por lei:					1 3	Governador	—	\$ 9 744	\$ 116 928	\$ 116 928,00	3	Secretários-Adjuntos	—	\$ 7 308	\$ 87 696	\$ 263 088,00	4	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 380 016,00						\$ 14 400,00							\$ 394 416,00	
No quadro Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual																																																
				Individual	Por classes																																															
1 5	Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																			
1 3	Governador	—	\$ 9 744	\$ 116 928	\$ 116 928,00																																															
3	Secretários-Adjuntos	—	\$ 7 308	\$ 87 696	\$ 263 088,00																																															
4	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 380 016,00																																																
				\$ 14 400,00																																																
					\$ 394 416,00																																															
2.º		Representação certa e permanente	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>\$ 120 000,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 514 416,00</td> </tr> </tbody> </table>					\$ 120 000,00									\$ 514 416,00																																			
\$ 120 000,00																																																				
				\$ 514 416,00																																																
			<p>A transportar.....</p>					\$ 514 416,00																																												

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
1.º																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
			Repartição do Gabinete																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
			Decreto-Lei n.º 28-A/79/M de 10 de Outubro.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
7.º			Vencimentos e salários:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	1		Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>Pessoal de nomeação:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td><i>Pessoal em comissão de serviço:</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Chefe do Gabinete</td><td>D</td><td>4 280 \$</td><td>51 360 \$</td><td>51 360,00</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Assessor jurídico</td><td>E</td><td>3 780 \$</td><td>45 360 \$</td><td>45 360,00</td></tr> <tr> <td></td><td>5</td><td>3</td><td>Assessores técnicos</td><td>E</td><td>3 780 \$</td><td>45 360 \$</td><td>136 080,00</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Ajudante-de-campo do Governador</td><td>F</td><td>3 400 \$</td><td>40 800 \$</td><td>40 800,00</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Secretário do Governador</td><td>F</td><td>3 400 \$</td><td>40 800 \$</td><td>40 800,00</td></tr> <tr> <td></td><td>5</td><td>3</td><td>Secretários de Secretário-adjunto</td><td>H</td><td>2 940 \$</td><td>35 280 \$</td><td>105 840,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>Quadro administrativo:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td><i>Pessoal em comissão de serviço:</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Chefe do expediente geral</td><td>G</td><td>3 160 \$</td><td>37 920 \$</td><td>37 920,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td><i>Pessoal de nomeação:</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td>2</td><td>1</td><td>Chefes de secção</td><td>J</td><td>2 580 \$</td><td>30 960 \$</td><td>30 960,00</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Primeiro-oficial</td><td>L</td><td>2 270 \$</td><td>27 240 \$</td><td>27 240,00</td></tr> <tr> <td></td><td>2</td><td>2</td><td>Segundos-oficiais</td><td>N</td><td>2 030 \$</td><td>24 360 \$</td><td>48 720,00</td></tr> <tr> <td></td><td>3</td><td>3</td><td>Terceiros-oficiais</td><td>Q</td><td>1 760 \$</td><td>21 120 \$</td><td>63 360,00</td></tr> <tr> <td></td><td>4</td><td>1</td><td>Escrivário-dactilógrafo de 1.ª cl.</td><td>S</td><td>1 600 \$</td><td>19 200 \$</td><td>19 200,00</td></tr> <tr> <td></td><td>3</td><td>2</td><td>Escrivários-dactilógrafos de 2.ª classe</td><td>T</td><td>1 520 \$</td><td>18 240 \$</td><td>36 480,00</td></tr> <tr> <td></td><td>3</td><td>3</td><td>Escrivários-dactilógrafos de 3.ª classe</td><td>U</td><td>1 450 \$</td><td>17 400 \$</td><td>52 200,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>Quadro de fiéis:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>—</td><td>Fiel-principal</td><td>J</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Fiel de 1.ª classe</td><td>N</td><td>2 030 \$</td><td>24 360 \$</td><td>24 360,00</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Fiel de 2.ª classe</td><td>P</td><td>1 860 \$</td><td>22 320 \$</td><td>22 320,00</td></tr> <tr> <td></td><td>2</td><td>2</td><td>Ficéis de 3.ª classe</td><td>S</td><td>1 600 \$</td><td>19 200 \$</td><td>38 400,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>Quadro de serviços gerais:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td><i>Pessoal de nomeação:</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td>6</td><td>6</td><td>Condutores de automóveis de 1.ª classe com 5 anos de serviço na categoria</td><td>Q</td><td>1 760 \$</td><td>21 120 \$</td><td>126 720,00</td></tr> <tr> <td></td><td>4</td><td>4</td><td>Condutores de automóveis de 1.ª classe</td><td>R</td><td>1 680 \$</td><td>20 160 \$</td><td>80 640,00</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Porteiro</td><td>R</td><td>1 680 \$</td><td>20 160 \$</td><td>20 160,00</td></tr> <tr> <td></td><td>4</td><td>4</td><td>Porteiros</td><td>T</td><td>1 520 \$</td><td>18 240 \$</td><td>72 960,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 121 880,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>Diuturnidade</td><td></td><td></td><td>\$ 1 824,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td><td></td><td></td><td>\$ 51 300,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 175 004,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>Diferença de vencimentos militares (art.º 158.º do E. F. U.)</td><td></td><td></td><td>\$ 112 500,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 287 504,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td></td><td></td><td>Salários do pessoal dos quadros:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>Pessoal assalariado:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Criado-chefe</td><td>V</td><td>1 390 \$</td><td>16 680 \$</td><td>16 680,00</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Cozineiro-chefe</td><td>V</td><td>1 390 \$</td><td>16 680 \$</td><td>16 680,00</td></tr> <tr> <td></td><td>7</td><td>7</td><td>Cozinheiros de 1.ª classe</td><td>Y</td><td>1 300 \$</td><td>15 600 \$</td><td>109 200,00</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Costureira</td><td>X</td><td>1 340 \$</td><td>16 080 \$</td><td>16 080,00</td></tr> <tr> <td></td><td>2</td><td>2</td><td>Jardineiros</td><td>X</td><td>1 340 \$</td><td>16 080 \$</td><td>32 160,00</td></tr> <tr> <td></td><td>2</td><td>2</td><td>Jardineiros-auxiliares de 1.ª classe</td><td>Y</td><td>1 300 \$</td><td>15 600 \$</td><td>31 200,00</td></tr> <tr> <td></td><td>7</td><td>7</td><td>Serventes de 2.ª classe (b)</td><td>Z</td><td>1 190 \$</td><td>14 280 \$</td><td>99 960,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 321 960,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td><td></td><td></td><td>\$ 36 000,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 357 960,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 357 960,00</td></tr> <tr> <td>3</td><td></td><td></td><td>Salários do pessoal eventual</td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 510 000,00</td></tr> <tr> <td>8.º</td><td></td><td></td><td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 24 000,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 2 179 464,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>A transportar</td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 2 693 880,00</td></tr> </tbody> </table> </td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	Unidades	No quadro	Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes				Pessoal de nomeação:								<i>Pessoal em comissão de serviço:</i>						1	1	Chefe do Gabinete	D	4 280 \$	51 360 \$	51 360,00		1	1	Assessor jurídico	E	3 780 \$	45 360 \$	45 360,00		5	3	Assessores técnicos	E	3 780 \$	45 360 \$	136 080,00		1	1	Ajudante-de-campo do Governador	F	3 400 \$	40 800 \$	40 800,00		1	1	Secretário do Governador	F	3 400 \$	40 800 \$	40 800,00		5	3	Secretários de Secretário-adjunto	H	2 940 \$	35 280 \$	105 840,00				Quadro administrativo:								<i>Pessoal em comissão de serviço:</i>						1	1	Chefe do expediente geral	G	3 160 \$	37 920 \$	37 920,00				<i>Pessoal de nomeação:</i>						2	1	Chefes de secção	J	2 580 \$	30 960 \$	30 960,00		1	1	Primeiro-oficial	L	2 270 \$	27 240 \$	27 240,00		2	2	Segundos-oficiais	N	2 030 \$	24 360 \$	48 720,00		3	3	Terceiros-oficiais	Q	1 760 \$	21 120 \$	63 360,00		4	1	Escrivário-dactilógrafo de 1.ª cl.	S	1 600 \$	19 200 \$	19 200,00		3	2	Escrivários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	1 520 \$	18 240 \$	36 480,00		3	3	Escrivários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	1 450 \$	17 400 \$	52 200,00				Quadro de fiéis:						1	—	Fiel-principal	J	—	—	—		1	1	Fiel de 1.ª classe	N	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00		1	1	Fiel de 2.ª classe	P	1 860 \$	22 320 \$	22 320,00		2	2	Ficéis de 3.ª classe	S	1 600 \$	19 200 \$	38 400,00				Quadro de serviços gerais:								<i>Pessoal de nomeação:</i>						6	6	Condutores de automóveis de 1.ª classe com 5 anos de serviço na categoria	Q	1 760 \$	21 120 \$	126 720,00		4	4	Condutores de automóveis de 1.ª classe	R	1 680 \$	20 160 \$	80 640,00		1	1	Porteiro	R	1 680 \$	20 160 \$	20 160,00		4	4	Porteiros	T	1 520 \$	18 240 \$	72 960,00							\$ 1 121 880,00					Diuturnidade			\$ 1 824,00					Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 51 300,00								\$ 1 175 004,00					Diferença de vencimentos militares (art.º 158.º do E. F. U.)			\$ 112 500,00									\$ 1 287 504,00	2			Salários do pessoal dos quadros:								<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>Pessoal assalariado:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Criado-chefe</td><td>V</td><td>1 390 \$</td><td>16 680 \$</td><td>16 680,00</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Cozineiro-chefe</td><td>V</td><td>1 390 \$</td><td>16 680 \$</td><td>16 680,00</td></tr> <tr> <td></td><td>7</td><td>7</td><td>Cozinheiros de 1.ª classe</td><td>Y</td><td>1 300 \$</td><td>15 600 \$</td><td>109 200,00</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Costureira</td><td>X</td><td>1 340 \$</td><td>16 080 \$</td><td>16 080,00</td></tr> <tr> <td></td><td>2</td><td>2</td><td>Jardineiros</td><td>X</td><td>1 340 \$</td><td>16 080 \$</td><td>32 160,00</td></tr> <tr> <td></td><td>2</td><td>2</td><td>Jardineiros-auxiliares de 1.ª classe</td><td>Y</td><td>1 300 \$</td><td>15 600 \$</td><td>31 200,00</td></tr> <tr> <td></td><td>7</td><td>7</td><td>Serventes de 2.ª classe (b)</td><td>Z</td><td>1 190 \$</td><td>14 280 \$</td><td>99 960,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 321 960,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td><td></td><td></td><td>\$ 36 000,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 357 960,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 357 960,00</td></tr> <tr> <td>3</td><td></td><td></td><td>Salários do pessoal eventual</td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 510 000,00</td></tr> <tr> <td>8.º</td><td></td><td></td><td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 24 000,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 2 179 464,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>A transportar</td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 2 693 880,00</td></tr> </tbody> </table>	Unidades	No quadro	Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes				Pessoal assalariado:						1	1	Criado-chefe	V	1 390 \$	16 680 \$	16 680,00		1	1	Cozineiro-chefe	V	1 390 \$	16 680 \$	16 680,00		7	7	Cozinheiros de 1.ª classe	Y	1 300 \$	15 600 \$	109 200,00		1	1	Costureira	X	1 340 \$	16 080 \$	16 080,00		2	2	Jardineiros	X	1 340 \$	16 080 \$	32 160,00		2	2	Jardineiros-auxiliares de 1.ª classe	Y	1 300 \$	15 600 \$	31 200,00		7	7	Serventes de 2.ª classe (b)	Z	1 190 \$	14 280 \$	99 960,00							\$ 321 960,00					Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 36 000,00									\$ 357 960,00								\$ 357 960,00	3			Salários do pessoal eventual				\$ 510 000,00	8.º			Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M				\$ 24 000,00								\$ 2 179 464,00				A transportar				\$ 2 693 880,00				
Unidades	No quadro	Dotadas	CARGOS							Grupos	Vencimento mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
				Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
			Pessoal de nomeação:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
			<i>Pessoal em comissão de serviço:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	1	1	Chefe do Gabinete	D	4 280 \$	51 360 \$	51 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	1	1	Assessor jurídico	E	3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	5	3	Assessores técnicos	E	3 780 \$	45 360 \$	136 080,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	1	1	Ajudante-de-campo do Governador	F	3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	1	1	Secretário do Governador	F	3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	5	3	Secretários de Secretário-adjunto	H	2 940 \$	35 280 \$	105 840,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
			Quadro administrativo:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
			<i>Pessoal em comissão de serviço:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	1	1	Chefe do expediente geral	G	3 160 \$	37 920 \$	37 920,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
			<i>Pessoal de nomeação:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	2	1	Chefes de secção	J	2 580 \$	30 960 \$	30 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	1	1	Primeiro-oficial	L	2 270 \$	27 240 \$	27 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	2	2	Segundos-oficiais	N	2 030 \$	24 360 \$	48 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	3	3	Terceiros-oficiais	Q	1 760 \$	21 120 \$	63 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	4	1	Escrivário-dactilógrafo de 1.ª cl.	S	1 600 \$	19 200 \$	19 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	3	2	Escrivários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	1 520 \$	18 240 \$	36 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	3	3	Escrivários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	1 450 \$	17 400 \$	52 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
			Quadro de fiéis:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	1	—	Fiel-principal	J	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	1	1	Fiel de 1.ª classe	N	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	1	1	Fiel de 2.ª classe	P	1 860 \$	22 320 \$	22 320,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	2	2	Ficéis de 3.ª classe	S	1 600 \$	19 200 \$	38 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
			Quadro de serviços gerais:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
			<i>Pessoal de nomeação:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	6	6	Condutores de automóveis de 1.ª classe com 5 anos de serviço na categoria	Q	1 760 \$	21 120 \$	126 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	4	4	Condutores de automóveis de 1.ª classe	R	1 680 \$	20 160 \$	80 640,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	1	1	Porteiro	R	1 680 \$	20 160 \$	20 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	4	4	Porteiros	T	1 520 \$	18 240 \$	72 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
						\$ 1 121 880,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
			Diuturnidade			\$ 1 824,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 51 300,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
						\$ 1 175 004,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
			Diferença de vencimentos militares (art.º 158.º do E. F. U.)			\$ 112 500,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
							\$ 1 287 504,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
2			Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>Pessoal assalariado:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Criado-chefe</td><td>V</td><td>1 390 \$</td><td>16 680 \$</td><td>16 680,00</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Cozineiro-chefe</td><td>V</td><td>1 390 \$</td><td>16 680 \$</td><td>16 680,00</td></tr> <tr> <td></td><td>7</td><td>7</td><td>Cozinheiros de 1.ª classe</td><td>Y</td><td>1 300 \$</td><td>15 600 \$</td><td>109 200,00</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>1</td><td>Costureira</td><td>X</td><td>1 340 \$</td><td>16 080 \$</td><td>16 080,00</td></tr> <tr> <td></td><td>2</td><td>2</td><td>Jardineiros</td><td>X</td><td>1 340 \$</td><td>16 080 \$</td><td>32 160,00</td></tr> <tr> <td></td><td>2</td><td>2</td><td>Jardineiros-auxiliares de 1.ª classe</td><td>Y</td><td>1 300 \$</td><td>15 600 \$</td><td>31 200,00</td></tr> <tr> <td></td><td>7</td><td>7</td><td>Serventes de 2.ª classe (b)</td><td>Z</td><td>1 190 \$</td><td>14 280 \$</td><td>99 960,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 321 960,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td><td></td><td></td><td>\$ 36 000,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 357 960,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 357 960,00</td></tr> <tr> <td>3</td><td></td><td></td><td>Salários do pessoal eventual</td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 510 000,00</td></tr> <tr> <td>8.º</td><td></td><td></td><td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 24 000,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 2 179 464,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>A transportar</td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 2 693 880,00</td></tr> </tbody> </table>	Unidades	No quadro	Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes				Pessoal assalariado:						1	1	Criado-chefe	V	1 390 \$	16 680 \$	16 680,00		1	1	Cozineiro-chefe	V	1 390 \$	16 680 \$	16 680,00		7	7	Cozinheiros de 1.ª classe	Y	1 300 \$	15 600 \$	109 200,00		1	1	Costureira	X	1 340 \$	16 080 \$	16 080,00		2	2	Jardineiros	X	1 340 \$	16 080 \$	32 160,00		2	2	Jardineiros-auxiliares de 1.ª classe	Y	1 300 \$	15 600 \$	31 200,00		7	7	Serventes de 2.ª classe (b)	Z	1 190 \$	14 280 \$	99 960,00							\$ 321 960,00					Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 36 000,00									\$ 357 960,00								\$ 357 960,00	3			Salários do pessoal eventual				\$ 510 000,00	8.º			Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M				\$ 24 000,00								\$ 2 179 464,00				A transportar				\$ 2 693 880,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
Unidades	No quadro	Dotadas	CARGOS							Grupos	Salário mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
				Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
			Pessoal assalariado:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	1	1	Criado-chefe	V	1 390 \$	16 680 \$	16 680,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	1	1	Cozineiro-chefe	V	1 390 \$	16 680 \$	16 680,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	7	7	Cozinheiros de 1.ª classe	Y	1 300 \$	15 600 \$	109 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	1	1	Costureira	X	1 340 \$	16 080 \$	16 080,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	2	2	Jardineiros	X	1 340 \$	16 080 \$	32 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	2	2	Jardineiros-auxiliares de 1.ª classe	Y	1 300 \$	15 600 \$	31 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	7	7	Serventes de 2.ª classe (b)	Z	1 190 \$	14 280 \$	99 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
						\$ 321 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 36 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
							\$ 357 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
							\$ 357 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
3			Salários do pessoal eventual				\$ 510 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
8.º			Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M				\$ 24 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
							\$ 2 179 464,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
			A transportar				\$ 2 693 880,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa						Importâncias por serviços																																																																																																														
1.º									\$ 3 373 530,00																																																																																																														
44.º	1		Transporte.....																																																																																																																				
Secretaria do Conselho Consultivo do Governo																																																																																																																							
(Decreto-Lei n.º 45/77/M, de 19 de Novembro e Leis n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março).																																																																																																																							
Vencimentos e salários:																																																																																																																							
1 Vencimentos:																																																																																																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Dotadas</th> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> <th rowspan="2">\$ 156 900,00</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Chefe de secção (secretário)</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580 \$</td> <td>30 960 \$</td> <td>30 960,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Primeiro-oficial</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270 \$</td> <td>27 240 \$</td> <td>27 240,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td>Segundo-oficial</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Terceiro-oficial</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>21 120,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>19 200,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td></td> <td>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>36 480,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>1</td> <td></td> <td>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450 \$</td> <td>17 400 \$</td> <td>17 400,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>7</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 152 400,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 4 500,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 156 900,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										No quadro	Dotadas	Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		\$ 156 900,00	Individual	Por classes				Pessoal dos quadros aprovados por lei:						1	1		Chefe de secção (secretário)	J	\$ 2 580 \$	30 960 \$	30 960,00		1	1		Primeiro-oficial	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	27 240,00		1			Segundo-oficial						1	1		Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	21 120,00		1	1		Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	19 200,00		2	2		Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	36 480,00		2	1		Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450 \$	17 400 \$	17 400,00		9	7						\$ 152 400,00					Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....				\$ 4 500,00									\$ 156 900,00	
No quadro	Dotadas	Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		\$ 156 900,00																																																																																																															
						Individual	Por classes																																																																																																																
			Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																				
1	1		Chefe de secção (secretário)	J	\$ 2 580 \$	30 960 \$	30 960,00																																																																																																																
1	1		Primeiro-oficial	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	27 240,00																																																																																																																
1			Segundo-oficial																																																																																																																				
1	1		Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	21 120,00																																																																																																																
1	1		Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	19 200,00																																																																																																																
2	2		Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	36 480,00																																																																																																																
2	1		Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450 \$	17 400 \$	17 400,00																																																																																																																
9	7						\$ 152 400,00																																																																																																																
			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....				\$ 4 500,00																																																																																																																
							\$ 156 900,00																																																																																																																
2 Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Dotadas</th> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> <th rowspan="2">\$ 172 980,00</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Continuo de 2.ª classe.....</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340 \$</td> <td>16 080 \$</td> <td>16 080,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 16 080,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 172 980,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										No quadro	Dotadas	Unidades	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		\$ 172 980,00	Individual	Por classes	1	1		Continuo de 2.ª classe.....	X	\$ 1 340 \$	16 080 \$	16 080,00																		\$ 16 080,00									\$ 172 980,00																																																																
No quadro	Dotadas	Unidades	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		\$ 172 980,00																																																																																																															
						Individual	Por classes																																																																																																																
1	1		Continuo de 2.ª classe.....	X	\$ 1 340 \$	16 080 \$	16 080,00																																																																																																																
							\$ 16 080,00																																																																																																																
							\$ 172 980,00																																																																																																																
45.º Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M																																																																																																																							
								\$ 2 400,00																																																																																																															
								\$ 2 400,00																																																																																																															
								\$ 175 380,00																																																																																																															
<i>A transportar.....</i>																																																																																																																							
								\$ 3 548 910,00																																																																																																															

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																																																																																																																														
1.º			<i>Transporte</i>					\$ 3 548 910,00																																																																																																																																																																																																																																																																																														
Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro.																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
60.º		Vencimentos e salários:																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	1	Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Uni-dades No quadro Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td><i>Pessoal em comissão de serviço:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Quadro de chefia</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Chefe da Repartição</td> <td>D</td> <td>\$ 4 280,00</td> <td>\$ 51 360,00</td> <td>\$ 51 360,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td><i>Pessoal de nomeação:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Quadro técnico</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>Técnico-principal</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780,00</td> <td>\$ 45 360,00</td> <td>\$ 45 360,00</td> </tr> <tr> <td>{ 1</td> <td>Técnicos de 1.ª classe</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400,00</td> <td>\$ 40 800,00</td> <td>\$ 163 200,00</td> </tr> <tr> <td>{ 1</td> <td>Técnico de 2.ª classe</td> <td>G</td> <td>\$ 3 160,00</td> <td>\$ 37 920,00</td> <td>\$ 37 920,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td><i>Quadro técnico-auxiliar</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Auxiliar-técnico principal</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580,00</td> <td>\$ 30 960,00</td> <td>\$ 30 960,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Auxiliar-técnico de 1.ª classe</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270,00</td> <td>\$ 27 240,00</td> <td>\$ 27 240,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Auxiliar-técnico de 2.ª classe</td> <td>N</td> <td>\$ 2 030,00</td> <td>\$ 24 360,00</td> <td>\$ 24 360,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Auxiliar-técnico de 3.ª classe</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760,00</td> <td>\$ 21 120,00</td> <td>\$ 21 120,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Topógrafo de 3.ª classe</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760,00</td> <td>\$ 21 120,00</td> <td>\$ 21 120,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Desenhador de 1.ª classe</td> <td>N</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Desenhadores de 2.ª classe</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760,00</td> <td>\$ 21 120,00</td> <td>\$ 42 240,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td><i>Quadro administrativo</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Chefe de Secção</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580,00</td> <td>\$ 30 960,00</td> <td>\$ 30 960,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Primeiro-oficial</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270,00</td> <td>\$ 27 240,00</td> <td>\$ 27 240,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Segundo-oficial</td> <td>N</td> <td>\$ 2 030,00</td> <td>\$ 24 360,00</td> <td>\$ 24 360,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Terceiro-oficial</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760,00</td> <td>\$ 21 120,00</td> <td>\$ 21 120,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe</td> <td>S</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Escrivários-dactilógrafos de 3.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450,00</td> <td>\$ 17 400,00</td> <td>\$ 52 200,00</td> </tr> <tr> <td>27</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 620 760,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 20 700,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 641 460,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Salários do pessoal dos quadros:</td> <td colspan="5"></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Uni-dades No quadro Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>Pessoal assalariado:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Quadro de serviços gerais</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Condutores de automóveis de 1.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 36 480,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Auxiliar de reprografia</td> <td>V</td> <td>\$ 1 390</td> <td>\$ 16 680</td> <td>\$ 16 680,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Servente de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 15 600,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Servente de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190</td> <td>\$ 14 280</td> <td>\$ 14 280,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 83 040,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 5 400,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 88 440,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>62.º</td> <td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 10 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 10 800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Total das remunerações certas e permanentes</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 4 289 610,00</td> </tr> </tbody> </table> </td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	Uni-dades No quadro Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes		Pessoal dos quadros aprovados por lei:						<i>Pessoal em comissão de serviço:</i>						Quadro de chefia					1	Chefe da Repartição	D	\$ 4 280,00	\$ 51 360,00	\$ 51 360,00		<i>Pessoal de nomeação:</i>						Quadro técnico					7	Técnico-principal	E	\$ 3 780,00	\$ 45 360,00	\$ 45 360,00	{ 1	Técnicos de 1.ª classe	F	\$ 3 400,00	\$ 40 800,00	\$ 163 200,00	{ 1	Técnico de 2.ª classe	G	\$ 3 160,00	\$ 37 920,00	\$ 37 920,00		<i>Quadro técnico-auxiliar</i>					1	Auxiliar-técnico principal	J	\$ 2 580,00	\$ 30 960,00	\$ 30 960,00	1	Auxiliar-técnico de 1.ª classe	L	\$ 2 270,00	\$ 27 240,00	\$ 27 240,00	1	Auxiliar-técnico de 2.ª classe	N	\$ 2 030,00	\$ 24 360,00	\$ 24 360,00	1	Auxiliar-técnico de 3.ª classe	Q	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00	1	Topógrafo de 3.ª classe	Q	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00	2	Desenhador de 1.ª classe	N	—	—	—		Desenhadores de 2.ª classe	Q	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 42 240,00		<i>Quadro administrativo</i>					1	Chefe de Secção	J	\$ 2 580,00	\$ 30 960,00	\$ 30 960,00	1	Primeiro-oficial	L	\$ 2 270,00	\$ 27 240,00	\$ 27 240,00	1	Segundo-oficial	N	\$ 2 030,00	\$ 24 360,00	\$ 24 360,00	2	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00	1	Escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	—	—	—	2	Escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	—	—	—	3	Escrivários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450,00	\$ 17 400,00	\$ 52 200,00	27					\$ 620 760,00				Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 20 700,00									\$ 641 460,00		2	Salários do pessoal dos quadros:											<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Uni-dades No quadro Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>Pessoal assalariado:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Quadro de serviços gerais</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Condutores de automóveis de 1.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 36 480,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Auxiliar de reprografia</td> <td>V</td> <td>\$ 1 390</td> <td>\$ 16 680</td> <td>\$ 16 680,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Servente de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 15 600,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Servente de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190</td> <td>\$ 14 280</td> <td>\$ 14 280,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 83 040,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 5 400,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 88 440,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>62.º</td> <td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 10 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 10 800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Total das remunerações certas e permanentes</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 4 289 610,00</td> </tr> </tbody> </table>	Uni-dades No quadro Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes		Pessoal assalariado:						Quadro de serviços gerais					2	Condutores de automóveis de 1.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 36 480,00	1	Auxiliar de reprografia	V	\$ 1 390	\$ 16 680	\$ 16 680,00	1	Servente de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00	1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 14 280,00	5					\$ 83 040,00		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 5 400,00									\$ 88 440,00		62.º	Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M				\$ 10 800,00										\$ 10 800,00		Total das remunerações certas e permanentes						\$ 4 289 610,00						
Uni-dades No quadro Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal					Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																														
				Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
	<i>Pessoal em comissão de serviço:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
	Quadro de chefia																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1	Chefe da Repartição	D	\$ 4 280,00	\$ 51 360,00	\$ 51 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	<i>Pessoal de nomeação:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
	Quadro técnico																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
7	Técnico-principal	E	\$ 3 780,00	\$ 45 360,00	\$ 45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
{ 1	Técnicos de 1.ª classe	F	\$ 3 400,00	\$ 40 800,00	\$ 163 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
{ 1	Técnico de 2.ª classe	G	\$ 3 160,00	\$ 37 920,00	\$ 37 920,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	<i>Quadro técnico-auxiliar</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1	Auxiliar-técnico principal	J	\$ 2 580,00	\$ 30 960,00	\$ 30 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	Auxiliar-técnico de 1.ª classe	L	\$ 2 270,00	\$ 27 240,00	\$ 27 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	Auxiliar-técnico de 2.ª classe	N	\$ 2 030,00	\$ 24 360,00	\$ 24 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	Auxiliar-técnico de 3.ª classe	Q	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	Topógrafo de 3.ª classe	Q	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
2	Desenhador de 1.ª classe	N	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	Desenhadores de 2.ª classe	Q	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 42 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	<i>Quadro administrativo</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1	Chefe de Secção	J	\$ 2 580,00	\$ 30 960,00	\$ 30 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	Primeiro-oficial	L	\$ 2 270,00	\$ 27 240,00	\$ 27 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	Segundo-oficial	N	\$ 2 030,00	\$ 24 360,00	\$ 24 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
2	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	Escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
2	Escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
3	Escrivários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450,00	\$ 17 400,00	\$ 52 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
27					\$ 620 760,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 20 700,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
						\$ 641 460,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																
2	Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Uni-dades No quadro Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>Pessoal assalariado:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Quadro de serviços gerais</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Condutores de automóveis de 1.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 36 480,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Auxiliar de reprografia</td> <td>V</td> <td>\$ 1 390</td> <td>\$ 16 680</td> <td>\$ 16 680,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Servente de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 15 600,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Servente de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190</td> <td>\$ 14 280</td> <td>\$ 14 280,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 83 040,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 5 400,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 88 440,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>62.º</td> <td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 10 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 10 800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Total das remunerações certas e permanentes</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 4 289 610,00</td> </tr> </tbody> </table>	Uni-dades No quadro Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes		Pessoal assalariado:						Quadro de serviços gerais					2	Condutores de automóveis de 1.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 36 480,00	1	Auxiliar de reprografia	V	\$ 1 390	\$ 16 680	\$ 16 680,00	1	Servente de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00	1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 14 280,00	5					\$ 83 040,00		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 5 400,00									\$ 88 440,00		62.º	Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M				\$ 10 800,00										\$ 10 800,00		Total das remunerações certas e permanentes						\$ 4 289 610,00																																																																																																																																																																																																									
Uni-dades No quadro Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal					Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																														
				Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	Pessoal assalariado:																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
	Quadro de serviços gerais																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
2	Condutores de automóveis de 1.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 36 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	Auxiliar de reprografia	V	\$ 1 390	\$ 16 680	\$ 16 680,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	Servente de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 14 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
5					\$ 83 040,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 5 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
						\$ 88 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																
62.º	Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M				\$ 10 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
							\$ 10 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																															
	Total das remunerações certas e permanentes						\$ 4 289 610,00																																																																																																																																																																																																																																																																																															

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

1

Classificação económico-administrativa

(Parte substancial)

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Classificação funcional: 1.1.3

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
2.º			TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	
			Despesa ordinária	
			Decreto n.º 47 859, de 24-9-1967 e 460/73, de 14 de Setembro, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro e Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.ºs 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
78.º	1	Vencimentos e salários:		
	1	Vencimentos	\$ 100 440,00	
	2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 15 180,00	\$ 115 620,00
79.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 20 400,00	
80.º		Horas extraordinárias		
81.º		Subsídio de residência	\$ 3 600,00	
82.º		Deslocações	\$ 3 600,00	
83.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 350,00	
84.º		Subsídio de família	\$ 7 000,00	
85.º		Subsídio de Natal	\$ 9 635,00	
86.º		Subsídio de Férias	\$ 9 635,00	
87.º	1	Bens duradouros:		
	1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 3 000,00	
	2	Material honorífico e de representação	—	
	3	Equipamento de secretaria	\$ 3 000,00	
	4	Outros bens duradouros	\$ 500,00	\$ 6 500,00
88.º	1	Bens não duradouros:		
	1	Combustíveis e lubrificantes	—	
	2	Consumos de secretaria	\$ 3 000,00	
	3	Outros bens não duradouros	\$ 1 200,00	\$ 4 200,00
89.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 750,00	
90.º		Despesas gerais de funcionamento:		
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 200,00	
	2	Comunicações	—	
	3	Trabalhos especiais diversos	—	
	4	Encargos não especificados	—	\$ 200,00
		Despesas de capital		
91.º	1	Investimentos:		
	1	Material de transporte	—	\$ 181 490,00
		Total da despesa do Tribunal Administrativo	\$ 181 490,00

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes
(Classes Activas)

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																					
2.º			TRIBUNAL ADMINISTRATIVO																																										
			Despesa ordinária																																										
			Despesas correntes																																										
			Decreto n.º 47/859, de 24-9-1967 e 460/73, de 14 de Setembro, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro e Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto, Leis n.ºs 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.																																										
78.º			Vencimentos e salários:																																										
	1		Vencimentos:																																										
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Uni-dades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>No quadro</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Dotadas</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Uni-dades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes	No quadro						Dotadas																							
Uni-dades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual																																									
				Individual	Por classes																																								
No quadro																																													
Dotadas																																													
			<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Pessoal dos quadros aprovados por lei:</th> <th colspan="3"></th> <th></th> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Secretário</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580</td> <td>\$ 30 960 \$ 30 960,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Ajudante</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760</td> <td>\$ 21 120 \$ 21 120,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Aspirante</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200 \$ 19 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Oficial de diligências</td> <td>R</td> <td>\$ 1 680</td> <td>\$ 20 160 \$ 20 160,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 91 440,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 9 000,00</td> </tr> </thead></table>	Pessoal dos quadros aprovados por lei:						1	1	Secretário	J	\$ 2 580	\$ 30 960 \$ 30 960,00	1	1	Ajudante	Q	\$ 1 760	\$ 21 120 \$ 21 120,00	1	1	Aspirante	S	\$ 1 600	\$ 19 200 \$ 19 200,00	1	1	Oficial de diligências	R	\$ 1 680	\$ 20 160 \$ 20 160,00	4	4				\$ 91 440,00			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 9 000,00
Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																													
1	1	Secretário	J	\$ 2 580	\$ 30 960 \$ 30 960,00																																								
1	1	Ajudante	Q	\$ 1 760	\$ 21 120 \$ 21 120,00																																								
1	1	Aspirante	S	\$ 1 600	\$ 19 200 \$ 19 200,00																																								
1	1	Oficial de diligências	R	\$ 1 680	\$ 20 160 \$ 20 160,00																																								
4	4				\$ 91 440,00																																								
		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 9 000,00																																								

					2		Salários do pessoal dos quadros:																																				
				Uni-dades	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual			-----------	--------	--------	----------------	-------------	-------------						Individual	Por classes		No quadro							Dotadas											
											---	---	---	---	----------	------------------------		1	1	Servente de 2.ª classe.....	Z	\$ 1 190	\$ 14 280 \$ 14 280,00				Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 900,00													
79.º			Gratificações certas e permanentes:																																								
											---	--	--	--	--	-------------		Ao presidente					\$ 6 000,00		A 2 vogais, a \$ 4 800,00.....					\$ 9 600,00		Ao Delegado do Procurador-Geral Adjunto					\$ 4 800,00						
											--	--	--	--	--	--------------							\$ 20 400,00		--	--	--	--	--	--------------													
			Total das remunerações certas e permanentes					\$ 136 020,00																																			
								\$ 136 020,00																																			

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

(Serviços administrativos e Imprensa Nacional)

1

Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

(Serviços de Administração Civil, Administração do Concelho de Macau, Administração do Concelho das Ilhas, Secção do Arquivo de Identificação e Imprensa Nacional)

Classificação funcional: 1. 1. 3

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
			SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL	
			Despesa ordinária	
3.º			Serviços de Administração Civil — 1.1.3	
			Decretos n.º 44 241, de 19-3-1962 e 44 651, de 27-10-1962, Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30-9-1967, Decretos n.º 48 420, de 5-6-1968, 48 792, de 24-12-1968, 488/72, de 5 de Dezembro, Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18-12-1971 e 37/72, de 30 de Dezembro, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decreto Provincial n.º 2/76, de 31 de Janeiro e Decretos-Leis n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, 27/77/M, de 6 de Agosto e 5/78/M, de 25 de Março e Leis n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
92.º	1	Vencimentos e salários:		
	1	Vencimentos	\$ 878 730,00	
	2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 322 560,00	\$ 1 201 290,00
93.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 25 800,00	
94.º		Horas extraordinárias	\$ 4 000,00	
95.º		Subsídio de residência	\$ 30 000,00	
96.º		Deslocações	\$ 100,00	
97.º		Telefones individuais	\$ 840,00	
98.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 2 000,00	
99.º		Subsídio de família	\$ 67 000,00	
100.º		Subsídio de Natal	\$ 100 000,00	
101.º		Subsídio de Férias	\$ 100 000,00	
102.º	1	Remunerações por serviços auxiliares:		
		A 5 tipús, a \$ 1 140,00	\$ 5 700,00	
103.º	1	Bens duradouros:		
	1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00	
	2	Material honorífico e de representação	\$ —	
	3	Equipamento de secretaria	\$ 10 000,00	
	4	Outros bens duradouros	\$ 3 000,00	\$ 18 000,00
104.º		Bens não duradouros:		
	1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 6 000,00	
	2	Consumos de secretaria	\$ 35 000,00	
	3	Outros bens não duradouros	\$ 3 000,00	\$ 44 000,00
105.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 7 000,00	
106.º		Despesas gerais de funcionamento:		
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 19 000,00	
	2	Comunicações	\$ 5 200,00	
	3	Trabalhos especiais diversos	\$ —	
	4	Encargos não especificados	\$ —	\$ 24 200,00
107.º		Outras despesas correntes:		
	1	Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 500,00	
		Despesas de capital		
108.º	1	Investimentos:		
		Material de transporte	\$ —	\$ 1 630 430,00
		<i>A transportar</i>		\$ 1 630 430,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
3.º			<i>Transporte</i>	\$ 1 630 430,00
			Administração do Concelho de Macau — 1.1.3	
			Despesas correntes	
109.º			Deslocações	\$ 100,00
110.º			Telefones individuais	\$ 650,00
111.º			Bens duradouros:	
	1		Material de educação, cultura e recreio	\$ 640,00
	2		Material honorífico e de representação	\$ 2 000,00
	3		Equipamento de secretaria	\$ —
	4		Outros bens duradouros	\$ 2 640,00
112.º			Bens não duradouros:	
	1		Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00
	2		Consumos de secretaria	\$ 2 000,00
	3		Outros bens não duradouros	\$ 600,00
113.º			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 12 600,00
114.º			Despesas gerais de funcionamento:	
	1		Encargos próprios das instalações	\$ 600,00
	2		Comunicações	\$ —
	3		Trabalhos especiais diversos	\$ —
	4		Encargos não especificados	\$ 600,00
115.º			Outras despesas correntes:	
	1		Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 1 440,00
			Despesas de capital	
116.º			Investimentos:	
	1		Material de transporte	\$ 24 030,00
			Administração do Concelho das Ilhas — 1.1.3	
			Despesas correntes	
117.º			Deslocações	\$ 100,00
118.º			Telefones individuais	\$ 4 000,00
119.º			Bens duradouros:	
	1		Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 200,00
	2		Material honorífico e de representação	\$ 300,00
	3		Equipamento de secretaria	\$ 5 000,00
	4		Outros bens duradouros	\$ 6 500,00
120.º			Bens não duradouros:	
	1		Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00
	2		Alimentação, roupas e calçado	\$ 1 500,00
	3		Consumos de secretaria	\$ 2 000,00
	4		Outros bens não duradouros	\$ 600,00
121.º			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 19 100,00
122.º			Despesas gerais de funcionamento:	
	1		Encargos próprios das instalações	\$ 600,00
	2		Comunicações	\$ —
	3		Trabalhos especiais diversos	\$ —
	4		Encargos não especificados	\$ 5 000,00
123.º			Representações	\$ 5 600,00
	1		Outras despesas correntes:	
			Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 1 500,00
			Despesas de capital	
124.º			Investimentos:	
	1		Material de transporte	\$ 38 800,00
			Secção do Arquivo de Identificação — 1.1.3	
			(Decretos n.ºs 38 662 e 40 711, de 29-2-1952 e 1-8-1956)	
			Despesas correntes	
125.º			Bens não duradouros:	
	1		Consumos de secretaria	\$ 10 000,00
	2		Outros bens não duradouros	\$ 1 500,00
			<i>A transportar</i>	\$ 11 500,00
				\$ 1 704 760,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa		Importâncias por serviços
3.º			<i>Transporte</i>	\$ 1 704 760,00
			Imprensa Nacional — 8.2.2		
			Decreto n.º 44 058, de 23-11-1961, 511/70, de 30 de Outubro e 455/71, de 28 de Outubro, Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18-12-1971, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro e Decretos-Leis n.º 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto e Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.		
			Despesas correntes		
126.º		1	Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos	\$ 420 600,00	
		2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 1 186 200,00	
		3	Salários do pessoal eventual	\$ 4 000,00	
					\$ 1 610 800,00
127.º			Gratificações certas e permanentes	\$ 13 800,00	
128.º			Horas extraordinárias	\$ 20 000,00	
129.º			Subsídio de residência	\$ 88 800,00	
130.º			Telefones individuais	\$ 528,00	
131.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 820,00	
132.º			Subsídio de família	\$ 100 000,00	
133.º			Subsídio de Natal	\$ 134 200,00	
134.º			Subsídio de Férias	\$ 134 200,00	
135.º		1	Bens duradouros:		
		1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 200,00	
		2	Material fabril, oficinais e de laboratório	\$ 1 000,00	
		3	Material honorífico e de representação	\$ 1 000,00	
		4	Equipamento de secretaria	\$ 3 000,00	
		5	Outros bens duradouros		\$ 6 200,00
136.º		1	Bens não duradouros:		
		1	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 400 000,00	
		2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 4 600,00	
		3	Consumos de secretaria	\$ 900,00	
		4	Outros bens não duradouros	\$ 1 000,00	
					\$ 406 500,00
137.º			Conservação e aproveitamento de bens		\$ 18 000,00
138.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 50 000,00	
		2	Comunicações	\$ 3 000,00	
		3	Trabalhos especiais diversos	\$ 500,00	
		4	Encargos não especificados		\$ 53 500,00
139.º		1	Outras despesas correntes:		
		1	Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado		\$ 480,00
			Despesas de capital		
140.º		1	Investimentos:		
		1	Material de transporte		\$ 2 587 828,00
			Total da despesa dos Serviços de Administração Civil e Imprensa Nacional	\$ 4 292 588,00

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes
(Classes Activas)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

*(Serviços de Administração Civil, Administração do Concelho de Macau,
Administração do Concelho das Ilhas, Secção do Arquivo de Identificação e Imprensa Nacional)*

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa				Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																																																																																																																
3.º																																																																																																																																																																																																																																																																																							
			SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL																																																																																																																																																																																																																																																																																				
			Despesa ordinária																																																																																																																																																																																																																																																																																				
			Despesas correntes																																																																																																																																																																																																																																																																																				
			Serviços Administrativos																																																																																																																																																																																																																																																																																				
			Decreto n.º 44 241, de 19-3-1962 e 44 651, de 27-10-1962, Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30-9-1967, Decretos n.ºs 48 420, de 5-6-1968, 48 792, de 24-12-1968, 488/72, de 5 de Dezembro, Diplomas Legislativos n.ºs 1 863, de 18-12-1971 e 37/72, de 30 de Dezembro, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decreto Provincial n.º 2/76, de 31 de Janeiro e Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto e 5/78/M, de 25 de Março, Leis n.ºs 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.																																																																																																																																																																																																																																																																																				
92.º			Vencimentos e salários:																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	1	Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																																																																																					
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Quadro administrativo:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Chefe dos Serviços (intendente administrativo)</td> <td>D</td> <td>\$ 4 280 \$</td> <td>51 360 \$</td> <td>51 360,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Administradores de concelho</td> <td>H</td> <td>\$ 2 940 \$</td> <td>35 280 \$</td> <td>70 560,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Adjunto de administrador de concelho</td> <td>K</td> <td>\$ 2 400 \$</td> <td>28 800 \$</td> <td>28 800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Adjunto de administrador de concelho</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270 \$</td> <td>27 240 \$</td> <td>27 240,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Administrador de posto</td> <td>M</td> <td>\$ 2 130 \$</td> <td>25 560 \$</td> <td>25 560,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Adjunto de administrador de posto</td> <td>P</td> <td>\$ 1 860 \$</td> <td>22 320 \$</td> <td>22 320,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Quadro de secretaria:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Chefe de secretaria distrital</td> <td>H</td> <td>\$ 2 940 \$</td> <td>35 280 \$</td> <td>35 280,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td>Primeiros-oficiais</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270 \$</td> <td>27 240 \$</td> <td>81 720,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td>Segundos-oficiais</td> <td>N</td> <td>\$ 2 030 \$</td> <td>24 360 \$</td> <td>97 440,00</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>6</td> <td>Terceiros-oficiais</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>126 720,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Escrivário-dactilografo de 1.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>19 200,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Escrivários-dactilografos de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>36 480,00</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>8</td> <td>Escrivários-dactilografos de 3.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450 \$</td> <td>17 400 \$</td> <td>139 200,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Quadro auxiliar:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Arquivista</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270 \$</td> <td>27 240 \$</td> <td>27 240,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Oficiais de diligências</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340 \$</td> <td>16 080 \$</td> <td>32 160,00</td> </tr> <tr> <td>35</td> <td>35</td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 821 280,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 57 450,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 878 730,00</td> </tr> <tr> <td></td><td>2</td><td>Salários do pessoal dos quadros:</td><td colspan="4"></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="4"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Serviços administrativos:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 2.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>19 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 3.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>18 240,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Servente de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>15 600,00</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>12</td> <td>Serventes de 1.ª classe (obras)</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>187 200,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td>Serventes de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190 \$</td> <td>14 280 \$</td> <td>57 120,00</td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>19</td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 297 360,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 25 200,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 322 560,00</td> </tr> <tr> <td>93.º</td><td></td><td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 201 290,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 25 800,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 227 090,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table> </td><td></td></tr> </tbody> </table>	No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes			<i>Quadro administrativo:</i>					1	1	Chefe dos Serviços (intendente administrativo)	D	\$ 4 280 \$	51 360 \$	51 360,00	2	2	Administradores de concelho	H	\$ 2 940 \$	35 280 \$	70 560,00	1	1	Adjunto de administrador de concelho	K	\$ 2 400 \$	28 800 \$	28 800,00	1	1	Adjunto de administrador de concelho	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	27 240,00	1	1	Administrador de posto	M	\$ 2 130 \$	25 560 \$	25 560,00	1	1	Adjunto de administrador de posto	P	\$ 1 860 \$	22 320 \$	22 320,00			<i>Quadro de secretaria:</i>					1	1	Chefe de secretaria distrital	H	\$ 2 940 \$	35 280 \$	35 280,00	3	3	Primeiros-oficiais	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	81 720,00	4	4	Segundos-oficiais	N	\$ 2 030 \$	24 360 \$	97 440,00	6	6	Terceiros-oficiais	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	126 720,00	1	1	Escrivário-dactilografo de 1.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	19 200,00	2	2	Escrivários-dactilografos de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	36 480,00	8	8	Escrivários-dactilografos de 3.ª classe	U	\$ 1 450 \$	17 400 \$	139 200,00			<i>Quadro auxiliar:</i>					1	1	Arquivista	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	27 240,00	2	2	Oficiais de diligências	X	\$ 1 340 \$	16 080 \$	32 160,00	35	35	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....				\$ 821 280,00							\$ 57 450,00							\$ 878 730,00		2	Salários do pessoal dos quadros:									<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Serviços administrativos:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 2.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>19 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 3.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>18 240,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Servente de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>15 600,00</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>12</td> <td>Serventes de 1.ª classe (obras)</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>187 200,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td>Serventes de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190 \$</td> <td>14 280 \$</td> <td>57 120,00</td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>19</td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 297 360,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 25 200,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 322 560,00</td> </tr> <tr> <td>93.º</td><td></td><td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 201 290,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 25 800,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 227 090,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>				No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes			<i>Serviços administrativos:</i>					1	1	Condutor de automóveis de 2.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	19 200,00	1	1	Condutor de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	18 240,00	1	1	Servente de 1.ª classe	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	15 600,00	12	12	Serventes de 1.ª classe (obras)	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	187 200,00	4	4	Serventes de 2.ª classe	Z	\$ 1 190 \$	14 280 \$	57 120,00	19	19	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....				\$ 297 360,00							\$ 25 200,00							\$ 322 560,00	93.º		Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M					\$ 1 201 290,00								\$ 25 800,00								\$ 1 227 090,00									
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos						Vencimento mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																													
				Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																		
		<i>Quadro administrativo:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1	1	Chefe dos Serviços (intendente administrativo)	D	\$ 4 280 \$	51 360 \$	51 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
2	2	Administradores de concelho	H	\$ 2 940 \$	35 280 \$	70 560,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	1	Adjunto de administrador de concelho	K	\$ 2 400 \$	28 800 \$	28 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	1	Adjunto de administrador de concelho	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	27 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	1	Administrador de posto	M	\$ 2 130 \$	25 560 \$	25 560,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	1	Adjunto de administrador de posto	P	\$ 1 860 \$	22 320 \$	22 320,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
		<i>Quadro de secretaria:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1	1	Chefe de secretaria distrital	H	\$ 2 940 \$	35 280 \$	35 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
3	3	Primeiros-oficiais	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	81 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
4	4	Segundos-oficiais	N	\$ 2 030 \$	24 360 \$	97 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
6	6	Terceiros-oficiais	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	126 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	1	Escrivário-dactilografo de 1.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	19 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
2	2	Escrivários-dactilografos de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	36 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
8	8	Escrivários-dactilografos de 3.ª classe	U	\$ 1 450 \$	17 400 \$	139 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
		<i>Quadro auxiliar:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1	1	Arquivista	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	27 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
2	2	Oficiais de diligências	X	\$ 1 340 \$	16 080 \$	32 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
35	35	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....				\$ 821 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
						\$ 57 450,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
						\$ 878 730,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	2	Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																																																																																																																																																																																					
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Serviços administrativos:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 2.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>19 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 3.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>18 240,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Servente de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>15 600,00</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>12</td> <td>Serventes de 1.ª classe (obras)</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>187 200,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td>Serventes de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190 \$</td> <td>14 280 \$</td> <td>57 120,00</td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>19</td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 297 360,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 25 200,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 322 560,00</td> </tr> <tr> <td>93.º</td><td></td><td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 201 290,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 25 800,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 227 090,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>				No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes			<i>Serviços administrativos:</i>					1	1	Condutor de automóveis de 2.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	19 200,00	1	1	Condutor de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	18 240,00	1	1	Servente de 1.ª classe	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	15 600,00	12	12	Serventes de 1.ª classe (obras)	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	187 200,00	4	4	Serventes de 2.ª classe	Z	\$ 1 190 \$	14 280 \$	57 120,00	19	19	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....				\$ 297 360,00							\$ 25 200,00							\$ 322 560,00	93.º		Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M					\$ 1 201 290,00								\$ 25 800,00								\$ 1 227 090,00																																																																																																																																																																																	
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																		
					Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																	
		<i>Serviços administrativos:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1	1	Condutor de automóveis de 2.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	19 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	1	Condutor de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	18 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
1	1	Servente de 1.ª classe	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	15 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
12	12	Serventes de 1.ª classe (obras)	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	187 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
4	4	Serventes de 2.ª classe	Z	\$ 1 190 \$	14 280 \$	57 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
19	19	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....				\$ 297 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
						\$ 25 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
						\$ 322 560,00																																																																																																																																																																																																																																																																																	
93.º		Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M					\$ 1 201 290,00																																																																																																																																																																																																																																																																																
							\$ 25 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																
							\$ 1 227 090,00																																																																																																																																																																																																																																																																																

A transportar

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																																												
3.º			<i>Transporte</i>					\$ 1 227 090,00																																																																																																												
			Repartição dos Serviços																																																																																																																	
92.º			Vencimentos e salários:																																																																																																																	
	1		Vencimentos:																																																																																																																	
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Quadro administrativo:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Chefe dos Serviços (intendente administrativo)</td> <td>D</td> <td>\$ 4 280</td> <td>\$ 51 360</td> <td>\$ 51 360,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Quadro de Secretaria:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Chefe de secretaria distrital</td> <td>H</td> <td>\$ 2 940</td> <td>\$ 35 280</td> <td>\$ 35 280,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td>Primeiros-oficiais</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270</td> <td>\$ 27 240</td> <td>\$ 81 720,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td>Segundos-oficiais</td> <td>N</td> <td>\$ 2 030</td> <td>\$ 24 360</td> <td>\$ 73 080,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td>Terceiros-oficiais</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760</td> <td>\$ 21 120</td> <td>\$ 63 360,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Escrítorios-dactilógrafos de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 36 480,00</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>7</td> <td>Escrítorios-dactilógrafos de 3.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 121 800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Quadro auxiliar:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Arquivista</td> <td>N</td> <td>\$ 2 270</td> <td>\$ 27 240</td> <td>\$ 27 240,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td><u>\$ 490 320,00</u></td> </tr> <tr> <td></td> <td>21</td> <td>21</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes	1	1	Pessoal dos quadros aprovados por lei:							Quadro administrativo:					1	1	Chefe dos Serviços (intendente administrativo)	D	\$ 4 280	\$ 51 360	\$ 51 360,00			Quadro de Secretaria:					1	1	Chefe de secretaria distrital	H	\$ 2 940	\$ 35 280	\$ 35 280,00	3	3	Primeiros-oficiais	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 81 720,00	3	3	Segundos-oficiais	N	\$ 2 030	\$ 24 360	\$ 73 080,00	3	3	Terceiros-oficiais	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 63 360,00	2	2	Escrítorios-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 36 480,00	7	7	Escrítorios-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 121 800,00			Quadro auxiliar:					1	1	Arquivista	N	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 27 240,00							<u>\$ 490 320,00</u>		21	21						
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual																																																																																																															
					Individual	Por classes																																																																																																														
1	1	Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																		
		Quadro administrativo:																																																																																																																		
1	1	Chefe dos Serviços (intendente administrativo)	D	\$ 4 280	\$ 51 360	\$ 51 360,00																																																																																																														
		Quadro de Secretaria:																																																																																																																		
1	1	Chefe de secretaria distrital	H	\$ 2 940	\$ 35 280	\$ 35 280,00																																																																																																														
3	3	Primeiros-oficiais	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 81 720,00																																																																																																														
3	3	Segundos-oficiais	N	\$ 2 030	\$ 24 360	\$ 73 080,00																																																																																																														
3	3	Terceiros-oficiais	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 63 360,00																																																																																																														
2	2	Escrítorios-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 36 480,00																																																																																																														
7	7	Escrítorios-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 121 800,00																																																																																																														
		Quadro auxiliar:																																																																																																																		
1	1	Arquivista	N	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 27 240,00																																																																																																														
						<u>\$ 490 320,00</u>																																																																																																														
	21	21																																																																																																																		
	2		Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																	
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 2.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Servente de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 15 600,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Serventes de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190</td> <td>\$ 14 280</td> <td>\$ 28 560,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td><u>\$ 63 360,00</u></td> </tr> <tr> <td></td> <td>4</td> <td>4</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>Total</i></td> <td><u>\$ 553 680,00</u></td> </tr> </tbody> </table>					No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes	1	1	Condutor de automóveis de 2.ª classe	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00	1	1	Servente de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00	2	2	Serventes de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 28 560,00							<u>\$ 63 360,00</u>		4	4											<i>Total</i>	<u>\$ 553 680,00</u>																																																									
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual																																																																																																															
					Individual	Por classes																																																																																																														
1	1	Condutor de automóveis de 2.ª classe	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00																																																																																																														
1	1	Servente de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00																																																																																																														
2	2	Serventes de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 28 560,00																																																																																																														
						<u>\$ 63 360,00</u>																																																																																																														
	4	4																																																																																																																		
						<i>Total</i>	<u>\$ 553 680,00</u>																																																																																																													
			<i>A transportar</i>					\$ 1 227 090,00																																																																																																												

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																									
3.º			<i>Transporte</i>					\$ 1 227 090,00																																																																																									
92.º			Administração do Concelho das Ilhas																																																																																														
		Vencimentos e salários:																																																																																															
	1	Vencimentos:																																																																																															
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">No quadro</th> <th style="width: 10%;">Unidades Dotadas</th> <th style="width: 60%;">CARGOS</th> <th style="width: 10%;">Grupos</th> <th style="width: 10%;">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Quadro administrativo:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Administrador de concelho</td> <td>H</td> <td>\$ 2 940</td> <td>\$ 35 280</td> <td>\$ 35 280,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Adjunto de administrador de concelho</td> <td>K</td> <td>\$ 2 400</td> <td>\$ 28 800</td> <td>\$ 28 800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Administrador de posto</td> <td>M</td> <td>\$ 2 130</td> <td>\$ 25 560</td> <td>\$ 25 560,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Adjunto de administrador de posto</td> <td>P</td> <td>\$ 1 860</td> <td>\$ 22 320</td> <td>\$ 22 320,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Quadro de secretaria:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Terceiro-oficial</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760</td> <td>\$ 21 120</td> <td>\$ 21 120,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Quadro auxiliar:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Oficial de diligências</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340</td> <td>\$ 16 080</td> <td>\$ 16 080,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>6</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="border-top: 1px solid black;">\$ 149 160,00</td> </tr> </tbody> </table>	No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual							Individual	Por classes			<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>							<i>Quadro administrativo:</i>					1	1	Administrador de concelho	H	\$ 2 940	\$ 35 280	\$ 35 280,00	1	1	Adjunto de administrador de concelho	K	\$ 2 400	\$ 28 800	\$ 28 800,00	1	1	Administrador de posto	M	\$ 2 130	\$ 25 560	\$ 25 560,00	1	1	Adjunto de administrador de posto	P	\$ 1 860	\$ 22 320	\$ 22 320,00			<i>Quadro de secretaria:</i>					1	1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 21 120,00			<i>Quadro auxiliar:</i>					1	1	Oficial de diligências	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 16 080,00		6					\$ 149 160,00			
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual																																																																																												
					Individual	Por classes																																																																																											
		<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>																																																																																															
		<i>Quadro administrativo:</i>																																																																																															
1	1	Administrador de concelho	H	\$ 2 940	\$ 35 280	\$ 35 280,00																																																																																											
1	1	Adjunto de administrador de concelho	K	\$ 2 400	\$ 28 800	\$ 28 800,00																																																																																											
1	1	Administrador de posto	M	\$ 2 130	\$ 25 560	\$ 25 560,00																																																																																											
1	1	Adjunto de administrador de posto	P	\$ 1 860	\$ 22 320	\$ 22 320,00																																																																																											
		<i>Quadro de secretaria:</i>																																																																																															
1	1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 21 120,00																																																																																											
		<i>Quadro auxiliar:</i>																																																																																															
1	1	Oficial de diligências	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 16 080,00																																																																																											
	6					\$ 149 160,00																																																																																											
	2	Salários do pessoal dos quadros:																																																																																															
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">No quadro</th> <th style="width: 10%;">Unidades Dotadas</th> <th style="width: 60%;">CARGOS</th> <th style="width: 10%;">Grupos</th> <th style="width: 10%;">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12</td> <td>12</td> <td>Serventes de 1.ª classe (ostras)</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 187 200,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="border-top: 1px solid black;">Total</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 336 360,00</td> </tr> </tbody> </table>	No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual							Individual	Por classes	12	12	Serventes de 1.ª classe (ostras)	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 187 200,00							Total							\$ 336 360,00																																																											
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual																																																																																												
					Individual	Por classes																																																																																											
12	12	Serventes de 1.ª classe (ostras)	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 187 200,00																																																																																											
						Total																																																																																											
						\$ 336 360,00																																																																																											
			Secção do Arquivo de Identificação																																																																																														
			(Decreto n.º 38 662 e 40 711, de 29-2-1952 e 1-8-1956).																																																																																														
		Vencimentos e salários:																																																																																															
	1	Vencimentos:																																																																																															
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">No quadro</th> <th style="width: 10%;">Unidades Dotadas</th> <th style="width: 60%;">CARGOS</th> <th style="width: 10%;">Grupos</th> <th style="width: 10%;">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>—</td> <td>Director</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>—</td> <td>Subdirector</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Terceiro-oficial</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760</td> <td>\$ 21 120</td> <td>\$ 21 120,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>4</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="border-top: 1px solid black;">\$ 40 320,00</td> </tr> </tbody> </table>	No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual							Individual	Por classes			<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					1	—	Director	—	—	—	—	1	—	Subdirector	—	—	—	—	1	1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 21 120,00	1	1	Escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00		4					\$ 40 320,00																																						
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual																																																																																												
					Individual	Por classes																																																																																											
		<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>																																																																																															
1	—	Director	—	—	—	—																																																																																											
1	—	Subdirector	—	—	—	—																																																																																											
1	1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 21 120,00																																																																																											
1	1	Escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00																																																																																											
	4					\$ 40 320,00																																																																																											
			<i>A transportar</i>					\$ 1 227 090,00																																																																																									
								\$ 1 227 090,00																																																																																									
								\$ 1 227 090,00																																																																																									

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

1

**Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)**

REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Classificação funcional: 1.1.4

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
4.º			REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES	
			Despesa ordinária	
			Decretos-Leis n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, 27/77/M, de 6 de Agosto e n.º 34/78/M, de 11 de Novembro e Leis n.º 16/78/M, de 12 de Agosto, 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 Março.	
			Despesas correntes	
141.º	1	Vencimentos e salários:		
	1	Vencimentos	\$ 1 597 500,00	
	2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 96 300,00	
	3	Salários do pessoal eventual	—	\$ 1 693 800,00
142.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 1 500,00	
143.º		Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 10 000,00	
144.º		Horas extraordinárias	\$ 5 000,00	
145.º		Senhas de presença	\$ 500,00	
146.º		Subsídio de residência	\$ 55 000,00	
147.º	1	Participações e prémios:		
		Emolumentos ao pessoal (1)	\$ 230 000,00	
148.º		Deslocações	\$ 100,00	
149.º		Telefones individuais	\$ 1 000,00	
150.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 2 000,00	
151.º		Subsídio de família	\$ 48 500,00	
152.º		Subsídio de Natal	\$ 141 150,00	
153.º		Subsídio de Férias	\$ 141 150,00	
154.º		Remunerações por serviços auxiliares	\$ 84 480,00	
155.º	1	Bens duradouros:		
	1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 2 000,00	
	2	Material honorífico e de representação	—	
	3	Equipamento de secretaria	\$ 17 000,00	
	4	Outros bens duradouros	\$ 2 000,00	\$ 21 000,00
156.º		Bens não duradouros:		
	1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 5 450,00	
	2	Consumos de secretaria	\$ 20 000,00	
	3	Outros bens não duradouros	\$ 3 000,00	\$ 28 450,00
157.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 2 000,00	
158.º		Despesas gerais de funcionamento:		
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 16 000,00	
	2	Comunicações	\$ 2 700,00	
	3	Trabalhos especiais diversos	—	
	4	Encargos não especificados	—	\$ 18 700,00
159.º	1	Outras despesas correntes:		
		Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 920,00	
		Despesas de capital		
160.º	1	Investimentos:		
		Material de transporte	—	\$ 2 485 250,00
		Total da despesa da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses	\$ 2 485 250,00

(1) Verba que no orçamento de receita corresponde a esta despesa: Cap. 2.º, grupo 2, artigo 41.º.

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes
(Classes Activas)

REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																	
4.º			REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES																						
			Despesa ordinária																						
			Despesas correntes																						
			Decretos-Leis n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, 27/77/M, de 6 de Agosto e 34/78/M, de 11 de Novembro e Leis n.ºs 16/78/M, de 12 de Agosto, 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.																						
141.º			Vencimentos e salários:																						
	1		Vencimentos:																						
	1		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center; width: 10%;">Unidades</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">CARGOS</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Grupos</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Vencimento mensal</th> <th colspan="2" style="text-align: center;">Total anual</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">No quadro</th> <th style="text-align: center;">Dotadas</th> <th></th> <th></th> <th style="text-align: center;">Individual</th> <th style="text-align: center;">Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		No quadro	Dotadas			Individual	Por classes										
Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual																					
No quadro	Dotadas			Individual	Por classes																				
	1		Pessoal dos quadros aprovados por lei:																						
	1	1	Quadro de chefia:																						
	1	1	Chefe dos Serviços	D	\$ 4 280	\$ 51 360	\$ 51 360,00																		
			Adjunto.....	F	\$ 3 400	\$ 40 800	\$ 40 800,00																		
	2	2	Quadro técnico:																						
	7	5	Intérpretes-tradutores principais	H	\$ 2 940	\$ 35 280	\$ 70 560,00																		
	10	5	Intérpretes-tradutores de 1.ª cl.	J	\$ 2 580	\$ 30 960	\$ 154 800,00																		
	14	14	Intérpretes-tradutores de 2.ª classe	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 136 200,00																		
	14	14	Intérpretes-tradutores de 3.ª cl.	N	\$ 2 030	\$ 24 360	\$ 341 040,00																		
			Aspirantes a intérprete-tradutor	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 268 800,00																		
	1	1	Ramo de letRADOS:																						
	1	1	Letrado-chefe	H	\$ 2 940	\$ 35 280	\$ 35 280,00																		
	1	1	LetradOS principais	J	\$ 2 580	\$ 30 960	\$ 30 960,00																		
	2	2	LetradOS de 1.ª classe	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 54 480,00																		
	6	3	LetradOS de 2.ª classe	N	\$ 2 030	\$ 24 360	\$ 73 080,00																		
	6	5	LetradOS de 3.ª classe	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 105 600,00																		
	6	1	Aspirantes a letrado	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00																		
	1	1	Quadro administrativo:																						
	Pessoal administrativo:																								
	1	1	Primeiro-oficial	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 27 240,00																		
	1	1	Segundo-oficial	N	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 21 120,00																		
	1	1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 21 120,00																		
	1	1	Pessoal contratado:																						
	Pessoal administrativo auxiliar:																								
	1	—	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª cl.	S	—	—	—																		
	2	2	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 36 480,00																		
	3	3	Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 52 200,00																		
	80	62	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 1 519 200,00	\$ 78 300,00	\$ 1 597 500,00																	
	2		Salários do pessoal dos quadros:																						
	2		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center; width: 10%;">Unidades</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">CARGOS</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Grupos</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Salário mensal</th> <th colspan="2" style="text-align: center;">Total anual</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">No quadro</th> <th style="text-align: center;">Dotadas</th> <th></th> <th></th> <th style="text-align: center;">Individual</th> <th style="text-align: center;">Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Unidades	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		No quadro	Dotadas			Individual	Por classes										
Unidades	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual																					
No quadro	Dotadas			Individual	Por classes																				
	2	2	Quadro de serviços gerais:																						
	2	4	Condutor de automóveis de 3.ª cl.	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 36 480,00																		
			Serventes de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 57 120,00																		
	6	6	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 93 600,00	\$ 2 700,00	\$ 96 300,00																	
	142.º		Gratificações certas e permanentes:																						
			Ao director da Escola Técnica (\$ 150,00 mensais durante 10 meses) (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto n.º 488/72, de 5 de Dezembro)			\$ 1 500,00		\$ 1 695 300,00																	
			Total das remunerações certas e permanentes			\$ 1 695 300,00		\$ 1 695 300,00																	

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1

Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Classificação funcional: 3.1 e 3.2

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
5.º			SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
			Despesa ordinária	
			Direcção dos Serviços — 3.1	
			Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro e Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
	161.º		Vencimentos e salários:	
	1		Vencimentos.....	\$ 8 165 700,00
	2		Salários do pessoal dos quadros	\$ 1 456 560,00
	3		Salários do pessoal eventual	\$ 1 500 000,00
	162.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 11 122 260,00 \$ 200 970,00
	163.º		Gratificações variáveis ou eventuais:	
	1		Gratificação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 093, de 28-7-1960	\$ 600,00
	2		Gratificações aos presidentes dos júris dos exames na Escola Comercial «Pedro Nolasco» e Colégio D. Bosco (artigo 11.º do Decreto n.º 49 163, de 1-8-1969).....	\$ 3 000,00
	3		Gratificações aos júris de fiscalização de exames (artigo 1.º do Decreto n.º 39 791, de 27-8-1954)	\$ 1 000,00
	4		Gratificações devidas nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 39 791, de 27-8-1954	\$ 460,00
	5		Serviço Liceal Extraordinário (Decreto n.º 49 157, de 28-7-1968)	\$ 65 310,00
	6		Ao pessoal de secretaria e menor que prestar serviço relacionado com o ensino liceal extraordinário (artigo 10.º do Decreto n.º 49 157, de 28-7-1969 e artigo 6.º da Portaria n.º 9 233, de 20-12-1969)	\$ 8 600,00
	7		Para pagamento de tempos lectivos extraordinários aos professores (Decreto n.º 42 509, de 17-9-1959 e D. L. n.º 1 858, de 30-10-71)	\$ 57 000,00
	8		Gratificações aos professores que tomam parte nas reuniões de coordenação de centros de interesse (álinea a) do n.º 1 do artigo 4.º da P. M. n.º 23 625, de 25-9-1968)	\$ 7 580,00
	9		Para pagamento ao pessoal directivo e docente dos Cursos de Adultos, nos termos dos artigos 126.º e 129.º § 1.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar (durante nove meses)	\$ 41 000,00
	164.º		Horas extraordinárias	\$ 184 550,00 \$ 5 000,00
	165.º		Senhas de presença	\$ 45 000,00
	166.º		Subsídio de residência	\$ 120 000,00
	167.º		Subsídio de família	\$ 205 000,00
	168.º		Subsídio de Natal	\$ 943 000,00
	169.º		Subsídio de Férias	\$ 943 000,00
	170.º		Deslocações	\$ 5 600,00
	171.º		Telefones individuais	\$ 3 000,00
	172.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 5 000,00
	173.º		Remunerações por serviços auxiliares:	
	1		Para a difusão da língua portuguesa, incluindo prémios a alunos chineses que fizerem o exame de 3.ª classe do Curso Noturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e Cursos de Português que funcionam nos estabelecimentos de ensino particular	\$ 300 000,00
	2		Para pagamento a técnicos recrutados em regime de prestação de serviço	\$ 100 000,00
	174.º		Remunerações aos membros e secretário da Comissão de Classificação de Espectáculos	\$ 33 600,00
			<i>A transportar</i>	\$ 14 215 980,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
5.º	175.º	Bens duradouros:	<i>Transporte.....</i> \$ 14 215 980,00	
	1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 21 500,00	
	2	Material honorífico e de representação	\$ 600,00	
	3	Equipamento de secretaria	\$ 25 000,00	
	4	Outros bens duradouros	\$ 21 000,00	
	176.º	Bens não duradouros:		\$ 68 100,00
	1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00	
	2	Consumos de secretaria	\$ 19 500,00	
	3	Outros bens não duradouros	\$ 2 500,00	
	177.º	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 32 000,00
	178.º	Despesas gerais de funcionamento:		\$ 5 000,00
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 55 000,00	
	2	Lotação de bens	\$ 33 600,00	
	3	Comunicações	\$ 10 000,00	
	4	Publicidade e propaganda:		
		a) Publicações diversas	\$ 15 000,00	
		b) Publicações de trabalhos	\$ 2 000,00	
		c) Recenseamento escolar (Artigos 20.º e 23.º do Decreto n.º 41 472, de 23-12-1957)	\$ 500,00	
		d) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 360 000,00	
		e) Biblioteca Itinerante «Professor Doutor António Gonçalves Pereira»	\$ 500,00	
	5	Trabalhos especiais diversos	\$ 378 000,00	
	6	Encargos não especificados:		\$ 25 200,00
		a) Para pagamento dos encargos com o pessoal e material da Escola do Magistério Primário	\$ —	
		b) Prémios a estudantes	\$ 80 000,00	
		c) Para funcionamento do Ano Propedêutico	\$ 60 000,00	
		d) Outros encargos	\$ 10 000,00	
	179.º	Transferências — Sector Público:		\$ 150 000,00
	1	À Comissão de Bolsas de Estudo	\$ 443 000,00	
	2	Para o desenvolvimento de actividades desportivas	\$ 130 000,00	
	180.º	Transferências—Instituições particulares:		\$ 573 000,00
	1	Apoio ao ensino particular de fins não lucrativos:		
		a) Subsídio a escolas	\$ 4 080 000,00	
		b) Bolsas de frequência	\$ 500 000,00	
		c) Bolsas de estudo no exterior	\$ 480 000,00	
			\$ 5 060 000,00	
	2	Apoio a actividades culturais	\$ 60 000,00	
	3	Conforme plano a aprovar pelo governador	\$ 400 000,00	
			\$ 5 520 000,00	
	181.º	Outras despesas correntes:		
	1	Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 3 300,00	
	2	Despesas com a edição de livros de interesse cultural.....	\$ 130 000,00	
			\$ 133 300,00	
		Despesas de capital		
	182.º	Investimentos:		
	1	Material de transporte		\$ 21 199 180,00
		Liceu Nacional Infante D. Henrique — 3.2		
		Despesas correntes		
	183.º	Telefones individuais		\$ 1 050,00
	184.º	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 3 000,00
	185.º	Bens duradouros:		
	1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 4 000,00	
	2	Material fabril, oficina e de laboratório	\$ 20 000,00	
	3	Material honorífico e de representação	\$ 600,00	
	4	Equipamento de secretaria	\$ 5 000,00	
	5	Outros bens duradouros	\$ 15 000,00	
			\$ 44 600,00	
		<i>A transportar</i>		\$ 48 650,00
				\$ 21 199 180,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
5.º			<i>Transporte</i>	\$ 48 650,00 \$ 21 199 180,00
186.º		1	Bens não duradouros:	
		2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 5 000,00
		3	Matérias primas e subsidiárias	\$ 15 000,00
		4	Consumos de secretaria	\$ 12 000,00
			Outros bens não duradouros	\$ 5 000,00
187.º			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 37 000,00 \$ 9 000,00
188.º			Despesas gerais de funcionamento:	
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 25 000,00
		2	Comunicações	\$ 7 150,00
		3	Publicidade e propaganda:	
			a) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 15 000,00
		4	Encargos não especificados	—
189.º			Outras despesas correntes:	\$ 47 150,00
		1	Para pagamento do prémio de seguro contra o risco de incêndio do recheio do edifício onde se acha instalado o Liceu	\$ 400,00
			Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do estado	\$ 1 000,00
			Despesas de capital	
190.º		1	Investimentos:	
			Material de transporte	—
				\$ 143 200,00
Escola Preparatória do Ensino Secundário — 3.2				
Despesas correntes				
191.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 1 000,00
192.º			Bens duradouros:	
		1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 500,00
		2	Material honorífico e de representação	—
		3	Equipamento de secretaria	—
		4	Outros bens duradouros	—
193.º			Bens não duradouros:	\$ 1 500,00
		1	Consumos de secretaria	\$ 4 000,00
		2	Outros bens não duradouros	—
194.º			Despesas gerais de funcionamento:	\$ 4 000,00
		1	Publicidade e propaganda:	
			a) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 5 000,00
				\$ 5 000,00
				\$ 11 500,00
Ensino Primário — 3.2				
Despesas correntes				
195.º			Deslocações	\$ 15 000,00
196.º			Telefones individuais	\$ 3 300,00
197.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 4 000,00
198.º			Bens duradouros:	
		1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 8 000,00
		2	Material honorífico e de representação	\$ 800,00
		3	Equipamento de secretaria	\$ 5 000,00
		4	Outros bens duradouros	\$ 1 000,00
199.º			Bens não duradouros:	\$ 14 800,00
		1	Consumos de secretaria	\$ 12 000,00
		2	Outros bens não duradouros	\$ 7 000,00
200.º			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 19 000,00 \$ 8 000,00
201.º			Despesas gerais de funcionamento:	
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 40 000,00
		2	Comunicações	\$ 12 000,00
		3	Encargos não especificados:	
			a) Aquisição de prémios a distribuir aos alunos que mais se distinguiram no ano lectivo anterior (§ 1.º do artigo 69.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo D. L. n.º 1 779, de 7-12-1968, com a nova redacção dada pelo artigo único do D. L. n.º 1 828, de 19-9-1970)	\$ 5 000,00
				\$ 57 000,00
Despesas de capital				
202.º		1	Investimentos:	
			Material de transporte	—
				\$ 121 100,00
			<i>A transportar</i>	\$ 21 474 980,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
5.º			<i>Transporte</i>	\$ 21 474 980,00
Arquivo Histórico				
Despesas correntes				
203.º	Bens duradouros:			
1	Material de educação, cultura e recreio		\$ 50 000,00	
2	Material honorífico e de representação		\$ 500,00	
3	Equipamento de secretaria		\$ 2 500,00	
4	Outros bens duradouros		\$ 500,00	
204.º	Bens não duradouros:			\$ 53 500,00
1	Combustíveis e lubrificantes		—	
2	Alimentação, roupas e calçado		—	
3	Consumos de secretaria		\$ 3 000,00	
4	Outros bens não duradouros		\$ 1 000,00	
205.º	Conservação e aproveitamento de bens.....			\$ 4 000,00
206.º	Despesas gerais de funcionamento:			\$ 3 000,00
1	Encargos próprios das instalações		\$ 5 000,00	
2	Encargos com a saúde		—	
3	Comunicações		\$ 3 000,00	
4	Trabalhos especiais diversos		—	
5	Encargos não especificados		—	
	Despesas de capital			\$ 8 000,00
207.º	Investimentos:			
1	Material de transporte		—	\$ 68 500,00
Bibliotecas				
Despesas correntes				
208.º	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos			\$ 1 500,00
209.º	Bens duradouros:			
1	Material de educação, cultura e recreio		\$ 15 000,00	
2	Material honorífico e de representação		\$ 1 000,00	
3	Equipamento de secretaria		\$ 10 000,00	
4	Outros bens duradouros		\$ 1 000,00	
210.º	Bens não duradouros:			\$ 27 000,00
1	Consumos de secretaria		\$ 5 000,00	
2	Outros bens não duradouros		\$ 3 000,00	
211.º	Conservação e aproveitamento de bens			\$ 8 000,00
212.º	Despesas gerais de funcionamento:			\$ 3 000,00
1	Encargos próprios das instalações		\$ 7 000,00	
2	Comunicações		\$ 3 000,00	
3	Encargos não especificados		\$ 3 000,00	
	Despesas de capital			\$ 13 000,00
213.º	Investimentos:			
1	Material de transporte		—	\$ 52 500,00
	Total da despesa dos Serviços de Educação e Cultura			\$ 21 595 980,00

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes (Classes Activas)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
5.º			SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
161.º	1		Despesa ordinária																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
			Despesas correntes																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
			Direcção dos Serviços																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
			Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro e 3/80/M, de 26 de Março.																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
			Vencimentos e salários:																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	1		Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal em comissão de serviço:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Quadros de direcção e chefia</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>GRUPO I</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Director dos Serviços</td> <td>C</td> <td>\$ 4 900 \$</td> <td>58 800 \$</td> <td>58 800,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Chefe de Repartição</td> <td>D</td> <td>\$ 4 280 \$</td> <td>51 360 \$</td> <td>102 720,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>GRUPO II</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Reitor do Liceu</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Director do Arquivo Histórico</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Chefe da Divisão de Ensino</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>40 800 \$</td> <td>40 800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Chefe da Divisão de Cultura</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>40 800 \$</td> <td>40 800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Chefe da Divisão de Desporto Associativo</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>40 800 \$</td> <td>40 800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Chefe da Divisão de Desporto Escolar e Actividades Recreativas</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>40 800 \$</td> <td>40 800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>40 800 \$</td> <td>40 800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Director-escolar</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>40 800 \$</td> <td>40 800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Inspector-escolar</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>40 800 \$</td> <td>40 800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Sub-director-escolar (a)</td> <td>H</td> <td>\$ 2 940 \$</td> <td>35 280 \$</td> <td>35 280,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal de nomeação:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Quadro técnico</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>GRUPO I — Docentes</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Ensino Oficial, Preparatório e Secundário</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>1.º Escalão:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal docente do quadro com habilitações próprias de grau superior ou equivalente e pessoal docente equiparado:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>14</td> <td>Com 15 anos de serviço (b)</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>\$1 179 360,00</td> </tr> <tr> <td>52</td> <td>10</td> <td>Com 10 anos de serviço</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>635 040,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2</td> <td>Com 5 anos de serviço</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>40 800 \$</td> <td>408 000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Com menos de 5 anos de serviço</td> <td>G</td> <td>\$ 3 160 \$</td> <td>37 920 \$</td> <td>75 840,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>2.º Escalão:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal docente do quadro com habilitação própria sem grau superior:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>1</td> <td>Com 15 anos de serviço (b)</td> <td>G</td> <td>\$ 3 160 \$</td> <td>37 920 \$</td> <td>37 920,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2</td> <td>Com 10 anos de serviço</td> <td>H</td> <td>\$ 2 740 \$</td> <td>32 880 \$</td> <td>65 760,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-chinês</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>1.º Escalão:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal docente com habilitação própria:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>77</td> <td>15</td> <td>Com 15 anos de serviço</td> <td>H</td> <td>\$ 2 940 \$</td> <td>35 280 \$</td> <td>529 200,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>24</td> <td>Com 10 anos de serviço</td> <td>I</td> <td>\$ 2 740 \$</td> <td>32 880 \$</td> <td>789 120,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>30</td> <td>Com 5 anos de serviço</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580 \$</td> <td>30 960 \$</td> <td>928 800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>3.º Escalão:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal docente de educação física e canto coral com habilitação própria</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>3</td> <td>Com 5 anos de serviço</td> <td>K</td> <td>\$ 2 400 \$</td> <td>28 800 \$</td> <td>86 400,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>A transportar.....</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$5 308 560,00</td> </tr> </tbody> </table>	No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes			Pessoal em comissão de serviço:							<i>Quadros de direcção e chefia</i>							GRUPO I					1	1	Director dos Serviços	C	\$ 4 900 \$	58 800 \$	58 800,00	2	2	Chefe de Repartição	D	\$ 4 280 \$	51 360 \$	102 720,00			GRUPO II					1	1	Reitor do Liceu	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	1	1	Director do Arquivo Histórico	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	1	1	Chefe da Divisão de Ensino	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00	1	1	Chefe da Divisão de Cultura	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00	1	1	Chefe da Divisão de Desporto Associativo	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00	1	1	Chefe da Divisão de Desporto Escolar e Actividades Recreativas	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00	1	1	Inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00	1	1	Director-escolar	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00	1	1	Inspector-escolar	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00	1	1	Sub-director-escolar (a)	H	\$ 2 940 \$	35 280 \$	35 280,00			Pessoal de nomeação:							<i>Quadro técnico</i>							GRUPO I — Docentes							Ensino Oficial, Preparatório e Secundário							1.º Escalão:							Pessoal docente do quadro com habilitações próprias de grau superior ou equivalente e pessoal docente equiparado:					26	14	Com 15 anos de serviço (b)	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	\$1 179 360,00	52	10	Com 10 anos de serviço	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	635 040,00		2	Com 5 anos de serviço	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	408 000,00			Com menos de 5 anos de serviço	G	\$ 3 160 \$	37 920 \$	75 840,00			2.º Escalão:							Pessoal docente do quadro com habilitação própria sem grau superior:					3	1	Com 15 anos de serviço (b)	G	\$ 3 160 \$	37 920 \$	37 920,00		2	Com 10 anos de serviço	H	\$ 2 740 \$	32 880 \$	65 760,00			Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-chinês							1.º Escalão:							Pessoal docente com habilitação própria:					77	15	Com 15 anos de serviço	H	\$ 2 940 \$	35 280 \$	529 200,00		24	Com 10 anos de serviço	I	\$ 2 740 \$	32 880 \$	789 120,00		30	Com 5 anos de serviço	J	\$ 2 580 \$	30 960 \$	928 800,00			3.º Escalão:							Pessoal docente de educação física e canto coral com habilitação própria					4	3	Com 5 anos de serviço	K	\$ 2 400 \$	28 800 \$	86 400,00			<i>A transportar.....</i>				\$5 308 560,00								
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos						Vencimento mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
				Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
		Pessoal em comissão de serviço:																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
		<i>Quadros de direcção e chefia</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
		GRUPO I																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
1	1	Director dos Serviços	C	\$ 4 900 \$	58 800 \$	58 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
2	2	Chefe de Repartição	D	\$ 4 280 \$	51 360 \$	102 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
		GRUPO II																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
1	1	Reitor do Liceu	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Director do Arquivo Histórico	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Chefe da Divisão de Ensino	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Chefe da Divisão de Cultura	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Chefe da Divisão de Desporto Associativo	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Chefe da Divisão de Desporto Escolar e Actividades Recreativas	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Director-escolar	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Inspector-escolar	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Sub-director-escolar (a)	H	\$ 2 940 \$	35 280 \$	35 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
		Pessoal de nomeação:																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
		<i>Quadro técnico</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
		GRUPO I — Docentes																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
		Ensino Oficial, Preparatório e Secundário																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
		1.º Escalão:																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
		Pessoal docente do quadro com habilitações próprias de grau superior ou equivalente e pessoal docente equiparado:																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
26	14	Com 15 anos de serviço (b)	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	\$1 179 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
52	10	Com 10 anos de serviço	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	635 040,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
	2	Com 5 anos de serviço	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	408 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
		Com menos de 5 anos de serviço	G	\$ 3 160 \$	37 920 \$	75 840,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
		2.º Escalão:																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
		Pessoal docente do quadro com habilitação própria sem grau superior:																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
3	1	Com 15 anos de serviço (b)	G	\$ 3 160 \$	37 920 \$	37 920,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
	2	Com 10 anos de serviço	H	\$ 2 740 \$	32 880 \$	65 760,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
		Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-chinês																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
		1.º Escalão:																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
		Pessoal docente com habilitação própria:																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
77	15	Com 15 anos de serviço	H	\$ 2 940 \$	35 280 \$	529 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
	24	Com 10 anos de serviço	I	\$ 2 740 \$	32 880 \$	789 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
	30	Com 5 anos de serviço	J	\$ 2 580 \$	30 960 \$	928 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
		3.º Escalão:																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
		Pessoal docente de educação física e canto coral com habilitação própria																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
4	3	Com 5 anos de serviço	K	\$ 2 400 \$	28 800 \$	86 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
		<i>A transportar.....</i>				\$5 308 560,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																						

(a) A extinguir quando vagar.

(b) É acréscido de 10% nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M de 30 de Agosto.

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa						Importâncias por serviços	
5.º	2									
			<i>Transporte \$ 8 165 700,00</i>							
	2	Salários do pessoal dos quadros:								
			No quadro Unidades	Doradas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		
								Individual	Por classes	
					Pessoal assalariado					
					Quadro de serviços gerais:					
			29	14	Contínuos de 1.ª classe	V	\$ 1 390	\$ 16 680	\$ 150 120,00	
					Contínuos de 2.ª classe ou auxiliares de 4.ª classe	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 225 120,00	
					Contínuos de 2.ª classe	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 96 480,00	
			1	1	Carpinteiro	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00	
			1	1	Condutor de automóveis de 2.ª classe	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00	
			3	3	Condutores de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 54 720,00	
			2	2	Encadernadores	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 38 400,00	
			4	4	Encarregados de limpeza	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 62 400,00	
			5	3	Encarregados de recintos desportivos	V	\$ 1 390	\$ 16 680	\$ 50 040,00	
			1	1	Jardineiro	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 16 080,00	
			24	24	Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 374 400,00	
			20	20	Serventes de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 285 600,00	
			90	88				\$ 1 391 760,00		
					Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M		\$ 64 800,00	\$ 1 456 560,00	\$ 9 622 260,00	
		3			Salários do pessoal eventual				\$ 1 500 000,00	
	162.º				Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M		\$ 120 000,00			
					Gratificações certas e permanentes		\$ 80 970,00	\$ 200 970,00	\$ 11 323 230,00	
					Total das remunerações certas e permanentes				\$ 11 323 230,00	

SERVIÇOS DE SAÚDE

1

**Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)**

SERVIÇOS DE SAÚDE

Classificação funcional: 4.1

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importância por serviços
6.º			SERVIÇOS DE SAÚDE	
			Despesa ordinária	
			Leis n.º 4/79/M, de 10 de Março e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
214.º	1	Vencimentos e salários:		
	2	Vencimentos	\$ 10 119 464,00	
	2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 5 101 680,00	
	3	Salários do pessoal eventual	\$ 800 000,00	
				\$ 16 021 144,00
215.º		Gratificações certas e permanentes		\$ 372 600,00
216.º		Gratificações variáveis ou eventuais:		
	1	Ao pessoal directivo e docente da Escola Técnica (D. L. n.º 1 721, de 1-10-1966)	\$ 50 000,00	
	2	Gratificações especiais por risco de contágio, ao pessoal que estiver em contacto diário com tuberculosos (artigo 6.º do Decreto n.º 41/74, de 12/2)	\$ 120 000,00	\$ 170 000,00
217.º		Horas extraordinárias		\$ 15 000,00
218.º		Abono para falhas		\$ 8 040,00
219.º		Subsídio de residência		\$ 400 000,00
220.º		Participações e prémios:		
	1	Participação do pessoal em honorários por serviços prestados a particulares (1)	\$ 370 000,00	
	2	De inspecções médico-sanitárias, nos termos do disposto no § 3.º do n.º 11 do artigo 53.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n.º 6 851, de 28-12-1961 (2)	\$ 41 000,00	
	3	Multas por transgressões de regulamentos (4)		
				\$ 411 000,00
221.º		Deslocações		\$ 7 000,00
222.º		Telefones individuais		\$ 15 000,00
223.º		Alimentação e alojamento — Em espécie		\$ 500 000,00
224.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 80 000,00
225.º		Subsídio de família		\$ 550 000,00
226.º		Subsídio de Natal		\$ 1 335 000,00
227.º		Subsídio de Férias		\$ 1 335 000,00
228.º		Remunerações por serviços auxiliares		\$ 180 000,00
229.º		Remunerações diversas — Previdência social:		
	1	Para aquisição de medicamentos, apódisitos, vacinas, etc., bem como exames anátomo-patológicos a realizar fora do Território, para os funcionários e seus familiares		\$ 700 000,00
230.º		Bens duradouros:		
	1	Material de aquadramento e alojamento	\$ 60 000,00	
	2	Material de educação, cultura e recreio (3)	\$ 13 000,00	
	3	Material fabril, oficinal e de laboratório	\$ 15 000,00	
	4	Material honorífico e de representação	\$ 500,00	
	5	Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00	
	6	Outros bens duradouros	\$ 60 000,00	
				\$ 178 500,00
231.º		Bens não duradouros:		
	1	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 3 000,00	
	2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 436 000,00	
	3	Alimentação, roupas e calçado	\$ 1 500 000,00	
	4	Consumos de secretaria	\$ 110 000,00	
	5	Outros bens não duradouros	\$ 180 000,00	
				\$ 2 229 000,00
232.º		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 200 000,00
		<i>A transportar</i>		\$ 24 707 284,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
6.º			<i>Transporte</i>	\$ 24 707 284,00
233.º	1	Despesas gerais de funcionamento:		
	2	Encargos próprios das instalações	\$ 750 000,00	
		Encargos com a saúde:		
		a) Serviço de combate ao sezonismo	\$ 50 000,00	
		b) Exames anátomo-patológicos para doentes indigentes	\$ 5 000,00	
		c) Aquisição de filmes e produtos químicos para o Serviço de Radiologia	\$ 180 000,00	
		d) Medicamentos, apódisos, vacinas, drogas, etc.	\$ 1 660 000,00	
		e) Prémios a hemodadores	\$ 110 000,00	
		f) Outras finalidades não especificadas	\$ 8 000,00	
	3	Comunicações	\$ 2 013 000,00	
	4	Representação	\$ 55 000,00	
	5	Trabalhos especiais diversos	\$ 7 000,00	
	6	Encargos não especificados	\$ 10 780,00	
			\$ 40 000,00	\$ 2 875 780,00
234.º	1	Transferências — Sector Público:		
		Para o funcionamento da Escola Técnica:		
		a) Subsídios aos alunos	\$ 227 670,00	
		b) Material (incluindo livros escolares, material de consumo corrente e ainda aquisição, conserto e lavagem de roupas	\$ 6 296,00	
235.º	1	Outras despesas correntes:		\$ 233 966,00
		Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 5 000,00	
		Despesas de capital		
236.º	1	Investimentos:		
		Material de transporte	—	\$ 27 822 030,00
		Total da despesa dos Serviços de Saúde		\$ 27 822 030,00

(1) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa — capítulo 7.º, grupo 10, artigo 111.º, alínea a).

(2) Idem — Idem alínea b).

(3) Idem — capítulo 2.º, grupo 2, artigo 42.º.

(4) Idem — capítulo 3.º, grupo 2, artigo 61.º.

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes (Classes Activas)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
6.º			SERVIÇOS DE SAÚDE																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
			Despesa ordinária																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
			Despesas correntes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
			Lei n.º 4/79/M de 10 de Março.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
214.º			Vencimentos e salários:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	1		Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>No quadro</th> <th>Dotadas</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td><i>Quadro de direcção e chefia:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Director dos Serviços</td> <td>C</td> <td>\$ 4 900 \$</td> <td>58 800 \$</td> <td>58 800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares</td> <td>D</td> <td>\$ 4 280 \$</td> <td>51 360 \$</td> <td>51 360,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Chefe da Repartição da Administração, Contabilidade e Património</td> <td>D</td> <td>\$ 4 280 \$</td> <td>51 360 \$</td> <td>51 360,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td><i>Quadro médico de clínica geral:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Médico-Inspector</td> <td>D</td> <td>\$ 4 280 \$</td> <td>51 360 \$</td> <td>51 360,00</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>6 Médicos de clínica geral</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>272 160,00</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>8 Médicos de clínica geral</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>40 800 \$</td> <td>326 400,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td><i>Quadro complementar de médicos especialistas:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>1 Médico-analista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>1 Médico-anatómico-patologista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2 Médicos-anestesiologistas</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>90 720,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>1 Médico-cardiologista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2 Médicos-cirurgiões</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>90 720,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Médico-dermatologista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Médico-estomatologista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Médico-endocrinologista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2 Médico-internista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>90 720,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Médico-neuro-cirurgião</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Médico-neurologista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>1 Médico-obstetra e ginecologista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2 Médico-oftalmologista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>90 720,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Médico-ortopedista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2 Médico-otorrinolaringologista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>90 720,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>2 Médico-pediatra</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>90 720,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>2 Médico-psiquiatra</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>90 720,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2 Médico-radiologista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>90 720,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>1 Médico-tisiologista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Médico-urologista</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td><i>Quadro complementar de outros técnicos especializados:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Administrador hospitalar</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>40 800 \$</td> <td>40 800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Analista</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>40 800 \$</td> <td>40 800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>— Odontologista</td> <td>G</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td></td> <td><i>Quadro farmacêutico:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2 Farmacêutica</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>90 720,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Farmacêutica</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>40 800 \$</td> <td>40 800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td><i>Quadro administrativo:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>— Chefe da divisão de administração e contabilidade</td> <td>H</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>— Chefe da divisão de património</td> <td>H</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Chefe de secretaria geral</td> <td>H</td> <td>\$ 2 940 \$</td> <td>35 280 \$</td> <td>35 280,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>2 Chefes de secção</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580 \$</td> <td>30 960 \$</td> <td>61 920,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>3 Primeiros-oficiais</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270 \$</td> <td>27 240 \$</td> <td>81 720,00</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>6 Segundos-oficiais</td> <td>N</td> <td>\$ 2 030 \$</td> <td>24 360 \$</td> <td>146 160,00</td> </tr> <tr> <td>13</td> <td>13 Terceiros-oficiais</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>274 560,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3 Aspirantes</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>57 600,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3 Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>57 600,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>5 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>91 200,00</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>9 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450 \$</td> <td>17 400 \$</td> <td>156 600,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2 Arquivistas</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>42 240,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td><i>Quadro de enfermagem:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td><i>Ramo de enfermagem geral:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Superintendente de enfermagem</td> <td>G</td> <td>\$ 3 160 \$</td> <td>37 920 \$</td> <td>37 920,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2 Enfermeiro-geral</td> <td>H</td> <td>\$ 2 940 \$</td> <td>35 280 \$</td> <td>70 560,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4 Enfermeiros-chefes</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580 \$</td> <td>30 960 \$</td> <td>123 840,00</td> </tr> <tr> <td>16</td> <td>16 Enfermeiros-subchefes</td> <td>K</td> <td>\$ 2 400 \$</td> <td>28 800 \$</td> <td>460 800,00</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>30 Enfermeiros de 1.ª classe</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270 \$</td> <td>27 240 \$</td> <td>817 200,00</td> </tr> <tr> <td>120</td> <td>120 Enfermeiros de 2.ª classe</td> <td>N</td> <td>\$ 2 030 \$</td> <td>24 360 \$</td> <td>29 232 000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><i>A transportar</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">\$ 7 687 680,00</td> </tr> </tbody> </table>	Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		No quadro	Dotadas	Individual	Por classes		Pessoal dos quadros aprovados por lei:						<i>Quadro de direcção e chefia:</i>					1	1 Director dos Serviços	C	\$ 4 900 \$	58 800 \$	58 800,00	1	1 Chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares	D	\$ 4 280 \$	51 360 \$	51 360,00	1	1 Chefe da Repartição da Administração, Contabilidade e Património	D	\$ 4 280 \$	51 360 \$	51 360,00		<i>Quadro médico de clínica geral:</i>					1	1 Médico-Inspector	D	\$ 4 280 \$	51 360 \$	51 360,00	6	6 Médicos de clínica geral	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	272 160,00	8	8 Médicos de clínica geral	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	326 400,00		<i>Quadro complementar de médicos especialistas:</i>					2	1 Médico-analista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	2	1 Médico-anatómico-patologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	2	2 Médicos-anestesiologistas	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00	2	1 Médico-cardiologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	2	2 Médicos-cirurgiões	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00	1	1 Médico-dermatologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	1	1 Médico-estomatologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	1	1 Médico-endocrinologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	2	2 Médico-internista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00	1	1 Médico-neuro-cirurgião	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	1	1 Médico-neurologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	2	1 Médico-obstetra e ginecologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	2	2 Médico-oftalmologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00	1	1 Médico-ortopedista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	2	2 Médico-otorrinolaringologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00	3	2 Médico-pediatra	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00	3	2 Médico-psiquiatra	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00	2	2 Médico-radiologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00	2	1 Médico-tisiologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	1	1 Médico-urologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00		<i>Quadro complementar de outros técnicos especializados:</i>					1	1 Administrador hospitalar	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00	1	1 Analista	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00	1	— Odontologista	G	—	—	—		<i>Quadro farmacêutico:</i>					2	2 Farmacêutica	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00	1	1 Farmacêutica	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00		<i>Quadro administrativo:</i>					1	— Chefe da divisão de administração e contabilidade	H	—	—	—	1	— Chefe da divisão de património	H	—	—	—	1	1 Chefe de secretaria geral	H	\$ 2 940 \$	35 280 \$	35 280,00	3	2 Chefes de secção	J	\$ 2 580 \$	30 960 \$	61 920,00	4	3 Primeiros-oficiais	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	81 720,00	7	6 Segundos-oficiais	N	\$ 2 030 \$	24 360 \$	146 160,00	13	13 Terceiros-oficiais	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	274 560,00	3	3 Aspirantes	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	57 600,00	3	3 Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	57 600,00	5	5 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	91 200,00	9	9 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450 \$	17 400 \$	156 600,00	2	2 Arquivistas	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	42 240,00		<i>Quadro de enfermagem:</i>						<i>Ramo de enfermagem geral:</i>					1	1 Superintendente de enfermagem	G	\$ 3 160 \$	37 920 \$	37 920,00	2	2 Enfermeiro-geral	H	\$ 2 940 \$	35 280 \$	70 560,00	4	4 Enfermeiros-chefes	J	\$ 2 580 \$	30 960 \$	123 840,00	16	16 Enfermeiros-subchefes	K	\$ 2 400 \$	28 800 \$	460 800,00	30	30 Enfermeiros de 1.ª classe	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	817 200,00	120	120 Enfermeiros de 2.ª classe	N	\$ 2 030 \$	24 360 \$	29 232 000,00		<i>A transportar</i>						\$ 7 687 680,00
Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal					Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
				No quadro	Dotadas	Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
	Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	<i>Quadro de direcção e chefia:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
1	1 Director dos Serviços	C	\$ 4 900 \$	58 800 \$	58 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1 Chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares	D	\$ 4 280 \$	51 360 \$	51 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1 Chefe da Repartição da Administração, Contabilidade e Património	D	\$ 4 280 \$	51 360 \$	51 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
	<i>Quadro médico de clínica geral:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
1	1 Médico-Inspector	D	\$ 4 280 \$	51 360 \$	51 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
6	6 Médicos de clínica geral	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	272 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
8	8 Médicos de clínica geral	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	326 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
	<i>Quadro complementar de médicos especialistas:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
2	1 Médico-analista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	1 Médico-anatómico-patologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2 Médicos-anestesiologistas	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	1 Médico-cardiologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2 Médicos-cirurgiões	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1 Médico-dermatologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1 Médico-estomatologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1 Médico-endocrinologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2 Médico-internista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1 Médico-neuro-cirurgião	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1 Médico-neurologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	1 Médico-obstetra e ginecologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2 Médico-oftalmologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1 Médico-ortopedista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2 Médico-otorrinolaringologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
3	2 Médico-pediatra	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
3	2 Médico-psiquiatra	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2 Médico-radiologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	1 Médico-tisiologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1 Médico-urologista	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
	<i>Quadro complementar de outros técnicos especializados:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
1	1 Administrador hospitalar	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1 Analista	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	— Odontologista	G	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
	<i>Quadro farmacêutico:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
2	2 Farmacêutica	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	90 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1 Farmacêutica	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
	<i>Quadro administrativo:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
1	— Chefe da divisão de administração e contabilidade	H	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	— Chefe da divisão de património	H	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1 Chefe de secretaria geral	H	\$ 2 940 \$	35 280 \$	35 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
3	2 Chefes de secção	J	\$ 2 580 \$	30 960 \$	61 920,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
4	3 Primeiros-oficiais	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	81 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
7	6 Segundos-oficiais	N	\$ 2 030 \$	24 360 \$	146 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
13	13 Terceiros-oficiais	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	274 560,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
3	3 Aspirantes	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	57 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
3	3 Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	57 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
5	5 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	91 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
9	9 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450 \$	17 400 \$	156 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2 Arquivistas	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	42 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
	<i>Quadro de enfermagem:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	<i>Ramo de enfermagem geral:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
1	1 Superintendente de enfermagem	G	\$ 3 160 \$	37 920 \$	37 920,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2 Enfermeiro-geral	H	\$ 2 940 \$	35 280 \$	70 560,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
4	4 Enfermeiros-chefes	J	\$ 2 580 \$	30 960 \$	123 840,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
16	16 Enfermeiros-subchefes	K	\$ 2 400 \$	28 800 \$	460 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
30	30 Enfermeiros de 1.ª classe	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	817 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
120	120 Enfermeiros de 2.ª classe	N	\$ 2 030 \$	24 360 \$	29 232 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
	<i>A transportar</i>						\$ 7 687 680,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa						Importâncias por serviços
			Unidades	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		
							Individual	Por classes	
6.º				Transporte.....			\$4 086 240,00	\$ 10 119 464,00	
			288 284	Parteiras auxiliares	S \$	1 600 \$	19 200 \$	38 400,00	
				Pedreiro	T \$	1 520 \$	18 240 \$	18 240,00	
				Pintores.....	T \$	1 520 \$	18 240 \$	36 480,00	
				Serralheiro	T \$	1 520 \$	18 240 \$	18 240,00	
				Serventes de 1.ª classe	Y \$	1 300 \$	15 600 \$	109 200,00	
				Telefonistas de 2.ª classe	T \$	1 520 \$	18 240 \$	54 720,00	
				Telefonistas de 3.ª classe	U \$	1 450 \$	17 400 \$	34 800,00	
				Irmãs hospitalareiras	N \$	2 030 \$	24 360 \$	267 960,00	
							\$4 664 280,00		
				Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 437 400,00	\$ 5 101 680,00	
				Salários do pessoal eventual			\$ 800 000,00		
215.º				Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M			\$ 57 600,00	\$ 16 021 144,00	
				Gratificações certas e permanentes			\$ 315 000,00		
				Abono para faltas				\$ 372 600,00	
								\$ 8 040,00	
				Total das remunerações certas e permanentes	\$ 16 401 784,00

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

1

**Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)**

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Classificação funcional: 8.1.2

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
7.º			SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA	
			Despesa ordinária	
			Decreto n.º 47 168, de 26-8-1966, Diplomas Legislativos n.º 1 729, de 31-12-1966, 1 748, de 30-9-1967 e 1 863, de 18-12-1971, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro e Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto, e Leis n.ºs 3/78/M, de 11 de Março, 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
	237.º	1	Vencimentos e salários:	
		1	Vencimentos	\$ 1 117 620,00
		2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 84 300,00
		3	Salários do pessoal eventual	\$ 211 200,00
				\$ 1 413 120,00
	238.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 25 200,00
	239.º		Horas extraordinárias	\$ 6 000,00
	240.º		Subsídio de residência	\$ 18 000,00
	241.º		Deslocações	\$ 500,00
	242.º		Telefones individuais	\$ 2 700,00
	243.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 2 500,00
	244.º		Subsídio de família	\$ 24 000,00
	245.º		Subsídio de Natal	\$ 117 760,00
	246.º		Subsídio de Férias	\$ 117 760,00
	247.º	1	Bens duradouros:	
		1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 4 000,00
		2	Material honorífico e de representação	\$ —
		3	Equipamento de secretaria	\$ 10 000,00
		4	Outros bens duradouros	\$ 1 000,00
				\$ 15 000,00
	248.º	1	Bens não duradouros:	
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 8 000,00
		2	Consumos de secretaria	\$ 15 000,00
		3	Outros bens não duradouros	\$ 3 000,00
				\$ 26 000,00
	249.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 6 000,00
	250.º		Despesas gerais de funcionamento:	
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 30 000,00
		2	Comunicações	\$ 8 000,00
		3	Publicidade e propaganda	\$ 145 000,00
		4	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00
		5	Encargos não especificados	\$ 1 000,00
		6	Locação de bens	\$ 2 000,00
				\$ 286 000,00
	251.º	1	Outras despesas correntes:	
			Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 1 200,00
			Despesas de capital	
	252.º	1	Investimentos:	
			Material de transporte	\$ —
			Total da despesa dos Serviços de Estatística	\$ 2 061 740,00

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes

(Classes Activas)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																													
7.º			SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA																																																																																																																																																																																																		
			Despesa ordinária																																																																																																																																																																																																		
			Despesas correntes																																																																																																																																																																																																		
			Decreto n.º 47 168, de 26-8-1966, Diplomas Legislativos n.ºs 1 729, de 31-12-1966, 1 748, de 30-9-1967 e 1 863, de 18-12-1971, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro e Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto, Leis n.ºs 3/78/M, de 11 de Março, 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M de 26 de Março.																																																																																																																																																																																																		
237.º			Vencimentos e salários:																																																																																																																																																																																																		
	1		Vencimentos:																																																																																																																																																																																																		
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Dotadas</th> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>Quadro Técnico:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>Pessoal Técnico:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Técnico estatístico chefe — Chefe do serviço</td> <td>D</td> <td>\$ 4 280 \$</td> <td>51 360 \$</td> <td>51 360,00</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>6</td> <td></td> <td>Técnicos estatísticos</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>40 800 \$</td> <td>244 800,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td></td> <td>Adjuntos técnicos de 1.ª classe</td> <td>H</td> <td>\$ 2 940 \$</td> <td>35 280 \$</td> <td>70 560,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td></td> <td>Adjuntos técnicos de 2.ª classe ...</td> <td>I</td> <td>\$ 2 740 \$</td> <td>32 880 \$</td> <td>98 640,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Adjunto técnico de 3.ª classe</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580 \$</td> <td>30 960 \$</td> <td>30 960,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>Pessoal Técnico auxiliar:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Auxiliar técnico de 1.ª classe</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270 \$</td> <td>27 240 \$</td> <td>27 240,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td></td> <td>Auxiliares técnicos de 2.ª classe ..</td> <td>M</td> <td>\$ 2 030 \$</td> <td>24 360 \$</td> <td>48 720,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td></td> <td>Auxiliares técnicos de 3.ª classe ..</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>84 480,00</td> </tr> <tr> <td>14</td> <td>14</td> <td></td> <td>Auxiliares de apuramentos estatísticos</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>268 800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>Quadro administrativo:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Primeiro-oficial</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270 \$</td> <td>27 240 \$</td> <td>27 240,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Segundo-oficial</td> <td>M</td> <td>\$ 2 030 \$</td> <td>24 360 \$</td> <td>24 360,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Terceiro-oficial</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>21 120,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>19 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>18 240,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td></td> <td>Escrivários-dactilógrafos de 3.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450 \$</td> <td>17 400 \$</td> <td>52 200,00</td> </tr> <tr> <td>42</td> <td>42</td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 1 087 920,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 29 700,00</td> <td>\$ 1 117 620,00</td> </tr> </tbody> </table>									No quadro	Dotadas	Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes				Pessoal dos quadros aprovados por lei:								<i>Quadro Técnico:</i>								<i>Pessoal Técnico:</i>					1	1		Técnico estatístico chefe — Chefe do serviço	D	\$ 4 280 \$	51 360 \$	51 360,00	6	6		Técnicos estatísticos	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	244 800,00	2	2		Adjuntos técnicos de 1.ª classe	H	\$ 2 940 \$	35 280 \$	70 560,00	3	3		Adjuntos técnicos de 2.ª classe ...	I	\$ 2 740 \$	32 880 \$	98 640,00	1	1		Adjunto técnico de 3.ª classe	J	\$ 2 580 \$	30 960 \$	30 960,00				<i>Pessoal Técnico auxiliar:</i>					1	1		Auxiliar técnico de 1.ª classe	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	27 240,00	2	2		Auxiliares técnicos de 2.ª classe ..	M	\$ 2 030 \$	24 360 \$	48 720,00	4	4		Auxiliares técnicos de 3.ª classe ..	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	84 480,00	14	14		Auxiliares de apuramentos estatísticos	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	268 800,00				<i>Quadro administrativo:</i>					1	1		Primeiro-oficial	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	27 240,00	1	1		Segundo-oficial	M	\$ 2 030 \$	24 360 \$	24 360,00	1	1		Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	21 120,00	1	1		Escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	19 200,00	1	1		Escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	18 240,00	3	3		Escrivários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450 \$	17 400 \$	52 200,00	42	42		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 1 087 920,00								\$ 29 700,00	\$ 1 117 620,00
No quadro	Dotadas	Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual																																																																																																																																																																																															
						Individual	Por classes																																																																																																																																																																																														
			Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																		
			<i>Quadro Técnico:</i>																																																																																																																																																																																																		
			<i>Pessoal Técnico:</i>																																																																																																																																																																																																		
1	1		Técnico estatístico chefe — Chefe do serviço	D	\$ 4 280 \$	51 360 \$	51 360,00																																																																																																																																																																																														
6	6		Técnicos estatísticos	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	244 800,00																																																																																																																																																																																														
2	2		Adjuntos técnicos de 1.ª classe	H	\$ 2 940 \$	35 280 \$	70 560,00																																																																																																																																																																																														
3	3		Adjuntos técnicos de 2.ª classe ...	I	\$ 2 740 \$	32 880 \$	98 640,00																																																																																																																																																																																														
1	1		Adjunto técnico de 3.ª classe	J	\$ 2 580 \$	30 960 \$	30 960,00																																																																																																																																																																																														
			<i>Pessoal Técnico auxiliar:</i>																																																																																																																																																																																																		
1	1		Auxiliar técnico de 1.ª classe	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	27 240,00																																																																																																																																																																																														
2	2		Auxiliares técnicos de 2.ª classe ..	M	\$ 2 030 \$	24 360 \$	48 720,00																																																																																																																																																																																														
4	4		Auxiliares técnicos de 3.ª classe ..	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	84 480,00																																																																																																																																																																																														
14	14		Auxiliares de apuramentos estatísticos	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	268 800,00																																																																																																																																																																																														
			<i>Quadro administrativo:</i>																																																																																																																																																																																																		
1	1		Primeiro-oficial	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	27 240,00																																																																																																																																																																																														
1	1		Segundo-oficial	M	\$ 2 030 \$	24 360 \$	24 360,00																																																																																																																																																																																														
1	1		Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	21 120,00																																																																																																																																																																																														
1	1		Escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	19 200,00																																																																																																																																																																																														
1	1		Escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	18 240,00																																																																																																																																																																																														
3	3		Escrivários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450 \$	17 400 \$	52 200,00																																																																																																																																																																																														
42	42		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 1 087 920,00																																																																																																																																																																																															
						\$ 29 700,00	\$ 1 117 620,00																																																																																																																																																																																														
	2		Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																																																																																																		
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Dotadas</th> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>Quadro de serviços gerais:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Condutor de automóveis de 3.ª cl.</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>18 240,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Contínuo de 2.ª classe</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340 \$</td> <td>16 080 \$</td> <td>16 080,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td></td> <td>Serventes de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>31 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Servente de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190 \$</td> <td>14 280 \$</td> <td>14 280,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>5</td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 79 800,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 4 500,00</td> <td>\$ 84 300,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 1 201 920,00</td> </tr> </tbody> </table>									No quadro	Dotadas	Unidades	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes				<i>Quadro de serviços gerais:</i>					1	1		Condutor de automóveis de 3.ª cl.	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	18 240,00	1	1		Contínuo de 2.ª classe	X	\$ 1 340 \$	16 080 \$	16 080,00	2	2		Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	31 200,00	1	1		Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190 \$	14 280 \$	14 280,00	5	5		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 79 800,00								\$ 4 500,00	\$ 84 300,00								\$ 1 201 920,00																																																																																																																
No quadro	Dotadas	Unidades	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual																																																																																																																																																																																															
						Individual	Por classes																																																																																																																																																																																														
			<i>Quadro de serviços gerais:</i>																																																																																																																																																																																																		
1	1		Condutor de automóveis de 3.ª cl.	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	18 240,00																																																																																																																																																																																														
1	1		Contínuo de 2.ª classe	X	\$ 1 340 \$	16 080 \$	16 080,00																																																																																																																																																																																														
2	2		Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	31 200,00																																																																																																																																																																																														
1	1		Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190 \$	14 280 \$	14 280,00																																																																																																																																																																																														
5	5		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 79 800,00																																																																																																																																																																																															
						\$ 4 500,00	\$ 84 300,00																																																																																																																																																																																														
							\$ 1 201 920,00																																																																																																																																																																																														
	3		Salários do pessoal eventual.....																																																																																																																																																																																																		
238.º			Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M																																																																																																																																																																																																		
			Total das remunerações certas e permanentes																																																																																																																																																																																																		
			\$ 25 200,00					\$ 1 438 320,00																																																																																																																																																																																													

MISSÕES CATÓLICAS PORTUGUESAS

1

Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)

MISSÕES CATÓLICAS PORTUGUESAS

Classificação funcional: 7.4

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
8.º			MISSÕES CATÓLICAS PORTUGUESAS	
			Despesa ordinária	
			Decreto-Lei n.º 31 207, de 5-4-1941, Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 28-6-1952, Diploma Legislativo n.º 1 842, de 13-2-1971 e Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
253.º	1	Vencimentos e salários:		
	1	Honorários	\$ 58 800,00	
254.º		Gratificações certas e permanentes.....	\$ 9 000,00	
255.º		Representação certa e permanente.....	\$ 2 400,00	
256.º		Subsídio de Natal	\$ 5 650,00	
257.º		Subsídio de Férias	\$ 5 650,00	
258.º	1	Transferências — Instituições particulares:		
	1	Subsídio para a manutenção de pessoal missionário, nos termos da alínea a) da regra 6.ª do artigo 1.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 28 de Junho de 1952	\$ 1 226 550,00	
	2	Para pagamento de possíveis diferenças cambiais dos vencimentos dos missionários colocados na Missão de Malaca e Singapura.....	\$ 113 750,00	
	3	Subsídio para despesas de comunicações e obras de construção, conservação e reparação das instalações do seminário, paço episcopal e igrejas e residências paroquiais, devendo a execução sucessiva destas obras ser ordenada segundo plano aprovado previamente pelo Governador	\$ 300 000,00	
	4	Subsídio para a preparação de membros para a Missão do Pároado.....	\$ 22 000,00	
	5	Subsídio para as despesas a fazer com os serviços cultuais do Pároado do Oriente (artigo 8.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 28-6-1952)	\$ 160 000,00	
			\$ 1 822 300,00	\$ 1 903 800,00
		Total da despesa das Missões Católicas Portuguesas.....	.	\$ 1 903 800,00

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes
(Classes Activas)

MISSÕES CATÓLICAS PORTUGUESAS

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços																										
8.º			MISSÕES CATÓLICAS PORTUGUESAS																											
			Despesa ordinária																											
			Despesas correntes																											
			Decreto-Lei n.º 31 207, de 5-4-1941, Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 28-6-1952, Diploma Legislativo n.º 1 842, de 13-2-1971, Decretos-Leis n.os 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto, Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.																											
253.º		Vencimentos e salários																												
	1	Honorários:																												
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Uni-dades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Doradas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Honorário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Bispo</td> <td>C</td> <td>\$ 4 900</td> <td>\$ 58 800</td> <td>\$ 58 800,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Uni-dades	No quadro	Doradas	CARGOS	Grupos	Honorário mensal	Total anual		Individual	Por classes	Pessoal dos quadros aprovados por lei:								1	1	Bispo	C	\$ 4 900	\$ 58 800	\$ 58 800,00		
Uni-dades	No quadro	Doradas	CARGOS							Grupos	Honorário mensal	Total anual																		
				Individual	Por classes																									
Pessoal dos quadros aprovados por lei:																														
1	1	Bispo	C	\$ 4 900	\$ 58 800	\$ 58 800,00																								
254.º		Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M		\$ 58 800,00																										
255.º		Representação certa e permanente		\$ 9 000,00																										
		Total das remunerações certas e permanentes		\$ 2 400,00																										
				\$ 70 200,00																										

SERVIÇOS DE FINANÇAS

**(Serviços de Finanças, Encargos da Dívida Pública,
Pensões e Reformas e Despesas Comuns)**

1

**Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)**

SERVIÇOS DE FINANÇAS*(Serviços de Finanças, Encargos da Dívida Pública, Pensões e Reformas e Despesas Comuns)*

Classificação funcional: 1.1.2, 5.2 e 9.1

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
9.º			SERVIÇOS DE FINANÇAS	
			Despesa ordinária	
			Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 Setembro e Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.	
			Serviços de Finanças — 1.1.2	
			Despesas correntes	
259.º	1	Vencimentos e salários:		
	2	Vencimentos	\$ 4 558 788,00	
	3	Salários do pessoal dos quadros	\$ 391 860,00	
		Salários do pessoal eventual	\$ 140 000,00	\$ 5 090 648,00
260.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 7 200,00	
261.º		Horas extraordinárias	\$ 60 000,00	
262.º		Abono para faltas	\$ 2 520,00	
263.º		Subsídio de residência	\$ 100 000,00	
264.º		Deslocações	\$ 40 000,00	
265.º	1	Participações e prémios:		
	2	Percentagem sobre as receitas, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46/849, de 29-1-1966	\$ 1 706 000,00	
	3	Multas por transgressões de regulamentos tributários (1)	\$ 100 000,00	
	4	Custas das execuções fiscais (2)	\$ 100 000,00	
		Custas pela avaliação de prédios (3)	\$ 1 500,00	\$ 1 907 500,00
266.º		Telefones individuais	\$ 6 350,00	
267.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 10 000,00	
268.º		Subsídio de família	\$ 150 000,00	
269.º		Subsídio de Natal	\$ 414 874,00	
270.º		Subsídio de Férias	\$ 414 874,00	
271.º		Remunerações por serviços auxiliares	\$ 200 000,00	
272.º	1	Bens duradouros:		
	2	Material de educação, cultura e recreio	\$ 30 000,00	
	3	Material honorífico e de representação	\$ 3 000,00	
	4	Equipamento de secretaria	\$ 150 000,00	
		Outros bens duradouros	\$ 150 000,00	\$ 333 000,00
273.º	1	Bens não duradouros:		
	2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 20 000,00	
	3	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00	
		Outros bens não duradouros	\$ 15 000,00	\$ 85 000,00
274.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 95 000,00	
275.º	1	Despesas gerais de funcionamento:		
	2	Encargos próprios das instalações	\$ 130 000,00	
	3	Locação de bens	\$ 250 000,00	
	4	Comunicações	\$ 15 000,00	
		Trabalhos especiais diversos:		
	a)	Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos	\$ 200 000,00	
	b)	Para remunerar os interventores em processos de liquidação de sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso e de imposto sobre as sucessões e doações, quando não houver lugar à condenação em custas	\$ 14 000,00	
	c)	Percentagem aos vendedores de valores selados	\$ 1 000,00	
	d)	Publicação do Boletim de Fazenda	\$ 90 000,00	
	5	Encargos não especificados	\$ 305 000,00	
			\$ 6 000,00	\$ 706 000,00
276.º	1	Outras despesas correntes:		
		Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 2 500,00	
		Despesas de capital		
277.º	1	Investimentos:		
		Material de transporte		\$ 9 625 466,00
		<i>A transportar</i>		\$ 9 625 466,00

(1) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa — Cap.º 3.º, gr. 2, art. 63.º.

(2) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa — Cap.º 2.º, gr. 2, art. 43.º.

(3) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa — Cap.º 7.º, gr. 10, art. 95.º.

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
9.º			<i>Transporte</i>	\$ 9 625 466,00
Encargos da dívida pública — 9.1				
Despesas correntes				
278.º		Outras despesas correntes:		
1	Juros:			
	a) Empréstimo de Esc: 106 900 000 \$00	\$ 140 658,00		
	b) Empréstimo de Esc: 212 000 000 \$00	\$ 854 913,00		
	c) Empréstimo para o IV Plano de Fomento	\$ 694 737,00		
	d) Empréstimo de \$4 500 000,00 (5)	\$ 8 369,00		
	e) Empréstimo de Esc: 150 000 000 \$00 para o Plano de Fomento de 1977	\$ 900 000,00		\$ 2 598 677,00
Despesas de capital				
279.º		Passivos financeiros:		
1	Títulos a médio prazo:			
	a) Empréstimo de \$4 500 000,00 (Decreto n.º 552/73, de 25 de Outubro) (título n.º 12) (4)	\$ 375 000,00		
2	Empréstimos não titulados a longo prazo:			
	a) Amortização do empréstimo de Esc: 106 900 000 \$00 (Decreto n.º 42 479, de 31/8/1959) (16.ª anuidade)	\$ 468 860,00		
	b) Amortização do empréstimo de Esc: 212 000 000 \$00 para o III Plano de Fomento (Decreto n.º 48 949, de 3/4/1969)	\$ 688 597,00		\$ 1 157 457,00
				\$ 1 532 457,00
				\$ 4 131 134,00
Pensões e reformas — 5.2				
280.º		Subsídio de residência		\$ 500 000,00
281.º		Subsídio de família		\$ 1 800 000,00
282.º		Subsídio de Natal		\$ 2 000 000,00
283.º		Classes inactivas:		
1	Pensões de aposentação	\$ 18 000 000,00		
2	Pensões de reforma	\$ 131 000,00		
3	Pensões de sobrevivência	\$ 3 160 000,00		
4	Pessoal aguardando aposentação e reforma	\$ 3 000 000,00		
5	Outras despesas com o pessoal:			
	a) Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma	\$ 2 300,00		
	b) Subsídio de alimentação a abonar a praças reformadas dos extintos quadros ultramarinos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto n.º 35 686, de 5/6/1946	\$ 750,00		
	c) Despesas com funerais de funcionários aposentados (Decreto n.º 38 043, de 8/11/1950 e 38 963, de 24/10/1952)	\$ 2 000,00		
	d) Para pagamento de pensionistas e sinistrados a cargo de Macau (Decreto-Lei n.º 38 523, de 23-11-1951 e Portaria n.º 14 938, de 24-6-1954)	\$ 100,00		
	e) Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados	\$ 190 000,00		
	f) Para pagamento da ajuda de custo nos termos do Decreto Provincial n.º 32/74, de 28 de Dezembro, e da diferença cambial resultante de liquidação das pensões do Montejo dos Servidores do Estado	\$ 22 000,00		
	g) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicômios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários aposentados, oficiais e praças na situação de reforma	\$ 35 000,00		
				\$ 252 150,00
				\$ 24 543 150,00
				\$ 28 843 150,00
		<i>A transportar</i>		\$ 42 599 750,00

(4) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa — Cap.º 10.º, gr. 1, art. 120.º, n.º 1.

Capítulos	Artigos	Número	Designação da despesa	Importâncias por serviços
9.º			Transporte	\$ 42 599 750,00
DESPESAS COMUNS				
Classificação funcional: 8.3.2 8.10.1 e 9.4				
Despesa ordinária				
Despesas correntes				
284.º	1	Vencimentos e salários: Duplicação de vencimentos	\$ 200 000,00	
285.º		Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 100 000,00	
286.º	1	Alimentação e alojamento — Em espécie: Locação de bens	\$ 300 000,00	
287.º		Comunicações: 1 Portes de correios e telégrafos	\$ 500 000,00	
	2	Chamadas radiotelefónicas	\$ 400 000,00	
	3	Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas	\$ 10 000,00	
288.º		Deslocações: 1 Ajudas de custo quando em serviço nos portos do Extremo Oriente	\$ 240 000,00	
	2	Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território	\$ 1 000 000,00	
	3	Passagens dentro de Macau	\$ 5 000,00	
	4	Passagens de ou para o exterior: a) Por motivo de licença graciosa	\$ 3 000 000,00	
		b) Por quaisquer outros motivos	\$ 2 750 000,00	
	5	Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora de Macau	\$ 5 750 000,00	
			\$ 5 000,00	
289.º		Remunerações por serviços auxiliares: 1 Para fazer face às despesas com funcionários e outras individualidades que venham a Macau em missão especial de serviço público bem como ao pessoal que se torna necessário recrutar para cooperar com esses funcionários e individualidades	\$ 7 000 000,00	
290.º		Remunerações diversas — Previdência social: 1 Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo	\$ 80 000,00	
	2	Para assistência a funcionários tuberculosos (§ 3.º do artigo 310.º do E.F.U.)	\$ 58 000,00	
	3	Despesas com funerais de funcionários do activo (Decretos n.ºs 38 043, de 8-11-1950 e 38 963, de 24-10-1952)	\$ 4 000,00	
	4	Despesas com assistência clínica, hospitalização, operações cirúrgicas, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transportes, e bem assim funerais, nos termos da Legislação relativa a acidentes de Servidores do Estado (Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951 e Portaria Ministerial n.º 14 938, de 24 de Junho de 1954)	\$ 100,00	
291.º		Bens duradouros: 1 Material de aquartelamento e alojamento: a) Aquisição de móveis para residências dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado	\$ 142 100,00	
			\$ 500 000,00	
292.º		Conservação e aproveitamento de móveis do Património do Estado nas residências	\$ 72 000,00	
293.º		Despesas gerais de funcionamento: 1 Encargos próprios das instalações	\$ 120 000,00	
	2	Publicidade e propaganda	\$ 50 000,00	
	3	Despesas com a Pousada do Governo em Mong-Há	\$ 250 000,00	
294.º		Transferências — Sector público: 1 Oficinas Navais (art. 52.º do Dec. n.º 45 396, de 30-11-1963 e art. 23.º do Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro)	\$ 420 000,00	
	2	Leal Senado de Macau: a) Comparticipação nas receitas dos impostos directos	\$ 487 000,00	
			\$ 13 950 000,00	
			<i>A transportar</i>	\$ 14 437 000,00
				\$ 9 714 100,00
				\$ 42 599 750,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
9.º	3	Câmara Municipal das Ilhas:	Transporte..... \$ 14 437 000,00	\$ 9 714 100,00 \$ 42 599 750,00
		a) Subsídio a que se referem os D. L. n.os 914 e 1 694, de 9-2-1946 e 25-12-1965	\$ 3 000 000,00	
		b) Comparticipação nas receitas dos impostos directos	\$ 50 000,00	
		c) 10% das receitas cobradas da Portagem (1)	\$ 250 000,00	
	4	Montepio Oficial de Macau (2)	\$ 3 300 000,00	
	5	Instituto «Luís de Camões» de Macau	\$ 662 797,00	
	6	Instituto de Acção Social de Macau:	\$ 9 600,00	
		a) Por meio de selo (3)	\$ 400 000,00	
		b) Por meio de guia (3)	\$ 4 500 000,00	
		c) Adicional ao imposto de consumo sobre televisores (3) ...	\$ 300 000,00	
		d) Receita proveniente das Companhias de Navegação que exploram o transporte de passageiros entre Macau e Hongkong e vice-versa (3)	\$ 1 400 000,00	
		e) Produto de bilhetes premiados e não descontados (3)	\$ 95 000,00	
		f) 50% das fracções sobrantes dos prémios que não atinjam um décimo de pataca (3)	\$ 620 000,00	
	7	Subsídio de compensação ao IASM, nos termos das Leis n.os 19/78/M, de 12 de Agosto e 15/80/M, de 22 de Novembro	\$ 7 315 000,00	
	8	Inspecção do Comércio Bancário:	\$ 2 500 000,00	
		Comparticipações em multas pela fixação de preços em moeda estrangeira (4)	\$ 2 000,00	
	9	Fundo de Desenvolvimento Económico-Social (5)	\$ 1 000 000,00	
	10	Fundo de Carácter Social e Assistencial nos termos do n.º 6 da Cláusula 6.ª do contrato de 23-4-1976	\$ 1 000 000,00	
	11	Fiscalização das corridas de galgos:		
		a) Gratificação ao pessoal (6)	\$ 31 200,00	
		b) Despesas com o funcionamento da Delegacia	\$ 3 000,00	
	12	Fiscalização de corridas de Cavalos a Trote com atrelado:	\$ 34 200,00	
		a) Gratificação ao pessoal (9)	—	
	13	Restituição ao Fundo de Reserva proveniente de empréstimos feitos: (7)		
		a) do Leal Senado	\$ 92 960,00	
		b) do I. A. S. M.	\$ 40 000,00	
		c) da Santa Casa da Misericórdia	\$ 84 800,00	
	14	Ao Centro de Recuperação Social	\$ 217 760,00	
	15	Comparticipação do Governo para actividades assistenciais e sociais	\$ 1 927 020,00	
	16	A Missão de Estudos Cartográficos de Macau	\$ 5 000 000,00	
	17	Instituto Educacional de Menores	\$ 1 019 000,00	
	18	Comparticipação do Fundo Prisional: (8)	\$ 358 740,00	
		(a) Despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões dos Tribunais de Menores e de Execução de Penas	\$ 50 000,00	
		(b) Ao Centro de Recuperação Social.....	\$ 240 000,00	
	19	Encargos com o Conselho de Consumidores.....	\$ 290 000,00	
	20	A Obra Social dos Servidores do Estado de Macau.....	\$ 450 000,00	
	21	Congresso de Psiquiatria em Macau	\$ 2 000 000,00	
			\$ 200 000,00	\$ 41 723 117,00
295.º		Transferências — Instituições particulares:		
	1	Instituições culturais e recreativas	\$ 500,00	
	2	Intercâmbio cultural	\$ 500,00	
	3	Associação Promotora da Instrução dos Macaenses	\$ 450 000,00	
	4	Colégio de Santa Rosa de Lima (Dec. n.º 2 837, de 28-11-1916)	\$ 3 000,00	
	5	Colégio de Sta. Rosa de Lima (Secção Portuguesa).....	\$ 12 000,00	
	6	Colégio de D. Bosco para auxiliar a manutenção do ensino técnico profissional.	\$ 428 512,00	
	7	Círculo de Cultura Musical	\$ 25 000,00	
	8	Academia de Música S. Pio X	\$ 120 000,00	
	9	Universidade Internacional de Macau	\$ 400 000,00	
	10	Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Macau)	\$ 120 000,00	
	11	Despesas com as actividades culturais, associativismo juvenil e outras não especificadas	\$ 650 000,00	
	12	Tuna Macaense.....	\$ 40 000,00	
			\$ 2 249 512,00	
296.º		Transferências — Exterior:		
	1	Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong:		
		a) Para despesas de interesse de Macau.....	\$ 45 000,00	
		b) Para a difusão e ensino da língua portuguesa em escolas oficiais e colégios	\$ 85 000,00	
			\$ 130 000,00	
	2	Jardim Zoológico de Lisboa	\$ 1 000,00	
	3	Sociedade de Geografia de Lisboa	\$ 10 000,00	
	4	Obra Social da S.E.IN.AD. do M.A.I.	\$ 42 040,00	
			\$ 183 040,00	\$ 53 686 729,00 \$ 42 599 750,00

(1) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa — capítulo 7.º, grupo 10, art. 105.º

(2) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa — capítulo 5.º, grupo 3, art. 85.º

(3) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa — capítulo 5.º, grupo 3, art. 82.º

(4) Idem — Capítulo 3.º, grupo 2, artigo 62.º

(5) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa — capítulo 5.º, grupo 3.º, art. 81.º

(6) Idem — Capítulo 5.º, artigo 83.º

(7) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa — capítulo 4.º, grupo 1, art. 68.º, grupo 3, art. 70.º e cap.º 11.º, grupo 18, art. 124.º

(8) Idem — Capítulo 5.º, artigo 76.º

(9) Idem — Capítulo 5.º, grupo 3, art. 84.º

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
9.º			<i>Transporte</i>	\$ 183 040,00 \$ 53 686 729,00 \$ 42 599 750,00
	5	Clube Militar Naval	\$ 100,00	
	6	Liga dos Combatentes da Grande Guerra	\$ 300,00	
	7	Casa Pia de Lisboa	\$ 100,00	
	8	Revista «Militar»	\$ 2 000,00	
	9	Colégio Universitário Pio XII	\$ 5 000,00	
	10	Casa de Macau	\$ 50 000,00	
	11	Encargos com o Gabinete de Macau	\$ 140 000,00	
	12	Universidade Católica	\$ 20 000,00	
	13	Sociedade Histórica da Independência de Portugal.....	\$ 5 000,00	
297.º				\$ 405 540,00
	1	Outras despesas correntes:		
	1	Passagens e auxílio a necessitados	\$ 13 000,00	
	2	Valores selados	\$ 35 000,00	
	3	Diferença cambial e transferência de fundos.....	\$ 200 000,00	
	4	Despesas com os festeiros e comemorações das datas nacionais	\$ 150 000,00	
	5	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 250 000,00	
	6	Rendas de terrenos:		
	a)	Para pagamento do foro do terreno em Peiping, onde estão construídas as casas do Governo de Macau, arrendadas à Legação de Portugal e seguro contra o risco de incêndio das mesmas casas e dos bens móveis pertencentes a Macau e ali existentes	\$ 650,00	
	b)	Para pagamento do foro, ao Colégio de Santa Rosa de Lima, dos prédios n.º 26 a 30 da Rua de S. Lourenço \$	80,00	
	7	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 730,00	
	8	Diferença de pagamento a funcionários estagiários de Portugal e de Macau.	\$ 220 000,00	
	9	Passagens a estudantes	\$ 1 000,00	
	10	Pagamento de prémios de seguro contra o risco de incêndio dos prédios do Estado.....	\$ 200 000,00	
	11	Despesas com a organização, composição e impressão do orçamento e impressos e livros de interesse geral.....	\$ 28 000,00	
	12	Restituição aos funcionários ou entrega a outras entidades de quantias que aqueles tenham descontado para efeitos de aposentação (art. 17.º do Decreto n.º 46 982, de 27-4-1966)	\$ 200 000,00	
	13	Para pagamento a denunciante de percentagem em multas por transgressão ao regulamento de estupefacientes	\$ 800,00	
	14	Aquisição de peças para os museus	\$ 20 000,00	
	15	Encargos com a fundação do Centro Cultural «Luis Gonzaga Gomes»	\$ 50 000,00	
	16	Despesas com os recenseamentos da população e da habitação	\$ 5 000,00	
298.º				\$ 3 373 530,00
		Despesas de anos findos	\$ 500 000,00	
				\$ 57 965 799,00
		Contas de ordem — 2.2, 8.1.3, 8.3.2, 8.7.3 e 8.8.2		
299.º		Serviços de Correios e Telecomunicações (1)	*	\$ 41 222 500,00
300.º		Oficinas Navais (2)	*	\$ 6 087 000,00
301.º		Inspecção do Comércio Bancário (3)	*	\$ 3 000 000,00
302.º		Fundo de Turismo de Macau (4)	*	\$ 5 144 167,00
303.º		Fundo de Fiscalização de Armas e Munições (5).....	*	\$ 109 280,00
304.º		Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (6)	*	\$ 3 000 000,00
304.º-A		Instituto de Ação Social de Macau (7)	*	\$ 22 800 000,00
305.º		SALDO ORÇAMENTAL		\$ 81 362 947,00
		Total da despesa dos Serviços de Finanças		\$ 1 748 094,00
				\$ 183 676 590,00

Verbas correspondentes da tabela de receita ordinária:

- | | |
|---------------------------------|---|
| (1) Capítulo 15.º, artigo 127.º | (4) Capítulo 15.º, artigo 126.º e Capítulo 2.º, artigo 15.º |
| (2) Capítulo 15.º, artigo 128.º | (5) Capítulo 1.º, artigo 11.º |
| (3) Capítulo 15.º, artigo 129.º | (6) Capítulo 2.º, artigo 39.º |
| | (7) Capítulo 15.º artigo 130º. |

ANEXO

2

**Remunerações certas e permanentes
(Classes Activas)**

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços										
9.º			DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS															
259.º			Despesa ordinária															
			Despesas correntes															
			Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro e Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.															
			Vencimento e salários:															
	1		Vencimentos:															
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center; width: 10%;">Unidades</th> <th colspan="2" style="text-align: center; width: 40%;">CARGOS</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Grupos</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Vencimento mensal</th> <th colspan="2" style="text-align: center; width: 40%;">Total anual</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">No quadro</th> <th style="text-align: center;">Dotadas</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th style="text-align: center;">Individual</th> <th style="text-align: center;">Por classes</th> </tr> </thead> </table>	Unidades	CARGOS		Grupos	Vencimento mensal	Total anual		No quadro	Dotadas				Individual	Por classes	
Unidades	CARGOS		Grupos	Vencimento mensal	Total anual													
No quadro	Dotadas				Individual	Por classes												
			Pessoal em comissão de serviço:															
			<i>Quadro de direcção e chefia:</i>															
	1	2	1	2	Director dos Serviços	C \$ 4 900	\$ 58 800	\$ 58 800,00										
			<i>Chefes de Repartição</i>					\$ 51 360										
			Pessoal em comissão:					\$ 102 720,00										
			<i>Quadro do Gabinete de Estudos:</i>															
	1	1	1	1	Chefe.....	E \$ 3 780	\$ 45 360	\$ 45 360,00										
			<i>Pessoal de nomeação ou comissão:</i>															
	1	1	1	1	Jurista	G \$ 3 160	\$ 37 920	\$ 37 920,00										
			<i>Economista</i>					\$ 45 360										
	2	2	2	2	Economistas	E \$ 3 780	\$ 45 360	\$ 45 360,00										
			<i>Contabilista</i>					\$ 81 600										
			<i>Pessoal de nomeação:</i>															
			<i>Quadro Administrativo:</i>															
	2	—	3	3	Técnicos-principais	E \$ 3 400	\$ 40 800	\$ 122 400,00										
			<i>Técnicos de 1.ª classe</i>					\$ 151 680										
	4	4	4	4	Técnicos de 2.ª classe	F \$ 3 160	\$ 37 920	\$ 278 640,00										
			<i>Chefes de Secção</i>					\$ 30 960										
	9	9	9	9	Chefe-principal (a)	I \$ 2 580	\$ 27 240	\$ 299 640,00										
			<i>Primeiros-oficiais (a)</i>					\$ 2 270										
	12	11	11	11	Secretário de Finanças das Ilhas	L \$ 2 270	\$ 27 240	\$ 27 240,00										
			<i>Segundos-oficiais</i>					\$ 2 030										
	18	14	14	14	Tercieiros-oficiais	N \$ 1 760	\$ 21 120	\$ 506 880,00										
			<i>Arquivistas</i>					\$ 1 760										
	24	24	24	24	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S \$ 1 600	\$ 19 200	\$ 230 400,00										
			<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe</i>					\$ 1 520										
	43	43	43	43	Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	T \$ 1 450	\$ 17 400	\$ 748 200,00										
			<i>Quadro das recebedorias:</i>															
	1	1	1	1	Recebedor-principal.....	J \$ 2 580	\$ 30 960	\$ 30 960,00										
			<i>Recebedores de 1.ª classe</i>					\$ 2 030										
	2	2	2	2	Recebedores de 2.ª classe	N \$ 1 760	\$ 21 120	\$ 48 720,00										
			<i>Recebedores de 3.ª classe</i>					\$ 1 450										
			<i>Quadro de prevenção e verificação tributária:</i>															
	1	1	1	1	Chefe de Secção	J \$ 2 580	\$ 30 960	\$ 30 960,00										
			<i>Verificadores de 1.ª classe</i>					\$ 2 270										
	5	2	2	2	Verificadores de 2.ª classe	N \$ 2 030	\$ 24 360	\$ 48 720,00										
			<i>Verificadores de 3.ª classe</i>					\$ 1 760										
			<i>Quadro das execuções fiscais:</i>															
	1	—	1	1	Escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe	L \$ —	—	—										
			<i>Escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe</i>					\$ 2 030										
	4	3	3	3	Escrivões das execuções fiscais de 3.ª classe	Q \$ 1 760	\$ 21 120	\$ 63 360,00										
			<i>Quadro auxiliar:</i>															
	2	2	2	2	Escreventes de chinês de 1.ª classe	S \$ 1 600	\$ 19 200	\$ 38 400,00										
			<i>Escreventes de chinês de 2.ª classe</i>					\$ 1 520										
	8	8	8	8	Oficiais de diligências	T \$ 1 340	\$ 16 080	\$ 128 640,00										
			<i>Diurnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</i>					\$ 183 780,00										
			<i>A transportar</i>					\$ 4 558 788,00										

(a) 1 a vencer pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes e 1 a vencer pelo Comando das Forças de Segurança de Macau.

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços																																																																																																																																													
9.º			<i>Transporte</i>	\$ 4 558 788,00																																																																																																																																													
	2	Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																																															
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Uni-dades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>No quadro</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Doutadas</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Pessoal assalariado:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td><i>Quadro de serviços gerais:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>3 Condutores de automóveis de 3.ª classe</td> <td>T \$</td> <td>1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>54 720,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Contínuo de 1.ª classe</td> <td>V \$</td> <td>1 390 \$</td> <td>16 680 \$</td> <td>16 680,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2 Contínuos de 2.ª classe</td> <td>X \$</td> <td>1 340 \$</td> <td>16 080 \$</td> <td>32 160,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2 Porteiros para blocos residenciais.</td> <td>Y \$</td> <td>1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>31 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Encarregado de elevadores</td> <td>Y \$</td> <td>1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>15 600,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>5 Porteiros-auxiliares</td> <td>Y \$</td> <td>1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>78 000,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1 Jardineiro auxiliar</td> <td>Y \$</td> <td>1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>15 600,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3 Serventes de 1.ª classe</td> <td>Y \$</td> <td>1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>46 800,00</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>5 Serventes de 2.ª classe</td> <td>Z \$</td> <td>1 190 \$</td> <td>14 280 \$</td> <td>71 400,00</td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>23</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 362 160,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 29 700,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 391 860,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>3</td> <td>Salários do pessoal eventual</td> <td></td> <td>\$ 140 000,00</td> </tr> <tr> <td>260.º</td> <td></td> <td>Gratificações certas e permanentes</td> <td></td> <td>\$ 7 200,00</td> </tr> <tr> <td>262.º</td> <td></td> <td>Abono para falhas:</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Ao recebedor de 1.ª classe</td> <td>\$ 1 800,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Ao recebedor de maior categoria nas Ilhas</td> <td>\$ 720,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 2 520,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 5 100 368,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Total das remunerações certas e permanentes</td> <td></td> <td>\$ 5 100 368,00</td> </tr> </tbody> </table>	Uni-dades	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes	No quadro						Doutadas							Pessoal assalariado:						<i>Quadro de serviços gerais:</i>					4	3 Condutores de automóveis de 3.ª classe	T \$	1 520 \$	18 240 \$	54 720,00	1	1 Contínuo de 1.ª classe	V \$	1 390 \$	16 680 \$	16 680,00	2	2 Contínuos de 2.ª classe	X \$	1 340 \$	16 080 \$	32 160,00	2	2 Porteiros para blocos residenciais.	Y \$	1 300 \$	15 600 \$	31 200,00	1	1 Encarregado de elevadores	Y \$	1 300 \$	15 600 \$	15 600,00	5	5 Porteiros-auxiliares	Y \$	1 300 \$	15 600 \$	78 000,00	1	1 Jardineiro auxiliar	Y \$	1 300 \$	15 600 \$	15 600,00	3	3 Serventes de 1.ª classe	Y \$	1 300 \$	15 600 \$	46 800,00	7	5 Serventes de 2.ª classe	Z \$	1 190 \$	14 280 \$	71 400,00	26	23			\$ 362 160,00					\$ 29 700,00					\$ 391 860,00		3	Salários do pessoal eventual		\$ 140 000,00	260.º		Gratificações certas e permanentes		\$ 7 200,00	262.º		Abono para falhas:					Ao recebedor de 1.ª classe	\$ 1 800,00				Ao recebedor de maior categoria nas Ilhas	\$ 720,00						\$ 2 520,00					\$ 5 100 368,00			Total das remunerações certas e permanentes		\$ 5 100 368,00	
Uni-dades	CARGOS	Grupos	Salário mensal					Total anual																																																																																																																																									
				Individual	Por classes																																																																																																																																												
No quadro																																																																																																																																																	
Doutadas																																																																																																																																																	
	Pessoal assalariado:																																																																																																																																																
	<i>Quadro de serviços gerais:</i>																																																																																																																																																
4	3 Condutores de automóveis de 3.ª classe	T \$	1 520 \$	18 240 \$	54 720,00																																																																																																																																												
1	1 Contínuo de 1.ª classe	V \$	1 390 \$	16 680 \$	16 680,00																																																																																																																																												
2	2 Contínuos de 2.ª classe	X \$	1 340 \$	16 080 \$	32 160,00																																																																																																																																												
2	2 Porteiros para blocos residenciais.	Y \$	1 300 \$	15 600 \$	31 200,00																																																																																																																																												
1	1 Encarregado de elevadores	Y \$	1 300 \$	15 600 \$	15 600,00																																																																																																																																												
5	5 Porteiros-auxiliares	Y \$	1 300 \$	15 600 \$	78 000,00																																																																																																																																												
1	1 Jardineiro auxiliar	Y \$	1 300 \$	15 600 \$	15 600,00																																																																																																																																												
3	3 Serventes de 1.ª classe	Y \$	1 300 \$	15 600 \$	46 800,00																																																																																																																																												
7	5 Serventes de 2.ª classe	Z \$	1 190 \$	14 280 \$	71 400,00																																																																																																																																												
26	23			\$ 362 160,00																																																																																																																																													
				\$ 29 700,00																																																																																																																																													
				\$ 391 860,00																																																																																																																																													
	3	Salários do pessoal eventual		\$ 140 000,00																																																																																																																																													
260.º		Gratificações certas e permanentes		\$ 7 200,00																																																																																																																																													
262.º		Abono para falhas:																																																																																																																																															
		Ao recebedor de 1.ª classe	\$ 1 800,00																																																																																																																																														
		Ao recebedor de maior categoria nas Ilhas	\$ 720,00																																																																																																																																														
				\$ 2 520,00																																																																																																																																													
				\$ 5 100 368,00																																																																																																																																													
		Total das remunerações certas e permanentes		\$ 5 100 368,00																																																																																																																																													

JUÍZO DE DIREITO

1

**Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)**

JUÍZO DE DIREITO

Classificação funcional: 1.2

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
10.º			JUÍZO DE DIREITO	
			Despesa ordinária	
			Diploma Legislativo n.º 858, de 28-10-1944, Decretos n.º 40 709, de 31-7-1956 e 41 612, de 9-5-1958, Diplomas Legislativos n.ºs 1 654, de 31-12-1964 e 1 748, de 30-9-1967, Decretos n.ºs 48 045, de 18-11-1967 e 216/70, de 15-5-1970, Diplomas Legislativos n.ºs 1 842, de 13-2-1971, 1 849, de 1-5-1971, 1 863, de 18-12-1971 e 12/72, de 27 de Maio, Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decreto Provincial n.º 19/75, de 17 de Maio, Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto, Leis n.ºs 85/77, de 15 de Dezembro, 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
306.º	1	Vencimentos e salários:		
	1	Vencimentos	\$ 588 560,00	
	2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 83 400,00	
	3	Salários do pessoal eventual	\$ 20 600,00	
				\$ 692 560,00
307.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 18 000,00	
308.º		Horas extraordinárias		\$ 8 000,00
309.º		Subsídio de residência		\$ 900,00
310.º		Deslocações		\$ 1 680,00
311.º		Telefones individuais		\$ 5 000,00
312.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 35 100,00
313.º		Subsídio de família		\$ 60 000,00
314.º		Subsídio de Natal		\$ 60 000,00
315.º		Subsídio de Férias		
316.º	1	Bens duradouros:		
	1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 2 000,00	
	2	Material honorífico e de representação	—	
	3	Equipamento de secretaria	—	
	4	Outros bens duradouros	\$ 1 000,00	
				\$ 3 000,00
317.º	1	Bens não duradouros:		
	1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00	
	2	Consumos de secretaria	—	
	3	Outros bens não duradouros	\$ 2 800,00	
				\$ 17 800,00
318.º		Conservação e aproveitamento e bens		\$ 10 000,00
319.º	1	Despesas gerais de funcionamento:		
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 100,00	
	2	Comunicações	\$ 1 500,00	
	3	Encargos não especificados	—	
				\$ 1 600,00
320.º	1	Outras despesas correntes:		
	1	Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado		\$ 750,00
		Despesas de capital		
321.º	1	Investimentos:		
	1	Material de transporte		\$ 16 000,00
				\$ 930 390,00
		Total da despesa do Juízo de Direito	\$ 930 390,00

ANEXO

(2)

Remunerações certas e permanentes (Classes Activas)

JUÍZO DE DIREITO

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulo	Artigo	Número	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																																																																																																
10.º			JUÍZO DE DIREITO																																																																																																																																																																																																																																																																					
306.º	1		Despesa ordinária																																																																																																																																																																																																																																																																					
			Despesas correntes																																																																																																																																																																																																																																																																					
			<p>Diploma Legislativo n.º 858, de 28-10-1944, Decretos n.º 40 709, de 31-7-1956 e 41 612, de 9-5-1958, Diplomas Legislativos n.º 1 654, de 31-12-1964 e 1 748, de 30-9-1967, Decretos n.º 48 045, de 18-11-1967 e 216/70, de 15-5-1970, Diplomas Legislativos n.º 1 842, de 13-2-1971, 1 849, de 1-5-1971, 1 863, de 18-12-1971 e 12/72, de 27 de Maio, Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decretos Provinciais n.º 19/75, de 17 de Maio e 36/75, de 11 de Outubro, Decretos-Leis n.º 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.º 85/77, de 15 de Dezembro e 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.</p>																																																																																																																																																																																																																																																																					
			Vencimentos e salários:																																																																																																																																																																																																																																																																					
	1		Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																																																																					
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Uni-dades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individuo</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Juízes de direito</td> <td>J</td> <td>\$ 5 440 \$</td> <td>65 280 \$</td> <td>130 560,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Escrivães de direito</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580 \$</td> <td>30 960 \$</td> <td>61 920,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td>Ajudantes de escrivão de direito</td> <td>N</td> <td>\$ 2 030 \$</td> <td>24 360 \$</td> <td>73 080,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Ajudante de escrivão</td> <td>O</td> <td>\$ 1 930 \$</td> <td>23 160 \$</td> <td>23 160,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Oficiais de diligências</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>42 240,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 1.ª classe, com 5 anos de serviço na categoria</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>21 120,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 3.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>18 240,00</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>12</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal contratado:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Dactilografo</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>19 200,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Dactilografos com mais de 10 anos de serviço</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>36 480,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Dactilografo com menos de 10 anos de serviço</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450 \$</td> <td>17 400 \$</td> <td>17 400,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Continuo de 1.ª classe</td> <td>V</td> <td>\$ 1 390 \$</td> <td>16 680 \$</td> <td>16 680,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Continuo de 2.ª classe</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340 \$</td> <td>16 080 \$</td> <td>16 080,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 476 160,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos do Dec.-Lei n.º 348/80, de 3 de Setembro</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 40 800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Subsídio nos termos do n.º 5 do art.º 27.º do Dec.-Lei n.º 348/80, de 3 de Setembro</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 62 000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 9 600,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">\$ 588 560,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2</td> <td></td> <td colspan="5">Salários do pessoal dos quadros:</td><td></td></tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="5"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Uni-dades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individuo</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>Condutor de automóveis de 1.ª classe, com 5 anos de serviço na categoria</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>21 120,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Serventes de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>31 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Servente de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190 \$</td> <td>14 280 \$</td> <td>14 280,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 66 600,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 16 800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">\$ 83 400,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>3</td> <td></td> <td colspan="5">Salários do pessoal eventual</td><td style="text-align: right;">\$ 20 600,00</td></tr> <tr> <td>307.º</td> <td></td> <td></td><td colspan="5">Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td><td style="text-align: right;">\$ 18 000,00</td></tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="5" style="text-align: center;">Total das remunerações certas e permanentes</td><td style="text-align: right;">\$ 710 560,00</td></tr> </tbody> </table> </td><td></td></tr> </tbody> </table>	Uni-dades	No quadro	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individuo	Por classes			Pessoal dos quadros aprovados por lei:					2	2	Juízes de direito	J	\$ 5 440 \$	65 280 \$	130 560,00	2	2	Escrivães de direito	J	\$ 2 580 \$	30 960 \$	61 920,00	3	3	Ajudantes de escrivão de direito	N	\$ 2 030 \$	24 360 \$	73 080,00	1	1	Ajudante de escrivão	O	\$ 1 930 \$	23 160 \$	23 160,00	2	2	Oficiais de diligências	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	42 240,00	1	1	Condutor de automóveis de 1.ª classe, com 5 anos de serviço na categoria	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	21 120,00	1	1	Condutor de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	18 240,00	12	12								Pessoal contratado:					1	1	Dactilografo	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	19 200,00	2	2	Dactilografos com mais de 10 anos de serviço	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	36 480,00	1	1	Dactilografo com menos de 10 anos de serviço	U	\$ 1 450 \$	17 400 \$	17 400,00	1	1	Continuo de 1.ª classe	V	\$ 1 390 \$	16 680 \$	16 680,00	1	1	Continuo de 2.ª classe	X	\$ 1 340 \$	16 080 \$	16 080,00										Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 476 160,00			Diuturnidades nos termos do Dec.-Lei n.º 348/80, de 3 de Setembro				\$ 40 800,00			Subsídio nos termos do n.º 5 do art.º 27.º do Dec.-Lei n.º 348/80, de 3 de Setembro				\$ 62 000,00							\$ 9 600,00								\$ 588 560,00		2		Salários do pessoal dos quadros:									<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Uni-dades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individuo</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>Condutor de automóveis de 1.ª classe, com 5 anos de serviço na categoria</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>21 120,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Serventes de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>31 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Servente de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190 \$</td> <td>14 280 \$</td> <td>14 280,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 66 600,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 16 800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">\$ 83 400,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>3</td> <td></td> <td colspan="5">Salários do pessoal eventual</td><td style="text-align: right;">\$ 20 600,00</td></tr> <tr> <td>307.º</td> <td></td> <td></td><td colspan="5">Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td><td style="text-align: right;">\$ 18 000,00</td></tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="5" style="text-align: center;">Total das remunerações certas e permanentes</td><td style="text-align: right;">\$ 710 560,00</td></tr> </tbody> </table>					Uni-dades	No quadro	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individuo	Por classes			Condutor de automóveis de 1.ª classe, com 5 anos de serviço na categoria	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	21 120,00	2	2	Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	31 200,00	1	1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190 \$	14 280 \$	14 280,00										Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 66 600,00							\$ 16 800,00								\$ 83 400,00		3		Salários do pessoal eventual					\$ 20 600,00	307.º			Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M					\$ 18 000,00				Total das remunerações certas e permanentes					\$ 710 560,00	
Uni-dades	No quadro	CARGOS	Grupos						Vencimento mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																														
				Individuo	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																			
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																																																																																						
2	2	Juízes de direito	J	\$ 5 440 \$	65 280 \$	130 560,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
2	2	Escrivães de direito	J	\$ 2 580 \$	30 960 \$	61 920,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
3	3	Ajudantes de escrivão de direito	N	\$ 2 030 \$	24 360 \$	73 080,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
1	1	Ajudante de escrivão	O	\$ 1 930 \$	23 160 \$	23 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
2	2	Oficiais de diligências	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	42 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
1	1	Condutor de automóveis de 1.ª classe, com 5 anos de serviço na categoria	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	21 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
1	1	Condutor de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	18 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
12	12																																																																																																																																																																																																																																																																							
		Pessoal contratado:																																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Dactilografo	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	19 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
2	2	Dactilografos com mais de 10 anos de serviço	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	36 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
1	1	Dactilografo com menos de 10 anos de serviço	U	\$ 1 450 \$	17 400 \$	17 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
1	1	Continuo de 1.ª classe	V	\$ 1 390 \$	16 680 \$	16 680,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
1	1	Continuo de 2.ª classe	X	\$ 1 340 \$	16 080 \$	16 080,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 476 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
		Diuturnidades nos termos do Dec.-Lei n.º 348/80, de 3 de Setembro				\$ 40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
		Subsídio nos termos do n.º 5 do art.º 27.º do Dec.-Lei n.º 348/80, de 3 de Setembro				\$ 62 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
						\$ 9 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
							\$ 588 560,00																																																																																																																																																																																																																																																																	
	2		Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																																																																																																																																																																					
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Uni-dades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individuo</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>Condutor de automóveis de 1.ª classe, com 5 anos de serviço na categoria</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>21 120,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Serventes de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>31 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Servente de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190 \$</td> <td>14 280 \$</td> <td>14 280,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 66 600,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 16 800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">\$ 83 400,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>3</td> <td></td> <td colspan="5">Salários do pessoal eventual</td><td style="text-align: right;">\$ 20 600,00</td></tr> <tr> <td>307.º</td> <td></td> <td></td><td colspan="5">Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td><td style="text-align: right;">\$ 18 000,00</td></tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="5" style="text-align: center;">Total das remunerações certas e permanentes</td><td style="text-align: right;">\$ 710 560,00</td></tr> </tbody> </table>					Uni-dades	No quadro	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individuo	Por classes			Condutor de automóveis de 1.ª classe, com 5 anos de serviço na categoria	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	21 120,00	2	2	Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	31 200,00	1	1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190 \$	14 280 \$	14 280,00										Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 66 600,00							\$ 16 800,00								\$ 83 400,00		3		Salários do pessoal eventual					\$ 20 600,00	307.º			Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M					\$ 18 000,00				Total das remunerações certas e permanentes					\$ 710 560,00																																																																																																																																																																											
Uni-dades	No quadro	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																			
					Individuo	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																		
		Condutor de automóveis de 1.ª classe, com 5 anos de serviço na categoria	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	21 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
2	2	Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	31 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
1	1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190 \$	14 280 \$	14 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 66 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
						\$ 16 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																		
							\$ 83 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																	
	3		Salários do pessoal eventual					\$ 20 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																
307.º			Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M					\$ 18 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																
			Total das remunerações certas e permanentes					\$ 710 560,00																																																																																																																																																																																																																																																																

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

1

Classificação económico-administrativa

(Parte substancial)

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

Classificação funcional: 1.2

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulo*	Artigo*	Número	Designação da despesa	Importâncias por serviços
11.º			TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL Despesa ordinária	
			Decretos-Leis n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, 43/76/M, 11 de Setembro, 13/77/M, de 30 de Abril e 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.º 85/77, de 15 de Dezembro e 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
322.º		1	Vencimentos e salários:	
		2	Vencimentos	\$ 561 360,00
		3	Salários do pessoal dos quadros	\$ 30 360,00
				—
				\$ 591 720,00
323.º			Gratificações certas e permanentes	\$ 9 000,00
324.º			Horas extraordinárias	
325.º			Subsídio de residência	\$ 11 400,00
326.º			Deslocações	
327.º			Telefones individuais	\$ 1 660,00
328.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 5 000,00
329.º			Subsídio de família	\$ 46 000,00
330.º			Subsídio de Natal	\$ 50 060,00
331.º			Subsídio de Férias	\$ 50 060,00
332.º		1	Bens duradouros:	
		2	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 500,00
		3	Material honorífico e de representação	\$ 500,00
		4	Equipamento de secretaria	\$ 10 000,00
				\$ 15 000,00
				\$ 27 000,00
333.º		1	Bens não duradouros:	
		2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 12 000,00
		3	Consumos de secretaria	\$ 6 500,00
				\$ 4 000,00
				\$ 22 500,00
334.º			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 15 000,00
335.º		1	Despesas gerais de funcionamento:	
		2	Encargos próprios das instalações	\$ 5 000,00
		3	Comunicações	\$ 5 000,00
		4	Trabalhos especiais diversos	—
				\$ 1 000,00
				\$ 11 000,00
336.º		1	Outras despesas correntes:	
			Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 3 500,00
			Despesas de capital	
337.º		1	Investimentos:	
			Material de transporte	
				—
			Total da despesa do Tribunal de Instrução Criminal	\$ 843 900,00

ANEXO

2

**Remunerações certas e permanentes
(Classes Activas)**

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																										
11.º	322.º		TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL																																																																																																																																																																																															
			Despesa ordinária																																																																																																																																																																																															
			Despesas correntes																																																																																																																																																																																															
			Decreto-Leis n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, 43/76/M, de 11 de Setembro, 13/77/M, de 30 de Abril e 27/77/M, de 6 de Agosto, Leis n.º 85/77, de 15 de Dezembro e 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.																																																																																																																																																																																															
	1	Vencimentos e salários:																																																																																																																																																																																																
	1	Vencimentos:																																																																																																																																																																																																
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th>Vencimento</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>mensal</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 1 Juiz de Instrução</td> <td>J</td> <td>\$ 5 440</td> <td>\$ 65 280</td> <td>\$ 65 280,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3 1 Escrivão de Direito</td> <td>Z</td> <td>\$ 2 580</td> <td>\$ 30 960</td> <td>\$ 30 960,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>6 6 Ajudantes de escrivão de direito ..</td> <td>Z</td> <td>\$ 2 030</td> <td>\$ 24 360</td> <td>\$ 146 160,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 4 Ajudantes de escrivão de direito ..</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 930</td> <td>\$ 23 160</td> <td>\$ 92 640,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3 3 Oficiais de diligências</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 760</td> <td>\$ 21 120</td> <td>\$ 63 360,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 4 Escriturários-dactilografos de 3.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 69 600,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pessoal contratado:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 2 Condutores de automóveis de 3.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 36 480,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 1 Contínuo de 2.ª classe</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340</td> <td>\$ 16 080</td> <td>\$ 16 080,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>24 22</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 520 560,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos do Dec.-Lei n.º 348/80, de 3 de Setembro.</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 13 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 27 000,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 561 360,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td><td>2</td><td>Salários do pessoal dos quadros:</td><td colspan="5"></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td>2</td><td></td><td colspan="6"> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th>Salário</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>mensal</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Serventes de 2.ª classe.....</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190</td> <td>\$ 14 280</td> <td>\$ 28 560,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 28 560,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 1 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 30 360,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 9 000,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total das remunerações certas e permanentes</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 600 720,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 600 720,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> </td></tr> </tbody> </table>	Unidades	No quadro	CARGOS	Grupos	Vencimento	Total anual		mensal	Individual	Por classes	Pessoal dos quadros aprovados por lei:							1 1 Juiz de Instrução	J	\$ 5 440	\$ 65 280	\$ 65 280,00			3 1 Escrivão de Direito	Z	\$ 2 580	\$ 30 960	\$ 30 960,00			6 6 Ajudantes de escrivão de direito ..	Z	\$ 2 030	\$ 24 360	\$ 146 160,00			4 4 Ajudantes de escrivão de direito ..	Z	\$ 1 930	\$ 23 160	\$ 92 640,00			3 3 Oficiais de diligências	Z	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 63 360,00			4 4 Escriturários-dactilografos de 3.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 69 600,00			Pessoal contratado:							2 2 Condutores de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 36 480,00			1 1 Contínuo de 2.ª classe	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 16 080,00				24 22				\$ 520 560,00					Diuturnidades nos termos do Dec.-Lei n.º 348/80, de 3 de Setembro.			\$ 13 800,00					Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 27 000,00									\$ 561 360,00			2	Salários do pessoal dos quadros:								2		<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th>Salário</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>mensal</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Serventes de 2.ª classe.....</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190</td> <td>\$ 14 280</td> <td>\$ 28 560,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 28 560,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 1 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 30 360,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 9 000,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total das remunerações certas e permanentes</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 600 720,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 600 720,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Unidades	No quadro	CARGOS	Grupos	Salário	Total anual		mensal	Individual	Por classes	Serventes de 2.ª classe.....	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 28 560,00							\$ 28 560,00			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 1 800,00								\$ 30 360,00		Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M					\$ 9 000,00		Total das remunerações certas e permanentes						\$ 600 720,00								\$ 600 720,00	
Unidades	No quadro	CARGOS	Grupos					Vencimento	Total anual																																																																																																																																																																																									
				mensal	Individual	Por classes																																																																																																																																																																																												
Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																		
1 1 Juiz de Instrução	J	\$ 5 440	\$ 65 280	\$ 65 280,00																																																																																																																																																																																														
3 1 Escrivão de Direito	Z	\$ 2 580	\$ 30 960	\$ 30 960,00																																																																																																																																																																																														
6 6 Ajudantes de escrivão de direito ..	Z	\$ 2 030	\$ 24 360	\$ 146 160,00																																																																																																																																																																																														
4 4 Ajudantes de escrivão de direito ..	Z	\$ 1 930	\$ 23 160	\$ 92 640,00																																																																																																																																																																																														
3 3 Oficiais de diligências	Z	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 63 360,00																																																																																																																																																																																														
4 4 Escriturários-dactilografos de 3.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 69 600,00																																																																																																																																																																																														
Pessoal contratado:																																																																																																																																																																																																		
2 2 Condutores de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 36 480,00																																																																																																																																																																																														
1 1 Contínuo de 2.ª classe	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 16 080,00																																																																																																																																																																																														
	24 22				\$ 520 560,00																																																																																																																																																																																													
		Diuturnidades nos termos do Dec.-Lei n.º 348/80, de 3 de Setembro.			\$ 13 800,00																																																																																																																																																																																													
		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 27 000,00																																																																																																																																																																																													
						\$ 561 360,00																																																																																																																																																																																												
	2	Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																																																																																																
	2		<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th>Salário</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>mensal</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Serventes de 2.ª classe.....</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190</td> <td>\$ 14 280</td> <td>\$ 28 560,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 28 560,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 1 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 30 360,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 9 000,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total das remunerações certas e permanentes</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 600 720,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 600 720,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Unidades	No quadro	CARGOS	Grupos	Salário	Total anual		mensal	Individual	Por classes	Serventes de 2.ª classe.....	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 28 560,00							\$ 28 560,00			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 1 800,00								\$ 30 360,00		Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M					\$ 9 000,00		Total das remunerações certas e permanentes						\$ 600 720,00								\$ 600 720,00																																																																																																																														
Unidades	No quadro	CARGOS	Grupos	Salário	Total anual																																																																																																																																																																																													
				mensal	Individual	Por classes																																																																																																																																																																																												
Serventes de 2.ª classe.....	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 28 560,00																																																																																																																																																																																														
				\$ 28 560,00																																																																																																																																																																																														
Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 1 800,00																																																																																																																																																																																														
					\$ 30 360,00																																																																																																																																																																																													
Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M					\$ 9 000,00																																																																																																																																																																																													
Total das remunerações certas e permanentes						\$ 600 720,00																																																																																																																																																																																												
						\$ 600 720,00																																																																																																																																																																																												

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

1

**Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Classificação funcional: 1.2

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
12.º			PROCURADORIA DA REPÚBLICA	
			Despesa ordinária	
			Decretos-Leis n.º 36/76/M, 37/76/M, de 18 e 21 de Agosto e 27/77/M de 6 de Agosto e Leis n.º 85/77, de 15 de Dezembro e 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
338.º	1	Vencimentos e salários:		
	2	Vencimentos	\$ 438 180,00	
	3	Salários do pessoal dos quadros	\$ 51 300,00	
		Salários do pessoal eventual	—	
				\$ 489 480,00
339.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 29 400,00	
340.º		Horas extraordinárias	—	
341.º		Subsídio de residência	\$ 6 000,00	
342.º		Telefones individuais	\$ 1 600,00	
343.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 1 000,00	
344.º		Subsídio de família	\$ 25 500,00	
345.º		Subsídio de Natal	\$ 43 240,00	
346.º		Subsídio de Férias	\$ 43 240,00	
347.º	1	Bens duradouros:		
	2	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00	
	3	Material honorífico e de representação	—	
	4	Equipamento de secretaria	\$ 14 000,00	
		Outros bens duradouros	\$ 2 000,00	
				\$ 21 000,00
348.º	1	Bens não duradouros:		
	2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 4 000,00	
	3	Consumos de secretaria	\$ 3 000,00	
		Outros bens não duradouros	\$ 1 600,00	
				\$ 8 600,00
349.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 6 000,00	
350.º		Despesas gerais de funcionamento:		
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 3 000,00	
	2	Comunicações	\$ 2 500,00	
	3	Trabalhos especiais diversos	\$ 1 200,00	
	4	Encargos não especificados	\$ 500,00	
				\$ 7 200,00
351.º	1	Outras despesas correntes:		
		Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 600,00	
		Despesas de capital		
352.º	1	Investimentos:		
		Material de transporte	—	
		Total da despesa da Procuradoria da República.....	.	\$ 682 860,00

ANEXO

2

**Remunerações certas e permanentes
(Classes Activas)**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																					
12.º			PROCURADORIA DA REPÚBLICA																																																																																										
338.º			Despesa ordinária																																																																																										
			Despesas correntes																																																																																										
			Decreto-Leis n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, 37/76/M, de 21 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.º 85/77, de 15 de Dezembro, 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.																																																																																										
		1	Vencimentos e salários:																																																																																										
		1	Vencimentos:																																																																																										
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>No quadro</td> <td>Dotadas</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes	No quadro	Dotadas																																																																												
Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual																																																																																									
				Individual	Por classes																																																																																								
No quadro	Dotadas																																																																																												
			<table border="1"> <tbody> <tr> <td colspan="2">Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Procurador-Geral Adjunto.....</td> <td>I</td> <td>\$ 8 910</td> <td>\$ 106 920</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Delegados do Procurador-Geral Adjunto.....</td> <td>I</td> <td>\$ 5 440</td> <td>\$ 65 280</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Secretário do Procurador</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400</td> <td>\$ 40 800</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Chefe de secção</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580</td> <td>\$ 30 960</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Primeiro-oficial</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270</td> <td>\$ 27 240</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Segundo-oficial</td> <td>N</td> <td>\$ 2 030</td> <td>\$ 24 360</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Terceiro-oficial</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760</td> <td>\$ 21 120</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>10</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 34 800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 416 760,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho e Dec.-Lei n.º 348/80, de 3 de Setembro</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 8 100,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 13 320,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 438 180,00</td> </tr> </tbody> </table>					Pessoal dos quadros aprovados por lei:						1	1	Procurador-Geral Adjunto.....	I	\$ 8 910	\$ 106 920	2	2	Delegados do Procurador-Geral Adjunto.....	I	\$ 5 440	\$ 65 280	1	1	Secretário do Procurador	F	\$ 3 400	\$ 40 800	1	1	Chefe de secção	J	\$ 2 580	\$ 30 960	1	1	Primeiro-oficial	L	\$ 2 270	\$ 27 240	1	1	Segundo-oficial	N	\$ 2 030	\$ 24 360	1	1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	2	2	Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	10	10				\$ 34 800,00			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 416 760,00			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho e Dec.-Lei n.º 348/80, de 3 de Setembro			\$ 8 100,00						\$ 13 320,00								\$ 438 180,00
Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																													
1	1	Procurador-Geral Adjunto.....	I	\$ 8 910	\$ 106 920																																																																																								
2	2	Delegados do Procurador-Geral Adjunto.....	I	\$ 5 440	\$ 65 280																																																																																								
1	1	Secretário do Procurador	F	\$ 3 400	\$ 40 800																																																																																								
1	1	Chefe de secção	J	\$ 2 580	\$ 30 960																																																																																								
1	1	Primeiro-oficial	L	\$ 2 270	\$ 27 240																																																																																								
1	1	Segundo-oficial	N	\$ 2 030	\$ 24 360																																																																																								
1	1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760	\$ 21 120																																																																																								
2	2	Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400																																																																																								
10	10				\$ 34 800,00																																																																																								
		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 416 760,00																																																																																								
		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho e Dec.-Lei n.º 348/80, de 3 de Setembro			\$ 8 100,00																																																																																								
					\$ 13 320,00																																																																																								
							\$ 438 180,00																																																																																						
		2	Salários do pessoal dos quadros:																																																																																										
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>No quadro</td> <td>Dotadas</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Unidades	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes	No quadro	Dotadas																																																																												
Unidades	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual																																																																																									
				Individual	Por classes																																																																																								
No quadro	Dotadas																																																																																												
			<table border="1"> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 3.ª cl.</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Continuo de 2.ª classe</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340</td> <td>\$ 16 080</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Servente de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190</td> <td>\$ 14 280</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 48 600,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 2 700,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 51 300,00</td> </tr> </tbody> </table>					1	1	Condutor de automóveis de 3.ª cl.	T	\$ 1 520	\$ 18 240	1	1	Continuo de 2.ª classe	X	\$ 1 340	\$ 16 080	1	1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	3	3				\$ 48 600,00			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 2 700,00								\$ 51 300,00																																																
1	1	Condutor de automóveis de 3.ª cl.	T	\$ 1 520	\$ 18 240																																																																																								
1	1	Continuo de 2.ª classe	X	\$ 1 340	\$ 16 080																																																																																								
1	1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280																																																																																								
3	3				\$ 48 600,00																																																																																								
		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 2 700,00																																																																																								
							\$ 51 300,00																																																																																						
			Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M																																																																																										
			Total das remunerações certas e permanentes																																																																																										
								\$ 518 880,00																																																																																					

CADEIA CENTRAL

1

**Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)**

CADEIA CENTRAL

Classificação funcional: 1.2

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
13.º			CADEIA CENTRAL	
			Despesa ordinária	
			Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
353.º		1	Vencimentos e salários:	
		1	Vencimentos	\$ 1 245 528,00
		2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 124 440,00
		3	Salários do pessoal eventual.....	—
354.º			Gratificações certas e permanentes	\$ 1 369 968,00
355.º			Subsídio de residência.....	\$ 6 840,00
356.º			Deslocações	\$ 60 000,00
357.º			Telefones individuais	\$ 200,00
358.º			Alimentação e alojamento — Em espécie	\$ 1 000,00
359.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 30 000,00
360.º			Subsídio de família.....	\$ 48 000,00
361.º			Subsídio de Natal.....	\$ 40 000,00
362.º			Subsídio de Férias	\$ 114 164,00
363.º		1	Bens duradouros:	
		1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 300,00
		2	Material honorífico e de representação	—
		3	Equipamento de secretaria	—
		4	Outros bens duradouros	—
364.º			Bens não duradouros:	\$ 300,00
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 2 000,00
		2	Alimentação, roupas e calçado.....	\$ 500 000,00
		3	Consumos de secretaria	—
		4	Outros bens não duradouros	\$ 1 000,00
365.º			Despesas gerais de funcionamento:	\$ 503 000,00
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 500,00
		2	Comunicações	—
		3	Encargos não especificados	—
366.º			Outras despesas correntes:	\$ 500,00
		1	Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	—
			Despesas de capital	
367.º		1	Investimentos:	
		1	Material de transporte	\$ 2 288 136,00
			Total da despesa da Cadeia Central	\$ 2 288 136,00

ANEXO

2

**Remunerações certas e permanentes
(Classes Activas)**

CADEIA CENTRAL

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

SERVIÇOS DE REGISTO E NOTARIADO

1

Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)

SERVIÇOS DE REGISTO E NOTARIADO*(Conservatória dos Registos, Conservatória do Registo Civil e Secretaria Notarial)*

Classificação funcional: 1.2

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
14.º			SERVIÇOS DE REGISTO E NOTARIADO	
			Despesa ordinária	
			Serviços de Registo e Notariado	
			Decreto n.º 43 899, de 6-9-1961, Diplomas Legislativos n.º 1 518, de 30-12-1961, 1 654, de 31-12-1964 e 1 748, de 30-9-1967, Decreto n.º 236/72, de 10 de Julho, Diploma Legislativo n.º 25/72, de 12 de Agosto, Decreto n.º 518/72, de 14 de Dezembro, Diplomas Legislativos n.ºs 9/73 e 10/73, ambos de 31 de Março, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto, 15/77/M, de 14 de Maio, 27/77/M, de 6 de Agosto e 40/77/M, de 24 de Setembro e Leis n.ºs 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
368.º			Vencimentos e salários:	
	1	Vencimentos	\$ 194 620,00	
	2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 144 900,00	\$ 339 520,00
			Conservatória dos Registos	
			Despesas correntes	
369.º			Gratificações certas e permanentes	\$ 6 000,00
370.º			Horas extraordinárias	\$ 2 000,00
371.º			Subsídio de residência	\$ 530,00
372.º			Telefones individuais	\$ 1 500,00
373.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 8 300,00
374.º			Subsídio de família	\$ 30 610,00
375.º			Subsídio de Natal	\$ 30 610,00
376.º			Subsídio de Férias	\$ 30 610,00
377.º			Bens duradouros:	
	1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 200,00	
	2	Material honorífico e de representação	\$ 400,00	
	3	Equipamento de secretaria	\$ 3 400,00	
	4	Outros bens duradouros	\$ 400,00	\$ 4 400,00
378.º			Bens não duradouros:	
	1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 3 000,00	
	2	Consumos de secretaria	\$ 400,00	
	3	Outros bens não duradouros	\$ —	\$ 3 400,00
379.º			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 600,00
380.º			Despesas gerais de funcionamento:	
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 10 000,00	
	2	Comunicações	\$ 1 590,00	
	3	Encargos não especificados	\$ —	\$ 11 590,00
381.º			Outras despesas correntes:	
	1	Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 300,00	
			Despesas de capital	
382.º			Investimentos:	
	1	Material de transporte	\$ —	\$ 100 840,00
			<i>A transportar</i>	<i>\$ 440 360,00</i>

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
			<i>Transporte</i>	\$ 440 360,00
14.º			Conservatória do Registo Civil	
			Despesas correntes	
	383.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 6 000,00
	384.º		Horas extraordinárias	\$ 3 500,00
	385.º		Subsídio de residência	\$ 16 920,00
	386.º		Telefones individuais	\$ 420,00
	387.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos.....	\$ 1 000,00
	388.º		Subsídio de família	\$ 13 680,00
	389.º		Subsídio de Natal	\$ 34 310,00
	390.º		Subsídio de Férias	\$ 34 310,00
	391.º	1	Bens duradouros:	
		2	Material de educação, cultura e recreio	\$ 200,00
		3	Material honorífico e de representação	\$ 3 000,00
		4	Equipamento de secretaria	\$ 400,00
			Outros bens duradouros	\$ 3 600,00
	392.º	1	Bens não duradouros:	
		2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 3 000,00
		3	Consumos de secretaria	\$ 2 400,00
			Outros bens não duradouros	\$ 5 400,00
	393.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 2 500,00
	394.º	1	Despesas gerais de funcionamento:	
		2	Encargos próprios das instalações	\$ 9 000,00
		3	Comunicações	\$ 1 590,00
			Encargos não especificados	\$ 10 590,00
	395.º	1	Outras despesas correntes:	
			Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 300,00
			Despesas de capital	
	396.º	1	Investimentos:	
			Material de transporte	\$ 132 530,00
			Secretaria Notarial	
			Despesas correntes	
	397.º		Horas extraordinárias	\$ —
	398.º		Subsídio de residência	\$ 5 400,00
	399.º		Telefones individuais	\$ 840,00
	400.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos.....	\$ 2 000,00
	401.º		Subsídio de família	\$ 7 200,00
	402.º		Subsídio de Natal	\$ 33 860,00
	403.º		Subsídio de Férias	\$ 33 860,00
	404.º	1	Bens duradouros:	
		2	Material de educação, cultura e recreio	\$ 200,00
		3	Material honorífico e de representação	\$ —
		4	Equipamento de secretaria	\$ 400,00
			Outros bens duradouros	\$ 400,00
	405.º	1	Bens não duradouros:	
		2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 8 500,00
		3	Consumos de secretaria	\$ 1 500,00
			Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00
	406.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 12 500,00
	407.º	1	Despesas gerais de funcionamento:	
		2	Encargos próprios das instalações	\$ 17 000,00
		3	Lotação de bens	\$ 21 600,00
		4	Comunicações	\$ 4 000,00
			Encargos não especificados	\$ 42 600,00
	408.º	1	Outras despesas correntes:	
			Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 700,00
			Despesas de capital	
	409.º	1	Investimentos:	
			Material de transporte	\$ 149 960,00
			Total da despesa dos Serviços de Registo e Notariado	\$ 722 850,00

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes
(Classes Activas)

SERVIÇOS DE REGISTO E NOTARIADO

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços														
14.º			SERVIÇOS DE REGISTO E NOTARIADO																			
			Despesa ordinária																			
			Despesas correntes																			
			<p>Decreto n.º 43 899, de 6-9-1961, Diplomas Legislativos n.º 1 518, de 30-12-1961, 1 654, de 31-12-1964 e 1 748, de 30-9-1967, Decreto n.º 236/72, de 10 de Julho, Diploma Legislativo n.º 25/72, de 12 de Agosto, Decreto n.º 518/72, de 14 de Dezembro, Diplomas Legislativos n.ºs 9/73 e 10/73, ambos de 31 de Março, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto, 15/77/M, de 14 de Maio, 27/77/M, de 6 de Agosto e 40/77/M, de 24 de Setembro Leis n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.</p>																			
368.º	1	Vencimentos e salários:																				
		Vencimentos																				
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>No quadro</td> <td>Dotadas</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes	No quadro	Dotadas									
Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal					Total anual														
				Individual	Por classes																	
No quadro	Dotadas																					
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:																				
		Conselvatória dos Registos																				
		Quadro comum:																				
	1	1 Conservador de 1.ª classe dos Registos	D \$ 4 280	\$ 51 360	\$ 51 360,00																	
	1	1 Quadro auxiliar:	L N	(a)	—	—	—															
	1	1 Primeiro-ajudante	L N	(a)	—	—	—															
	3	3 Segundo-ajudante	L N	(a)	—	—	—															
	3	3 Terceiros-ajudantes	L N	(a)	—	—	—															
	3	3 Aspirantes	L N	(a)	—	—	—															
	3	3 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	(a)	—	—	—															
		Conselvatória do Registro Civil																				
		Quadro comum:																				
	1	1 Conservador de 1.ª classe do Registro Civil	D \$ 4 280	\$ 51 360	\$ 51 360,00																	
	1	1 Quadro auxiliar:	L N	(a)	—	—	—															
	1	1 Primeiro-ajudante	L N	(a)	—	—	—															
	3	3 Segundo-ajudante	L N	(a)	—	—	—															
	4	4 Terceiros-ajudantes	L N	(a)	—	—	—															
	6	6 Aspirantes	L N	(a)	—	—	—															
		Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	(a)	—	—	—															
		Serviços de Notariado																				
		Quadro comum:																				
	2	2 Notários de 1.ª classe	D (b)	\$ 42 800	\$ 85 600,00																	
		Quadro auxiliar:																				
	2	2 Primeiros-ajudantes	L N	(a)	—	—	—															
	2	2 Segundos-ajudantes	L N	(a)	—	—	—															
	2	2 Terceiros-ajudantes	L N	(a)	—	—	—															
	1	1 Aspirante	L S	(a)	—	—	—															
	1	1 Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	(a)	—	—	—															
	2	2 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	(a)	—	—	—															
	4	4 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	(a)	—	—	—															
	44	44 Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 188 320,00																	
					\$ 6 300,00																	
						\$ 194 620,00																
	2	Salários do pessoal dos quadros:																				
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>No quadro</td> <td>Dotadas</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Unidades	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes	No quadro	Dotadas									
Unidades	CARGOS	Grupos	Salário mensal					Total anual														
				Individual	Por classes																	
No quadro	Dotadas																					
		Condutor de automóveis de 2.ª classe (c)	S \$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00																	
	3	3 Condutores de automóveis de 3.ª classe (d)	T \$ 1 520	\$ 18 240	\$ 54 720,00																	
	3	3 Serventes de 1.ª classe (d)	Y \$ 1 300	\$ 15 600	\$ 46 800,00																	
	1	1 Servente de 2.ª classe (e)	Z \$ 1 190	\$ 14 280	\$ 14 280,00																	
	8	8 Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 135 000,00																	
					\$ 9 900,00																	
						\$ 144 900,00																
369.º		Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M				\$ 12 000,00																
383.º		Total das remunerações certas e permanentes						\$ 351 520,00														
								\$ 351 520,00														

(a) Os vencimentos são deduzidos da receita emolumentar de harmonia com o disposto no artigo 72.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961.

(b) Inscrêvem-se os vencimentos de categoria correspondentes à letra «D» de conformidade com o preceituado no n.º 2) do artigo 38.º do Decreto n.º 43 899 de 6 de Setembro de 1961.

(c) Para a Conselvatória dos Registos.

(d) 1 para a Conselvatória do Registro Civil e 2 para o Notariado.

(e) Para a Conselvatória dos Registos.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

1

Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Classificação funcional: 8.3.1

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
15.º			SERVIÇOS DE ECONOMIA Despesa ordinária Serviços de Economia	
			Diploma Legislativo n.º 858, de 28-10-1944, Decretos n.º 40 709, de 31-7-1956 e 41 968, de 22-11-1958, Diplomas Legislativos n.º 1 437, de 18-12-1958, 1 654, de 31-12-1964, 1 729, de 31-12-1966, 1 747, de 23-9-1967, artigo 6.º do Diploma Legislativo n.º 1 810, de 31-12-1969, Diploma Legislativo n.º 1 842, de 13-2-1971, Decreto n.º 421/70, de 4-9-1970, P. M. n.º 803/72, de 30 de Dezembro, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decreto Provincial n.º 34/74, de 31 de Dezembro, Decretos-Leis n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, 48/76/M, de 30 de Outubro e 27/77/M, de 6 de Agosto, Leis n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
410.º	Vencimentos e salários:			
	1 Vencimentos		\$ 3 234 360,00	
	2 Salários do pessoal dos quadros		\$ 112 500,00	
	3 Salários do pessoal eventual		\$ 240 000,00	\$ 3 586 860,00
411.º	Gratificações certas e permanentes		\$ 39 600,00	
412.º	Horas extraordinárias		\$ 25 000,00	
413.º	Abono para faltas		\$ 2 400,00	
414.º	Subsídio de residência		\$ 80 000,00	
415.º	Participações e prémios:			
	1 Multas por transgressões de regulamentos (1)		\$ 10 000,00	
	2 Emolumentos aos membros da Comissão de Vistorias, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º do Regulamento aprovado pelo D. L. n.º 1 844, de 27-2-1971 (2)		\$ 15 000,00	\$ 25 000,00
416.º	Deslocações		\$ 80 000,00	
417.º	Telefones individuais		\$ 7 100,00	
418.º	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 5 600,00	
419.º	Subsídio de família		\$ 87 000,00	
420.º	Subsídio de Natal		\$ 298 000,00	
421.º	Subsídio de Férias		\$ 298 000,00	
422.º	Remunerações por serviços auxiliares		\$ 30 960,00	
423.º	Bens duradouros:			
	1 Material de educação, cultura e recreio		\$ 16 000,00	
	2 Material honorífico e de representação		\$ —	
	3 Equipamento de secretaria		\$ 60 000,00	
	4 Outros bens duradouros		\$ 4 000,00	\$ 80 000,00
424.º	Bens não duradouros:			
	1 Combustíveis e lubrificantes		\$ 50 000,00	
	2 Consumos de secretaria		\$ 60 000,00	
	3 Outros bens não duradouros		\$ 12 000,00	\$ 122 000,00
425.º	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 25 000,00	
426.º	Despesas gerais de funcionamento:			
	1 Encargos próprios das instalações		\$ 48 000,00	
	2 Comunicações		\$ 25 000,00	
	3 Trabalhos especiais diversos		\$ —	
	4 Encargos não especificados		\$ —	
	5 Locação de bens		\$ 100,00	\$ 73 100,00
427.º	Outras despesas correntes:			
	1 Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado		\$ 2 500,00	
	Despesas de capital			
428.º	Investimentos:			
	1 Material de transporte		\$ —	\$ 4 868 120,00
	Total da despesa dos Serviços de Economia			\$ 4 868 120,00

(1) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa — capítulo 3.º, grupo 2, artigo 64.º.

(2) Idem — capítulo 7.º, grupo 10, artigo 101.º.

ANEXO

2

**Remunerações certas e permanentes
(Classes Activas)**

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
15.º			SERVIÇOS DE ECONOMIA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
			Despesa ordinária																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
			Despesas correntes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
			<p>Diploma Legislativo n.º 858, de 28-10-1944, Decretos n.os 40 709, de 31-7-1956 e 41 968, de 22-11-1958, Diplomas Legislativos n.os 1 437, de 18-12-1958, 1 654, de 31-12-1964, 1 729, de 31-12-1966, 1 747, de 23-9-1967, artigo 6.º do Diploma Legislativo n.º 1 810, de 31-12-1969, Diploma Legislativo n.º 1 842, de 13-2-1971, Decreto n.º 421/70, de 4-9-1970, P. M. n.º 803/72, de 30 de Dezembro, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decreto Provincial n.º 34/74, de 31 de Dezembro e Decretos-Leis n.os 36/76/M, de 18 de Agosto, 48/76/M, de 30 de Outubro e 27/77/M, de 6 de Agosto, Leis n.os 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
410.º			Vencimentos e salários:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	1		Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Dotadas</th> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> <th rowspan="2"></th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>Quadro técnico:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Chefe dos Serviços</td> <td>D</td> <td>\$ 4 280 \$</td> <td>\$ 51 360 \$</td> <td>\$ 51 360,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td></td> <td>Peritos-económicos</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>\$ 45 360 \$</td> <td>\$ 136 080,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>10</td> <td></td> <td>Técnicos-económicos</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>\$ 40 800 \$</td> <td>\$ 408 000,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>5</td> <td></td> <td>Ajuntos-técnicos de 1.ª classe</td> <td>H</td> <td>\$ 2 940 \$</td> <td>\$ 35 280 \$</td> <td>\$ 176 400,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td></td> <td>Ajuntos-técnicos de 2.ª classe</td> <td>I</td> <td>\$ 2 740 \$</td> <td>\$ 32 880 \$</td> <td>\$ 98 640,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>5</td> <td></td> <td>Ajuntos-técnicos de 3.ª classe</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580 \$</td> <td>\$ 30 960 \$</td> <td>\$ 154 800,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>Quadro administrativo:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Chefe de secretaria</td> <td>H</td> <td>\$ 2 940 \$</td> <td>\$ 35 280 \$</td> <td>\$ 35 280,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td></td> <td>Chefes de secção</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580 \$</td> <td>\$ 30 960 \$</td> <td>\$ 123 840,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>6</td> <td></td> <td>Primeiros-oficiais</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270 \$</td> <td>\$ 27 240 \$</td> <td>\$ 163 440,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>7</td> <td></td> <td>Segundos-oficiais</td> <td>N</td> <td>\$ 2 030 \$</td> <td>\$ 24 360 \$</td> <td>\$ 170 520,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>8</td> <td></td> <td>Terceiros-oficiais</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>\$ 21 120 \$</td> <td>\$ 168 960,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Aspirantes</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>\$ 19 200 \$</td> <td>\$ 19 200,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>7</td> <td></td> <td>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>\$ 19 200 \$</td> <td>\$ 134 400,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>10</td> <td></td> <td>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>\$ 18 240 \$</td> <td>\$ 182 400,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>18</td> <td></td> <td>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450 \$</td> <td>\$ 17 400 \$</td> <td>\$ 313 200,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>Pessoal administrativo auxiliar:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Dactilógrafo de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>\$ 18 240 \$</td> <td>\$ 18 240,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>Pessoal contratado:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>Quadro inspectivo:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Chefe de brigada</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580 \$</td> <td>\$ 30 960 \$</td> <td>\$ 30 960,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td></td> <td>Fiscais de 1.ª classe</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270 \$</td> <td>\$ 27 240 \$</td> <td>\$ 54 480,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td></td> <td>Fiscais de 2.ª classe</td> <td>M</td> <td>\$ 2 130 \$</td> <td>\$ 25 560 \$</td> <td>\$ 102 240,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>6</td> <td></td> <td>Fiscais de 3.ª classe</td> <td>N</td> <td>\$ 2 030 \$</td> <td>\$ 24 360 \$</td> <td>\$ 146 160,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>14</td> <td>14</td> <td></td> <td>Fiscais-auxiliares</td> <td>O</td> <td>\$ 1 930 \$</td> <td>\$ 23 160 \$</td> <td>\$ 324 240,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>Quadro de serviços gerais:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Porteiro</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>\$ 18 240 \$</td> <td>\$ 18 240,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td></td> <td>Continuos de 1.ª classe</td> <td>V</td> <td>\$ 1 390 \$</td> <td>\$ 16 680 \$</td> <td>\$ 33 360,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Continuo de 2.ª classe</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340 \$</td> <td>\$ 16 080 \$</td> <td>\$ 16 080,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td></td> <td>Condutores de automóveis de 2.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>\$ 19 200 \$</td> <td>\$ 38 400,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td></td> <td>Condutor de automóveis de 3.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>\$ 18 240 \$</td> <td>\$ 18 240,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>124</td> <td>124</td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 3 137 160,00</td> <td>\$ 97 200,00</td> <td>\$ 3 234 360,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>A transportar</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 3 234 360,00</td> </tr> </tbody> </table>									No quadro	Dotadas	Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual			Individual	Por classes				Pessoal dos quadros aprovados por lei:									<i>Quadro técnico:</i>						1	1		Chefe dos Serviços	D	\$ 4 280 \$	\$ 51 360 \$	\$ 51 360,00		3	3		Peritos-económicos	E	\$ 3 780 \$	\$ 45 360 \$	\$ 136 080,00		10	10		Técnicos-económicos	F	\$ 3 400 \$	\$ 40 800 \$	\$ 408 000,00		5	5		Ajuntos-técnicos de 1.ª classe	H	\$ 2 940 \$	\$ 35 280 \$	\$ 176 400,00		3	3		Ajuntos-técnicos de 2.ª classe	I	\$ 2 740 \$	\$ 32 880 \$	\$ 98 640,00		5	5		Ajuntos-técnicos de 3.ª classe	J	\$ 2 580 \$	\$ 30 960 \$	\$ 154 800,00					<i>Quadro administrativo:</i>						1	1		Chefe de secretaria	H	\$ 2 940 \$	\$ 35 280 \$	\$ 35 280,00		4	4		Chefes de secção	J	\$ 2 580 \$	\$ 30 960 \$	\$ 123 840,00		6	6		Primeiros-oficiais	L	\$ 2 270 \$	\$ 27 240 \$	\$ 163 440,00		7	7		Segundos-oficiais	N	\$ 2 030 \$	\$ 24 360 \$	\$ 170 520,00		8	8		Terceiros-oficiais	Q	\$ 1 760 \$	\$ 21 120 \$	\$ 168 960,00		1	1		Aspirantes	S	\$ 1 600 \$	\$ 19 200 \$	\$ 19 200,00		7	7		Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S	\$ 1 600 \$	\$ 19 200 \$	\$ 134 400,00		10	10		Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	\$ 18 240 \$	\$ 182 400,00		18	18		Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450 \$	\$ 17 400 \$	\$ 313 200,00					<i>Pessoal administrativo auxiliar:</i>						1	1		Dactilógrafo de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	\$ 18 240 \$	\$ 18 240,00					<i>Pessoal contratado:</i>									<i>Quadro inspectivo:</i>						1	1		Chefe de brigada	J	\$ 2 580 \$	\$ 30 960 \$	\$ 30 960,00		2	2		Fiscais de 1.ª classe	L	\$ 2 270 \$	\$ 27 240 \$	\$ 54 480,00		4	4		Fiscais de 2.ª classe	M	\$ 2 130 \$	\$ 25 560 \$	\$ 102 240,00		6	6		Fiscais de 3.ª classe	N	\$ 2 030 \$	\$ 24 360 \$	\$ 146 160,00		14	14		Fiscais-auxiliares	O	\$ 1 930 \$	\$ 23 160 \$	\$ 324 240,00					<i>Quadro de serviços gerais:</i>						1	1		Porteiro	T	\$ 1 520 \$	\$ 18 240 \$	\$ 18 240,00		2	2		Continuos de 1.ª classe	V	\$ 1 390 \$	\$ 16 680 \$	\$ 33 360,00		1	1		Continuo de 2.ª classe	X	\$ 1 340 \$	\$ 16 080 \$	\$ 16 080,00		2	2		Condutores de automóveis de 2.ª classe	S	\$ 1 600 \$	\$ 19 200 \$	\$ 38 400,00		1	1		Condutor de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 520 \$	\$ 18 240 \$	\$ 18 240,00		124	124		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....			\$ 3 137 160,00	\$ 97 200,00	\$ 3 234 360,00				<i>A transportar</i>					\$ 3 234 360,00
No quadro	Dotadas	Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
						Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
			Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
			<i>Quadro técnico:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
1	1		Chefe dos Serviços	D	\$ 4 280 \$	\$ 51 360 \$	\$ 51 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
3	3		Peritos-económicos	E	\$ 3 780 \$	\$ 45 360 \$	\$ 136 080,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
10	10		Técnicos-económicos	F	\$ 3 400 \$	\$ 40 800 \$	\$ 408 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
5	5		Ajuntos-técnicos de 1.ª classe	H	\$ 2 940 \$	\$ 35 280 \$	\$ 176 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
3	3		Ajuntos-técnicos de 2.ª classe	I	\$ 2 740 \$	\$ 32 880 \$	\$ 98 640,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
5	5		Ajuntos-técnicos de 3.ª classe	J	\$ 2 580 \$	\$ 30 960 \$	\$ 154 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
			<i>Quadro administrativo:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
1	1		Chefe de secretaria	H	\$ 2 940 \$	\$ 35 280 \$	\$ 35 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
4	4		Chefes de secção	J	\$ 2 580 \$	\$ 30 960 \$	\$ 123 840,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
6	6		Primeiros-oficiais	L	\$ 2 270 \$	\$ 27 240 \$	\$ 163 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
7	7		Segundos-oficiais	N	\$ 2 030 \$	\$ 24 360 \$	\$ 170 520,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
8	8		Terceiros-oficiais	Q	\$ 1 760 \$	\$ 21 120 \$	\$ 168 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
1	1		Aspirantes	S	\$ 1 600 \$	\$ 19 200 \$	\$ 19 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
7	7		Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S	\$ 1 600 \$	\$ 19 200 \$	\$ 134 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
10	10		Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	\$ 18 240 \$	\$ 182 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
18	18		Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450 \$	\$ 17 400 \$	\$ 313 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
			<i>Pessoal administrativo auxiliar:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
1	1		Dactilógrafo de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	\$ 18 240 \$	\$ 18 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
			<i>Pessoal contratado:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
			<i>Quadro inspectivo:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
1	1		Chefe de brigada	J	\$ 2 580 \$	\$ 30 960 \$	\$ 30 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
2	2		Fiscais de 1.ª classe	L	\$ 2 270 \$	\$ 27 240 \$	\$ 54 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
4	4		Fiscais de 2.ª classe	M	\$ 2 130 \$	\$ 25 560 \$	\$ 102 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
6	6		Fiscais de 3.ª classe	N	\$ 2 030 \$	\$ 24 360 \$	\$ 146 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
14	14		Fiscais-auxiliares	O	\$ 1 930 \$	\$ 23 160 \$	\$ 324 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
			<i>Quadro de serviços gerais:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
1	1		Porteiro	T	\$ 1 520 \$	\$ 18 240 \$	\$ 18 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
2	2		Continuos de 1.ª classe	V	\$ 1 390 \$	\$ 16 680 \$	\$ 33 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
1	1		Continuo de 2.ª classe	X	\$ 1 340 \$	\$ 16 080 \$	\$ 16 080,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
2	2		Condutores de automóveis de 2.ª classe	S	\$ 1 600 \$	\$ 19 200 \$	\$ 38 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
1	1		Condutor de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 520 \$	\$ 18 240 \$	\$ 18 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
124	124		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....			\$ 3 137 160,00	\$ 97 200,00	\$ 3 234 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
			<i>A transportar</i>					\$ 3 234 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços																																																		
15.º	2	Salários do pessoal dos quadros:	Transporte	\$ 3 234 360,00																																																		
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Uni-dades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td><td>1</td><td></td><td>Encarregado de limpeza</td><td>Y</td><td>\$ 1 300</td><td>\$ 15 600</td><td>\$ 15 600,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td></td><td>Serventes de 1.ª classe.....</td><td>Y</td><td>\$ 1 300</td><td>\$ 15 600</td><td>\$ 15 600,00</td></tr> <tr> <td>5</td><td>5</td><td></td><td>Serventes de 2.ª classe.....</td><td>Z</td><td>\$ 1 190</td><td>\$ 14 280</td><td>\$ 71 400,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 102 600,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td><td></td><td></td><td>\$ 9 900,00</td><td></td></tr> </tbody> </table>	Uni-dades	No quadro	Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes	1	1		Encarregado de limpeza	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00	1	1		Serventes de 1.ª classe.....	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00	5	5		Serventes de 2.ª classe.....	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 71 400,00								\$ 102 600,00				Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 9 900,00		
Uni-dades	No quadro	Dotadas	CARGOS							Grupos	Salário mensal	Total anual																																										
				Individual	Por classes																																																	
1	1		Encarregado de limpeza	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00																																															
1	1		Serventes de 1.ª classe.....	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00																																															
5	5		Serventes de 2.ª classe.....	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 71 400,00																																															
							\$ 102 600,00																																															
			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 9 900,00																																																
	3	Salários do pessoal eventual		\$ 240 000,00																																																		
411.º		Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M		\$ 39 600,00																																																		
413.º		Abono para faltas		\$ 2 400,00																																																		
		Total das remunerações certas e permanentes		\$ 3 628 860,00																																																		

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

1

**Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)**

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Classificação funcional: 8.7.1

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
16.º			SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES	
			Despesa ordinária	
			Diploma Legislativo n.º 858, de 28-10-1944, Decretos n.º 40 709, de 31-7-1956, 43 340, de 21-11-1960 e 44 058, de 23-11-1961, Diploma Legislativo n.º 1 654, de 31-12-1964, Decretos n.ºs 47 367, de 7-12-1966 e 47 519, de 1-2-1967, Diplomas Legislativos n.ºs 1 746, de 16-9-1967 e 1 750, de 28-10-1967, Decreto n.º 49 446, de 18-12-1969, artigo 9.º do Diploma Legislativo n.º 1 810, de 31-12-1969, Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, Diplomas Legislativos n.ºs 1 820, de 6-6-1970, 1 842, de 13-2-1971 e 1 863, de 18-12-1971, Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro, Diploma Legislativo n.º 37/72, de 30 de Dezembro, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decretos Provinciais n.ºs 24/75, de 26 de Julho e 54/75, de 31 de Dezembro, Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.ºs 5/77/M, de 20 de Agosto, 23/78/M, de 23 de Dezembro e n.º 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
429.º	1	Vencimentos e salários:		
	2	Vencimentos	\$ 2 867 500,00	
	3	Salários do pessoal dos quadros	\$ 2 258 400,00	
		Salários do pessoal eventual	\$ 150 000,00	
				\$ 5 275 900,00
430.º		Subsídio diário de tecnicidade	\$ 291 260,00	
431.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 22 800,00	
432.º		Horas extraordinárias	\$ 3 000,00	
433.º		Abcno para falhas	\$ 1 200,00	
434.º		Senhas de presença	\$ 52 000,00	
435.º		Subsídio de residência	\$ 200 000,00	
436.º		Deslocações	\$ 30 000,00	
437.º		Telefones individuais	\$ 1 680,00	
438.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 4 000,00	
439.º		Subsídio de família	\$ 230 000,00	
440.º		Subsídio de Natal	\$ 439 000,00	
441.º		Subsídio de Férias	\$ 439 000,00	
442.º		Remunerações por serviços auxiliares	\$ 20 000,00	
443.º	1	Bens duradouros:		
	2	Construções e grandes reparações	\$ 1 200 000,00	
	3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00	
	4	Material fabril, oficinais e de laboratório	\$ 25 000,00	
	5	Material honorífico e de representação	\$ 50,00	
	6	Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00	
		Outros bens duradouros	\$ 10 000,00	
				\$ 1 295 050,00
444.º	1	Bens não duradouros:		
	2	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 3 000,00	
	3	Combustíveis e lubrificantes	\$ 120 000,00	
	4	Alimentação, roupas e calçado	\$ 600,00	
	5	Consumos de secretaria	\$ 85 000,00	
		Outros bens não duradouros	\$ 6 000,00	
				\$ 214 600,00
445.º	1	Conservação e aproveitamento de bens:		
	2	a) Imóveis	\$ 700 000,00	
	3	b) Móveis	\$ 15 000,00	
	4	c) Semoventes	\$ 30 000,00	
				\$ 745 000,00
446.º	1	Despesas gerais de funcionamento:		
	2	Encargos próprios das instalações	\$ 180 000,00	
	3	Comunicações	\$ 20 000,00	
	4	Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00	
	5	Encargos não especificados	\$ 1 000,00	
		Locação de bens	\$ 291 800,00	
				\$ 692 800,00
447.º	1	Outras despesas correntes:		
	2	Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 15 000,00	
		Despesas de capital		
448.º	1	Investimentos:		
	2	Edifícios	\$ 500,00	
	3	Estradas e pontes	\$ 10,00	
	4	Construções diversas	\$ 50 000,00	
		Material de transporte	\$ 1 000,00	
				\$ 51 510,00
449.º	1	Outras despesas de capital:		
	2	Expropriação por utilidade pública	\$ 500,00	
				\$ 10 024 300,00
		Total da despesa dos Serviços de Obras Públicas e Transportes		\$ 10 024 300,00

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes (Classes Activas)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																																																																																				
16.º			SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES																																																																																																																																																																																																																																																									
			Despesa ordinária																																																																																																																																																																																																																																																									
			Despesas correntes																																																																																																																																																																																																																																																									
			<p>Diploma Legislativo n.º 858, de 28-10-1944, Decretos n.ºs 40 709, de 31-7-1956, 43 340, de 21-11-1960 e 44 058, de 23-11-1961, Diploma Legislativo n.º 1 654, de 31-12-1964, Decretos n.ºs 47 357, de 7-12-1966 e 47 519, de 1-2-1967, Diplomas Legislativos n.ºs 1 739, de 24-6-1967 e 1 750, de 28-10-1967, Decreto n.º 49 446, de 18-12-1969, artigo 9.º do Diploma Legislativo n.º 1 810, de 31-12-1969, Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, Diplomas Legislativos n.ºs 1 820, de 6-6-1970, 1 842, de 13-2-1971 e 1 863, de 18-12-1971, Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro, Diploma Legislativo n.º 37/72, de 30 de Dezembro, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decretos Provinciais n.ºs 24/75, de 26 de Julho e 54/75, de 31 de Dezembro e Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.ºs 5/77/M, de 20 de Agosto, 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.</p>																																																																																																																																																																																																																																																									
429.º	1	Vencimentos e salários:																																																																																																																																																																																																																																																										
	1	Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																																																										
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td></td><td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td><i>Pessoal técnico:</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Técnico-chefe (engenheiro civil) ..</td><td>D</td><td>\$ 4 280 \$</td><td>\$ 51 360 \$</td><td>\$ 51 360,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Técnicos de 1.ª classe (engenheiro civil)</td><td>F</td><td>\$ 3 400 \$</td><td>\$ 40 800 \$</td><td>\$ 81 600,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Técnicos de 1.ª classe (arquitecto)</td><td>F</td><td>\$ 3 400 \$</td><td>\$ 40 800 \$</td><td>\$ 81 600,00</td></tr> <tr> <td>5</td><td>5</td><td>Adjuntos técnicos de 1.ª classe ...</td><td>I</td><td>\$ 2 740 \$</td><td>\$ 32 880 \$</td><td>\$ 164 400,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td><i>Pessoal administrativo:</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Chefe de divisão administrativa...</td><td>F</td><td>\$ 3 400 \$</td><td>\$ 40 800 \$</td><td>\$ 40 800,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Chefe de secção.....</td><td>J</td><td>\$ 2 580 \$</td><td>\$ 30 960 \$</td><td>\$ 30 960,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Chefe de secção (a).....</td><td>J</td><td>\$ 2 580 \$</td><td>\$ 30 960 \$</td><td>\$ 30 960,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Primeiro-oficial</td><td>L</td><td>\$ 2 270 \$</td><td>\$ 27 240 \$</td><td>\$ 27 240,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Segundos-oficiais</td><td>M</td><td>\$ 2 030 \$</td><td>\$ 24 360 \$</td><td>\$ 48 720,00</td></tr> <tr> <td>3</td><td>3</td><td>Terceiros-oficiais</td><td>N</td><td>\$ 1 760 \$</td><td>\$ 21 120 \$</td><td>\$ 63 360,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Arquivista</td><td>O</td><td>\$ 1 760 \$</td><td>\$ 21 120 \$</td><td>\$ 21 120,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Fiel de armazém de 1.ª classe ...</td><td>O</td><td>\$ 1 760 \$</td><td>\$ 21 120 \$</td><td>\$ 21 120,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Fiel de armazém de 2.ª classe ...</td><td>S</td><td>\$ 1 600 \$</td><td>\$ 19 200 \$</td><td>\$ 19 200,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td><i>Pessoal técnico auxiliar:</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Topógrafo de 1.ª classe</td><td>L</td><td>\$ 2 270 \$</td><td>\$ 27 240 \$</td><td>\$ 27 240,00</td></tr> <tr> <td>8</td><td>8</td><td>Topógrafos de 3.ª classe</td><td>Q</td><td>\$ 1 760 \$</td><td>\$ 21 120 \$</td><td>\$ 168 960,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Chefes de secção de obras.....</td><td>Q</td><td>\$ 2 580 \$</td><td>\$ 30 960 \$</td><td>\$ 61 920,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Chefe de trabalhos principal</td><td>L</td><td>\$ 2 270 \$</td><td>\$ 27 240 \$</td><td>\$ 27 240,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Chefes de trabalhos de 1.ª classe..</td><td>M</td><td>\$ 2 130 \$</td><td>\$ 25 560 \$</td><td>\$ 51 120,00</td></tr> <tr> <td>3</td><td>3</td><td>Chefes de trabalhos de 2.ª classe..</td><td>O</td><td>\$ 1 930 \$</td><td>\$ 23 160 \$</td><td>\$ 69 480,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Encarregado geral de oficinas</td><td>O</td><td>\$ 2 270 \$</td><td>\$ 27 240 \$</td><td>\$ 27 240,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Desenhador de 1.ª classe</td><td>O</td><td>\$ 1 930 \$</td><td>\$ 23 160 \$</td><td>\$ 23 160,00</td></tr> <tr> <td>4</td><td>2</td><td>Desenhadores de 2.ª classe</td><td>Q</td><td>\$ 1 760 \$</td><td>\$ 21 120 \$</td><td>\$ 42 240,00</td></tr> <tr> <td>3</td><td>3</td><td>Auxiliares de obras públicas de 1.ª classe</td><td>Q</td><td>\$ 1 760 \$</td><td>\$ 21 120 \$</td><td>\$ 63 360,00</td></tr> <tr> <td>7</td><td>7</td><td>Auxiliares de obras públicas de 2.ª classe</td><td>S</td><td>\$ 1 600 \$</td><td>\$ 19 200 \$</td><td>\$ 134 400,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td><i>Pessoal auxiliar de administração:</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>10</td><td>10</td><td>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe</td><td>S</td><td>\$ 1 600 \$</td><td>\$ 19 200 \$</td><td>\$ 192 000,00</td></tr> <tr> <td>7</td><td>7</td><td>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe</td><td>T</td><td>\$ 1 520 \$</td><td>\$ 18 240 \$</td><td>\$ 127 680,00</td></tr> <tr> <td>11</td><td>11</td><td>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe</td><td>U</td><td>\$ 1 450 \$</td><td>\$ 17 400 \$</td><td>\$ 191 400,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Continuo</td><td>V</td><td>\$ 1 390 \$</td><td>\$ 16 680 \$</td><td>\$ 16 680,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td><i>A transportar.....</i></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 906 560,00</td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes			Pessoal dos quadros aprovados por lei:							<i>Pessoal técnico:</i>					1	1	Técnico-chefe (engenheiro civil) ..	D	\$ 4 280 \$	\$ 51 360 \$	\$ 51 360,00	2	2	Técnicos de 1.ª classe (engenheiro civil)	F	\$ 3 400 \$	\$ 40 800 \$	\$ 81 600,00	2	2	Técnicos de 1.ª classe (arquitecto)	F	\$ 3 400 \$	\$ 40 800 \$	\$ 81 600,00	5	5	Adjuntos técnicos de 1.ª classe ...	I	\$ 2 740 \$	\$ 32 880 \$	\$ 164 400,00			<i>Pessoal administrativo:</i>					1	1	Chefe de divisão administrativa...	F	\$ 3 400 \$	\$ 40 800 \$	\$ 40 800,00	1	1	Chefe de secção.....	J	\$ 2 580 \$	\$ 30 960 \$	\$ 30 960,00	1	1	Chefe de secção (a).....	J	\$ 2 580 \$	\$ 30 960 \$	\$ 30 960,00	1	1	Primeiro-oficial	L	\$ 2 270 \$	\$ 27 240 \$	\$ 27 240,00	2	2	Segundos-oficiais	M	\$ 2 030 \$	\$ 24 360 \$	\$ 48 720,00	3	3	Terceiros-oficiais	N	\$ 1 760 \$	\$ 21 120 \$	\$ 63 360,00	1	1	Arquivista	O	\$ 1 760 \$	\$ 21 120 \$	\$ 21 120,00	1	1	Fiel de armazém de 1.ª classe ...	O	\$ 1 760 \$	\$ 21 120 \$	\$ 21 120,00	1	1	Fiel de armazém de 2.ª classe ...	S	\$ 1 600 \$	\$ 19 200 \$	\$ 19 200,00			<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>					1	1	Topógrafo de 1.ª classe	L	\$ 2 270 \$	\$ 27 240 \$	\$ 27 240,00	8	8	Topógrafos de 3.ª classe	Q	\$ 1 760 \$	\$ 21 120 \$	\$ 168 960,00	2	2	Chefes de secção de obras.....	Q	\$ 2 580 \$	\$ 30 960 \$	\$ 61 920,00	1	1	Chefe de trabalhos principal	L	\$ 2 270 \$	\$ 27 240 \$	\$ 27 240,00	2	2	Chefes de trabalhos de 1.ª classe..	M	\$ 2 130 \$	\$ 25 560 \$	\$ 51 120,00	3	3	Chefes de trabalhos de 2.ª classe..	O	\$ 1 930 \$	\$ 23 160 \$	\$ 69 480,00	1	1	Encarregado geral de oficinas	O	\$ 2 270 \$	\$ 27 240 \$	\$ 27 240,00	1	1	Desenhador de 1.ª classe	O	\$ 1 930 \$	\$ 23 160 \$	\$ 23 160,00	4	2	Desenhadores de 2.ª classe	Q	\$ 1 760 \$	\$ 21 120 \$	\$ 42 240,00	3	3	Auxiliares de obras públicas de 1.ª classe	Q	\$ 1 760 \$	\$ 21 120 \$	\$ 63 360,00	7	7	Auxiliares de obras públicas de 2.ª classe	S	\$ 1 600 \$	\$ 19 200 \$	\$ 134 400,00			<i>Pessoal auxiliar de administração:</i>					10	10	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S	\$ 1 600 \$	\$ 19 200 \$	\$ 192 000,00	7	7	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	\$ 18 240 \$	\$ 127 680,00	11	11	Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450 \$	\$ 17 400 \$	\$ 191 400,00	1	1	Continuo	V	\$ 1 390 \$	\$ 16 680 \$	\$ 16 680,00			<i>A transportar.....</i>				\$ 1 906 560,00		
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos						Vencimento mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																		
				Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																							
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																																																																										
		<i>Pessoal técnico:</i>																																																																																																																																																																																																																																																										
1	1	Técnico-chefe (engenheiro civil) ..	D	\$ 4 280 \$	\$ 51 360 \$	\$ 51 360,00																																																																																																																																																																																																																																																						
2	2	Técnicos de 1.ª classe (engenheiro civil)	F	\$ 3 400 \$	\$ 40 800 \$	\$ 81 600,00																																																																																																																																																																																																																																																						
2	2	Técnicos de 1.ª classe (arquitecto)	F	\$ 3 400 \$	\$ 40 800 \$	\$ 81 600,00																																																																																																																																																																																																																																																						
5	5	Adjuntos técnicos de 1.ª classe ...	I	\$ 2 740 \$	\$ 32 880 \$	\$ 164 400,00																																																																																																																																																																																																																																																						
		<i>Pessoal administrativo:</i>																																																																																																																																																																																																																																																										
1	1	Chefe de divisão administrativa...	F	\$ 3 400 \$	\$ 40 800 \$	\$ 40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Chefe de secção.....	J	\$ 2 580 \$	\$ 30 960 \$	\$ 30 960,00																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Chefe de secção (a).....	J	\$ 2 580 \$	\$ 30 960 \$	\$ 30 960,00																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Primeiro-oficial	L	\$ 2 270 \$	\$ 27 240 \$	\$ 27 240,00																																																																																																																																																																																																																																																						
2	2	Segundos-oficiais	M	\$ 2 030 \$	\$ 24 360 \$	\$ 48 720,00																																																																																																																																																																																																																																																						
3	3	Terceiros-oficiais	N	\$ 1 760 \$	\$ 21 120 \$	\$ 63 360,00																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Arquivista	O	\$ 1 760 \$	\$ 21 120 \$	\$ 21 120,00																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Fiel de armazém de 1.ª classe ...	O	\$ 1 760 \$	\$ 21 120 \$	\$ 21 120,00																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Fiel de armazém de 2.ª classe ...	S	\$ 1 600 \$	\$ 19 200 \$	\$ 19 200,00																																																																																																																																																																																																																																																						
		<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>																																																																																																																																																																																																																																																										
1	1	Topógrafo de 1.ª classe	L	\$ 2 270 \$	\$ 27 240 \$	\$ 27 240,00																																																																																																																																																																																																																																																						
8	8	Topógrafos de 3.ª classe	Q	\$ 1 760 \$	\$ 21 120 \$	\$ 168 960,00																																																																																																																																																																																																																																																						
2	2	Chefes de secção de obras.....	Q	\$ 2 580 \$	\$ 30 960 \$	\$ 61 920,00																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Chefe de trabalhos principal	L	\$ 2 270 \$	\$ 27 240 \$	\$ 27 240,00																																																																																																																																																																																																																																																						
2	2	Chefes de trabalhos de 1.ª classe..	M	\$ 2 130 \$	\$ 25 560 \$	\$ 51 120,00																																																																																																																																																																																																																																																						
3	3	Chefes de trabalhos de 2.ª classe..	O	\$ 1 930 \$	\$ 23 160 \$	\$ 69 480,00																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Encarregado geral de oficinas	O	\$ 2 270 \$	\$ 27 240 \$	\$ 27 240,00																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Desenhador de 1.ª classe	O	\$ 1 930 \$	\$ 23 160 \$	\$ 23 160,00																																																																																																																																																																																																																																																						
4	2	Desenhadores de 2.ª classe	Q	\$ 1 760 \$	\$ 21 120 \$	\$ 42 240,00																																																																																																																																																																																																																																																						
3	3	Auxiliares de obras públicas de 1.ª classe	Q	\$ 1 760 \$	\$ 21 120 \$	\$ 63 360,00																																																																																																																																																																																																																																																						
7	7	Auxiliares de obras públicas de 2.ª classe	S	\$ 1 600 \$	\$ 19 200 \$	\$ 134 400,00																																																																																																																																																																																																																																																						
		<i>Pessoal auxiliar de administração:</i>																																																																																																																																																																																																																																																										
10	10	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S	\$ 1 600 \$	\$ 19 200 \$	\$ 192 000,00																																																																																																																																																																																																																																																						
7	7	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	\$ 18 240 \$	\$ 127 680,00																																																																																																																																																																																																																																																						
11	11	Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450 \$	\$ 17 400 \$	\$ 191 400,00																																																																																																																																																																																																																																																						
1	1	Continuo	V	\$ 1 390 \$	\$ 16 680 \$	\$ 16 680,00																																																																																																																																																																																																																																																						
		<i>A transportar.....</i>				\$ 1 906 560,00																																																																																																																																																																																																																																																						

(a) A preencher em comissão, por um 1.º oficial dos Serviços de Finanças.

Capítulo	Artigo	Número	Designação da despesa	Importâncias por serviços
16.º			<i>Transporte</i>	\$ 5 125 900,00
	3		Salários do pessoal eventual	\$ 150 000,00
431.º			Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M	\$ 11 400,00
			Gratificações certas e permanentes	\$ 11 400,00
	433.º			\$ 22 800,00
			Abono para falhas	\$ 1 200,00
			Total das remunerações certas e permanentes	\$ 5 299 900,00
				\$ 5 299 900,00

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

1

Classificação económico-administrativa

(Parte substancial)

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

Classificação funcional: 8.2.1

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulo	Artigo	Número	Designação da despesa	Importâncias por serviços
17.º			SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS	
			Despesa ordinária	
			Decreto-Leis n.º 15/76/M, 36/76/M e 27/77/M, de 22 de Maio, 18 de Agosto e 6 de Agosto, Leis n.ºs 23/78/M, de 23 de Dezembro, e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
	450.º	1	Vencimentos	\$ 247 020,00
		2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 189 240,00
		3	Salários do pessoal eventual	\$ 676 000,00
	451.º		Subsídio diário de tecnicidade	\$ 1 112 260,00
	452.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 38 070,00
	453.º		Horas extraordinárias	\$ 3 000,00
	454.º		Subsídio de residência	\$ 12 000,00
	455.º		Deslocações	\$ 6 000,00
	456.º		Telefones individuais	\$ 1 500,00
	457.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 9 000,00
	458.º		Subsídio de família	\$ 20 500,00
	459.º		Subsídio de Natal	\$ 92 000,00
	460.º		Subsídio de Férias	\$ 92 000,00
	461.º		Remunerações por serviços auxiliares	\$ 21 600,00
	462.º	1	Bens duradouros:	
		2	Construções e grandes reparações	\$ 7 500,00
		3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 000,00
		4	Material fabril, oficinal e de laboratório	\$ —
		5	Material honorífico e de representação	\$ 10 000,00
		6	Equipamento de secretaria	\$ 14 200,00
				\$ 32 700,00
	463.º	1	Bens não duradouros:	
		2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 21 000,00
		3	Alimentação, roupas e calçado	\$ 60 000,00
		4	Consumos de secretaria	\$ 5 000,00
			Outros bens não duradouros	\$ 26 000,00
				\$ 112 000,00
				\$ 28 000,00
	464.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ —
	465.º		Despesas gerais de funcionamento:	
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 5 000,00
		2	Comunicações	\$ 4 200,00
		3	Publicidade e propaganda	\$ 5 000,00
		4	Trabalhos especiais diversos	\$ —
		5	Encargos não especificados	\$ 6 000,00
				\$ 20 200,00
	466.º	1	Outras despesas correntes:	
			Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 6 000,00
			Despesas de capital	
	467.º	1	Investimentos:	
		2	Material de transporte	\$ —
			Animais	\$ 23 000,00
				\$ 23 000,00
			Total da despesa dos Serviços Florestais e Agrícolas	\$ 1 629 830,00
				\$ 1 629 830,00

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes

(Classes Activas)

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços																																																																																																								
17.º			SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS																																																																																																									
450.º	1		Despesa ordinária																																																																																																									
			Despesas correntes																																																																																																									
			Decreto-Leis n.º 15/76/M, de 22 de Maio, 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.																																																																																																									
	1		Vencimentos e salários:																																																																																																									
	1		Vencimentos:																																																																																																									
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6">Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> </tr> <tr> <td colspan="6"><i>Secção Técnica:</i></td> </tr> <tr> <td>1 1</td> <td>Técnico-chefe</td> <td>D \$</td> <td>4 280 \$</td> <td>51 360 \$</td> <td>51 360,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 1</td> <td>Assistente técnico adjunto</td> <td>H \$</td> <td>2 940 \$</td> <td>35 280 \$</td> <td>35 280,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 1</td> <td>Assistente técnico de 1.ª classe</td> <td>I \$</td> <td>2 740 \$</td> <td>32 880 \$</td> <td>32 880,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 1</td> <td>Assistente técnico de 2.ª classe</td> <td>J \$</td> <td>2 580 \$</td> <td>30 960 \$</td> <td>30 960,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 1</td> <td>Assistente técnico de 3.ª classe</td> <td>K \$</td> <td>2 400 \$</td> <td>28 800 \$</td> <td>28 800,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 1</td> <td>Topógrafo de 3.ª classe</td> <td>Q \$</td> <td>1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>21 120,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="6"><i>Secção Administrativa:</i></td> </tr> <tr> <td>1 1</td> <td>Terceiro-oficial</td> <td>Q \$</td> <td>1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>21 120,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 1</td> <td>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª cl.</td> <td>S \$</td> <td>1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>19 200,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>8 8</td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 240 720,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>8 8</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 6 300,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 247 020,00</td> </tr> </tbody> </table>	No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes	Pessoal dos quadros aprovados por lei:						<i>Secção Técnica:</i>						1 1	Técnico-chefe	D \$	4 280 \$	51 360 \$	51 360,00		1 1	Assistente técnico adjunto	H \$	2 940 \$	35 280 \$	35 280,00		1 1	Assistente técnico de 1.ª classe	I \$	2 740 \$	32 880 \$	32 880,00		1 1	Assistente técnico de 2.ª classe	J \$	2 580 \$	30 960 \$	30 960,00		1 1	Assistente técnico de 3.ª classe	K \$	2 400 \$	28 800 \$	28 800,00		1 1	Topógrafo de 3.ª classe	Q \$	1 760 \$	21 120 \$	21 120,00		<i>Secção Administrativa:</i>						1 1	Terceiro-oficial	Q \$	1 760 \$	21 120 \$	21 120,00		1 1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª cl.	S \$	1 600 \$	19 200 \$	19 200,00		8 8	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 240 720,00		8 8					\$ 6 300,00								\$ 247 020,00	
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos						Vencimento mensal	Total anual																																																																																																		
				Individual	Por classes																																																																																																							
Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																												
<i>Secção Técnica:</i>																																																																																																												
1 1	Técnico-chefe	D \$	4 280 \$	51 360 \$	51 360,00																																																																																																							
1 1	Assistente técnico adjunto	H \$	2 940 \$	35 280 \$	35 280,00																																																																																																							
1 1	Assistente técnico de 1.ª classe	I \$	2 740 \$	32 880 \$	32 880,00																																																																																																							
1 1	Assistente técnico de 2.ª classe	J \$	2 580 \$	30 960 \$	30 960,00																																																																																																							
1 1	Assistente técnico de 3.ª classe	K \$	2 400 \$	28 800 \$	28 800,00																																																																																																							
1 1	Topógrafo de 3.ª classe	Q \$	1 760 \$	21 120 \$	21 120,00																																																																																																							
<i>Secção Administrativa:</i>																																																																																																												
1 1	Terceiro-oficial	Q \$	1 760 \$	21 120 \$	21 120,00																																																																																																							
1 1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª cl.	S \$	1 600 \$	19 200 \$	19 200,00																																																																																																							
8 8	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 240 720,00																																																																																																							
8 8					\$ 6 300,00																																																																																																							
						\$ 247 020,00																																																																																																						
	2		Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																									
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6"><i>Secção dos Serviços Gerais:</i></td> </tr> <tr> <td>1 1</td> <td>Capataz agrícola de 1.ª classe</td> <td>O \$</td> <td>1 930 \$</td> <td>23 160 \$</td> <td>23 160,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 1</td> <td>Capataz agrícola de 2.ª classe</td> <td>S \$</td> <td>1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>19 200,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 1</td> <td>Capataz agrícola de 3.ª classe</td> <td>T \$</td> <td>1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>18 240,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3 3</td> <td>Condutores de automóveis de 3.ª classe</td> <td>T \$</td> <td>1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>18 240,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 4</td> <td>Auxiliares de 4.ª classe</td> <td>X \$</td> <td>1 340 \$</td> <td>16 080 \$</td> <td>16 080,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>10 10</td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 179 640,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>10 10</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 9 600,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 189 240,00</td> </tr> </tbody> </table>	No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes	<i>Secção dos Serviços Gerais:</i>						1 1	Capataz agrícola de 1.ª classe	O \$	1 930 \$	23 160 \$	23 160,00		1 1	Capataz agrícola de 2.ª classe	S \$	1 600 \$	19 200 \$	19 200,00		1 1	Capataz agrícola de 3.ª classe	T \$	1 520 \$	18 240 \$	18 240,00		3 3	Condutores de automóveis de 3.ª classe	T \$	1 520 \$	18 240 \$	18 240,00		4 4	Auxiliares de 4.ª classe	X \$	1 340 \$	16 080 \$	16 080,00		10 10	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 179 640,00		10 10					\$ 9 600,00								\$ 189 240,00																																		
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos						Salário mensal	Total anual																																																																																																		
				Individual	Por classes																																																																																																							
<i>Secção dos Serviços Gerais:</i>																																																																																																												
1 1	Capataz agrícola de 1.ª classe	O \$	1 930 \$	23 160 \$	23 160,00																																																																																																							
1 1	Capataz agrícola de 2.ª classe	S \$	1 600 \$	19 200 \$	19 200,00																																																																																																							
1 1	Capataz agrícola de 3.ª classe	T \$	1 520 \$	18 240 \$	18 240,00																																																																																																							
3 3	Condutores de automóveis de 3.ª classe	T \$	1 520 \$	18 240 \$	18 240,00																																																																																																							
4 4	Auxiliares de 4.ª classe	X \$	1 340 \$	16 080 \$	16 080,00																																																																																																							
10 10	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 179 640,00																																																																																																							
10 10					\$ 9 600,00																																																																																																							
						\$ 189 240,00																																																																																																						
	3		Salários do pessoal eventual																																																																																																									
			Total das remunerações certas e permanentes.....																																																																																																									
				\$ 1 112 260,00																																																																																																								

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

1

Classificação económico-administrativa
(Parta substancial)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Classificação funcional: 8.7.2

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulo	Artigo	Número	Designação da despesa	Importâncias por serviços
18.º			SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS	
			Despesa ordinária	
			Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro e Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
	468.º	1	Vencimentos e salários:	
		1	Vencimentos	\$ 1 045 680,00
		2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 275 220,00
		3	Salários do pessoal eventual	\$ 32 200,00
				\$ 1 353 100,00
	469.º		Subsídio diário de tecnicidade	\$ —
	470.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 28 200,00
	471.º		Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 152 000,00
	472.º		Horas extraordinárias	\$ 17 080,00
	473.º		Subsídio de residência	\$ 16 800,00
	474.º		Deslocações	\$ 2 000,00
	475.º		Telefones individuais	\$ 2 440,00
	476.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 6 000,00
	477.º		Subsídio de família	\$ 41 000,00
	478.º		Subsídio de Natal	\$ 112 000,00
	479.º		Subsídio de Férias	\$ 112 000,00
	480.º	1	Bens duradouros:	
		1	Material de aquadramento e alojamento	\$ 2 500,00
		2	Material de educação, cultura e recreio	\$ 6 000,00
		3	Material fabril, oficinal e de laboratório	\$ 3 000,00
		4	Material honorífico e de representação	\$ 500,00
		5	Equipamento de secretaria	\$ 40 000,00
		6	Outros bens duradouros	\$ 17 900,00
				\$ 69 900,00
	481.º	1	Bens não duradouros:	
		1	Matérias primas e subsidiárias	\$ 2 000,00
		2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 30 000,00
		3	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00
		4	Outros bens não duradouros	\$ 7 000,00
				\$ 69 000,00
	482.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00
	483.º	1	Despesas gerais de funcionamento:	
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 35 000,00
		2	Comunicações	\$ 5 000,00
		3	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
		4	Encargos não especificados	\$ 500,00
				\$ 50 500,00
	484.º	1	Outras despesas correntes:	
		1	Seguros de material	\$ 130,00
		2	Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 2 000,00
				\$ 2 130,00
			Despesas de capital	
	485.º	1	Investimentos:	
		1	Material de transporte	\$ —
			Total da despesa dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.....	\$ 2 054 150,00
				\$ 2 054 150,00

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes

(Classes Activas)

SERVICIOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
18. ^º		SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
468. ^º	1	Despesa ordinária																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
		Despesas correntes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
		Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro e Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
		Vencimentos e salários:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
		Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Uni-dades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td></td><td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td><i>Quadro de chefia:</i> Chefe da Repartição</td><td>D \$</td><td>4 280 \$</td><td>51 360 \$</td><td>51 360,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>Pessoal de nomeação ou contrato:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td><i>Quadro técnico:</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td> <i>Grupo I</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Meteorologista</td><td>F \$</td><td>3 400 \$</td><td>40 800 \$</td><td>40 800,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Geofísico</td><td>F \$</td><td>3 400 \$</td><td>40 800 \$</td><td>40 800,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>Pessoal de nomeação:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td> <i>Grupo II</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Observador — chefe de meteorologia</td><td>G \$</td><td>3 160 \$</td><td>37 920 \$</td><td>37 920,00</td></tr> <tr> <td>6</td><td>3</td><td>Observadores — meteorológicos — analistas de 1.ª classe</td><td>I \$</td><td>2 740 \$</td><td>32 880 \$</td><td>98 640,00</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>Observador — meteorológico — analista de 2.ª classe</td><td>J \$</td><td>2 580 \$</td><td>30 960 \$</td><td>30 960,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>—</td><td>Observador — geofísico — analista de 2.ª classe</td><td>J \$</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr> <td>8</td><td>6</td><td>Observadores — meteorológicos</td><td>L \$</td><td>2 270 \$</td><td>27 240 \$</td><td>163 440,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Observador — geofísico</td><td>O \$</td><td>1 930 \$</td><td>23 160 \$</td><td>185 280,00</td></tr> <tr> <td>8</td><td>8</td><td>Observadores — meteorológicos adjuntos</td><td>O \$</td><td>1 930 \$</td><td>23 160 \$</td><td>46 320,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Observadores — geofísicos adjuntos</td><td>O \$</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td><i>Quadro técnico-auxiliar:</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Adjunto-técnico de radioelectrónica</td><td>I \$</td><td>2 740 \$</td><td>32 880 \$</td><td>32 880,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Mecânico de instrumentos meteorológicos e geofísicos</td><td>N \$</td><td>2 030 \$</td><td>24 360 \$</td><td>24 360,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Operador-principal de telecomunicações meteorológicas</td><td>N \$</td><td>2 030 \$</td><td>24 360 \$</td><td>24 360,00</td></tr> <tr> <td>5</td><td>3</td><td>Operadores de telecomunicações meteorológicas</td><td>O \$</td><td>1 930 \$</td><td>23 160 \$</td><td>69 480,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td><i>Quadro administrativo:</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>1</td><td>—</td><td>Chefe da secção</td><td>J \$</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Primeiro-oficial</td><td>L \$</td><td>2 270 \$</td><td>27 240 \$</td><td>27 240,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Segundo-oficial</td><td>N \$</td><td>2 030 \$</td><td>24 360 \$</td><td>24 360,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Terceiros-oficiais</td><td>O \$</td><td>1 760 \$</td><td>21 120 \$</td><td>42 240,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>—</td><td>Escrivário-dactilógrafo de 1.ª cl.</td><td>S \$</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Escrivário-dactilógrafo de 2.ª cl.</td><td>T \$</td><td>1 520 \$</td><td>18 240 \$</td><td>18 240,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Escrivários-dactilógrafos de 3.ª classe</td><td>U \$</td><td>1 450 \$</td><td>17 400 \$</td><td>34 800,00</td></tr> <tr> <td>48</td><td>37</td><td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td><td></td><td></td><td>\$ 993 480,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 52 200,00</td><td>\$ 1 045 680,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td></td><td>Salários do pessoal dos quadros:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Uni-dades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td></td><td><i>Quadro de serviços gerais:</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Mecânicos</td><td>Q \$</td><td>1 760 \$</td><td>21 120 \$</td><td>42 240,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Ajudante de mecânico</td><td>S \$</td><td>1 600 \$</td><td>19 200 \$</td><td>19 200,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Condutores de automóveis de 2.ª classe</td><td>S \$</td><td>1 600 \$</td><td>19 200 \$</td><td>38 400,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Condutores de automóveis de 3.ª classe</td><td>T \$</td><td>1 520 \$</td><td>18 240 \$</td><td>36 480,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Distribuidores</td><td>U \$</td><td>1 450 \$</td><td>17 400 \$</td><td>34 800,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Auxiliar de montagem de material</td><td>Y \$</td><td>1 300 \$</td><td>15 600 \$</td><td>15 600,00</td></tr> <tr> <td>5</td><td>5</td><td>Serventes de 2.ª classe</td><td>Z \$</td><td>1 190 \$</td><td>14 280 \$</td><td>71 400,00</td></tr> <tr> <td>15</td><td>15</td><td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td><td></td><td></td><td>\$ 258 120,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 17 100,00</td><td>\$ 275 220,00</td></tr> <tr> <td>3</td><td></td><td>Salários do pessoal eventual</td><td></td><td></td><td>\$ 32 200,00</td><td></td></tr> <tr> <td>470.^º</td><td></td><td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td><td></td><td></td><td>\$ 27 720,00</td><td>\$ 1 353 100,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>Gratificações certas e permanentes</td><td></td><td></td><td>\$ 480,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 28 200,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>Total das remunerações certas e permanentes</td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 381 300,00</td></tr> </tbody> </table> </td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	No quadro	Uni-dades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes			Pessoal dos quadros aprovados por lei:					1	1	<i>Quadro de chefia:</i> Chefe da Repartição	D \$	4 280 \$	51 360 \$	51 360,00			Pessoal de nomeação ou contrato:							<i>Quadro técnico:</i>							<i>Grupo I</i>					1	1	Meteorologista	F \$	3 400 \$	40 800 \$	40 800,00	1	1	Geofísico	F \$	3 400 \$	40 800 \$	40 800,00			Pessoal de nomeação:							<i>Grupo II</i>					1	1	Observador — chefe de meteorologia	G \$	3 160 \$	37 920 \$	37 920,00	6	3	Observadores — meteorológicos — analistas de 1.ª classe	I \$	2 740 \$	32 880 \$	98 640,00		1	Observador — meteorológico — analista de 2.ª classe	J \$	2 580 \$	30 960 \$	30 960,00	1	—	Observador — geofísico — analista de 2.ª classe	J \$	—	—	—	8	6	Observadores — meteorológicos	L \$	2 270 \$	27 240 \$	163 440,00	2	2	Observador — geofísico	O \$	1 930 \$	23 160 \$	185 280,00	8	8	Observadores — meteorológicos adjuntos	O \$	1 930 \$	23 160 \$	46 320,00	2	2	Observadores — geofísicos adjuntos	O \$	—	—	—			<i>Quadro técnico-auxiliar:</i>					1	1	Adjunto-técnico de radioelectrónica	I \$	2 740 \$	32 880 \$	32 880,00	1	1	Mecânico de instrumentos meteorológicos e geofísicos	N \$	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00	1	1	Operador-principal de telecomunicações meteorológicas	N \$	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00	5	3	Operadores de telecomunicações meteorológicas	O \$	1 930 \$	23 160 \$	69 480,00			<i>Quadro administrativo:</i>					1	—	Chefe da secção	J \$	—	—	—	1	1	Primeiro-oficial	L \$	2 270 \$	27 240 \$	27 240,00	1	1	Segundo-oficial	N \$	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00	2	2	Terceiros-oficiais	O \$	1 760 \$	21 120 \$	42 240,00	1	—	Escrivário-dactilógrafo de 1.ª cl.	S \$	—	—	—	1	1	Escrivário-dactilógrafo de 2.ª cl.	T \$	1 520 \$	18 240 \$	18 240,00	2	2	Escrivários-dactilógrafos de 3.ª classe	U \$	1 450 \$	17 400 \$	34 800,00	48	37	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 993 480,00							\$ 52 200,00	\$ 1 045 680,00	2		Salários do pessoal dos quadros:							<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Uni-dades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td></td><td><i>Quadro de serviços gerais:</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Mecânicos</td><td>Q \$</td><td>1 760 \$</td><td>21 120 \$</td><td>42 240,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Ajudante de mecânico</td><td>S \$</td><td>1 600 \$</td><td>19 200 \$</td><td>19 200,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Condutores de automóveis de 2.ª classe</td><td>S \$</td><td>1 600 \$</td><td>19 200 \$</td><td>38 400,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Condutores de automóveis de 3.ª classe</td><td>T \$</td><td>1 520 \$</td><td>18 240 \$</td><td>36 480,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Distribuidores</td><td>U \$</td><td>1 450 \$</td><td>17 400 \$</td><td>34 800,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Auxiliar de montagem de material</td><td>Y \$</td><td>1 300 \$</td><td>15 600 \$</td><td>15 600,00</td></tr> <tr> <td>5</td><td>5</td><td>Serventes de 2.ª classe</td><td>Z \$</td><td>1 190 \$</td><td>14 280 \$</td><td>71 400,00</td></tr> <tr> <td>15</td><td>15</td><td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td><td></td><td></td><td>\$ 258 120,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 17 100,00</td><td>\$ 275 220,00</td></tr> <tr> <td>3</td><td></td><td>Salários do pessoal eventual</td><td></td><td></td><td>\$ 32 200,00</td><td></td></tr> <tr> <td>470.^º</td><td></td><td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td><td></td><td></td><td>\$ 27 720,00</td><td>\$ 1 353 100,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>Gratificações certas e permanentes</td><td></td><td></td><td>\$ 480,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 28 200,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>Total das remunerações certas e permanentes</td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 381 300,00</td></tr> </tbody> </table>	No quadro	Uni-dades Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes			<i>Quadro de serviços gerais:</i>					2	2	Mecânicos	Q \$	1 760 \$	21 120 \$	42 240,00	1	1	Ajudante de mecânico	S \$	1 600 \$	19 200 \$	19 200,00	2	2	Condutores de automóveis de 2.ª classe	S \$	1 600 \$	19 200 \$	38 400,00	2	2	Condutores de automóveis de 3.ª classe	T \$	1 520 \$	18 240 \$	36 480,00	2	2	Distribuidores	U \$	1 450 \$	17 400 \$	34 800,00	1	1	Auxiliar de montagem de material	Y \$	1 300 \$	15 600 \$	15 600,00	5	5	Serventes de 2.ª classe	Z \$	1 190 \$	14 280 \$	71 400,00	15	15	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 258 120,00							\$ 17 100,00	\$ 275 220,00	3		Salários do pessoal eventual			\$ 32 200,00		470. ^º		Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M			\$ 27 720,00	\$ 1 353 100,00			Gratificações certas e permanentes			\$ 480,00								\$ 28 200,00			Total das remunerações certas e permanentes				\$ 1 381 300,00			
No quadro	Uni-dades Dotadas	CARGOS						Grupos	Vencimento mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
			Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
1	1	<i>Quadro de chefia:</i> Chefe da Repartição	D \$	4 280 \$	51 360 \$	51 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
		Pessoal de nomeação ou contrato:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
		<i>Quadro técnico:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
		<i>Grupo I</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
1	1	Meteorologista	F \$	3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1	1	Geofísico	F \$	3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
		Pessoal de nomeação:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
		<i>Grupo II</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
1	1	Observador — chefe de meteorologia	G \$	3 160 \$	37 920 \$	37 920,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
6	3	Observadores — meteorológicos — analistas de 1.ª classe	I \$	2 740 \$	32 880 \$	98 640,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	1	Observador — meteorológico — analista de 2.ª classe	J \$	2 580 \$	30 960 \$	30 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1	—	Observador — geofísico — analista de 2.ª classe	J \$	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
8	6	Observadores — meteorológicos	L \$	2 270 \$	27 240 \$	163 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
2	2	Observador — geofísico	O \$	1 930 \$	23 160 \$	185 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
8	8	Observadores — meteorológicos adjuntos	O \$	1 930 \$	23 160 \$	46 320,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
2	2	Observadores — geofísicos adjuntos	O \$	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
		<i>Quadro técnico-auxiliar:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
1	1	Adjunto-técnico de radioelectrónica	I \$	2 740 \$	32 880 \$	32 880,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1	1	Mecânico de instrumentos meteorológicos e geofísicos	N \$	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1	1	Operador-principal de telecomunicações meteorológicas	N \$	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
5	3	Operadores de telecomunicações meteorológicas	O \$	1 930 \$	23 160 \$	69 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
		<i>Quadro administrativo:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
1	—	Chefe da secção	J \$	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1	1	Primeiro-oficial	L \$	2 270 \$	27 240 \$	27 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1	1	Segundo-oficial	N \$	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
2	2	Terceiros-oficiais	O \$	1 760 \$	21 120 \$	42 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1	—	Escrivário-dactilógrafo de 1.ª cl.	S \$	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1	1	Escrivário-dactilógrafo de 2.ª cl.	T \$	1 520 \$	18 240 \$	18 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
2	2	Escrivários-dactilógrafos de 3.ª classe	U \$	1 450 \$	17 400 \$	34 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
48	37	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 993 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
					\$ 52 200,00	\$ 1 045 680,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
2		Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Uni-dades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td></td><td><i>Quadro de serviços gerais:</i></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Mecânicos</td><td>Q \$</td><td>1 760 \$</td><td>21 120 \$</td><td>42 240,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Ajudante de mecânico</td><td>S \$</td><td>1 600 \$</td><td>19 200 \$</td><td>19 200,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Condutores de automóveis de 2.ª classe</td><td>S \$</td><td>1 600 \$</td><td>19 200 \$</td><td>38 400,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Condutores de automóveis de 3.ª classe</td><td>T \$</td><td>1 520 \$</td><td>18 240 \$</td><td>36 480,00</td></tr> <tr> <td>2</td><td>2</td><td>Distribuidores</td><td>U \$</td><td>1 450 \$</td><td>17 400 \$</td><td>34 800,00</td></tr> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>Auxiliar de montagem de material</td><td>Y \$</td><td>1 300 \$</td><td>15 600 \$</td><td>15 600,00</td></tr> <tr> <td>5</td><td>5</td><td>Serventes de 2.ª classe</td><td>Z \$</td><td>1 190 \$</td><td>14 280 \$</td><td>71 400,00</td></tr> <tr> <td>15</td><td>15</td><td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td><td></td><td></td><td>\$ 258 120,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 17 100,00</td><td>\$ 275 220,00</td></tr> <tr> <td>3</td><td></td><td>Salários do pessoal eventual</td><td></td><td></td><td>\$ 32 200,00</td><td></td></tr> <tr> <td>470.^º</td><td></td><td>Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td><td></td><td></td><td>\$ 27 720,00</td><td>\$ 1 353 100,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>Gratificações certas e permanentes</td><td></td><td></td><td>\$ 480,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 28 200,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>Total das remunerações certas e permanentes</td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 381 300,00</td></tr> </tbody> </table>	No quadro	Uni-dades Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes			<i>Quadro de serviços gerais:</i>					2	2	Mecânicos	Q \$	1 760 \$	21 120 \$	42 240,00	1	1	Ajudante de mecânico	S \$	1 600 \$	19 200 \$	19 200,00	2	2	Condutores de automóveis de 2.ª classe	S \$	1 600 \$	19 200 \$	38 400,00	2	2	Condutores de automóveis de 3.ª classe	T \$	1 520 \$	18 240 \$	36 480,00	2	2	Distribuidores	U \$	1 450 \$	17 400 \$	34 800,00	1	1	Auxiliar de montagem de material	Y \$	1 300 \$	15 600 \$	15 600,00	5	5	Serventes de 2.ª classe	Z \$	1 190 \$	14 280 \$	71 400,00	15	15	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 258 120,00							\$ 17 100,00	\$ 275 220,00	3		Salários do pessoal eventual			\$ 32 200,00		470. ^º		Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M			\$ 27 720,00	\$ 1 353 100,00			Gratificações certas e permanentes			\$ 480,00								\$ 28 200,00			Total das remunerações certas e permanentes				\$ 1 381 300,00																																																																																																																																																																																																																																																						
No quadro	Uni-dades Dotadas	CARGOS						Grupos	Salário mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
			Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
		<i>Quadro de serviços gerais:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
2	2	Mecânicos	Q \$	1 760 \$	21 120 \$	42 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1	1	Ajudante de mecânico	S \$	1 600 \$	19 200 \$	19 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
2	2	Condutores de automóveis de 2.ª classe	S \$	1 600 \$	19 200 \$	38 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
2	2	Condutores de automóveis de 3.ª classe	T \$	1 520 \$	18 240 \$	36 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
2	2	Distribuidores	U \$	1 450 \$	17 400 \$	34 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1	1	Auxiliar de montagem de material	Y \$	1 300 \$	15 600 \$	15 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
5	5	Serventes de 2.ª classe	Z \$	1 190 \$	14 280 \$	71 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
15	15	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 258 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
					\$ 17 100,00	\$ 275 220,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
3		Salários do pessoal eventual			\$ 32 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
470. ^º		Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M			\$ 27 720,00	\$ 1 353 100,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
		Gratificações certas e permanentes			\$ 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
						\$ 28 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
		Total das remunerações certas e permanentes				\$ 1 381 300,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

1

**Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)**

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Classificação funcional: 8.8.1

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
19.º			SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
			Despesa ordinária	
			Decreto-Lei n.º 24-E/79/M, de 28 de Setembro e Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
	486.º	1	Vencimentos e salários:	
		2	Vencimentos	\$ 1 606 800,00
		3	Salários do pessoal dos quadros	\$ 173 280,00
			Salários do pessoal eventual.....	\$ 10 000,00
	487.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 1 790 080,00
	488.º		Representação certa e permanente	\$ 46 800,00
	489.º		Horas extraordinárias	\$ 4 800,00
	490.º		Subsídio de residência	\$ 40 000,00
				\$ 28 000,00
	491.º		Participações e prémios:	
			Emolumentos aos membros das comissões de vistoria a estabelecimentos de indústria hoteleira e similar (1)	\$ 7 000,00
	492.º		Deslocações	\$ 18 000,00
	493.º		Telefones individuais	\$ 5 000,00
	494.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 5 400,00
	495.º		Subsídio de família	\$ 40 000,00
	496.º		Subsídio de Natal	\$ 149 000,00
	497.º		Subsídio de Férias	\$ 149 000,00
	498.º		Remunerações por serviços auxiliares.....	\$ 152 000,00
	499.º	1	Bens duradouros:	
		2	Material de educação, cultura e recreio	\$ 6 000,00
		3	Material honorífico e de representação	\$ 500,00
		4	Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00
			Outros bens duradouros	\$ 20 000,00
				\$ 56 500,00
	500.º	1	Bens não duradouros:	
		2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 20 000,00
		3	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00
			Outros bens não duradouros	\$ 5 000,00
				\$ 75 000,00
	501.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00
	502.º		Despesas gerais de funcionamento:	
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 30 000,00
		2	Comunicações	\$ 10 000,00
		3	Publicidade e propaganda	—
		4	Encargos não especificados	—
				\$ 40 000,00
	503.º	1	Outras despesas correntes:	
			Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 3 000,00
			Despesas de capital	
	504.º	1	Investimentos:	
			Material de transporte	—
			Total da despesa dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.....	\$ 2 629 580,00

(1) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa — Cap. 7.º — gr. 10, art.º 114.º

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes (Classes Activas)

SERVICOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

1

**Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)**

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

Classificação funcional: 7.7.2.

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
20.º			EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU	
			Despesa ordinária	
			Decretos-Leis n.ºs 14/76/M, de 22 de Maio, 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto, Leis n.ºs 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
505.º	Vencimentos e salários:			
	1 Vencimentos		\$ 107 580,00	
	2 Salários do pessoal dos quadros		\$ 89 160,00	
	3 Salários do pessoal eventual		\$ 600 000,00	
				\$ 796 740,00
506.º	Gratificações certas e permanentes			\$ 4 200,00
507.º	Horas extraordinárias			\$ 12 000,00
508.º	Subsídio de residência			\$ 9 600,00
509.º	Deslocações.....			—
510.º	Telefones individuais			\$ 2 100,00
511.º	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos			\$ 6 000,00
512.º	Subsídio de família			\$ 10 000,00
513.º	Subsídio de Natal			\$ 66 000,00
514.º	Subsídio de Férias			\$ 66 000,00
515.º	Remunerações por serviços auxiliares			\$ 50 000,00
516.º	Bens duradouros:			
	1 Material de educação, cultura e recreio		\$ 10 000,00	
	2 Material fabril, oficina e de laboratório		\$ 4 500,00	
	3 Material honorífico e de representação		—	
	4 Equipamento de secretaria		\$ 20 000,00	
	5 Outros bens duradouros		\$ 10 000,00	
				\$ 44 500,00
517.º	Bens não duradouros:			
	1 Combustíveis e lubrificantes		\$ 12 000,00	
	2 Consumos de secretaria		\$ 30 000,00	
	3 Outros bens não duradouros		\$ 35 000,00	
				\$ 77 000,00
518.º	Conservação e aproveitamento de bens			\$ 60 000,00
519.º	Despesas gerais de funcionamento:			
	1 Encargos próprios das instalações		\$ 100 000,00	
	2 Comunicações		\$ 400 000,00	
	3 Publicidade e propaganda		—	
	4 Trabalhos especiais diversos		\$ 11 250,00	
	5 Encargos não especificados		\$ 5 000,00	
	6 Pagamentos a terceiros		\$ 941 500,00	
				\$ 1 457 750,00
520.º	Outras despesas correntes:			
	1 Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado			\$ 2 500,00
	Despesas de capital			
521.º	Investimentos:			
	1 Material de transporte			
	Total da despesa da Emissora de Radiodifusão de Macau			\$ 2 664 390,00

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes

(Classes Activas)

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																																		
20.º			EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU																																																																																																							
			Despesa ordinária																																																																																																							
			Despesas correntes																																																																																																							
			Decreto-Leis n.º 14/76/M, de 22 de Maio, 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.																																																																																																							
505.º	1	Vencimentos e salários:																																																																																																								
		Vencimentos:																																																																																																								
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Uni- dades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6">Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Diretor</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400</td> <td>\$ 40 800</td> <td>\$ 40 800,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>—</td> <td>Chefe de programação</td> <td>J</td> <td>\$ 1 760</td> <td>\$ 21 120</td> <td>\$ 21 120,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Terceiro-oficial</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 680</td> <td>\$ 20 160</td> <td>\$ 20 160,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Encarregado de 2.ª classe dos Serviços Gerais</td> <td>R</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>—</td> <td>Escriturário-dactilografo de 1.ª cl.</td> <td>S</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>—</td> <td>Escriturário-dactilografo de 2.ª cl.</td> <td>T</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>—</td> <td>Escriturário-dactilografo de 3.ª cl.</td> <td>U</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>4</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="6">Pessoal contratado:</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>—</td> <td>Noticiarista</td> <td>L</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>—</td> <td>Locutor</td> <td>N</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>—</td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 101 280,00</td> <td>\$ 6 300,00</td> <td>\$ 107 580,00</td> </tr> </tbody> </table>					No quadro	Uni- dades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes	Pessoal dos quadros aprovados por lei:						1	1	Diretor	F	\$ 3 400	\$ 40 800	\$ 40 800,00	1	—	Chefe de programação	J	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 21 120,00	1	1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 680	\$ 20 160	\$ 20 160,00	1	1	Encarregado de 2.ª classe dos Serviços Gerais	R	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00	1	—	Escriturário-dactilografo de 1.ª cl.	S	—	—	—	1	—	Escriturário-dactilografo de 2.ª cl.	T	—	—	—	1	—	Escriturário-dactilografo de 3.ª cl.	U	—	—	—	7	4						Pessoal contratado:						1	—	Noticiarista	L	—	—	—	1	—	Locutor	N	—	—	—	2	—	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 101 280,00	\$ 6 300,00	\$ 107 580,00
No quadro	Uni- dades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual																																																																																																					
					Individual	Por classes																																																																																																				
Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																										
1	1	Diretor	F	\$ 3 400	\$ 40 800	\$ 40 800,00																																																																																																				
1	—	Chefe de programação	J	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 21 120,00																																																																																																				
1	1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 680	\$ 20 160	\$ 20 160,00																																																																																																				
1	1	Encarregado de 2.ª classe dos Serviços Gerais	R	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00																																																																																																				
1	—	Escriturário-dactilografo de 1.ª cl.	S	—	—	—																																																																																																				
1	—	Escriturário-dactilografo de 2.ª cl.	T	—	—	—																																																																																																				
1	—	Escriturário-dactilografo de 3.ª cl.	U	—	—	—																																																																																																				
7	4																																																																																																									
Pessoal contratado:																																																																																																										
1	—	Noticiarista	L	—	—	—																																																																																																				
1	—	Locutor	N	—	—	—																																																																																																				
2	—	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 101 280,00	\$ 6 300,00	\$ 107 580,00																																																																																																			
	2	Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																								
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Uni- dades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>—</td> <td>Operário especializado de 2.ª cl.</td> <td>R</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Operário especializado de 3.ª cl.</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Auxiliar de programação</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 18 240,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Operário de 3.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 17 400,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 3.ª cl.</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 18 240,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Servente de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190</td> <td>\$ 14 280</td> <td>\$ 14 280,00</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>5</td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 87 360,00</td> <td>\$ 1 800,00</td> <td>\$ 89 160,00</td> </tr> </tbody> </table>					No quadro	Uni- dades	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes	1	—	Operário especializado de 2.ª cl.	R	—	—	—	1	1	Operário especializado de 3.ª cl.	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00	1	1	Auxiliar de programação	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 18 240,00	1	1	Operário de 3.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 17 400,00	1	1	Condutor de automóveis de 3.ª cl.	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 18 240,00	1	1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 14 280,00	6	5	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 87 360,00	\$ 1 800,00	\$ 89 160,00																																								
No quadro	Uni- dades	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual																																																																																																					
					Individual	Por classes																																																																																																				
1	—	Operário especializado de 2.ª cl.	R	—	—	—																																																																																																				
1	1	Operário especializado de 3.ª cl.	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00																																																																																																				
1	1	Auxiliar de programação	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 18 240,00																																																																																																				
1	1	Operário de 3.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 17 400,00																																																																																																				
1	1	Condutor de automóveis de 3.ª cl.	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 18 240,00																																																																																																				
1	1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 14 280,00																																																																																																				
6	5	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 87 360,00	\$ 1 800,00	\$ 89 160,00																																																																																																			
506.º	3	Salários do pessoal eventual						\$ 600 000,00																																																																																																		
		Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M						\$ 796 740,00																																																																																																		
		Total das remunerações certas e permanentes.....						\$ 4 200,00																																																																																																		
								\$ 800 940,00																																																																																																		

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

1

Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Classificação funcional: 1.1.4

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
21.º			INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS	
			Despesa ordinária	
			Decretos-Leis n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
522.º		1	Vencimentos e salários:	
		2	Vencimentos	\$ 1 321 320,00
		3	Salários do pessoal dos quadros	\$ 14 280,00
			Salários do pessoal eventual	\$ 91 320,00
523.º			Gratificações certas e permanentes	\$ 1 426 920,00
524.º			Horas extraordinárias	\$ 13 800,00
525.º			Subsídio de residência	\$ 10 000,00
526.º		1	Participações e prémios:	
			Comparticipação em multas por falta de cumprimento de cláusulas de contratos de concessão (1)	\$ 40 000,00
527.º			Deslocações	\$ 116 400,00
528.º			Telefones individuais	\$ 4 000,00
529.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 1 500,00
530.º			Subsídio de família	\$ 29 000,00
531.º			Subsídio de Natal	\$ 118 000,00
532.º			Subsídio de Férias	\$ 118 000,00
533.º		1	Bens duradouros:	
		2	Material de defesa e segurança	\$ 5 000,00
		3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00
		4	Material honorífico e de representação	\$ 15 000,00
		5	Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00
			Outros bens duradouros	
534.º			Bens não duradouros:	
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 2 000,00
		2	Munições, explosivos e artifícios	\$ —
		3	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00
		4	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00
535.º			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 42 000,00
536.º			Despesas gerais de funcionamento:	
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 10 000,00
		2	Comunicações	\$ 3 000,00
		3	Encargos não especificados	\$ 2 000,00
			Despesas de capital	
537.º		1	Investimentos:	
			Material de transporte	\$ 15 000,00
			Total da despesa da Inspecção dos Contratos de Jogos	\$ 1 974 620,00

(1) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa—capítulo 3.º, grupo 2, artigo 66.º.

ANEXO

2

**Remunerações certas e permanentes
(Classes Activas)**

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																																																																														
21.º			INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS																																																																																																																																																																																																																																																			
			Despesa ordinária																																																																																																																																																																																																																																																			
			Despesas correntes																																																																																																																																																																																																																																																			
			Decretos-Leis n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, 23/78/M, de 23 de Dezembro, 14/79/M, de 12 de Maio e 3/80/M, de 26 de Março.																																																																																																																																																																																																																																																			
522.º			Vencimentos e salários:																																																																																																																																																																																																																																																			
	1		Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																																																			
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center; width: 10%;">Unidades</th> <th colspan="2" style="text-align: center; width: 40%;">CARGOS</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Grupos</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Vencimento mensal</th> <th colspan="2" style="text-align: center; width: 30%;">Total anual</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">No quadro</th> <th style="text-align: center;">Dotadas</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th style="text-align: center;">Individual</th> <th style="text-align: center;">Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Serviço de inspecção:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>Inspector</td> <td>F H</td> <td>\$ 3 400 \$ 2 940</td> <td>\$ 40 800 \$ 35 280</td> <td>\$ 40 800,00 \$ 70 560,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Subinspector</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Serviço administrativo:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Primeiro-oficial</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270</td> <td>\$ 27 240</td> <td>\$ 27 240,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Segundo-oficial</td> <td>N</td> <td>\$ 2 030</td> <td>\$ 24 360</td> <td>\$ 24 360,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Terceiro-oficial</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760</td> <td>\$ 21 120</td> <td>\$ 21 120,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Escrivário-dactilografo de 1.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Escrivário-dactilografo de 3.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 17 400,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal contratado:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td>Chefes de brigada</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580</td> <td>\$ 30 960</td> <td>\$ 92 880,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td>Fiscais de 1.ª classe</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270</td> <td>\$ 27 240</td> <td>\$ 108 960,00</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>7</td> <td>Fiscais de 2.ª classe</td> <td>M</td> <td>\$ 2 130</td> <td>\$ 25 560</td> <td>\$ 178 920,00</td> </tr> <tr> <td>28</td> <td>28</td> <td>Fiscais de 3.ª classe</td> <td>N</td> <td>\$ 2 030</td> <td>\$ 24 360</td> <td>\$ 682 080,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 1 283 520,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 37 800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 1 321 320,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2</td> <td></td> <td colspan="5">Salários do pessoal dos quadros:</td><td></td></tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td style="text-align: center; border-top: 1px solid black; border-bottom: 1px solid black;"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center; width: 10%;">Unidades</th> <th colspan="2" style="text-align: center; width: 40%;">CARGOS</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Grupos</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Salário mensal</th> <th colspan="2" style="text-align: center; width: 30%;">Total anual</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">No quadro</th> <th style="text-align: center;">Dotadas</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th style="text-align: center;">Individual</th> <th style="text-align: center;">Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>Servente de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190</td> <td>\$ 14 280</td> <td>\$ 14 280,00</td> </tr> </tbody> </table> </td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 14 280,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td> <td>3</td> <td></td><td colspan="5">Salários do pessoal eventual</td><td></td></tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 91 320,00</td><td></td></tr> <tr> <td>523.º</td><td></td><td></td><td colspan="5">Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 13 800,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="5">Total das remunerações certas e permanentes</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 440 720,00</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 1 440 720,00</td><td></td></tr> </tbody> </table>	Unidades	CARGOS		Grupos	Vencimento mensal	Total anual		No quadro	Dotadas				Individual	Por classes			Pessoal dos quadros aprovados por lei:							Serviço de inspecção:					1	2	Inspector	F H	\$ 3 400 \$ 2 940	\$ 40 800 \$ 35 280	\$ 40 800,00 \$ 70 560,00			Subinspector							Serviço administrativo:					1	1	Primeiro-oficial	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 27 240,00	1	1	Segundo-oficial	N	\$ 2 030	\$ 24 360	\$ 24 360,00	1	1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 21 120,00	1	1	Escrivário-dactilografo de 1.ª classe	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00	1	1	Escrivário-dactilografo de 3.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 17 400,00			Pessoal contratado:					3	3	Chefes de brigada	J	\$ 2 580	\$ 30 960	\$ 92 880,00	4	4	Fiscais de 1.ª classe	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 108 960,00	7	7	Fiscais de 2.ª classe	M	\$ 2 130	\$ 25 560	\$ 178 920,00	28	28	Fiscais de 3.ª classe	N	\$ 2 030	\$ 24 360	\$ 682 080,00							\$ 1 283 520,00			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 37 800,00							\$ 1 321 320,00		2		Salários do pessoal dos quadros:									<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center; width: 10%;">Unidades</th> <th colspan="2" style="text-align: center; width: 40%;">CARGOS</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Grupos</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Salário mensal</th> <th colspan="2" style="text-align: center; width: 30%;">Total anual</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">No quadro</th> <th style="text-align: center;">Dotadas</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th style="text-align: center;">Individual</th> <th style="text-align: center;">Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>Servente de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190</td> <td>\$ 14 280</td> <td>\$ 14 280,00</td> </tr> </tbody> </table>	Unidades	CARGOS		Grupos	Salário mensal	Total anual		No quadro	Dotadas				Individual	Por classes			Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 14 280,00									\$ 14 280,00			3		Salários do pessoal eventual												\$ 91 320,00		523.º			Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M												\$ 13 800,00					Total das remunerações certas e permanentes												\$ 1 440 720,00								\$ 1 440 720,00	
Unidades	CARGOS		Grupos	Vencimento mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																	
No quadro	Dotadas				Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																																																																				
		Serviço de inspecção:																																																																																																																																																																																																																																																				
1	2	Inspector	F H	\$ 3 400 \$ 2 940	\$ 40 800 \$ 35 280	\$ 40 800,00 \$ 70 560,00																																																																																																																																																																																																																																																
		Subinspector																																																																																																																																																																																																																																																				
		Serviço administrativo:																																																																																																																																																																																																																																																				
1	1	Primeiro-oficial	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 27 240,00																																																																																																																																																																																																																																																
1	1	Segundo-oficial	N	\$ 2 030	\$ 24 360	\$ 24 360,00																																																																																																																																																																																																																																																
1	1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 21 120,00																																																																																																																																																																																																																																																
1	1	Escrivário-dactilografo de 1.ª classe	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00																																																																																																																																																																																																																																																
1	1	Escrivário-dactilografo de 3.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 17 400,00																																																																																																																																																																																																																																																
		Pessoal contratado:																																																																																																																																																																																																																																																				
3	3	Chefes de brigada	J	\$ 2 580	\$ 30 960	\$ 92 880,00																																																																																																																																																																																																																																																
4	4	Fiscais de 1.ª classe	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 108 960,00																																																																																																																																																																																																																																																
7	7	Fiscais de 2.ª classe	M	\$ 2 130	\$ 25 560	\$ 178 920,00																																																																																																																																																																																																																																																
28	28	Fiscais de 3.ª classe	N	\$ 2 030	\$ 24 360	\$ 682 080,00																																																																																																																																																																																																																																																
						\$ 1 283 520,00																																																																																																																																																																																																																																																
		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 37 800,00																																																																																																																																																																																																																																																
						\$ 1 321 320,00																																																																																																																																																																																																																																																
	2		Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																																																																																																																																																			
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center; width: 10%;">Unidades</th> <th colspan="2" style="text-align: center; width: 40%;">CARGOS</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Grupos</th> <th style="text-align: center; width: 10%;">Salário mensal</th> <th colspan="2" style="text-align: center; width: 30%;">Total anual</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">No quadro</th> <th style="text-align: center;">Dotadas</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th style="text-align: center;">Individual</th> <th style="text-align: center;">Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>Servente de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190</td> <td>\$ 14 280</td> <td>\$ 14 280,00</td> </tr> </tbody> </table>	Unidades	CARGOS		Grupos	Salário mensal	Total anual		No quadro	Dotadas				Individual	Por classes			Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 14 280,00																																																																																																																																																																																																																														
Unidades	CARGOS		Grupos	Salário mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																	
No quadro	Dotadas				Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																
		Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 14 280,00																																																																																																																																																																																																																																																
						\$ 14 280,00																																																																																																																																																																																																																																																
	3		Salários do pessoal eventual																																																																																																																																																																																																																																																			
						\$ 91 320,00																																																																																																																																																																																																																																																
523.º			Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M																																																																																																																																																																																																																																																			
						\$ 13 800,00																																																																																																																																																																																																																																																
			Total das remunerações certas e permanentes																																																																																																																																																																																																																																																			
						\$ 1 440 720,00																																																																																																																																																																																																																																																
						\$ 1 440 720,00																																																																																																																																																																																																																																																

SERVIÇOS DE MARINHA

1

Classificação económico-administrativa

(Parte substancial)

SERVIÇOS DE MARINHA

Classificação funcional: 1.1.4

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
22.º			SERVIÇOS DE MARINHA	
			Despesa ordinária	
			Diploma Legislativo n.º 858, de 28-10-1944, Decretos n.ºs 40 709, de 31-7-1956, 41 612, de 9-5-1958, 43 340, de 21-11-1960 e 46 068, de 7-12-1963, Diplomas Legislativos n.ºs 1 654, de 31-12-1964 e 1 694, de 25-12-1965, Decretos n.ºs 46 846, de 27-1-1966 e 47 367, de 7-12-1966, Diploma Legislativo n.º 1 729, de 31-12-1966, Decretos n.ºs 48 095, de 7-12-1967, 48 296, de 27-3-1968, 48 386, de 15-5-1968 e 48 637, de 18-10-1968, Diplomas Legislativos n.ºs 1 780, de 7-12-1968, 1 783, de 31-12-1968 e 1 810, de 31-12-1969, Decretos n.ºs 163/70, de 14-4-1970 e 511/70, de 30 de Outubro, Diploma Legislativo n.º 1 842, de 13-2-1971, Decreto n.º 280/71, de 23 de Junho, Diploma Legislativo n.º 37/72, de 30 de Dezembro, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto, 75-V/77, de 28 de Fevereiro, 10/77/M, de 10 de Abril, Lei n.º 2/77/M, de 21 de Maio e Decreto-Lei n.º 27/77/M, de 6 de Agosto, Leis n.ºs 7/78/M, de 15 de Abril e 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes	
538.º	1	Vencimentos e salários:		
	1	Vencimentos	\$ 1 442 808,00	
	2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 3 098 280,00	
	3	Salários do pessoal eventual	—	
				\$ 4 541 088,00
539.º		Gratificações certas e permanentes.....	\$ 9 104,00	
540.º		Gratificações variáveis ou eventuais:		
		a) Para o serviço de pilotagem de navios (3)	\$ 200,00	
541.º		Subsídio diário de tecnicidade	\$ 10 220,00	
542.º		Horas extraordinárias	\$ 70 000,00	
543.º		Abono para faltas	\$ 2 400,00	
544.º		Senhas de presença	\$ 10 000,00	
545.º		Subsídio de residência	\$ 164 000,00	
546.º	1	Participações e prémios:		
	1	Multas por transgressão de regulamentos (1)	\$ 5 000,00	
	2	Emolumentos ao pessoal (2)	\$ 450 000,00	
				\$ 455 000,00
547.º		Deslocações	\$ 20 000,00	
548.º		Telefones individuais	\$ 3 500,00	
549.º		Alimentação e alojamento—Em numerário:		
	1	Abono para almoço aos oficiais e sargentos em comissão militar e em funções civis.....	\$ 20 000,00	
	2	Ao restante pessoal	\$ 40 000,00	
				\$ 60 000,00
550.º		Alimentação e alojamento — Em espécie	\$ 25 550,00	
551.º		Vestuário e artigos pessoais — Em numerário	\$ 1 440,00	
552.º		Vestuário e artigos pessoais — Em espécie	\$ 10 000,00	
553.º		Subsídio de família	\$ 285 000,00	
554.º		Subsídio de Natal	\$ 373 314,00	
555.º		Subsídio de Férias	\$ 373 314,00	
556.º		Remunerações por serviços auxiliares	\$ 2 500,00	
557.º		Remunerações diversas — Previdência social	\$ 18 000,00	
558.º	1	Bens duradouros:		
	1	Construções e grandes reparações	—	
	2	Material de defesa e segurança	\$ 5 000,00	
	3	Material de aquarelamento e alojamento	\$ 30 000,00	
	4	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00	
	5	Material fabril, oficinal e de laboratório	\$ 15 000,00	
	6	Material honorífico e de representação	\$ 3 000,00	
	7	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00	
	8	Outros bens duradouros	\$ 15 000,00	
				\$ 98 000,00
559.º	1	Bens não duradouros:		
	1	Matérias primas e subsidiárias	\$ 30 000,00	
	2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 215 000,00	
	3	Munições, explosivos e artifícios	\$ 3 000,00	
	4	Alimentação, roupas e calçado	\$ 5 000,00	
	5	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00	
	6	Outros bens não duradouros	\$ 12 000,00	
				\$ 315 000,00
560.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 200 000,00	
				\$ 7 047 630,00
		A transportar.....		\$ 7 047 630,00

Capítulo	Artigo	Número	Designação da despesa	Importâncias por serviços
22.º			<i>Transporte.....</i>	\$ 7 047 630,00
561.º		Despesas gerais de funcionamento:		
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 100 000,00	
	2	Comunicações	\$ 35 900,00	
	3	Publicidade e propaganda	\$ 8 000,00	
	4	Encargos não especificados	\$ 2 000,00	
	5	Trabalhos especiais diversos	\$ 1 500,00	
562.º		Outras despesas correntes:		\$ 147 400,00
	1	Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 7 000,00	
		Despesas de capital		
563.º		Investimentos:		
	1	Material de transporte	—	\$ 154 400,00
		Total da despesa dos Serviços de Marinha.....		\$ 7 202 030,00

(1) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa—capítulo 3.º, grupo 2, artigo 65.º.

(2) Idem—capítulo 7.º, grupo 10, artigo 102.º.

(3) Idem — Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 110.º.

ANEXO

2

**Remunerações certas e permanentes
(Classes Activas)**

SERVIÇOS DE MARINHA

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa					Importâncias por serviços
22.º								
			SERVIÇOS DE MARINHA					
			Despesa ordinária					
			Despesas correntes					
			Diploma Legislativo n.º 858, de 28-10-1944, Decretos n.º 40 709, de 31-7-1956, 41 620 de 9-5-1958, 43 340, de 21-11-1960 e 46 068, de 7-12-1963, Diplomas Legislativos n.º 1 654, de 31-12-1964 e 1 694, de 25-12-1965, Decretos n.º 46 846, de 27-1-1966 e 47 367, de 7-12-1966, Diploma Legislativo n.º 1 729, de 31-12-1966, Decretos n.º 48 095, de 7-12-1967, 48 296, de 27-3-1968, 48 386, de 15-5-1968 e 48 637, de 18-10-1968, Diplomas Legislativos n.º 1 780, de 7-12-1968, 1 783, de 31-12-1968 e 1 810, de 31-12-1969, Decretos n.º 163/70, de 14-4-1970 e 511/70, de 30 de Outubro, Diploma Legislativo n.º 1 842, de 13-2-1971, Decreto n.º 280/71, de 23 de Junho, Diploma Legislativo, n.º 37/70, de 30 de Dezembro, Diplomas Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, Decretos-Leis n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, 75-V/77, de 28 de Fevereiro, 10/77/M, de 10 de Abril, Lei n.º 2/77/M, de 21 de Maio e Decreto-Lei n.º 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.º 7/78/M, de 15 de Abril, 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.					
538.º			Vencimentos e salários:					
	1		Vencimentos:					
			Unidades					
			No quadro	Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual
								Individual Por classes
					Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
					Pessoal com vencimentos militares:			
					Oficiais			
	1	1	1		Oficial superior de marinha — Chefe dos Serviços	D \$	4 280 \$	51 360 \$ 51 360,00
	1	1	1		Capitão-tenente da classe de marinha — Adjunto para Capitania dos Portos	F \$	3 400 \$	40 800 \$ 40 800,00
	1	1	1		Capitão-tenente engenheiro marquista naval — Chefe de serviço de máquinas e electricidade (a)	F \$	3 400 \$	40 800 \$ 40 800,00
	1	1	1		Capitão-tenente ou Primeiro-tenente de Administração Naval — Chefe do serviço de abastecimento e contabilidade	F \$	3 400 \$	40 800 \$ 40 800,00
	1	1	1		Segundo-tenente (b)	I \$	2 740 \$	32 880 \$ 32 880,00
					Sargentos e praças			
	2	2	2		Primeiros-sargentos artífices condutores de máquinas (e)	— \$	2 740 \$	32 880 \$ 65 760,00
	1	1	1		Primeiro-sargento de abastecimento	— \$	2 740 \$	32 880 \$ 32 880,00
	1	1	1		Sargento	— \$	2 740 \$	32 880 \$ 32 880,00
	7	7	7		Marinheiros (d)	I \$	2 150 \$	25 800 \$ 180 600,00
					Pessoal com vencimentos civis:			
					Pessoal civil			
	1	1	1		Escrivão de 1.ª classe	L \$	2 270 \$	27 240 \$ 27 240,00
	1	1	1		Segundo-oficial	N \$	2 030 \$	24 360 \$ 24 360,00
	1				Segundo-oficial (e)	N		
	2	2	2		Terceiros-oficiais	Q \$	1 760 \$	21 120 \$ 42 240,00
	1	1	1		Mestre dos serviços marítimos	L \$	2 270 \$	27 240 \$ 27 240,00
	1	1	1		Contramestre dos serviços marítimos	M \$	2 130 \$	25 560 \$ 25 560,00
	1	1	1		Faroleiro de 1.ª classe	S \$	1 600 \$	19 200 \$ 19 200,00
	3	3	3		Escrutários-dact. de 1.ª classe...	S	1 600 \$	19 200 \$ 57 600,00
	2	2	2		Escrutários-dact. de 2.ª classe...	T \$	1 520 \$	18 240 \$ 36 480,00
	5	5	5		Escrutários-dact. de 3.ª classe...	U \$	1 450 \$	17 400 \$ 87 000,00
					A transportar.....			\$ 865 680,00
			34	33				

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa						Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
22.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="3">Total anual</th> <th rowspan="2"></th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>11</td> <td>11</td> <td>Transporte.....</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 865 680,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Pessoal contratado:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Adjunto de hidrografia</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270</td> <td>\$ 27 240</td> <td>\$ 27 240,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Adjunto de dragagem</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270</td> <td>\$ 27 240</td> <td>\$ 27 240,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Mestre de rebocador</td> <td>O</td> <td>\$ 1 930</td> <td>\$ 23 160</td> <td>\$ 23 160,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Mestre de draga</td> <td>O</td> <td>\$ 1 930</td> <td>\$ 23 160</td> <td>\$ 46 320,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Contramestre de draga</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760</td> <td>\$ 21 120</td> <td>\$ 21 120,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Patrão de rebocador.....</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Desenhador de 2.ª classe.....</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760</td> <td>\$ 21 120</td> <td>\$ 21 120,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 1.ª cl.</td> <td>R</td> <td>\$ 1 680</td> <td>\$ 20 160</td> <td>\$ 20 160,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Auxiliar de hidrografia de 1.ª cl.</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Auxiliar de hidrografia de 2.ª cl.</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 17 400,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>11</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 1 107 840,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidade</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 8 928,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 45 000,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diferença de vencimentos militares (art. 158.º do E. F. U.)</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 267 840,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Gratificações ultramarinas a sargentos e praças a \$ 100,00 mensais</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 13 200,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 1 442 808,00</td> </tr> <tr> <td>2</td><td colspan="6">Salários do pessoal dos quadros:</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="3">Total anual</th> <th rowspan="2"></th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Auxiliar de dragagens</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 17 400,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Calafate de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 15 600,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Carpinteiros auxiliares</td> <td>V</td> <td>\$ 1 390</td> <td>\$ 16 680</td> <td>\$ 33 360,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 2.ª classe.....</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>6</td> <td>Condutores de automóveis de 3.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 109 440,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Cozinheiro de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 15 600,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Cozinheiro de 2.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 15 600,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Faroleiro de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 18 240,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>12</td> <td>Marinheiros de 1.ª classe</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340</td> <td>\$ 16 080</td> <td>\$ 192 960,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>45</td> <td>45</td> <td>Marinheiros de 2.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 702 000,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>7</td> <td>Mecânicos auxiliares de 2.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 121 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Mecânicos de 3.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 38 400,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Mecânicos electricistas de 2.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 34 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Mestre de oficina electricista</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>17</td> <td>17</td> <td>Motoristas de embarcações de 1.ª classe</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340</td> <td>\$ 16 080</td> <td>\$ 273 360,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>13</td> <td>13</td> <td>Motoristas de embarcações de 2.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 202 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Operário especializado de 3.ª cl.</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>7</td> <td>Patrões</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 121 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Pedreiros auxiliares</td> <td>V</td> <td>\$ 1 390</td> <td>\$ 16 680</td> <td>\$ 33 360,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>47</td> <td>47</td> <td>Serventes de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 733 200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td>Telefonistas de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 72 960,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>174</td> <td>174</td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 2 810 280,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 288 000,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 3 098 280,00</td> </tr> <tr> <td>539.</td> <td colspan="6">Gratificações certas e permanentes.....</td><td></td><td></td><td>\$ 9 104,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 4 550 192,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 4 550 192,00</td> </tr> </tbody> </table> </td><td colspan="6"></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="6">Total das remunerações certas e permanentes.....</td><td></td></tr> </tbody> </table>	No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual				Individual	Por classes		11	11	Transporte.....			\$ 865 680,00				1	1	Pessoal contratado:							1	1	Adjunto de hidrografia	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 27 240,00			1	1	Adjunto de dragagem	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 27 240,00			1	1	Mestre de rebocador	O	\$ 1 930	\$ 23 160	\$ 23 160,00			2	2	Mestre de draga	O	\$ 1 930	\$ 23 160	\$ 46 320,00			1	1	Contramestre de draga	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 21 120,00			1	1	Patrão de rebocador.....	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00			1	1	Desenhador de 2.ª classe.....	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 21 120,00			1	1	Condutor de automóveis de 1.ª cl.	R	\$ 1 680	\$ 20 160	\$ 20 160,00			1	1	Auxiliar de hidrografia de 1.ª cl.	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00			1	1	Auxiliar de hidrografia de 2.ª cl.	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 17 400,00			11	11				\$ 1 107 840,00						Diuturnidade			\$ 8 928,00						Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 45 000,00						Diferença de vencimentos militares (art. 158.º do E. F. U.)			\$ 267 840,00						Gratificações ultramarinas a sargentos e praças a \$ 100,00 mensais			\$ 13 200,00												\$ 1 442 808,00	2	Salários do pessoal dos quadros:											<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="3">Total anual</th> <th rowspan="2"></th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Auxiliar de dragagens</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 17 400,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Calafate de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 15 600,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Carpinteiros auxiliares</td> <td>V</td> <td>\$ 1 390</td> <td>\$ 16 680</td> <td>\$ 33 360,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 2.ª classe.....</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>6</td> <td>Condutores de automóveis de 3.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 109 440,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Cozinheiro de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 15 600,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Cozinheiro de 2.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 15 600,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Faroleiro de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 18 240,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>12</td> <td>Marinheiros de 1.ª classe</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340</td> <td>\$ 16 080</td> <td>\$ 192 960,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>45</td> <td>45</td> <td>Marinheiros de 2.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 702 000,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>7</td> <td>Mecânicos auxiliares de 2.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 121 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Mecânicos de 3.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 38 400,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Mecânicos electricistas de 2.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 34 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Mestre de oficina electricista</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>17</td> <td>17</td> <td>Motoristas de embarcações de 1.ª classe</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340</td> <td>\$ 16 080</td> <td>\$ 273 360,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>13</td> <td>13</td> <td>Motoristas de embarcações de 2.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 202 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Operário especializado de 3.ª cl.</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>7</td> <td>Patrões</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 121 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Pedreiros auxiliares</td> <td>V</td> <td>\$ 1 390</td> <td>\$ 16 680</td> <td>\$ 33 360,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>47</td> <td>47</td> <td>Serventes de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 733 200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td>Telefonistas de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 72 960,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>174</td> <td>174</td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 2 810 280,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 288 000,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 3 098 280,00</td> </tr> <tr> <td>539.</td> <td colspan="6">Gratificações certas e permanentes.....</td><td></td><td></td><td>\$ 9 104,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 4 550 192,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 4 550 192,00</td> </tr> </tbody> </table>	No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual				Individual	Por classes		1	1	Auxiliar de dragagens	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 17 400,00			1	1	Calafate de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00			2	2	Carpinteiros auxiliares	V	\$ 1 390	\$ 16 680	\$ 33 360,00			1	1	Condutor de automóveis de 2.ª classe.....	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00			6	6	Condutores de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 109 440,00			1	1	Cozinheiro de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00			1	1	Cozinheiro de 2.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00			1	1	Faroleiro de 2.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 18 240,00			12	12	Marinheiros de 1.ª classe	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 192 960,00			45	45	Marinheiros de 2.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 702 000,00			7	7	Mecânicos auxiliares de 2.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 121 800,00			2	2	Mecânicos de 3.ª classe	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 38 400,00			2	2	Mecânicos electricistas de 2.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 34 800,00			1	1	Mestre de oficina electricista	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00			17	17	Motoristas de embarcações de 1.ª classe	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 273 360,00			13	13	Motoristas de embarcações de 2.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 202 800,00			1	1	Operário especializado de 3.ª cl.	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00			7	7	Patrões	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 121 800,00			2	2	Pedreiros auxiliares	V	\$ 1 390	\$ 16 680	\$ 33 360,00			47	47	Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 733 200,00			4	4	Telefonistas de 2.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 72 960,00			174	174	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....			\$ 2 810 280,00									\$ 288 000,00												\$ 3 098 280,00	539.	Gratificações certas e permanentes.....								\$ 9 104,00										\$ 4 550 192,00										\$ 4 550 192,00												Total das remunerações certas e permanentes.....						
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos						Vencimento mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
				Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
11	11	Transporte.....			\$ 865 680,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
1	1	Pessoal contratado:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
1	1	Adjunto de hidrografia	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 27 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Adjunto de dragagem	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 27 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Mestre de rebocador	O	\$ 1 930	\$ 23 160	\$ 23 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2	Mestre de draga	O	\$ 1 930	\$ 23 160	\$ 46 320,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Contramestre de draga	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 21 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Patrão de rebocador.....	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Desenhador de 2.ª classe.....	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 21 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Condutor de automóveis de 1.ª cl.	R	\$ 1 680	\$ 20 160	\$ 20 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Auxiliar de hidrografia de 1.ª cl.	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Auxiliar de hidrografia de 2.ª cl.	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 17 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
11	11				\$ 1 107 840,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		Diuturnidade			\$ 8 928,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 45 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		Diferença de vencimentos militares (art. 158.º do E. F. U.)			\$ 267 840,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		Gratificações ultramarinas a sargentos e praças a \$ 100,00 mensais			\$ 13 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
								\$ 1 442 808,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
2	Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
		<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="3">Total anual</th> <th rowspan="2"></th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Auxiliar de dragagens</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 17 400,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Calafate de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 15 600,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Carpinteiros auxiliares</td> <td>V</td> <td>\$ 1 390</td> <td>\$ 16 680</td> <td>\$ 33 360,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Condutor de automóveis de 2.ª classe.....</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>6</td> <td>Condutores de automóveis de 3.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 109 440,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Cozinheiro de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 15 600,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Cozinheiro de 2.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 15 600,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Faroleiro de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 18 240,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>12</td> <td>Marinheiros de 1.ª classe</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340</td> <td>\$ 16 080</td> <td>\$ 192 960,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>45</td> <td>45</td> <td>Marinheiros de 2.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 702 000,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>7</td> <td>Mecânicos auxiliares de 2.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 121 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Mecânicos de 3.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 38 400,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Mecânicos electricistas de 2.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 34 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Mestre de oficina electricista</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>17</td> <td>17</td> <td>Motoristas de embarcações de 1.ª classe</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340</td> <td>\$ 16 080</td> <td>\$ 273 360,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>13</td> <td>13</td> <td>Motoristas de embarcações de 2.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 202 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Operário especializado de 3.ª cl.</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 19 200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>7</td> <td>Patrões</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450</td> <td>\$ 17 400</td> <td>\$ 121 800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Pedreiros auxiliares</td> <td>V</td> <td>\$ 1 390</td> <td>\$ 16 680</td> <td>\$ 33 360,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>47</td> <td>47</td> <td>Serventes de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 733 200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td>Telefonistas de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 72 960,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>174</td> <td>174</td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 2 810 280,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 288 000,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 3 098 280,00</td> </tr> <tr> <td>539.</td> <td colspan="6">Gratificações certas e permanentes.....</td><td></td><td></td><td>\$ 9 104,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 4 550 192,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 4 550 192,00</td> </tr> </tbody> </table>	No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual				Individual	Por classes		1	1	Auxiliar de dragagens	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 17 400,00			1	1	Calafate de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00			2	2	Carpinteiros auxiliares	V	\$ 1 390	\$ 16 680	\$ 33 360,00			1	1	Condutor de automóveis de 2.ª classe.....	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00			6	6	Condutores de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 109 440,00			1	1	Cozinheiro de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00			1	1	Cozinheiro de 2.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00			1	1	Faroleiro de 2.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 18 240,00			12	12	Marinheiros de 1.ª classe	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 192 960,00			45	45	Marinheiros de 2.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 702 000,00			7	7	Mecânicos auxiliares de 2.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 121 800,00			2	2	Mecânicos de 3.ª classe	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 38 400,00			2	2	Mecânicos electricistas de 2.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 34 800,00			1	1	Mestre de oficina electricista	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00			17	17	Motoristas de embarcações de 1.ª classe	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 273 360,00			13	13	Motoristas de embarcações de 2.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 202 800,00			1	1	Operário especializado de 3.ª cl.	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00			7	7	Patrões	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 121 800,00			2	2	Pedreiros auxiliares	V	\$ 1 390	\$ 16 680	\$ 33 360,00			47	47	Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 733 200,00			4	4	Telefonistas de 2.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 72 960,00			174	174	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....			\$ 2 810 280,00									\$ 288 000,00												\$ 3 098 280,00	539.	Gratificações certas e permanentes.....								\$ 9 104,00										\$ 4 550 192,00										\$ 4 550 192,00																																																																																																																																																																																																														
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS						Grupos	Salário mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
			Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
1	1	Auxiliar de dragagens	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 17 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Calafate de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2	Carpinteiros auxiliares	V	\$ 1 390	\$ 16 680	\$ 33 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Condutor de automóveis de 2.ª classe.....	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
6	6	Condutores de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 109 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Cozinheiro de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Cozinheiro de 2.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 15 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Faroleiro de 2.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 18 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
12	12	Marinheiros de 1.ª classe	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 192 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
45	45	Marinheiros de 2.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 702 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
7	7	Mecânicos auxiliares de 2.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 121 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2	Mecânicos de 3.ª classe	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 38 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2	Mecânicos electricistas de 2.ª classe	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 34 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Mestre de oficina electricista	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
17	17	Motoristas de embarcações de 1.ª classe	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 273 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
13	13	Motoristas de embarcações de 2.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 202 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Operário especializado de 3.ª cl.	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 19 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
7	7	Patrões	U	\$ 1 450	\$ 17 400	\$ 121 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2	Pedreiros auxiliares	V	\$ 1 390	\$ 16 680	\$ 33 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
47	47	Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 733 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
4	4	Telefonistas de 2.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 72 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
174	174	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....			\$ 2 810 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
					\$ 288 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
								\$ 3 098 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
539.	Gratificações certas e permanentes.....								\$ 9 104,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
									\$ 4 550 192,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
									\$ 4 550 192,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
			Total das remunerações certas e permanentes.....																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															

- (a) Exerce por inherência o lugar de director das Oficinas Navais.

(b) Nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 48 296, de 27-3-1968, o segundo-tenente será da classe de administração naval ou de serviço especial do ramo de abastecimento e exercerá o cargo de adjunto do chefe do serviço de abastecimento e contabilidade. Este oficial poderá ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval da classe de administração naval sendo os vencimentos deste último oficial equiparados aos dos funcionários civis com a categoria correspondente ao grupo 'J'.

(c) Um primeiro-sargento exerce por inherência o lugar de mestre-geral das Oficinas Navais.

(d) O marinheiro exerce por inherência o lugar de paileiro da oficina de máquinas das Oficinas Navais.

(e) Em comissão no Comando das Forças de Segurança de Macau.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

1

Classificação económico-administrativa
(Parte substancial)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

(Comando, Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima e Fiscal, Polícia Municipal, Corpo de Bombeiros, Centro de Instrução Conjunto e Polícia Judiciária (a))

Classificação funcional: 2.1

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulo	Artigo	Número	Designação da despesa	Importâncias por serviços
23.º			FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU	
			Despesa ordinária	
			Comando	
			Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro e Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto, 38/76/M, de 28 de Agosto, 75-V/77, de 28 de Fevereiro, 23/77/M, de 9 de Julho, 27/77/M, de 6 de Agosto e 51/77/M, de 31 de Dezembro e Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M, de 26 de Março.	
			Despesas correntes:	
	564.º	1	Vencimentos e salários: Vencimentos	\$ 3 203 832,00
	564.º	2	Salários do pessoal dos quadros	—
	564.º	3	Salários do pessoal eventual	\$ 1 134 180,00
	565.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 4 338 012,00
	566.º		Representação certa e permanente	\$ 23 946,00
	567.º		Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 18 000,00
	568.º		Horas extraordinárias	\$ 13 626,00
	569.º		Abono para faltas	\$ 3 600,00
	570.º		Subsídio de residência	\$ 1 800,00
	571.º		Deslocações	\$ 1 200,00
	572.º		Telefones individuais	\$ 95 000,00
	573.º		Alimentação e alojamento — Em numerário	\$ 3 648,00
	574.º		Alimentação e alojamento — Em espécie	\$ 113 515,00
	575.º		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	\$ 29 160,00
	576.º		Vestuário e artigos pessoais — Em numerário	\$ 12 000,00
	577.º		Vestuário e artigos pessoais — Em espécie	\$ 20 000,00
	578.º		Subsídio de família	\$ 90 000,00
	579.º		Subsídio de Natal	\$ 356 000,00
	580.º		Subsídio de Férias	\$ 356 000,00
	581.º		Remunerações por serviços auxiliares	\$ 60 000,00
	582.º		Remunerações diversas — Em numerário	\$ 16 500,00
	583.º		Remunerações diversas — Em espécie	\$ 20 000,00
	584.º		Remunerações diversas — Previdência social	\$ 100 000,00
	585.º	1	Bens duradouros: Construções e grandes reparações	\$ 150 000,00
	585.º	2	Material de defesa e segurança	\$ 144 000,00
	585.º	3	Material de aquadramento e alojamento	\$ 160 000,00
	585.º	4	Material de educação, cultura e recreio	\$ 20 000,00
	585.º	5	Material fabril, oficinais e de laboratório	\$ 3 000,00
	585.º	6	Material honorífico e de representação	\$ 1 000,00
	585.º	7	Equipamento de secretaria	\$ 40 000,00
	585.º	8	Outros bens duradouros	\$ 10 000,00
	586.º			\$ 528 000,00
	586.º	1	Bens não duradouros: Materias-primas e subsidiárias	\$ 5 000,00
	586.º	2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 66 000,00
	586.º	3	Munições, explosivos e artifícios	\$ 100 000,00
	586.º	4	Alimentação, roupas e calçado	\$ 10 000,00
	586.º	5	Consumos de secretaria	\$ 90 000,00
	586.º	6	Outros bens não duradouros	\$ 58 000,00
	587.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 329 000,00
	587.º			\$ 320 000,00
	588.º		Despesas gerais de funcionamento:	
	588.º	1	Encargos próprios das instalações	\$ 135 000,00
	588.º	2	Comunicações	\$ 33 000,00
	588.º	3	Publicidade e propaganda	\$ 60 000,00
	588.º	4	Trabalhos especiais diversos	\$ 5 200,00
	588.º	5	Encargos não especificados	\$ 54 000,00
	589.º		Outras despesas correntes:	\$ 287 200,00
	589.º	1	Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 75 000,00
			Despesas de capital:	
	590.º	1	Investimentos: Material de transporte	—
	590.º	1		\$ 7 211 207,00
			<i>A transportar</i>	\$ 7 211 207,00

(a) De acordo com o n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro e conforme o despacho n.º 158/75, de 31 de Dezembro, de Sua Exceléncia o Governador, inclui-se a Polícia Judiciária na sua parte administrativa.

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
23.º			Transporte	\$ 7 211 207,00
			Polícia de Segurança Pública	
			Decreto n.º 40 709, de 31-7-56, 44 730, de 24-11-62, 45 396, de 30-11-63 e 46 068, de 7-12-63, Diploma Legislativo n.º 1 654, de 31-12-64, Decreto n.º 46 597, de 16-10-65, Diplomas Legislativos n.º 1 694, de 25-12-65 e 1 729, de 31-12-66, artigo 1.º do Decreto n.º 48 573, de 10-9-68, Decreto n.º 452/70, de 29 de Setembro, Diplomas Legislativos n.º 1 842, de 13-2-71, 1 863, de 18-12-71 e 37/72, de 30 de Novembro, Decreto n.º 488/72, de 5 de Dezembro, Decreto Provincial n.º 2/73, de 11 de Julho, Decreto n.º 642/73, de 10 de Dezembro, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decretos Provinciais n.º 31/74, de 26 de Novembro, 34/74, de 31 de Dezembro, 35/75, de 27 de Setembro, 38/75, de 25 de Outubro e 54/75, de 31 de Dezembro, 36/76/M, de 18 de Agosto, 38/76/M, de 28 de Agosto, 18/77/M, de 28 de Maio, 75-V/77, de 28 de Fevereiro, 27/77/M, de 6 de Agosto, 30/77/M, de 13 de Agosto e Leis n.º 4/77/M, de 20 de Agosto, 23/78/M, de 23 de Dezembro e 24/78/M, de 30 de Dezembro.	
			Despesas correntes:	
591.º	1	Vencimentos e salários:		
	1	Vencimentos	\$ 26 122 500,00	
	2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 378 540,00	
	3	Salários do pessoal eventual	\$ 136 560,00	\$ 26 637 600,00
592.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 38 400,00	
593.º		Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 33 140,00	
594.º		Abono para falhas	\$ 1 200,00	
595.º		Subsídio de residência	\$ 840 000,00	
596.º		Deslocações	\$ 94 000,00	
597.º		Telefones individuais	\$ 7 500,00	
598.º		Alimentação e alojamento — Em numerário	\$ 1 106 500,00	
599.º		Alimentação e alojamento — Em espécie	\$ 10 000,00	
600.º		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos		
601.º		Vestuário e artigos pessoais — Em numerário	\$ 802 800,00	
602.º		Vestuário e artigos pessoais — Em espécie	\$ 3 960,00	
603.º		Subsídio de família	\$ 1 150 000,00	
604.º		Subsídio de Natal	\$ 2 150 000,00	
605.º		Subsídio de Férias	\$ 2 150 000,00	
606.º	1	Bens duradouros:		
	1	Material de defesa e segurança	\$ 100 000,00	
	2	Material de aquadramento e alojamento	\$ 5 000,00	
	3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 32 000,00	
	4	Material fabril, oficina e de laboratório	\$ 122 000,00	
	5	Material honorífico e de representação	\$ 55 000,00	
	6	Equipamento de secretaria	\$ 1 000,00	\$ 315 000,00
607.º	1	Bens não duradouros:		
	1	Matérias primas e subsidiárias	\$ 4 000,00	
	2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 320 000,00	
	3	Munições, explosivos e artifícios	\$ —	
	4	Alimentação, roupas e calçado	\$ 150 000,00	
	5	Consumos de secretaria	\$ 80 000,00	
	6	Outros bens não duradouros	\$ 25 000,00	\$ 579 000,00
608.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ —	\$ 133 200,00
609.º	1	Despesas gerais de funcionamento:		
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 210 000,00	
	2	Locação de bens	\$ 1 200,00	
	3	Comunicações	\$ 62 000,00	
	4	Encargos não especificados	\$ 5 000,00	\$ 278 200,00
		Despesas de capital		
610.º	1	Investimentos:		
	1	Material de transporte		\$ 36 330 500,00
		Polícia Marítima e Fiscal		
		Diploma Legislativo n.º 858, de 28-10-44, Decretos n.º 40 709, de 31-7-56, 41 388, de 22-11-57, 45 396, de 30-11-63 e 46 068, de 7-12-63, Diploma Legislativo n.º 1 694, de 25-12-65, Decreto n.º 47 367, de 7-12-66, Diploma Legislativo n.º 1 729, de 31-12-66, Decreto n.º 362/70, de 3-8-70, Diplomas Legislativos n.º 1 842, de 13-2-71, 1 863, de 18-12-71, 18/72, de 22 de Julho e 37/72, de 30 de Dezembro, Decreto n.º 642/73, de 10 de Dezembro, Decreto Provincial n.º 17/74, de 22 de Junho, Diploma Legislativo Ministerial, n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decretos-Leis n.º 10/76/M, de 8 de Maio, 36/76/M, de 18 de Agosto, 38/76/M, de 28 de Agosto, 1/77/M, de 15 de Janeiro, 75-V/77, de 28 de Fevereiro, 18/77/M, de 28 de Maio, 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.º 4/77/M, de 20 de Agosto, 7/78/M, de 15 de Abril, 23/78/M, de 23 de Dezembro e 24/78/M, de 30 de Dezembro.		
		Despesas correntes:		
611.º	1	Vencimentos e salários:		
	1	Vencimentos	\$ 8 881 920,00	
	2	Salários do pessoal dos quadros	\$ —	
	3	Salários do pessoal eventual	\$ —	\$ 8 881 920,00
612.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 26 760,00	
613.º		Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 21 000,00	
614.º		Subsídio de residência	\$ 288 000,00	
		<i>A transportar</i>		\$ 9 217 680,00 \$ 43 541 707,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa		Importâncias por serviços
23.º	615.º	1	Participações e prémios:	Transporte	\$ 9 217 680,00 \$ 43 541 707,00
		2	Participações em multas (1)	—	
			Emolumentos ao pessoal (2)	—	
	616.º		Deslocações		\$ 12 000,00
	617.º		Telefones individuais		\$ 4 500,00
	618.º		Alimentação e alojamento — Em numerário		\$ 473 400,00
	619.º		Alimentação e alojamento — Em espécie		\$ 2 000,00
	620.º		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos		
	621.º		Vestuário e artigos pessoais — Em numerário		\$ 281 520,00
	622.º		Subsídio de família		\$ 380 000,00
	623.º		Subsídio de Natal		\$ 740 160,00
	624.º		Subsídio de Férias		\$ 740 160,00
	625.º		Subsídio de embarque		\$ 95 000,00
	626.º	1	Bens duradouros:		
		2	Material de defesa e segurança		—
		3	Material de aquadramento e alojamento	\$ 60 000,00	
		4	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00	
		5	Material fabril, oficinais e de laboratório	\$ 15 000,00	
		6	Material honorífico e de representação	\$ 5 000,00	
		7	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00	
			Outros bens duradouros	\$ 5 000,00	
	627.º		Bens não duradouros:		\$ 120 000,00
		1	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 5 000,00	
		2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 300 000,00	
		3	Alimentação, roupas e calçado	\$ 3 000,00	
		4	Consumos de secretaria	\$ 35 000,00	
		5	Outros bens não duradouros	\$ 25 000,00	
	628.º		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 368 000,00
	629.º		Despesas gerais de funcionamento:		\$ 150 000,00
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 36 000,00	
		2	Comunicações	\$ 17 500,00	
		3	Trabalhos especiais diversos	—	
		4	Encargos não especificados	\$ 2 000,00	
					\$ 55 500,00
			Despesas de capital:		
	630.º	1	Investimentos:		
			Material de transporte		—
					\$ 12 639 920,00
			Polícia Municipal		
			Decretos-Leis n.º 8/76/M, de 24 de Abril, 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e 24/78/M, de 30 de Dezembro.		
			Despesas correntes:		
	631.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos	\$ 726 840,00	
		2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 207 480,00	
		3	Salários do pessoal eventual	—	
					\$ 934 320,00
	632.º		Gratificações certas e permanentes		—
	633.º		Gratificações variáveis ou eventuais		
	634.º		Subsídio de residência		\$ 48 000,00
	635.º		Deslocações		\$ 2 000,00
	636.º		Telefones individuais		\$ 300,00
	637.º		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos		
	638.º		Vestuário e artigos pessoais — Em espécie		\$ 15 000,00
	639.º		Subsídio de família		\$ 58 000,00
	640.º		Subsídio de Natal		\$ 77 860,00
	641.º		Subsídio de Férias		\$ 77 860,00
	642.º		Bens duradouros:		
		1	Material de aquadramento e alojamento	\$ 5 000,00	
		2	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 000,00	
		3	Material fabril, oficinais e de laboratório	\$ 500,00	
		4	Material honorífico e de representação	\$ 500,00	
		5	Equipamento de secretaria	\$ 5 000,00	
		6	Outros bens duradouros	\$ 2 000,00	
					\$ 14 000,00
	643.º		Bens não duradouros:		
		1	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 500,00	
		2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00	
		3	Consumos de secretaria	\$ 5 600,00	
		4	Outros bens não duradouros	\$ 6 000,00	
					\$ 27 100,00
	644.º		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 6 000,00
	645.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 6 000,00	
		2	Comunicações	\$ 4 500,00	
		3	Encargos não especificados	\$ 5 000,00	
					\$ 15 500,00
			A transportar	\$ 1 275 940,00 \$ 56 181 627,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
23.º			<i>Transporte</i>	\$ 1 275 940,00 \$ 56 181 627,00
			Despesas de capital:	
646.º	1		Investimentos: Material de transporte	\$ 1 275 940,00
			Corpo de Bombeiros	
			Decreto Provincial n.º 55/75, de 31 de Dezembro, Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.ºs 23/78/M, de 23 de Dezembro e 24/78 /M, de 30 de Dezembro.	
			Despesas correntes:	
647.º	1		Vencimentos e salários: Vencimentos	\$ 3 396 300,00
	2		Salários do pessoal dos quadros	\$ 50 800,00
	3		Salários do pessoal eventual	—
648.º			Gratificações certas e permanentes	\$ 3 447 180,00
649.º			Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 11 160,00
650.º			Subsídio de residência	\$ 15 600,00
651.º			Deslocações	\$ 140 000,00
652.º			Telefones individuais	\$ 60 000,00
653.º			Alimentação e alojamento — Em numerário	\$ 2 100,00
654.º			Alimentação e alojamento — Em espécie	\$ 188 000,00
655.º			Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	\$ 100 000,00
656.º			Vestuário e artigos pessoais — Em espécie	\$ 170 000,00
657.º			Subsídio de família	\$ 168 000,00
658.º			Subsídio de Natal	\$ 287 000,00
659.º			Subsídio de Férias	\$ 287 000,00
660.º			Remunerações diversas — Previdência social	\$ 20 000,00
661.º	1		Bens duradouros: Material de defesa e segurança	—
	2		Material de aquadramento e alojamento	\$ 20 000,00
	3		Material de educação, cultura e recreio	\$ 3 500,00
	4		Material fabril oficinal e de laboratório	\$ 500,00
	5		Material honorífico e de representação	\$ 1 000,00
	6		Equipamento de secretaria	\$ 8 000,00
	7		Outros bens duradouros	\$ 3 000,00
662.º				\$ 36 000,00
			Bens não duradouros: Matérias primas e subsidiárias	\$ 1 000,00
	2		Combustíveis e lubrificantes	\$ 30 000,00
	3		Consumos de secretaria	\$ 6 500,00
	4		Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00
663.º				\$ 47 500,00
			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 50 000,00
664.º	1		Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações	\$ 30 000,00
	2		Comunicações	\$ 8 000,00
	3		Encargos não especificados	\$ 15 000,00
665.º				\$ 53 000,00
			Despesas de capital:	
665.º	1		Investimentos: Material de transporte	\$ 5 082 540,00
			Centro de Instrução Conjunto	
			Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro, Decretos-Leis n.ºs 38/76/M, de 28 de Agosto, 75-V/77, de 28 de Fevereiro 27/77/M, de 6 de Agosto e 51/77/M, de 31 de Dezembro e Leis n.ºs 23/78/M, de 23 de Dezembro e 24/78/M, de 30 de Dezembro.	
			Despesas correntes:	
666.º			Vencimentos e salários: Vencimentos	\$ 127 080,00
	2		Salários do pessoal dos quadros	—
	3		Salários do pessoal eventual	\$ 3 500 000,00
667.º			Gratificações certas e permanentes	\$ 3 627 080,00
668.º			Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 60 000,00
669.º			Deslocações	\$ 9 000,00
670.º			Telefones individuais	\$ 600,00
671.º			Alimentação e alojamento — Em numerário	\$ 2 000,00
672.º			Alimentação e alojamento — Em espécie	\$ 347 000,00
673.º			Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	—
674.º			Vestuário e artigos pessoais — Em espécie	\$ 250 000,00
675.º			Subsídio de família	\$ 3 600,00
676.º			Subsídio de Natal	\$ 190 990,00
677.º			Subsídio de Férias	\$ 177 990,00
			<i>A transportar</i>	\$ 4 668 260,00 \$ 62 540 107,00

Capítulo	Artigo	Número	Designação da despesa	Importâncias por serviços
23.º			<i>Transporte</i>	\$ 4 668 260,00 \$ 62 540 107,00
678.º		Bens duradouros:		
	1	Material de defesa e segurança	\$ —	
	2	Material de aquarelamento e alojamento	\$ 52 000,00	
	3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00	
	4	Material fabril, oficinais e de laboratório	\$ 4 000,00	
	5	Material honorífico e de representação	\$ 1 500,00	
	6	Equipamento de secretaria	\$ 15 000,00	
	7	Outros bens duradouros	\$ 500,00	
679.º		Bens não duradouros:		\$ 78 000,00
	1	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 500,00	
	2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 26 000,00	
	3	Munições, explosivos e artifícios	\$ —	
	4	Consumos de secretaria	\$ 4 000,00	
	5	Outros bens não duradouros	\$ 2 600,00	
680.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ —	\$ 33 100,00 \$ 20 000,00
681.º		Despesas gerais de funcionamento:		
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 18 000,00	
	2	Comunicações	\$ 3 000,00	
	3	Encargos não especificados	\$ 3 000,00	
			\$ 24 000,00	\$ 4 823 360,00
Polícia Judiciária				
(dependência administrativa)				
Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto.				
Despesas correntes:				
682.º		Vencimentos e salários:		
	1	Vencimentos	\$ 2 775 216,00	
	2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 138 360,00	
	3	Salários do pessoal eventual	\$ —	
683.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 2 913 576,00	
684.º		Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 33 000,00	
685.º		Subsídio de residência	\$ 29 500,00	
686.º		Deslocações	\$ 74 400,00	
687.º		Telefones individuais	\$ 6 000,00	
688.º		Alimentação e alojamento — Em numerário	\$ 5 400,00	
689.º		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	\$ 79 500,00	
690.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 2 440,00	
691.º		Subsídio de família	\$ 125 000,00	
692.º		Subsídio de Natal	\$ 242 000,00	
693.º		Subsídio de Férias	\$ 242 000,00	
694.º		Bens duradouros:		
	1	Material de defesa e segurança	\$ —	
	2	Material de aquarelamento e alojamento	\$ 20 000,00	
	3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 26 600,00	
	4	Material fabril, oficinais e de laboratório	\$ 24 000,00	
	5	Material honorífico e de representação	\$ 3 000,00	
	6	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00	
	7	Outros bens duradouros	\$ 3 000,00	
695.º		Bens não duradouros:		\$ 96 600,00
	1	Matérias primas e subsidiárias	\$ 10 000,00	
	2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 80 000,00	
	3	Munições, explosivos e artifícios	\$ —	
	4	Alimentação, roupas e calçado	\$ 5 000,00	
	5	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00	
	6	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00	
696.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ —	\$ 135 000,00 \$ 30 000,00
697.º		Despesas gerais de funcionamento:		
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 75 000,00	
	2	Comunicações	\$ 11 970,00	
	3	Trabalhos especiais diversos	\$ —	
	4	Encargos não especificados	\$ 1 000,00	
			\$ 87 970,00	
		<i>A transportar</i>	.	\$ 4 102 386,00 \$ 67 363 467,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços
23.º			<i>Transporte.....</i>	\$ 4 102 386,00 \$ 67 363 467,00
			Despesas de capital:	
	698.º		Investimentos:	
		1	Material de transporte	—
			Total da despesa das Forças de Segurança de Macau	\$ 4 102 386,00
				\$ 71 465 853,00

(1) Verba que, no orçamento da receita, corresponde a esta despesa — Capítulo 3.º, grupo 2, artigo 64.º. Dado ao seu diminuto valor, a despesa ficou inscrita no orçamento dos Serviços de Marinha.

(2) Idem — Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 101.º.

Recapitulação:

Comando	\$ 7 211 207,00
Polícia de Segurança Pública	\$ 36 330 500,00
Polícia Marítima e Fiscal	\$ 12 639 920,00
Polícia Municipal	\$ 1 275 940,00
Corpo de Bombeiros	\$ 5 082 540,00
Centro de Instrução Conjunto	\$ 4 823 360,00
Polícia Judiciária	\$ 4 102 386,00
Total	\$ 71 465 853,00

ANEXO

2

Remunerações certas e permanentes

(Classes Activas)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

(Comando, Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima e Fiscal, Polícia Municipal, Corpo de Bombeiros, Centro de Instrução Conjunto e Polícia Judiciária (1))

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1981

Capítulo*	Artigo	Número	Designação da despesa					Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																																																																							
23.º			FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU																																																																																																																																																																																																																																												
			Despesa ordinária																																																																																																																																																																																																																																												
			Despesas correntes:																																																																																																																																																																																																																																												
			Comando																																																																																																																																																																																																																																												
			Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro e Decretos-Leis n.ºs 36/76/M, de 18 de Agosto, 38/76/M, de 28 de Agosto, 75-V/77, de 28 de Fevereiro, 23/77/M, de 9 de Julho, 27/77/M, de 6 de Agosto e 51/77/M, de 31 de Dezembro e Leis n.ºs 23/78/M, de 23 de Dezembro e 3/80/M de 26 de Março.																																																																																																																																																																																																																																												
564.º			Vencimentos e salários:																																																																																																																																																																																																																																												
	1		Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																																												
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Dotadas</th> <th>Unidades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th></th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Comandante — Of. Sup. Q.P.</td> <td>B</td> <td>\$ 5 650</td> <td>\$ 67 800</td> <td>\$ 67 800,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Chefe do Estado-Maior (tenente-coronel ou major do Exército)....</td> <td>D</td> <td>\$ 4 280</td> <td>\$ 51 360</td> <td>\$ 51 360,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td>Majores do Exército (4)</td> <td>I</td> <td>\$ 4 600</td> <td>\$ 55 200</td> <td>\$ 165 600,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Capitão-tenente da Armada ou major do Exército</td> <td>—</td> <td>\$ 4 600</td> <td>\$ 55 200</td> <td>\$ 55 200,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Capitães do Exército ou primeiros-tenentes da Armada</td> <td>—</td> <td>\$ 4 170</td> <td>\$ 50 040</td> <td>\$ 100 080,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td>Capitães ou subalternos do Exército</td> <td>—</td> <td>\$ 4 170</td> <td>\$ 50 040</td> <td>\$ 200 160,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Subalferno da Armada</td> <td>—</td> <td>\$ 4 170</td> <td>\$ 50 040</td> <td>\$ 50 040,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>25</td> <td>25</td> <td>Sargentos do Exército</td> <td>—</td> <td>\$ 2 740</td> <td>\$ 32 880</td> <td>\$ 822 000,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Sargentos da Armada</td> <td>—</td> <td>\$ 2 740</td> <td>\$ 32 880</td> <td>\$ 65 760,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>14</td> <td>14</td> <td>Primeiros-cabos readmitidos do Exército</td> <td>—</td> <td>\$ 2 084</td> <td>\$ 25 008</td> <td>\$ 350 112,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Cabos do Q. P. da Armada</td> <td>—</td> <td>\$ 2 310</td> <td>\$ 27 720</td> <td>\$ 55 440,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td>Marinheiros do Q. P. da Armada..</td> <td>—</td> <td>\$ 2 190</td> <td>\$ 26 280</td> <td>\$ 78 840,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Primeiro-oficial (2)</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270</td> <td>\$ 27 240</td> <td>\$ 27 240,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Segundo-oficial (3)</td> <td>N</td> <td>\$ 2 030</td> <td>\$ 24 360</td> <td>\$ 24 360,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 2 113 992,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 9 000,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 1 080 840,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 3 203 832,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>3</td> <td></td> <td colspan="5">Salários do pessoal eventual</td><td>\$ 1 134 180,00</td></tr> <tr> <td>565.º</td><td></td><td></td><td colspan="5">Gratificações certas e permanentes</td><td>\$ 23 946,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="5">Representação certa e permanente</td><td>\$ 18 000,00</td></tr> <tr> <td>569.º</td><td></td><td></td><td colspan="5">Abono para falhas:</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="5">Ao Tesoureiro do Conselho Administrativo da DIV. ADM./CFSM</td><td>\$ 1 800,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="5"><i>A transportar</i></td><td>\$ 4 381 758,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td colspan="5"></td><td>\$ 4 381 758,00</td></tr> </tbody> </table>	No quadro	Dotadas	Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual			Individual	Por classes			Pessoal dos quadros aprovados por lei:						1	1	Comandante — Of. Sup. Q.P.	B	\$ 5 650	\$ 67 800	\$ 67 800,00		1	1	Chefe do Estado-Maior (tenente-coronel ou major do Exército)....	D	\$ 4 280	\$ 51 360	\$ 51 360,00		3	3	Majores do Exército (4)	I	\$ 4 600	\$ 55 200	\$ 165 600,00		1	1	Capitão-tenente da Armada ou major do Exército	—	\$ 4 600	\$ 55 200	\$ 55 200,00		2	2	Capitães do Exército ou primeiros-tenentes da Armada	—	\$ 4 170	\$ 50 040	\$ 100 080,00		4	4	Capitães ou subalternos do Exército	—	\$ 4 170	\$ 50 040	\$ 200 160,00		1	1	Subalferno da Armada	—	\$ 4 170	\$ 50 040	\$ 50 040,00		25	25	Sargentos do Exército	—	\$ 2 740	\$ 32 880	\$ 822 000,00		2	2	Sargentos da Armada	—	\$ 2 740	\$ 32 880	\$ 65 760,00		14	14	Primeiros-cabos readmitidos do Exército	—	\$ 2 084	\$ 25 008	\$ 350 112,00		2	2	Cabos do Q. P. da Armada	—	\$ 2 310	\$ 27 720	\$ 55 440,00		3	3	Marinheiros do Q. P. da Armada..	—	\$ 2 190	\$ 26 280	\$ 78 840,00		1	1	Primeiro-oficial (2)	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 27 240,00		1	1	Segundo-oficial (3)	N	\$ 2 030	\$ 24 360	\$ 24 360,00								\$ 2 113 992,00																\$ 9 000,00								\$ 1 080 840,00									\$ 3 203 832,00			3		Salários do pessoal eventual					\$ 1 134 180,00	565.º			Gratificações certas e permanentes					\$ 23 946,00				Representação certa e permanente					\$ 18 000,00	569.º			Abono para falhas:									Ao Tesoureiro do Conselho Administrativo da DIV. ADM./CFSM					\$ 1 800,00				<i>A transportar</i>					\$ 4 381 758,00									\$ 4 381 758,00	
No quadro	Dotadas	Unidades	CARGOS			Grupos				Vencimento mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																				
				Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																										
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																																																													
1	1	Comandante — Of. Sup. Q.P.	B	\$ 5 650	\$ 67 800	\$ 67 800,00																																																																																																																																																																																																																																									
1	1	Chefe do Estado-Maior (tenente-coronel ou major do Exército)....	D	\$ 4 280	\$ 51 360	\$ 51 360,00																																																																																																																																																																																																																																									
3	3	Majores do Exército (4)	I	\$ 4 600	\$ 55 200	\$ 165 600,00																																																																																																																																																																																																																																									
1	1	Capitão-tenente da Armada ou major do Exército	—	\$ 4 600	\$ 55 200	\$ 55 200,00																																																																																																																																																																																																																																									
2	2	Capitães do Exército ou primeiros-tenentes da Armada	—	\$ 4 170	\$ 50 040	\$ 100 080,00																																																																																																																																																																																																																																									
4	4	Capitães ou subalternos do Exército	—	\$ 4 170	\$ 50 040	\$ 200 160,00																																																																																																																																																																																																																																									
1	1	Subalferno da Armada	—	\$ 4 170	\$ 50 040	\$ 50 040,00																																																																																																																																																																																																																																									
25	25	Sargentos do Exército	—	\$ 2 740	\$ 32 880	\$ 822 000,00																																																																																																																																																																																																																																									
2	2	Sargentos da Armada	—	\$ 2 740	\$ 32 880	\$ 65 760,00																																																																																																																																																																																																																																									
14	14	Primeiros-cabos readmitidos do Exército	—	\$ 2 084	\$ 25 008	\$ 350 112,00																																																																																																																																																																																																																																									
2	2	Cabos do Q. P. da Armada	—	\$ 2 310	\$ 27 720	\$ 55 440,00																																																																																																																																																																																																																																									
3	3	Marinheiros do Q. P. da Armada..	—	\$ 2 190	\$ 26 280	\$ 78 840,00																																																																																																																																																																																																																																									
1	1	Primeiro-oficial (2)	L	\$ 2 270	\$ 27 240	\$ 27 240,00																																																																																																																																																																																																																																									
1	1	Segundo-oficial (3)	N	\$ 2 030	\$ 24 360	\$ 24 360,00																																																																																																																																																																																																																																									
						\$ 2 113 992,00																																																																																																																																																																																																																																									
						\$ 9 000,00																																																																																																																																																																																																																																									
						\$ 1 080 840,00																																																																																																																																																																																																																																									
							\$ 3 203 832,00																																																																																																																																																																																																																																								
	3		Salários do pessoal eventual					\$ 1 134 180,00																																																																																																																																																																																																																																							
565.º			Gratificações certas e permanentes					\$ 23 946,00																																																																																																																																																																																																																																							
			Representação certa e permanente					\$ 18 000,00																																																																																																																																																																																																																																							
569.º			Abono para falhas:																																																																																																																																																																																																																																												
			Ao Tesoureiro do Conselho Administrativo da DIV. ADM./CFSM					\$ 1 800,00																																																																																																																																																																																																																																							
			<i>A transportar</i>					\$ 4 381 758,00																																																																																																																																																																																																																																							
								\$ 4 381 758,00																																																																																																																																																																																																																																							

(1) De acordo com o n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro e conforme o Despacho n.º 158/75, de 31 de Dezembro, de Sua Excelência o Governador, inclui-se a Polícia Judiciária na sua parte administrativa.

(2) A preencher em comissão, por um 1.º oficial dos Serviços de Finanças.

(3) A preencher em comissão, por um 2.º oficial dos Serviços de Marinha.

(4) 1 a preencher por um oficial médico.

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa						Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
23. ^o			Transporte						\$ 4 381 758,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
			Pólicia de Segurança Pública																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
			Decreto n.º 40 709, de 31-7-1956, 44 730, de 24-11-1962, 45 396, de 30-11-1963 e 46 068, de 7-12-1963, Diplomas Legislativo n.º 1 654, de 31-12-1964, Decreto n.º 46 597, de 16-10-1965, Diplomas Legislativos n.º 1 694, de 25-12-1965 e 1 729, de 31-12-1966, artigo 1.º do Decreto n.º 48 573, de 10-9-1968, Decreto n.º 452/70, de 29 de Setembro, Diplomas Legislativos n.º 1 842, de 13-2-1971, 1 863, de 18-12-1971 e 37/72, de 30 de Dezembro, Decreto n.º 488/72, de 5 de Dezembro, Decreto Provincial n.º 2/73, de 11 de Julho, Decreto n.º 642/73, de 10 de Dezembro, Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, Decretos Provinciais n.º 31/74, de 26 de Novembro, 34/74, de 31 de Dezembro, 35/75, de 27 de Setembro, 38/75, de 25 de Outubro e 54/75, de 31 de Dezembro, e Decretos-Leis n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, 38/76/M, de 28 de Agosto, 75-V/77, de 28 de Fevereiro, 18/77/M, de 28 de Maio, 27/77/M, de 6 de Agosto, 30/77/M, de 13 de Agosto e Leis n.º 4/77/M, de 20 de Agosto, 23/78/M, de 23 de Dezembro e 24/78/M, de 30 de Dezembro.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
591. ^o			Vencimentos e salários:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
	1		Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th>Vencimento</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>mensal</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Comandante — Of. Sup. QP</td> <td>D</td> <td>\$ 4 280 \$</td> <td>51 360 \$</td> <td>51 360,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>2.º comandante — Major ou Capitão do Q.P., de qualquer arma.</td> <td>E</td> <td>\$ 3 780 \$</td> <td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>5</td> <td>Adjuntos — Capitão ou Tenente do Q.P., no activo ou na reserva, ou da Q.C.</td> <td>F</td> <td>\$ 3 400 \$</td> <td>40 800 \$</td> <td>204 000,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td>Comandantes de secção</td> <td>G</td> <td>\$ 3 160 \$</td> <td>37 920 \$</td> <td>113 760,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td>Comissários-chefes</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580 \$</td> <td>30 960 \$</td> <td>92 880,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>5</td> <td>Comissários</td> <td>L</td> <td>\$ 2 270 \$</td> <td>27 240 \$</td> <td>136 200,00</td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>19</td> <td>Chefes de esquadra</td> <td>M</td> <td>\$ 2 130 \$</td> <td>25 560 \$</td> <td>485 640,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Chefe mecânico</td> <td>M</td> <td>\$ 2 130 \$</td> <td>25 560 \$</td> <td>25 560,00</td> </tr> <tr> <td>71</td> <td>58</td> <td>Subchefe de esquadra</td> <td>O</td> <td>\$ 1 930 \$</td> <td>23 160 \$</td> <td>\$1 343 280,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Subchefe mecânico</td> <td>O</td> <td>\$ 1 930 \$</td> <td>23 160 \$</td> <td>23 160,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Subchefe radiotomador</td> <td>O</td> <td>\$ 1 930 \$</td> <td>23 160 \$</td> <td>23 160,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Subchefe dactiloscopista</td> <td>O</td> <td>\$ 1 930 \$</td> <td>23 160 \$</td> <td>23 160,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Mestre de banda</td> <td>O</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>21 120,00</td> </tr> <tr> <td>109</td> <td>99</td> <td>Guardas de 1.ª classe</td> <td>O</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>\$2 090 880,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td>Guardas de 1.ª classe mecânico</td> <td>O</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>63 360,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Guarda de 1.ª classe dactiloscopista</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>21 120,00</td> </tr> <tr> <td>150</td> <td>18</td> <td>Guardas de 2.ª classe a)</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>\$45 600,00</td> </tr> <tr> <td>135</td> <td>135</td> <td>Guardas de 2.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>\$2 592 000,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Guardas de 2.ª classe mecânico</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>38 400,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal Músico:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Chefe</td> <td>M</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>1</td> <td>Subchefe</td> <td>O</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>5</td> <td>Guardas de 1.ª classe</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>\$105 600,00</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>5</td> <td>Guardas de 2.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>96 000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Agentes do sexo feminino:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>Comissário</td> <td>L</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>9</td> <td>Chefes de esquadra</td> <td>M</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>9</td> <td>Subchefe de esquadra</td> <td>O</td> <td>\$ 1 930 \$</td> <td>23 160 \$</td> <td>\$208 440,00</td> </tr> <tr> <td>27</td> <td>27</td> <td>Guardas de 1.ª classe</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760 \$</td> <td>21 120 \$</td> <td>\$570 240,00</td> </tr> <tr> <td>92</td> <td>92</td> <td>Guardas de 2.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600 \$</td> <td>19 200 \$</td> <td>\$1 766 400,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal Administrativo:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>72 960,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>5</td> <td>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe</td> <td>U</td> <td>\$ 1 450 \$</td> <td>17 400 \$</td> <td>87 000,00</td> </tr> <tr> <td>698</td> <td>505</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal contratado:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>652</td> <td>652</td> <td>Guardas de 3.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>\$11 892 480,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Pessoal Músico:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>16</td> <td>16</td> <td>Guardas de 3.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520 \$</td> <td>18 240 \$</td> <td>291 840,00</td> </tr> <tr> <td>668</td> <td>668</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$228 309 600,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$1 433 700,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diferença de vencimentos militares</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 212 400,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Suplemento por serviço de segurança</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$1 645 440,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 26 122 500,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td colspan="6">Salários do pessoal dos quadros:</td><td></td></tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th>Salário</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>mensal</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Auxiliares femininas</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>31 200,00</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>12</td> <td>Serventes de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>187 200,00</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>8</td> <td>Serventes de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190 \$</td> <td>14 280 \$</td> <td>114 240,00</td> </tr> <tr> <td>22</td> <td>22</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 332 640,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 45 900,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td colspan="6">Salários do pessoal eventual</td><td></td></tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="6">Gratificações certas e permanentes</td><td>\$ 378 540,00</td></tr> <tr> <td>592.^o</td> <td></td> <td></td><td colspan="6">Abono para falhas:</td><td>\$ 136 560,00</td></tr> <tr> <td>594.^o</td> <td></td> <td></td><td colspan="6">Ao fiel-pagador</td><td>\$ 38 400,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="6">A transportar</td><td>\$ 1 200,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="6"></td><td>\$ 26 677 200,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="6"></td><td>\$ 31 058 958,00</td> </tr> </tbody> </table> </td></tr></tbody></table>	No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento	Total anual		mensal	Individual	Por classes			Pessoal dos quadros aprovados por lei:					1	1	Comandante — Of. Sup. QP	D	\$ 4 280 \$	51 360 \$	51 360,00	1	1	2.º comandante — Major ou Capitão do Q.P., de qualquer arma.	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	5	5	Adjuntos — Capitão ou Tenente do Q.P., no activo ou na reserva, ou da Q.C.	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	204 000,00	3	3	Comandantes de secção	G	\$ 3 160 \$	37 920 \$	113 760,00	3	3	Comissários-chefes	J	\$ 2 580 \$	30 960 \$	92 880,00	5	5	Comissários	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	136 200,00	19	19	Chefes de esquadra	M	\$ 2 130 \$	25 560 \$	485 640,00	1	1	Chefe mecânico	M	\$ 2 130 \$	25 560 \$	25 560,00	71	58	Subchefe de esquadra	O	\$ 1 930 \$	23 160 \$	\$1 343 280,00	1	1	Subchefe mecânico	O	\$ 1 930 \$	23 160 \$	23 160,00	1	1	Subchefe radiotomador	O	\$ 1 930 \$	23 160 \$	23 160,00	1	1	Subchefe dactiloscopista	O	\$ 1 930 \$	23 160 \$	23 160,00	1	1	Mestre de banda	O	\$ 1 760 \$	21 120 \$	21 120,00	109	99	Guardas de 1.ª classe	O	\$ 1 760 \$	21 120 \$	\$2 090 880,00	3	3	Guardas de 1.ª classe mecânico	O	\$ 1 760 \$	21 120 \$	63 360,00	1	1	Guarda de 1.ª classe dactiloscopista	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	21 120,00	150	18	Guardas de 2.ª classe a)	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	\$45 600,00	135	135	Guardas de 2.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	\$2 592 000,00	2	2	Guardas de 2.ª classe mecânico	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	38 400,00			Pessoal Músico:					1	1	Chefe	M	—	—	—	11	1	Subchefe	O	—	—	—	20	5	Guardas de 1.ª classe	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	\$105 600,00	12	5	Guardas de 2.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	96 000,00			Agentes do sexo feminino:					1	1	Comissário	L	—	—	—	3	9	Chefes de esquadra	M	—	—	—	9	9	Subchefe de esquadra	O	\$ 1 930 \$	23 160 \$	\$208 440,00	27	27	Guardas de 1.ª classe	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	\$570 240,00	92	92	Guardas de 2.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	\$1 766 400,00			Pessoal Administrativo:					4	4	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	72 960,00	5	5	Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450 \$	17 400 \$	87 000,00	698	505								Pessoal contratado:					652	652	Guardas de 3.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	\$11 892 480,00			Pessoal Músico:					16	16	Guardas de 3.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	291 840,00	668	668					\$228 309 600,00			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$1 433 700,00			Diferença de vencimentos militares				\$ 212 400,00			Suplemento por serviço de segurança				\$1 645 440,00							\$ 26 122 500,00	2			Salários do pessoal dos quadros:										<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th>Salário</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>mensal</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Auxiliares femininas</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>31 200,00</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>12</td> <td>Serventes de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>187 200,00</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>8</td> <td>Serventes de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190 \$</td> <td>14 280 \$</td> <td>114 240,00</td> </tr> <tr> <td>22</td> <td>22</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 332 640,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 45 900,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td colspan="6">Salários do pessoal eventual</td><td></td></tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="6">Gratificações certas e permanentes</td><td>\$ 378 540,00</td></tr> <tr> <td>592.^o</td> <td></td> <td></td><td colspan="6">Abono para falhas:</td><td>\$ 136 560,00</td></tr> <tr> <td>594.^o</td> <td></td> <td></td><td colspan="6">Ao fiel-pagador</td><td>\$ 38 400,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="6">A transportar</td><td>\$ 1 200,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="6"></td><td>\$ 26 677 200,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="6"></td><td>\$ 31 058 958,00</td> </tr> </tbody> </table>	No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário	Total anual		mensal	Individual	Por classes	2	2	Auxiliares femininas	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	31 200,00	12	12	Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	187 200,00	8	8	Serventes de 2.ª classe	Z	\$ 1 190 \$	14 280 \$	114 240,00	22	22					\$ 332 640,00			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 45 900,00	3			Salários do pessoal eventual										Gratificações certas e permanentes						\$ 378 540,00	592. ^o			Abono para falhas:						\$ 136 560,00	594. ^o			Ao fiel-pagador						\$ 38 400,00				A transportar						\$ 1 200,00										\$ 26 677 200,00										\$ 31 058 958,00
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos					Vencimento	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
				mensal	Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
1	1	Comandante — Of. Sup. QP	D	\$ 4 280 \$	51 360 \$	51 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	2.º comandante — Major ou Capitão do Q.P., de qualquer arma.	E	\$ 3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
5	5	Adjuntos — Capitão ou Tenente do Q.P., no activo ou na reserva, ou da Q.C.	F	\$ 3 400 \$	40 800 \$	204 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
3	3	Comandantes de secção	G	\$ 3 160 \$	37 920 \$	113 760,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
3	3	Comissários-chefes	J	\$ 2 580 \$	30 960 \$	92 880,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
5	5	Comissários	L	\$ 2 270 \$	27 240 \$	136 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
19	19	Chefes de esquadra	M	\$ 2 130 \$	25 560 \$	485 640,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Chefe mecânico	M	\$ 2 130 \$	25 560 \$	25 560,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
71	58	Subchefe de esquadra	O	\$ 1 930 \$	23 160 \$	\$1 343 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Subchefe mecânico	O	\$ 1 930 \$	23 160 \$	23 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Subchefe radiotomador	O	\$ 1 930 \$	23 160 \$	23 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Subchefe dactiloscopista	O	\$ 1 930 \$	23 160 \$	23 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Mestre de banda	O	\$ 1 760 \$	21 120 \$	21 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
109	99	Guardas de 1.ª classe	O	\$ 1 760 \$	21 120 \$	\$2 090 880,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
3	3	Guardas de 1.ª classe mecânico	O	\$ 1 760 \$	21 120 \$	63 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	1	Guarda de 1.ª classe dactiloscopista	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	21 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
150	18	Guardas de 2.ª classe a)	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	\$45 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
135	135	Guardas de 2.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	\$2 592 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2	Guardas de 2.ª classe mecânico	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	38 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
		Pessoal Músico:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
1	1	Chefe	M	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
11	1	Subchefe	O	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
20	5	Guardas de 1.ª classe	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	\$105 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
12	5	Guardas de 2.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	96 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
		Agentes do sexo feminino:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
1	1	Comissário	L	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
3	9	Chefes de esquadra	M	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
9	9	Subchefe de esquadra	O	\$ 1 930 \$	23 160 \$	\$208 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
27	27	Guardas de 1.ª classe	Q	\$ 1 760 \$	21 120 \$	\$570 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
92	92	Guardas de 2.ª classe	S	\$ 1 600 \$	19 200 \$	\$1 766 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
		Pessoal Administrativo:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
4	4	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	72 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
5	5	Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 450 \$	17 400 \$	87 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
698	505																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
		Pessoal contratado:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
652	652	Guardas de 3.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	\$11 892 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
		Pessoal Músico:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
16	16	Guardas de 3.ª classe	T	\$ 1 520 \$	18 240 \$	291 840,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
668	668					\$228 309 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$1 433 700,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
		Diferença de vencimentos militares				\$ 212 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
		Suplemento por serviço de segurança				\$1 645 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
						\$ 26 122 500,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2			Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Unidades Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th>Salário</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>mensal</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>Auxiliares femininas</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>31 200,00</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>12</td> <td>Serventes de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300 \$</td> <td>15 600 \$</td> <td>187 200,00</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>8</td> <td>Serventes de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190 \$</td> <td>14 280 \$</td> <td>114 240,00</td> </tr> <tr> <td>22</td> <td>22</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 332 640,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 45 900,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td colspan="6">Salários do pessoal eventual</td><td></td></tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="6">Gratificações certas e permanentes</td><td>\$ 378 540,00</td></tr> <tr> <td>592.^o</td> <td></td> <td></td><td colspan="6">Abono para falhas:</td><td>\$ 136 560,00</td></tr> <tr> <td>594.^o</td> <td></td> <td></td><td colspan="6">Ao fiel-pagador</td><td>\$ 38 400,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="6">A transportar</td><td>\$ 1 200,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="6"></td><td>\$ 26 677 200,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td><td colspan="6"></td><td>\$ 31 058 958,00</td> </tr> </tbody> </table>	No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário	Total anual		mensal	Individual	Por classes	2	2	Auxiliares femininas	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	31 200,00	12	12	Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	187 200,00	8	8	Serventes de 2.ª classe	Z	\$ 1 190 \$	14 280 \$	114 240,00	22	22					\$ 332 640,00			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 45 900,00	3			Salários do pessoal eventual										Gratificações certas e permanentes						\$ 378 540,00	592. ^o			Abono para falhas:						\$ 136 560,00	594. ^o			Ao fiel-pagador						\$ 38 400,00				A transportar						\$ 1 200,00										\$ 26 677 200,00										\$ 31 058 958,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
No quadro	Unidades Dotadas	CARGOS	Grupos					Salário	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
				mensal	Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	2	Auxiliares femininas	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	31 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
12	12	Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 300 \$	15 600 \$	187 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
8	8	Serventes de 2.ª classe	Z	\$ 1 190 \$	14 280 \$	114 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
22	22					\$ 332 640,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 45 900,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
3			Salários do pessoal eventual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
			Gratificações certas e permanentes						\$ 378 540,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
592. ^o			Abono para falhas:						\$ 136 560,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
594. ^o			Ao fiel-pagador						\$ 38 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
			A transportar						\$ 1 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
									\$ 26 677 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
									\$ 31 058 958,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									

a) A preencher por agentes recrutados em Portugal.

Capítulo	Artigo	Número	Designação da despesa							Importâncias por serviços																																																																																																																					
23.º	2		<i>Transporte</i>							\$ 726 840,00 \$ 39 967 638,00																																																																																																																					
	2		Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																												
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>Contínuo de 2.ª classe</td> <td>X</td> <td>\$ 1 340</td> <td>\$ 16 080</td> <td>\$ 16 080,00</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td></td> <td></td> <td>Guardas-auxiliares de 1.ª classe ...</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 171 600,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 187 680,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 19 800,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 207 480,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 934 320,00</td> </tr> </tbody> </table>	Unidades	No quadro	Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes	1	1	1	Contínuo de 2.ª classe	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 16 080,00	11			Guardas-auxiliares de 1.ª classe ...	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 171 600,00								\$ 187 680,00				Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....				\$ 19 800,00																\$ 207 480,00										\$ 934 320,00																																																								
Unidades	No quadro	Dotadas	CARGOS							Grupos	Salário mensal	Total anual																																																																																																																			
				Individual	Por classes																																																																																																																										
1	1	1	Contínuo de 2.ª classe	X	\$ 1 340	\$ 16 080	\$ 16 080,00																																																																																																																								
11			Guardas-auxiliares de 1.ª classe ...	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 171 600,00																																																																																																																								
							\$ 187 680,00																																																																																																																								
			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....				\$ 19 800,00																																																																																																																								
							\$ 207 480,00																																																																																																																								
									\$ 934 320,00																																																																																																																						
			Corpo de Bombeiros																																																																																																																												
			Decreto Provincial n.º 55/75, de 31 de Dezembro e Decretos-Leis n.º 36/76/M, de 18 de Agosto e 27/77/M, de 6 de Agosto e Leis n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e 24/78/M, de 30 de Dezembro.																																																																																																																												
647.º			Vencimentos e salários:																																																																																																																												
	1		Vencimentos:																																																																																																																												
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>Comandante</td> <td>G</td> <td>\$ 3 160</td> <td>\$ 37 920</td> <td>\$ 37 920,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>2.º Comandante ..</td> <td>J</td> <td>\$ 2 580</td> <td>\$ 30 960</td> <td>\$ 30 960,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td>4</td> <td>Chefes</td> <td>M</td> <td>\$ 2 130</td> <td>\$ 25 560</td> <td>\$ 102 240,00</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>9</td> <td>9</td> <td>Subchefes</td> <td>O</td> <td>\$ 1 930</td> <td>\$ 23 160</td> <td>\$ 208 440,00</td> </tr> <tr> <td>17</td> <td>17</td> <td>17</td> <td>Bombeiros de 1.ª classe</td> <td>Q</td> <td>\$ 1 760</td> <td>\$ 21 120</td> <td>\$ 359 040,00</td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>26</td> <td>26</td> <td>Bombeiros de 2.ª classe</td> <td>S</td> <td>\$ 1 600</td> <td>\$ 19 200</td> <td>\$ 499 200,00</td> </tr> <tr> <td>101</td> <td>94</td> <td>152</td> <td>Bombeiros de 3.ª classe</td> <td>T</td> <td>\$ 1 520</td> <td>\$ 18 240</td> <td>\$ 1 714 560,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 2 952 360,00</td> </tr> <tr> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 213 300,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Suplemento por serviço de segurança</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 230 640,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 3 396 300,00</td> </tr> </tbody> </table>	Unidades	No quadro	Dotadas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes				Pessoal dos quadros aprovados por lei:					1	1	1	Comandante	G	\$ 3 160	\$ 37 920	\$ 37 920,00	1	1	1	2.º Comandante ..	J	\$ 2 580	\$ 30 960	\$ 30 960,00	4	4	4	Chefes	M	\$ 2 130	\$ 25 560	\$ 102 240,00	9	9	9	Subchefes	O	\$ 1 930	\$ 23 160	\$ 208 440,00	17	17	17	Bombeiros de 1.ª classe	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 359 040,00	26	26	26	Bombeiros de 2.ª classe	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 499 200,00	101	94	152	Bombeiros de 3.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 1 714 560,00								\$ 2 952 360,00														Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....				\$ 213 300,00				Suplemento por serviço de segurança				\$ 230 640,00										\$ 3 396 300,00						
Unidades	No quadro	Dotadas	CARGOS							Grupos	Vencimento mensal	Total anual																																																																																																																			
				Individual	Por classes																																																																																																																										
			Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																												
1	1	1	Comandante	G	\$ 3 160	\$ 37 920	\$ 37 920,00																																																																																																																								
1	1	1	2.º Comandante ..	J	\$ 2 580	\$ 30 960	\$ 30 960,00																																																																																																																								
4	4	4	Chefes	M	\$ 2 130	\$ 25 560	\$ 102 240,00																																																																																																																								
9	9	9	Subchefes	O	\$ 1 930	\$ 23 160	\$ 208 440,00																																																																																																																								
17	17	17	Bombeiros de 1.ª classe	Q	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 359 040,00																																																																																																																								
26	26	26	Bombeiros de 2.ª classe	S	\$ 1 600	\$ 19 200	\$ 499 200,00																																																																																																																								
101	94	152	Bombeiros de 3.ª classe	T	\$ 1 520	\$ 18 240	\$ 1 714 560,00																																																																																																																								
							\$ 2 952 360,00																																																																																																																								
			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....				\$ 213 300,00																																																																																																																								
			Suplemento por serviço de segurança				\$ 230 640,00																																																																																																																								
									\$ 3 396 300,00																																																																																																																						
		2	Salários do pessoal dos quadros:																																																																																																																												
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Dotadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>Serventes de 1.ª classe</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 31 200,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>Servente de 2.ª classe</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190</td> <td>\$ 14 280</td> <td>\$ 14 280,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 45 480,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 5 400,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 50 880,00</td> </tr> </tbody> </table>	Unidades	No quadro	Dotadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes	2	2	2	Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 31 200,00	1	1	1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 14 280,00								\$ 45 480,00				Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....				\$ 5 400,00										\$ 50 880,00																																																																								
Unidades	No quadro	Dotadas	CARGOS							Grupos	Salário mensal	Total anual																																																																																																																			
				Individual	Por classes																																																																																																																										
2	2	2	Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 31 200,00																																																																																																																								
1	1	1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 14 280,00																																																																																																																								
							\$ 45 480,00																																																																																																																								
			Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M.....				\$ 5 400,00																																																																																																																								
									\$ 50 880,00																																																																																																																						
648.º			Gratificações certas e permanentes							\$ 11 160,00 \$ 3 458 340,00																																																																																																																					
			<i>A transportar</i>							\$ 44 360 298,00																																																																																																																					

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa						Importâncias por serviços																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
23.º			<i>Transporte</i>						\$ 44 360 298,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
			Centro de Instrução Conjunto																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
			Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro e Decretos-Leis n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, 75-V/77, de 28 de Fevereiro, 27/77/M, de 6 de Agosto e 51/77/M, de 31 de Dezembro, Leis n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e 24/78/M, de 30 de Dezembro.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
666.º	1	Vencimentos e salários:	Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Doradas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6">Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Capitão do Exército</td><td>—</td><td>\$ 4 170 \$</td><td>50 040 \$</td> <td>50 040,00</td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Sargento do Exército</td><td>—</td><td>\$ 2 740 \$</td><td>32 880 \$</td> <td>32 880,00</td> </tr> <tr> <td>2 2</td><td></td><td>Diferença de vencimentos militares</td><td></td><td></td><td></td> <td>\$ 82 920,00</td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> <td>\$ 44 160,00</td> </tr> <tr> <td>3</td><td></td><td>Salários do pessoal eventual.....</td><td></td><td></td><td></td> <td>\$ 127 080,00</td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> <td>\$ 3 500 000,00</td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> <td>\$ 3 627 080,00</td> </tr> </tbody> </table>	No quadro	Doradas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes	Pessoal dos quadros aprovados por lei:						1 1		Capitão do Exército	—	\$ 4 170 \$	50 040 \$	50 040,00	1 1		Sargento do Exército	—	\$ 2 740 \$	32 880 \$	32 880,00	2 2		Diferença de vencimentos militares				\$ 82 920,00							\$ 44 160,00	3		Salários do pessoal eventual.....				\$ 127 080,00							\$ 3 500 000,00							\$ 3 627 080,00																																																																																																																																																																																																																																																																																								
No quadro	Doradas	CARGOS	Grupos						Vencimento mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
				Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
1 1		Capitão do Exército	—	\$ 4 170 \$	50 040 \$	50 040,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1 1		Sargento do Exército	—	\$ 2 740 \$	32 880 \$	32 880,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
2 2		Diferença de vencimentos militares				\$ 82 920,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
						\$ 44 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
3		Salários do pessoal eventual.....				\$ 127 080,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
						\$ 3 500 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
						\$ 3 627 080,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
			Polícia Judiciária																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
			(dependência administrativa)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
682.º	1	Vencimentos e salários:	Vencimentos:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">No quadro</th> <th rowspan="2">Doradas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6">Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> </tr> <tr> <td colspan="6"><i>Direcção e investigação:</i></td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Director</td><td>C \$</td><td>4 900 \$</td><td>58 800 \$</td> <td>58 800,00</td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Subdirector</td><td>D \$</td><td>4 280 \$</td><td>51 360 \$</td> <td>51 360,00</td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Inspector de 1.ª classe</td><td>E \$</td><td>3 780 \$</td><td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Inspector de 2.ª classe</td><td>F \$</td><td>3 400 \$</td><td>40 800 \$</td> <td>40 800,00</td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Subinspector</td><td>H \$</td><td>2 940 \$</td><td>35 280 \$</td> <td>35 280,00</td> </tr> <tr> <td>4 4</td><td></td><td>Chefes de brigada</td><td>J \$</td><td>2 580 \$</td><td>30 960 \$</td> <td>123 840,00</td> </tr> <tr> <td>6 6</td><td></td><td>Agentes de 1.ª classe</td><td>L \$</td><td>2 270 \$</td><td>27 240 \$</td> <td>163 440,00</td> </tr> <tr> <td>10 10</td><td></td><td>Agentes de 2.ª classe</td><td>M \$</td><td>2 130 \$</td><td>25 560 \$</td> <td>255 600,00</td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Fotógrafo-mensurador</td><td>N \$</td><td>2 030 \$</td><td>24 360 \$</td> <td>24 360,00</td> </tr> <tr> <td>6 6</td><td></td><td>Agentes-motoristas</td><td>O \$</td><td>1 930 \$</td><td>23 160 \$</td> <td>138 960,00</td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Dactiloscopista</td><td>N \$</td><td>2 030 \$</td><td>24 360 \$</td> <td>24 360,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6"><i>Laboratório:</i></td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Director do Laboratório</td><td>E \$</td><td>3 780 \$</td><td>45 360 \$</td> <td>45 360,00</td> </tr> <tr> <td>1 —</td><td></td><td>Técnico auxiliar principal</td><td>J \$</td><td>—</td><td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>1 —</td><td></td><td>Técnico-auxiliar de 1.ª classe</td><td>L \$</td><td>—</td><td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>2 2</td><td></td><td>Técnicos-auxiliares de 2.ª classe</td><td>M \$</td><td>2 130 \$</td><td>25 560 \$</td> <td>51 120,00</td> </tr> <tr> <td>2 2</td><td></td><td>Preparadores de laboratório</td><td>N \$</td><td>2 030 \$</td><td>24 360 \$</td> <td>48 720,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6"><i>Tradução e perícia:</i></td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Técnico auxiliar de 1.ª classe</td><td>L \$</td><td>2 270 \$</td><td>27 240 \$</td> <td>27 240,00</td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Técnico-auxiliar de 2.ª classe</td><td>M \$</td><td>2 130 \$</td><td>25 560 \$</td> <td>25 560,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6"><i>Quadro administrativo:</i></td> </tr> <tr> <td>1 —</td><td></td><td>Chefe de secretaria</td><td>H \$</td><td>—</td><td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Chefe de secção</td><td>J \$</td><td>2 580 \$</td><td>30 960 \$</td> <td>30 960,00</td> </tr> <tr> <td>2 2</td><td></td><td>Primeiros-oficiais</td><td>L \$</td><td>2 270 \$</td><td>27 240 \$</td> <td>54 480,00</td> </tr> <tr> <td>2 2</td><td></td><td>Segundos-oficiais</td><td>N \$</td><td>2 030 \$</td><td>24 360 \$</td> <td>48 720,00</td> </tr> <tr> <td>4 4</td><td></td><td>Tercerões-oficiais</td><td>Q \$</td><td>1 760 \$</td><td>21 120 \$</td> <td>84 480,00</td> </tr> <tr> <td>3 3</td><td></td><td>Aspirantes</td><td>S \$</td><td>1 600 \$</td><td>19 200 \$</td> <td>57 600,00</td> </tr> <tr> <td>1 —</td><td></td><td>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe</td><td>S \$</td><td>—</td><td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>1 —</td><td></td><td>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe</td><td>T \$</td><td>—</td><td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>2 2</td><td></td><td>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe</td><td>U \$</td><td>1 450 \$</td><td>17 400 \$</td> <td>34 800,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6"><i>Arquivo do Registo Criminal e Policial:</i></td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Dactiloscopista</td><td>N \$</td><td>2 030 \$</td><td>24 360 \$</td> <td>24 360,00</td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Fotógrafo-mensurador</td><td>N \$</td><td>2 030 \$</td><td>24 360 \$</td> <td>24 360,00</td> </tr> <tr> <td>61 56</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> <tr> <td colspan="6"><i>Pessoal contratado:</i></td> </tr> <tr> <td>1 1</td><td></td><td>Dactilógrafo do Arquivo</td><td>T \$</td><td>1 600 \$</td><td>18 240 \$</td> <td>18 240,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6"><i>Pessoal contratado além dos quadros:</i></td> </tr> <tr> <td>6 6</td><td></td><td>Agentes auxiliares de 1.ª classe</td><td>O \$</td><td>1 930 \$</td><td>23 160 \$</td> <td>138 960,00</td> </tr> <tr> <td>20 20</td><td></td><td>Agentes auxiliares de 2.ª classe com 10 anos de serviço</td><td>Q \$</td><td>1 760 \$</td><td>21 120 \$</td> <td>422 400,00</td> </tr> <tr> <td>27 27</td><td></td><td>Agentes auxiliares de 2.ª classe com menos de 10 anos de serviço</td><td>T \$</td><td>1 600 \$</td><td>18 240 \$</td> <td>492 480,00</td> </tr> <tr> <td>53 53</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 2 592 000,00</td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td>Diuturnidades</td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 180 900,00</td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 2 316,00</td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 2 775 216,00</td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 2 775 216,00</td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\$ 47 987 378,00</td> </tr> </tbody> </table>	No quadro	Doradas	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		Individual	Por classes	Pessoal dos quadros aprovados por lei:						<i>Direcção e investigação:</i>						1 1		Director	C \$	4 900 \$	58 800 \$	58 800,00	1 1		Subdirector	D \$	4 280 \$	51 360 \$	51 360,00	1 1		Inspector de 1.ª classe	E \$	3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	1 1		Inspector de 2.ª classe	F \$	3 400 \$	40 800 \$	40 800,00	1 1		Subinspector	H \$	2 940 \$	35 280 \$	35 280,00	4 4		Chefes de brigada	J \$	2 580 \$	30 960 \$	123 840,00	6 6		Agentes de 1.ª classe	L \$	2 270 \$	27 240 \$	163 440,00	10 10		Agentes de 2.ª classe	M \$	2 130 \$	25 560 \$	255 600,00	1 1		Fotógrafo-mensurador	N \$	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00	6 6		Agentes-motoristas	O \$	1 930 \$	23 160 \$	138 960,00	1 1		Dactiloscopista	N \$	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00	<i>Laboratório:</i>						1 1		Director do Laboratório	E \$	3 780 \$	45 360 \$	45 360,00	1 —		Técnico auxiliar principal	J \$	—	—	—	1 —		Técnico-auxiliar de 1.ª classe	L \$	—	—	—	2 2		Técnicos-auxiliares de 2.ª classe	M \$	2 130 \$	25 560 \$	51 120,00	2 2		Preparadores de laboratório	N \$	2 030 \$	24 360 \$	48 720,00	<i>Tradução e perícia:</i>						1 1		Técnico auxiliar de 1.ª classe	L \$	2 270 \$	27 240 \$	27 240,00	1 1		Técnico-auxiliar de 2.ª classe	M \$	2 130 \$	25 560 \$	25 560,00	<i>Quadro administrativo:</i>						1 —		Chefe de secretaria	H \$	—	—	—	1 1		Chefe de secção	J \$	2 580 \$	30 960 \$	30 960,00	2 2		Primeiros-oficiais	L \$	2 270 \$	27 240 \$	54 480,00	2 2		Segundos-oficiais	N \$	2 030 \$	24 360 \$	48 720,00	4 4		Tercerões-oficiais	Q \$	1 760 \$	21 120 \$	84 480,00	3 3		Aspirantes	S \$	1 600 \$	19 200 \$	57 600,00	1 —		Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S \$	—	—	—	1 —		Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T \$	—	—	—	2 2		Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U \$	1 450 \$	17 400 \$	34 800,00	<i>Arquivo do Registo Criminal e Policial:</i>						1 1		Dactiloscopista	N \$	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00	1 1		Fotógrafo-mensurador	N \$	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00	61 56							<i>Pessoal contratado:</i>						1 1		Dactilógrafo do Arquivo	T \$	1 600 \$	18 240 \$	18 240,00	<i>Pessoal contratado além dos quadros:</i>						6 6		Agentes auxiliares de 1.ª classe	O \$	1 930 \$	23 160 \$	138 960,00	20 20		Agentes auxiliares de 2.ª classe com 10 anos de serviço	Q \$	1 760 \$	21 120 \$	422 400,00	27 27		Agentes auxiliares de 2.ª classe com menos de 10 anos de serviço	T \$	1 600 \$	18 240 \$	492 480,00	53 53									Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 2 592 000,00			Diuturnidades				\$ 180 900,00							\$ 2 316,00							\$ 2 775 216,00							\$ 2 775 216,00							\$ 47 987 378,00
No quadro	Doradas	CARGOS	Grupos						Vencimento mensal	Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
				Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
<i>Direcção e investigação:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
1 1		Director	C \$	4 900 \$	58 800 \$	58 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1 1		Subdirector	D \$	4 280 \$	51 360 \$	51 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1 1		Inspector de 1.ª classe	E \$	3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1 1		Inspector de 2.ª classe	F \$	3 400 \$	40 800 \$	40 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1 1		Subinspector	H \$	2 940 \$	35 280 \$	35 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
4 4		Chefes de brigada	J \$	2 580 \$	30 960 \$	123 840,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
6 6		Agentes de 1.ª classe	L \$	2 270 \$	27 240 \$	163 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
10 10		Agentes de 2.ª classe	M \$	2 130 \$	25 560 \$	255 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1 1		Fotógrafo-mensurador	N \$	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
6 6		Agentes-motoristas	O \$	1 930 \$	23 160 \$	138 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1 1		Dactiloscopista	N \$	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
<i>Laboratório:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
1 1		Director do Laboratório	E \$	3 780 \$	45 360 \$	45 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1 —		Técnico auxiliar principal	J \$	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1 —		Técnico-auxiliar de 1.ª classe	L \$	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
2 2		Técnicos-auxiliares de 2.ª classe	M \$	2 130 \$	25 560 \$	51 120,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
2 2		Preparadores de laboratório	N \$	2 030 \$	24 360 \$	48 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
<i>Tradução e perícia:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
1 1		Técnico auxiliar de 1.ª classe	L \$	2 270 \$	27 240 \$	27 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1 1		Técnico-auxiliar de 2.ª classe	M \$	2 130 \$	25 560 \$	25 560,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
<i>Quadro administrativo:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
1 —		Chefe de secretaria	H \$	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1 1		Chefe de secção	J \$	2 580 \$	30 960 \$	30 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
2 2		Primeiros-oficiais	L \$	2 270 \$	27 240 \$	54 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
2 2		Segundos-oficiais	N \$	2 030 \$	24 360 \$	48 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
4 4		Tercerões-oficiais	Q \$	1 760 \$	21 120 \$	84 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
3 3		Aspirantes	S \$	1 600 \$	19 200 \$	57 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1 —		Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S \$	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1 —		Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T \$	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
2 2		Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U \$	1 450 \$	17 400 \$	34 800,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
<i>Arquivo do Registo Criminal e Policial:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
1 1		Dactiloscopista	N \$	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
1 1		Fotógrafo-mensurador	N \$	2 030 \$	24 360 \$	24 360,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
61 56																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
<i>Pessoal contratado:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
1 1		Dactilógrafo do Arquivo	T \$	1 600 \$	18 240 \$	18 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
<i>Pessoal contratado além dos quadros:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
6 6		Agentes auxiliares de 1.ª classe	O \$	1 930 \$	23 160 \$	138 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
20 20		Agentes auxiliares de 2.ª classe com 10 anos de serviço	Q \$	1 760 \$	21 120 \$	422 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
27 27		Agentes auxiliares de 2.ª classe com menos de 10 anos de serviço	T \$	1 600 \$	18 240 \$	492 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
53 53																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
		Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M				\$ 2 592 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
		Diuturnidades				\$ 180 900,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
						\$ 2 316,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
						\$ 2 775 216,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
						\$ 2 775 216,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
						\$ 47 987 378,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por serviços																										
23.º	2		<i>Transporte</i> \$ 2 775 216,00	\$ 47 987 378,00																										
	2	Salários do pessoal dos quadros:																												
			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Uni-dades No quadro Detadas</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Salário mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2 7</td> <td>Serventes de 1.ª classe.....</td> <td>Y</td> <td>\$ 1 300</td> <td>\$ 15 600</td> <td>\$ 31 200,00</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>Serventes de 2.ª classe.....</td> <td>Z</td> <td>\$ 1 190</td> <td>\$ 14 280</td> <td>\$ 99 960,00</td> </tr> <tr> <td>9 9</td> <td>Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 131 160,00</td> <td>\$ 7 200,00</td> </tr> </tbody> </table>	Uni-dades No quadro Detadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal	Total anual		Individual	Por classes	2 7	Serventes de 1.ª classe.....	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 31 200,00	7	Serventes de 2.ª classe.....	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 99 960,00	9 9	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 131 160,00	\$ 7 200,00	\$ 138 360,00
Uni-dades No quadro Detadas	CARGOS	Grupos	Salário mensal					Total anual																						
				Individual	Por classes																									
2 7	Serventes de 1.ª classe.....	Y	\$ 1 300	\$ 15 600	\$ 31 200,00																									
7	Serventes de 2.ª classe.....	Z	\$ 1 190	\$ 14 280	\$ 99 960,00																									
9 9	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 23/78/M			\$ 131 160,00	\$ 7 200,00																									
		Gratificações nos termos da Lei n.º 10/79/M	\$ 25 800,00																											
683.º		Gratificações certas e permanentes.....	\$ 7 200,00	\$ 33 000,00																										
		Total das remunerações certas e permanentes	\$ 50 933 954,00																										

DESPESA EXTRAORDINÁRIA

Tabela de despesa extraordinária do orçamento geral do território para o ano económico de 1981:

Capítulo	Artigo	Número	Designação da despesa	Importância
24.º			PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E DESPESAS DE DESENVOLVIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PARA 1981:	
			Despesas correntes	
	699.º		— Investigação	\$ 1 750 000,00
			Despesas de capital	
	700.º		— Investimentos:	
		1	— Equipamento para Meteorologia	\$ 100 000,00
		2	— Energia	\$ 5 300 000,00
		3	— Estradas e pontes	\$ 7 500 000,00
		4	— Habitação e Urbanização.....	\$ 62 210 243,10
		5	— Portos e Navegação	\$ 5 384 000,00
		6	— Florestas	\$ 400 000,00
				\$ 80 894 243,10
			Outras despesas de capital	
	701.º		— Diversos empreendimentos:	
		1	— Educação	\$ 12 958 000,00
		2	— Equipamento e instalação de Serviços Públicos	\$ 22 307 756,90
		3	— Indústrias transformadoras	\$ 50 000,00
		4	— Saúde	\$ 5 540 000,00
		5	— Turismo.....	\$ 1 500 000,00
				\$ 42 355 756,90
			<i>Total</i>	\$125 000 000,00

RESUMO DO ORÇAMENTO DAS DESPESAS

Designação dos capítulos	Importâncias dos capítulos	Total
Despesa ordinária		
Capítulo 1.º — Encargos Gerais:		
Divisão 1.º — Governo de Macau	\$ 589 182,00	
• 2.º — Repartição do Gabinete	\$ 3 968 898,00	
• 3.º — Secretaria da Assembleia Legislativa	\$ 958 720,00	
• 4.º — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo	\$ 469 310,00	
• 5.º — Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos	\$ 1 035 150,00	
Capítulo 2.º — Tribunal Administrativo	\$ 181 490,00	
• 3.º — Serviços de Administração Civil	\$ 1 704 760,00	
• 2.º — Imprensa Nacional	\$ 2 587 828,00	
Capítulo 4.º — Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses	\$ 2 485 250,00	
• 5.º — Serviços de Educação e Cultura	\$ 21 595 980,00	
• 6.º — Serviços de Saúde	\$ 27 822 030,00	
• 7.º — Serviços de Estatística	\$ 2 061 740,00	
• 8.º — Missões Católicas Portuguesas	\$ 1 903 800,00	
• 9.º — Serviços de Finanças:		
Divisão 1.º — Serviços de Finanças	\$ 9 625 466,00	
• 2.º — Encargos da Dívida Pública	\$ 4 131 134,00	
• 3.º — Pensões e Reformas	\$ 28 843 150,00	
• 4.º — Despesas Comuns	\$ 57 965 799,00	
• 5.º — Contas de ordem:		
Alínea a) — Correios e Telecomunicações	\$ 41 222 500,00	
• b) — Oficinas Navais	\$ 6 087 000,00	
• c) — Inspeção do Comércio Bancário	\$ 3 000 000,00	
• d) — Instituto de Ação Social de Macau	\$ 22 800 000,00	
• e) — Fundo de Turismo de Macau	\$ 5 144 167,00	
• f) — Fundo de Fiscalização de Armas e Munições	\$ 109 280,00	
• g) — Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização	\$ 3 000 000,00	
Capítulo 10.º — Juízo de Direito	\$ 930 390,00	
• 11.º — Tribunal de Instrução Criminal	\$ 843 900,00	
• 12.º — Procuradoria da República	\$ 682 860,00	
• 13.º — Cadeia Central	\$ 2 288 136,00	
• 14.º — Serviços de Registo e Notariado	\$ 722 850,00	
• 15.º — Serviços de Economia	\$ 4 868 120,00	
• 16.º — Serviços de Obras Públicas e Transportes	\$ 10 024 300,00	
• 17.º — Serviços Florestais e Agrícolas	\$ 1 629 830,00	
• 18.º — Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 2 054 150,00	
• 19.º — Serviços de Turismo e Comunicação Social	\$ 2 629 580,00	
• 20.º — Emissora de Radiodifusão de Macau	\$ 2 664 390,00	
• 21.º — Inspecção dos Contratos de Jogos	\$ 1 974 620,00	
• 22.º — Serviços de Marinha	\$ 7 202 030,00	
• 23.º — Forças de Segurança de Macau:		
Divisão 1.º — Comando	\$ 7 211 207,00	
• 2.º — Polícia de Segurança Pública	\$ 36 330 500,00	
• 3.º — Polícia Marítima e Fiscal	\$ 12 639 920,00	
• 4.º — Polícia Municipal	\$ 1 275 940,00	
• 5.º — Corpo de Bombeiros	\$ 5 082 540,00	
• 6.º — Centro de Instrução Conjunto	\$ 4 823 360,00	
• 7.º — Polícia Judiciária	\$ 4 102 386,00	
— SALDO ORÇAMENTAL	\$ 1 748 094,00	
		\$ 361 021 737,00
Despesa extraordinária		
Capítulo 24.º — Investimentos e Despesas de Desenvolvimento		\$ 125 000 000,00
TOTAL		\$ 486 021 737,00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DAS DESPESAS PÚBLICAS PARA 1981

Designações	Importância em milhares de Pts:	Percentagem
1. Serviços Gerais de Administração Pública	\$ 75 293	21,540
1.1 Administração Geral	\$ 69 825	19,968
1.1.1 Governo de Macau	\$ 589	0,170
1.1.1 Repartição do Gabinete	\$ 3 969	1,142
1.1.1 Assembleia Legislativa	\$ 959	0,276
1.1.1 Conselho Consultivo do Governo	\$ 469	0,135
1.1.2 Serviços de Finanças (excepto encargos da dívida pública)	(a) \$ 46 305	13,318
1.1.3 Tribunal Administrativo	\$ 181	0,052
1.1.3 Serviços de Administração Civil.....	\$ 4 292	1,234
1.1.4 Serviços de Assuntos Chineses	\$ 2 485	0,715
1.1.4 Inspecção dos Contratos de Jogos	\$ 2 974	0,855
1.1.4 Serviços de Marinha.....	\$ 7 202	2,071
1.2 Justiça, ordem e segurança	\$ 5 468	1,572
Juízo de Direito	\$ 930	0,267
Tribunal de Instrução Criminal	\$ 844	0,243
Procuradoria da República	\$ 683	0,196
Cadeia Central	\$ 2 288	0,658
Serviços de Registo e Notariado	\$ 723	0,208
2. Segurança Pública	\$ 71 575	20,586
2.1 Forças de Segurança de Macau	\$ 71 466	20,555
2.1.1 Comando	\$ 7 211	2,074
2.1.2 Polícia de Segurança Pública	\$ 36 331	10,449
2.1.3 Polícia Marítima e Fiscal	\$ 12 640	3,636
2.1.4 Polícia Municipal	\$ 1 276	0,367
2.1.5 Corpo de Bombeiros.....	\$ 5 083	1,462
2.1.6 Centro de Instrução Conjunto	\$ 4 823	1,387
2.1.7 Polícia Judiciária	\$ 4 102	1,180
2.2 Fundo de Fiscalização de Armas e Munições	\$ 109	0,031
2.3 Outras.....	—	—
3. Educação	\$ 24 661	7,093
3.1 Serviços de Educação e Cultura	\$ 16 093	4,628
3.2 Instituto Educacional de Menores	\$ 409	0,118
3.3 Subsídios a diversos estabelecimentos de ensino	\$ 5 503	1,583
3.3 Outras.....	\$ 2 656	0,764
4. Saúde	\$ 27 822	8,002
4.1 Serviços de Saúde	\$ 27 822	8,002
5. Previdência Social e Obras Sociais	\$ 53 313	15,334
5.1 Instituto de Acção Social (excepto habitação)	\$ 20 303	5,840
5.2 Pensões e Reformas	\$ 28 843	8,296
5.3 Centro de Recuperação Social	\$ 2 167	0,623
5.3 Obra Social dos Servidores da função pública	\$ 2 000	0,575
6. Habitação e desenvolvimento comunitário	\$ 2 500	0,719
6.2 Instituto de Acção Social (construção de blocos)	\$ 2 500	0,719
7. Outros serviços colectivos e sociais	\$ 4 568	1,314
7.2 Emissora de Radiodifusão de Macau	\$ 2 664	0,766
7.4 Missões Católicas Portuguesas	\$ 1 904	0,548
8. Serviços Económicos	\$ 83 826	24,224
8.1 Administração, regulamentação e investigação	\$ 6 147	1,883
8.1.1 Planeamento e Coordenacão de Empreendimentos	\$ 1 035	0,298
8.1.2 Serviços de Estatística	\$ 2 062	0,593
8.1.3 Inspecção do Comércio Bancário	\$ 3 000	0,863
8.1.4 Conselho de Consumidores	\$ 450	0,129
8.2 Agricultura, Silvicultura e Pecuária	\$ 1 630	0,469
8.2.1 Serviços Florestais e Agrícolas	\$ 1 630	0,469
8.3 Indústria e Comércio Externo	\$ 13 955	4,013
8.3.1 Serviços de Economia	\$ 4 868	1,400
8.3.2 Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização	\$ 3 000	0,863
8.3.3 Oficinas Navais	\$ 6 087	1,750

Designações	Importância em milhares de Pts:	Percentagem
8.7 Transportes e Comunicações	\$ 53 301	15,330
8.7.1 Serviços de Obras Públicas e Transportes	\$ 10 024	2,883
8.7.2 Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 2 054	0,591
8.7.3 Serviços de Correios e Telecomunicações.....	\$ 41 223	11,856
8.8 Turismo	\$ 7 774	2,236
8.8.1 Serviços de Turismo e Comunicação Social.....	\$ 2 630	0,756
8.8.2 Fundo de Turismo	\$ 5 144	1,480
8.10 Outros serviços económicos	\$ 1 019	0,293
8.10.1 Missão de Estudos Cartográficos	\$ 1 019	0,293
9. Outras funções	\$ 4 131	1,188
9.1 Operações de dívida pública	\$ 4 131	1,188
9.4 Diversas não especificadas	—	—
TOTAL	\$ 347 689	100

(a) Estão abrangidas nesta rubrica verbas de carácter geral que apenas será possível discriminar pelas funções a que correspondem no decorso da execução do Orçamento, nomeadamente as referentes a ajudas de custo, passagens, etc.

Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980.

O Director dos Serviços,
Joaquim Leonel Marinho de Bastos
 Economista